



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 159

QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2 DE DEZEMBRO DE
1994, QUE "CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO
DO INVENTÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-
TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS,
EXTINTO PELA LEI Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993.

NAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRA-
MA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITUI-
DO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLI-
DANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES
DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E ALTERA O
ART. 3º DA LEI Nº 8.249/91" (REEDIÇÃO DA MP Nº 691/94):

Congressista	Emendas nºs
Deputado João Almeida	001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 1994

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta lei, a realizar transformação e remanejamento de cargos vagos existentes nas Instituições Federais de Ensino, abrangidos pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cuja vacância tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 1992, sem que disto resulte aumento de despesas.

Justificação

A Administração Pública Federal, atingida pela política de contenção de gastos traduzida prevalentemente pela falta de investimentos em recursos humanos, viu a diminuição progressiva do seu contingente de pessoal afetar-lhe a eficiência, situação esta que reclama urgente equacionamento.

Na verdade, o desequilíbrio entre a força de trabalho necessária e o quadro efetivo hoje disponível torna indispensável o levantamento de alternativas que permitam atender à dinâmica do crescimento institucional.

Dentro desta perspectiva, o remanejamento de cargos vagos para área onde o déficit de pessoal se faz sentir mais intensamente, se efetuado através de transformação de cargos muitas vezes obsoletos e inadequados, representará um instrumento de ajuste às metas de expansão comprometidas pelas instituições. Tal medida não implicará em aumento de despesa, vez que está sendo proposto o aproveitamento de vagas ocorridas a partir de 3 de dezembro de 1992, em virtude de aposentadoria, morte, exoneração, transferência e demissão.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 740, DE 2 DE DEZEMBRO DE
1994, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOUREIRO NACIO-

Congressista	Emenda Nº
Deputado Paes Landim	001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 740/94

Dê-se ao **caput** do § 1º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 740, de 2 de dezembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, a NTN será emitida para substituição, por seu valor atualizado com juros capitalizados, dos títulos a que se refere o Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, utilizáveis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e, com o mesmo fim, para:

Justificação

O Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, baixado com base no Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, estabeleceu as regras para o resgate de títulos da Dívida Pública interna Fundada Federal, prescrevendo que os mesmos deveriam ser apresentados, no prazo de seis meses, ao Banco Central do Brasil, considerando-se prescritos os não apresentados no prazo assinalado.

Mais adiante, pelo Decreto-Lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, expedido com lastro no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, esse prazo foi alterado para doze meses.

O início desse prazo, entretanto, foi fixado como a data em que os serviços passassem a ser executados pelo Banco Central do Brasil, conforme edital a ser por ele publicado.

A Medida não teve a divulgação necessária, sendo os diplomas legais, bem como o edital, publicados apenas no **Diário Oficial**, sabidamente de leitura restrita e especializada, donde a certeza de não terem sido alcançados todos os portadores dos títulos que se pretendia resgatar. Ressaltamos entre os prejudicados pes-

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

soas que sequer tinham condições de identificar se os títulos que detinham eram ou não passíveis de resgate e que se viram de uma hora para outra despossuídas de um patrimônio, que subscreveram de boa fé e na confiança do resgate pelo Governo Federal.

Dai a presente emenda, cuja finalidade prescípua é a de possibilitar a revisão de um ato injusto e arbitrário do Estado, ao permitir que aqueles que foram atingidos possam recuperar a credibilidade no Governo Federal e reapresentar seus títulos para troca por outros a serem utilizados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Cumpra-se seja enfatizado que a medida ora proposta além da não representar nenhum impacto no caixa do Tesouro Nacional, se compatibiliza inteiramente não só com o Programa Econômico do atual Governo, como também com aquele que se instalará a partir de 1º de janeiro de 1995, como amplamente divulgado pelo Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, como divulgado em seu "Mãos à Obra Brasil".

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1994. – Deputado Paes Landim.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 743, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO – TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Reedição da Medida Provisória nº 684/94):

Congressistas	Emendas n.ºs
Deputado Eduardo Jorge	1, 2, 4, 5, 8. . .
Deputado Luiz Carlos Hauly	3, 7
Deputado Victor Faccioni	6.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 743:

"Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante".

Justificação

A emenda visa assegurar a participação de representantes dos FAT, do PIS/PASEP, do FMM no processo de regulamentação da TJLP e, assim, garantir que as decisões sejam tomadas com o respaldo de todas as entidades envolvidas. Dessa forma, pretendemos conferir maior legitimidade às ações que vierem a ser adotadas, em especial, buscando assegurar que a necessária retomada dos investimentos produtivos não implique em dilapidação do patrimônio dos Fundos referidos.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Deputado Eduardo Jorge.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 743:

"Art. 2º A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, nos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

Justificação

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam à realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, conseqüentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Deputado Eduardo Jorge.

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 2º da Medida Provisória nº 743, de 2 de dezembro de 1994:

"Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará todos os parâmetros e critérios utilizados para o cálculo da TJLP no seu primeiro dia útil de vigência."

Justificação

Em vista do leque de possibilidades que o Banco Central dispõe para calcular a TJLP, a inclusão desse parágrafo justifica-se como um instrumento para reduzir incertezas, dar transparência e previsibilidade ao cálculo da TJLP.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, do art. 3º da Medida Provisória nº 743:

Justificação

A emenda visa assegurar que a concessão de linhas de crédito em condições privilegiadas obedeça a regras previamente discutidas e referendadas pelo Congresso Nacional. O parágrafo que ora pretendemos suprimir concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de estender a aplicação da TJLP para outras hipóteses não previstas na MP. Isso confere ao órgão uma atribuição extremamente importante, que não deve de forma alguma passar ao largo do crivo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Deputado Eduardo Jorge.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do art. 3º da Medida Provisória nº 743:

"V – as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

Justificação

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam à realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, conseqüentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Deputado Eduardo Jorge.

Os artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 743, de 2 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante, repassados ao BNDES e bancos que operem com crédito rural, e destinados a financiamentos, inclusive créditos de custeio, comercialização e investimentos agrícolas, contratados a partir de 1º de dezembro de 1994, terão como remuneração nominal, a partir daquela data, a TJLP do respectivo período.

Parágrafo único. Os bancos transferirão, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP aludida no caput deste artigo, limitada a 6% (seis por cento) ao ano, capitalizada a diferença, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar esse limite.

Art. 5º A partir de 1º de dezembro de 1994, os recursos dos fundos mencionados no art. 4º desta Medida Provisória, repassados aos bancos e destinados a financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, terão a Taxa Referencial – TR a que alude o art. 25 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, substituída pela TJLP, reduzida de correspondente a 6% ao ano, mantidos, exclusivamente para estes recursos, os juros previstos nos

parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

Justificação

O Governo entendeu que estimular o investimento industrial, a fim de possibilitar o crescimento do PIB, é de fundamental importância para o sucesso do Plano Real. Para isso criou a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, que passa a ser o fator de remuneração dos empréstimos do BNDES com base nos recursos do PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante.

Entendemos, entretanto, que o financiamento da atividade agrícola é tão importante quanto o da atividade industrial para que se alcance a estabilidade da economia. Portanto, nossa emenda é no sentido de possibilitar que o setor agrícola também seja beneficiado com financiamento a baixos custos que incentivem o aumento da produção. Victor Faccioni.

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 743 de 2 de dezembro de 1994.

Justificação

Esse artigo implica na possibilidade de mudanças na forma de cálculo da TJLP ou na sua extinção passado um ano. Isso gera um volume muito grande de incertezas que compromete a confiabilidade da TJLP, ficando indeterminado o cálculo dos encargos financeiros dos financiamentos de longo prazo. – Luiz Carlos Hauly.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 9º, da Medida Provisória nº 743 a expressão "e os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990".

Justificação

A emenda visa assegurar que o limite de remuneração dos recursos do FAT e do PIS-PASEP sejam mantidos ao nível de 6%, e afasta a possibilidade de que tal percentual seja reduzido por determinação unilateral do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1994. – Deputado Eduardo Jorge.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 750, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTARQUIA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, CRIADA PELA LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Congressista	Emendas nº
Deputado João Paulo	1

EMENDA SUPRESSIVA

(À Medida Provisória nº 750, de 6-12-94)

Suprima-se integralmente o art. 10 da Medida Provisória nº 750, de 6 de dezembro de 1994.

Justificação

Dois eram os principais defeitos da legislação brasileira para o combate ao abuso do poder econômico, os quais foram mantidos pela Lei nº 8.884/94. Já os apontamos por ocasião da votação do Projeto de Lei que lhe deu origem. São eles: a) a deturpação conceitual dos crimes de abuso do poder econômico e b) a manutenção da duplicidade de órgãos encarregados pela investiga-

ção e julgamento dos processos: a Secretaria de Direito Econômico e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ambos sob diversos comandos políticos. A duplicidade de órgãos será responsável, dentre outras consequências, pelo aniquilamento das vantagens conquistadas pela autonomia administrativa e financeira adquiridas com a instituição da autarquia CADE.

A estes dois graves problemas, responsáveis pela superficialidade e demora com que a legislação é aplicada, outro veio a se somar, qual seja, a criação de mais uma instância no processo investigativo: a Secretaria de Política Econômica da Fazenda – SPE. Pela nova sistemática de apuração dos abusos na área econômica a SPE, tomando conhecimento do aumento injustificado de preços, deve chamar os responsáveis para prestar as devidas explicações no prazo de dez dias, em não o fazendo, presume-se abusiva a conduta, devendo a SPE representar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para instaurar o devido processo investigativo. Só posteriormente o processo deve ser enviado ao Conselho para julgamento. Ou seja, antes da apreciação pelo órgão autônomo, duas outras instâncias se impõem, ambas suscetíveis de ingerências políticas, o que, com certeza, ampliará as dificuldades já existentes no processo de apuração dos indícios de crimes cometidos contra a ordem econômica.

O Presidente da República, acertadamente, vetou o art. 22 do projeto de lei que deu origem à Lei nº 8.884/94, alegando o interesse público.

Inexplicavelmente aquele dispositivo foi ressuscitado na edição da presente medida, sob a forma do art. 10, que ora pretendemos suprimir. Se se pretende dar o mínimo de efetividade à legislação de combate ao abuso do poder econômico, necessário se faz suprimir o dispositivo comentado.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1994. – Deputado João Paulo.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTES DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Congressistas	Emendas nº
Deputado Roberto Magalhães	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12.
Deputado Chico Vigilante...	11.

EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 753 ao artigo 13 da Lei nº 7.102/83.

Justificação

A elevação drástica do valor mínimo do capital integralização das empresas de vigilância inviabiliza a própria constituição e continuação de enorme parcela dessas empresas, tornando a regra inconstitucional, por obstar a livre iniciativa de empresários do setor (art. 1º, IV, e art. 170, **caput**, da Constituição do Brasil).

O impedimento da constituição e continuidade dessas empresas gerará forte desemprego no setor.

E tornará ineficaz a própria Lei nº 7.102/83, que foi promulgada exatamente para permitir e disciplinar o funcionamento das empresas de vigilância privada. – Dep. Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 753 ao artigo 7º, da Lei nº 7.102/83.

Justificação

Pelas mesmas razões que determinam a inconstitucionalidade do art. 6º, deve ser suprimido o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, na forma da Medida Provisória nº 753/94. – Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 753 ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.102/83.

Justificação

As mesmas razões que, por inconstitucionalidade, reclamam a supressão do art. 6º, exigem a supressão de seu parágrafo único, na forma da Medida Provisória, que pretende autorizar o Ministério da Justiça a celebrar convênios com Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal. – Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 753 ao artigo 3º, II, da Lei nº 7.102/83.

Justificação

Pretende a MP sujeitar à prévia autorização do Ministério da Justiça, a segurança privada exercida pelo próprio estabelecimento financeiro.

É inconstitucional a pretensão.

O art. 192, **caput**, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização e funcionamento das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição para funcionamento de estabelecimento financeiro afronta a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, **caput** e parágrafo único, todos da Constituição do Brasil.

Mais: a nova regra viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5), **caput**, da Lei Maior, por não determinar igual controle quando se trate de empresa de vigilância contratada.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado com a vigilância de propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial. – Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se da alteração proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 753 ao art. 3º, **caput**, a expressão "ostensiva".

Justificação

Os vigilantes ostensivos, surpreendidos sempre pelas costas, são transformados em meros fornecedores de armas.

Teriam os vigilantes melhores condições de defesa própria, de defesa do armamento que portam e do exercício da vigilância

que lhes incumbe, se não se achassem espetaculosamente identificados como vigilantes, pelo uniforme que vestem. — Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 753 ao art. 6º, da Lei nº 7.102/83.

Justificação

Pretende esse dispositivo transferir ao Ministério da Justiça atribuições conferidas ao Banco Central do Brasil.

O art. 192, **caput**, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

Da mesma forma, compete à Lei Complementar dispor sobre fiscalização das instituições financeiras, na forma do art. 163, V, da Constituição do Brasil.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status* de Lei Complementar.

São os casos das Leis nºs 4.595/64 e 7.102/83, no que se refere às atribuições de competência ao Banco Central do Brasil.

Destaque-se que o art. 10, VIII, da Lei nº 4.595/64, determina competir ao Banco Central do Brasil a competência para exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar-lhes as penalidades devidas.

Não podem essas leis, em relação às atribuições do Banco Central do Brasil, especialmente quanto à fiscalização e imposição de penalidades, ser modificadas por lei ordinária, como quer a Medida Provisória. — Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se, do art. 1º da Medida Provisória nº 753, a alteração proposta ao art. 1º, **caput**, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Justificação

A proposta de alteração do art. 1º da Lei nº 7.102/83, transferindo a atribuição do Banco Central do Brasil ao Ministério da Justiça, para provação de sistema de segurança, é inconstitucional, merecendo supressão.

O art. 192, **caput**, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status* de Lei Complementar.

É o caso da Lei nº 7.102/83, no que se refere a atribuição de

competência ao Banco Central do Brasil.

Não pode essa lei, portanto, neste ponto, ser modificada por Lei Ordinária, como quer a Medida Provisória.

A exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição para funcionamento de estabelecimento financeiro, afronta ainda a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, **caput** e parágrafo único, todos da Constituição do Brasil.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado, com a vigilância de propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial. — Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Acrescente-se a alteração proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 753 ao art. 3º, I, a Lei nº 7.102/83 a conjunção alternativa "ou" passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
I — por empresa especializada contratada ou;

Justificação

A MP suprime do inciso I do art. 3º da lei nº 7.102/83, a conjunção alternativa "ou", que permitia fosse a segurança executada ou por empresa contratada, ou pelo próprio estabelecimento financeiro, parecendo pretender que a segurança, pelo próprio banco, só possa ser feita supletivamente.

A nova redação, possibilitando essa interpretação, torna-se inconstitucional, porque veda às instituições financeiras o exercício exclusivo de sua própria segurança, violando a proteção constitucional à liberdade de iniciativa, consagrada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, **caput** e parágrafo único, todos da Constituição do Brasil. — Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se o art. 2º da MP nº 753.

Justificação

O art. 2º da MP em epígrafe acabará por criar subordinação dos bancos à Polícia Federal, o que, além de violar a garantia constitucional à liberdade de iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, **caput**, da Constituição), significará violação da reserva à lei complementar, quer da definição da fiscalização das instituições financeiras (art. 163, V), quer da disciplina da estrutura do Sistema Financeiro Nacional e da organização, funcionamento, atribuições do Banco Central e das instituições financeiras (art. 192, **caput** e *inc.* IV, da Lei Maior). — Deputado Roberto Magalhães.

EMENDA

Suprima-se o art. 3º da MP nº 753

Justificação

É inconstitucional o art. 3º da referida MP.

Pretende criar taxas sobre os serviços definidos na relação anexa à própria MP.

É inconstitucional esta taxa, quer porque os valores cobrados deveriam representar o custo do serviço prestado, e não há qualquer demonstração de que os valores constantes do anexo da

MP foram assim calculados, quer porque o resultado de seu recolhimento deveria servir para ressarcir o Estado dos custos daquela prestação de serviços, e a MP quer usá-lo para financiar a Polícia Federal.

Há, inclusive, hipóteses relacionados no anexo em que sequer é prestado qualquer serviço à empresa (itens 1 e 13).

Destaque-se, ainda, que os valores constantes do anexo são excessivamente onerosos, sem guardarem qualquer relação com os atos simples ali especificados. – Deputado **Roberto Magalhães**.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Justificação

O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102 prevê que, nos estabelecimentos financeiros federais e estaduais de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares. A Medida Provisória propõe que as PM desempenhem estas atividades somente em estabelecimentos financeiros estaduais.

Tais atividades, no entanto, são tipicamente de interesse privado. No interior dos estabelecimentos financeiros estaduais – que são pessoas jurídicas de direito privado – o Policial Militar, além de estar afastado de sua atividade precípua, está servindo – em desvio de função – a assegurar privilégio a uma pessoa jurídica que, a bem do regime a que se acha sujeita, deveria contratar junto

às empresas especializadas o serviço de segurança. Além de assegurar que as Polícias Militares exerçam suas funções privativas, garante-se o mercado de trabalho de uma categoria profissional específica, sujeita à fiscalização do Poder Público através do Ministério da Justiça, o qual, entretanto, não tem jurisdição sobre as Polícias Militares dos Estados.

Sala das Sessões, Deputado **Chico Vigilante**.

EMENDA

Suprima-se o art. 5º da MP nº 753

Justificação

As regras veiculadas na MP implicam em dramática modificação na estrutura da segurança das instituições financeiras.

O próprio Ministério da Justiça deverá se adequar para o exercício das novas competências a ele outorgadas por aquela MP.

É imprescindível seja previsto prazo de pelo menos 180 dias para que as novas normas entrem em plena vigência, para permitir aos bancos, às empresas especializadas em vigilância, ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal, se ajustarem às novas determinações.

Deve ser alterado o artigo 5º da MP, para determinar-lhe a seguinte redação: "Esta Medida Provisória entrará em vigor no prazo de 180 dias da data de sua publicação". – Deputado **Roberto Magalhães**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1994

Aprova a alteração de contrato de empréstimo acordada entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II, e cria comissão de avaliação das atividades do setor nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a alteração de contrato de empréstimo acordada entre a Empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. e um consórcio de bancos alemães, para transferir recursos financeiros destinados à construção da Usina Nuclear Angra III para a Usina Nuclear Angra II.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal constituirão comissão mista, integrada por membros das respectivas comissões permanentes competentes, para o exame da matéria, destinada a avaliar os resultados da atual política nuclear brasileira.

Parágrafo único. A comissão elaborará, no prazo de cento e vinte dias, relatório circunstanciado das atividades do setor nuclear, inclusive no que diz respeito à aplicação dos recursos alocados oriundos de empréstimos internacionais, solicitando, na forma regimental, a colaboração de representantes de todos os setores e órgãos envolvidos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

FINANCIAMENTOS DE ANGRA II E III

CONTRATOS E ADITIVOS

Anexo E.M. nº 150/MME de 27 de setembro de 1994

Valor total do projeto: DM 4.111 milhões, sendo:

DM 3.700 milhões para a importação de bens e serviços de origem alemã, incluindo custos CIF; DM 411 milhões para fornecimentos e serviços efetuados no Brasil (custos locais).

Condições de pagamento: 10% de sinal (DM 411 milhões)
90% financiados (DM 3.700 milhões)

Divisória I

Valor dos financiamentos: DM 1.850 milhões – KFW

DM 1.850 milhões – DRESNER

Data de assinatura de ambos: 23-7-86

Obs.: Do valor total financiado (DM 3.700 milhões), DM 1.629 milhões foram originalmente destinados para Angra II e DM

1.701 milhões para Angra III. LCM 370 milhões referentes ao financiamento de custos locais não tinham destinação própria e serão utilizados integralmente em Angra II.

Divisória II

Contratos de transferência: ambos de 31-7-81

Transferem os financiamentos originais para a Nuclebrás

Divisória III

Aditivo nº 1 do KFW, de 27-1-83

Altera a taxa de juros do montante parcial II (DM 1.200 milhões)

Divisória IV

Aditivo nº 1 do DRESDNER, de 9-12-83

Prorroga as datas-limite de desembolso e as datas de início das amortizações em função de alteração no cronograma: Angra II: 15-6-89

Angra III: 15-12-90

Aditivo nº 2 do KFW, de 8-12-83

Mesmo objetivo do Aditivo nº 1 do DRESDNER

Divisória V

Contrato de transferência do DRESDNER, de 1º-2-90

Transfere os financiamentos da Nuclebrás para a União

Contrato de transferência do KFW de 31-1-90

Transfere os financiamentos da Nuclebrás para a União

Divisória VI

Minutas de transferência do saldo dos financiamentos de Angra III para Angra II - DRESDNER: original assinado pelo Banco já encaminhando ao PGFN.

- KFW: Minuta de 30-3-94 em poder de Furnas.

Divisória VII

Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO FIRMADOS EM 23-7-76, ENTRE FURNAS E O KFW E FURNAS E DRESDNER BANK, NO VALOR DE DM 1.850 MILHÕES CADA.

ANGRA II E III**Financiamento**

DM 1.850.000.000,00

FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

e

Consórcio de Bancos Alemães

Agente: DRESDNER Bank AG

23 de julho de 1976

ÍNDICE

Artigo 1. Valor do Financiamento, Exclusão de Responsabilidade Conjunta, Objeto do Financiamento

Artigo 2. Condições Prévias Para Utilização do Financiamento

Artigo 3. Utilização do Financiamento

Artigo 4. Juros

Artigo 5. Comissão de Compromisso

Artigo 6. Comissão de Administração

Artigo 7. Cálculo

Artigo 8. Amortização

Artigo 9. Garantia de Pagamento

Artigo 10. Fiança do Governo Federal da Alemanha

Artigo 11. Supervisão do Projeto e Dever de Prestar Informações

Artigo 12. Pagamentos

Artigo 13. Pagamentos Fora do Prazo

Artigo 14. Pagamentos por Via Judicial

Artigo 15. Impostos, Obrigações, Taxas e Outras Despesas
Artigo 16. Suspensão do Financiamento - Vencimento Imediato

Artigo 17. Confirmações

Artigo 18. Normas Jurídicas Gerais

Artigo 19. Diversos

Artigo 20. Idioma

Anexo 1. Contrato de Garantia - Contrato de Arbitramento

Anexo 2. Relação de Documentos, de acordo com o Artigo 2.01.b) do Contrato de Financiamento, a serem apresentados antes da utilização do Financiamento.

Contrato de Financiamento de 23 de julho de 1976 entre Furnas - Centrais Elétricas S.A., Rio de Janeiro, Brasil (Mutuário)

De um lado e o DRESDNER Bank Ag. Frankfurt/Main (Agente)

Bayerische Hypotheken - UND Wechsel - Bank - Munique

Bayerische Landesbank Girozentrale - Munique

Commerzbank Aktiengesellschaft - Dusseldorf

Deutsche Bank Aktiengesellschaft - Frankfurt/Main

Westdeutsch Landesbank Girozentrale - Dusseldorf (Grupo de direção)

Operando em nome e por conta de um consórcio de bancos alemães (Mutuante), composto, além dos acima mencionados de Bank Fur Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft - Frankfurt-

Main

DG Bank - Deutsche Genossenschaftsbank - Frankfurt/Main

Berliner Bank Aktiengesellschaft - Berlin

Bayerische Vereinsbank - Munique

Berliner Handels-und Frankfurter Bank - Frankfurt/Main

Deutsche Girozentrale - Deutsche Kommunalbank - Frankfurt/Main

Norddeutsche Landsbank Girozentrale - Hannover

Hamburgische Landesbank Girozentrale - Hamburgo

Hessische Landsbank Girozentrale - Frankfurt/Main

Landesbank Rheinland-Pfalz Girozentrale - Mainz

Vereins-Und Westbank Aktiengesellschaft - Hamburgo

Bank Fur Handel und Industrie Aktiengesellschaft - Berlin

Berliner Commerzbank Aktiengesellschaft - Berlin

Berliner Disconto Bank Aktiengesellschaft - Berlin

Merck, Fink & CO. - Munique

Badische Bank - Karlsruhe

Badische Kommunale Landesbank - Girozentrale - Mannheim

Delbruck & CO. - Frankfurt/Main

B. Metzler Seel. Sohn & CO. - Frankfurt/Main

Sal. Oppenheim Jr. & CIE. Colonia

M.M. Warburg - Brickmann, Wirtz & CO. - Hamburgo

Wurttembergische Kommunale Landesbank Girozentrale - Stuttgart

Bakhaus Maz Flessa & CO. - Schweinfurt

Landesbank SAAR - Girozentrale - Saarbrücken

Landesbank Schleswig-Holstein Girozentrale, Kiel

Trinkaus & Burkhardt - Dusseldorf

Westfalenbank Aktiengesellschaft - Bochum

Bankhaus H. Aufhäuser - Munique

Bankhaus Gebruder Bethmann - Frankfurt/Main

Georg Hauck & Sohn - Frankfurt/Main

Deutsch-Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft - Hamburgo (isoladamente, a seguir chamados Bancos Consorciados) de outro lado.

Preâmbulo

Em 27 de julho de 1975 a República Federativa do Brasil e

a República Federal da Alemanha firmaram em Bonn o Acordo de Cooperação no Setor da Utilização Pacífica da Energia Nuclear que prevê, entre outras coisas, a construção de duas usinas nucleares (Angra II e Angra III), com potência de 1.245MW cada uma, perto de Angra dos Reis ("Projeto").

O Projeto é composto de:

a) à Usina Nuclear Angra II

b) a Usina Nuclear Angra III ("Partes do Projeto")

Com relação à implantação do Projeto, a Mutuária e a Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, Mulheim ("Exportadora"), firmaram em 22 de julho de 1976 contratos ("Contratos de Exportação") de fornecimentos com a intervenção da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - Nuclebrás, Rio de Janeiro ("Nuclebrás"), e de prestação de serviços com a participação da Nuclebrás Engenharia S.A. - N Clen, Rio de Janeiro.

De conformidade com a estipulações do item 1 dos "Specific Guidelines of Financing" datado de 27 de junho de 1975, o Mutuante e a Kreditanstalt für Wiederaufbau Frankfurt/Main ("Kreditanstalt") declararam-se dispostos, em princípio, a participar no financiamento dos fornecimentos e serviços provenientes da República Federal da Alemanha, bem como do financiamento de uma parte dos fornecimentos e serviços a serem efetuados no Brasil em relação ao Projeto até o montante de 10%, no máximo, do valor total pagável em Deutsche Mark.

Para o fim do financiamento previsto neste Contrato de Financiamento, o volume total em Deutsche Mark do Projeto ("volume total de DM") monta em DM 4.111.000.000,00 - compondo-se do seguinte:

DM 3.700.000.000,00 - para fornecimentos, incluindo custos CIF ("Parcela de Fornecimento") e para serviços ("Parcela de Serviços"), da República Federal da Alemanha (ambos adiante denominados "Parcelas de Transferência");

DM 411.000.000,00 - para fornecimentos e serviços a serem prestados no Brasil, todavia não superior a 10% do Volume Total em DM ("Parcela de Custos Locais").

As condições de pagamento dos Contratos de Exportação compreendem: para a Parcela de Fornecimento (sem os custos CIF):

10% pagamento inicial; e

90% como se segue:

85% "pro-rata" do fornecimento; e

5% da Parcela de Fornecimento das Partes do Projeto respectivamente na ocasião de cada teste final ("trial operation"); e

para a Parcela de Serviços, e os custos CIF:

10% pagamento inicial; e

90% "pro-rata" dos serviços prestados.

As condições para Parcela de Custos Locais são as seguintes:

10% pagamento inicial; e

90% "pro-rata" dos fornecimentos e dos serviços prestados.

Para o financiamento de respectivamente 50% dos 90% remanescentes da Parcela de Transferência e 50% dos 90% remanescentes da Parcela de Custos Locais, o Mutuante e a Kreditanstalt concedem à Mutuária financiamentos respectivos de, no máximo, DM 1.850.000.000,00 cada um.

Com essas premissas, o Mutuante e a Mutuária celebram o seguinte Contrato de Financiamento:

A. O Financiamento

Artigo 1. Valor do Financiamento, Exclusão de Responsabilidade Conjunta, Objeto do Empréstimo

1.01. O Mutuante concede à Mutuária um Financiamento de até DM 1.850.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e cinquenta milhões de Deutsche Mark) (a seguir chamado "Financiamento") para o financiamento de 50% dos 90% remanescentes da Parcela de Transferência e para o financiamento dos 50% dos 90% rema-

nescente da Parcela de Custos Locais.

1.02. Cada um dos bancos que integram o Mutuante participa do Financiamento na seguinte proporção:

Bancos Comerciais:

Dresdner Bank Aktiengesellschaft	9,00%
Bayerische Hypotheken-Und Wechsel-Bank	9,00%
Commerzbank Aktiengesellschaft	9,00%
Deutsche Bank Aktiengesellschaft	9,00%
Bank Für Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft	5,00%
DG Bank - Deutsche Genossenschaftsbank	5,00%
Berliner Bank Aktiengesellschaft	4,00%
Bayerische Vereinsbank	3,25%
Berliner Handels-Und Frankfurter Bank	3,25%
Vereins-Und Westbank Aktiengesellschaft	1,25%
Bank Für Handel Und Industrie Aktiengesellschaft	1,50%
Berliner Commerzbank Aktiengesellschaft	1,50%
Berliner Disconto Bank Aktiengesellschaft	1,50%
Merck, Fink & CO.	1,00%
Badische Bank	0,75%
Delbruck & CO.	0,75%
B. Metzler Seel. Sohn & CO.	1,25%
Sal. Oppenheim Jr. & CIE	0,75%
M. M. Warburg - Brinckmann, Wirtz & CO.	0,75%
Bankhaus Max Flessa & CO.	0,50%
Crinkaus & Burkhardt	0,50%
Westfalenbank Aktiengesellschaft	0,50%
Bankhaus H. Aufhauser	0,25%
Bankhaus Gebrüder Bethemann	0,25%
Georg Hauck & Sohn	0,25%
Deutsche-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft	0,25%
	70,00%

L. desbanken ("Bancos Oficiais")

Westdeutsche Landesbank Girozentrale	9,00%
Gayerische Landesbank Girozentrale	9,00%
Deutsche Girozentrale-Deutsche Kommunalbank	2,50%
Orddeutsche Landesbank Girozentrale	2,50%
Hamburgische Landesbank Girozentrale	1,50%
Wessische Landesbank Girozentrale	1,50%
Landesbank Rheinland-Pfalz Girozentrale	1,50%
Wadische Kommunale Landesbank-Girozentrale	0,75%
Württembergische Kommunale Landesbank Girozentrale	0,75%
Wandesbank Saar - Girozentrale	0,50%
Wandesbank Schleswig-Holstein Girozentrale	0,50%
	30,00%
	100,00%

O Financiamento será concedido com exclusão de qualquer responsabilidade conjunta. Disto decorre que cada banco será responsável somente pela sua quota e não responderá pelas obrigações de outros bancos assumidas no presente Contrato de Financiamento.

1.03. O Financiamento será feito exclusivamente para o fim indicado no Preâmbulo e servirá para o financiamento de até 50% dos 90% remanescentes da Parcela de Transferência e de até 50% dos 90% remanescentes da Parcela de Custos Locais.

Artigo 2. Condições Prévia para Utilização do Financiamento

2.01. A Mutuária só poderá dar início à utilização do Financiamento se:

a) apresentar ao Mutuante o Contrato de Garantia firmado entre o Mutuante e a República Federativa do Brasil, conforme o Anexo I;

b) houver submetido à Mutuante os documentos enumerados no Anexo 2, juntamente com a tradução juramentada em inglês;

c) a República Federal da Alemanha tiver emitido, conforme o artigo 10, uma Garantia de Financiamento (Finanzkredit-Bürgschaft) em relação a este Financiamento, garantia essa válida e sem restrições, e o exportador se tiver comprometido de maneira satisfatória para o Mutuante, em relação a certos riscos não cobertos pela garantia acima citada, os quais serão suportados por ele, exportador;

d) tiver demonstrado satisfatoriamente para o Mutuante que a Mutuária terá disponíveis o combustível nas quantidades necessárias para a devida operação de ambas as usinas nucleares (Angra II e III);

e) a Kreditanstalt tiver informado ao Mutuante que foram cumpridas todas as condições prévias para utilização do seu financiamento relativo ao referido projeto.

2.02. A utilização do presente contrato de Financiamento tem como pressuposto que todas as condições prévias do artigo 2.01 "a","c" e "e" devam ser integralmente cumpridas, e que, tenha sido dada ao Mutuante comprovação satisfatória a ele Mutuante no sentido de que foram efetuados os pagamentos iniciais que constituem condição de eficácia da garantia citada no artigo 2.01.-c).

Artigo 3. Utilização do Financiamento

3.01. O Mutuante desembolsará o Financiamento de acordo com a execução dos fornecimentos e dos serviços a serem financiados pelo presente, devendo tais desembolsos ser efetuados em favor do Exportador, *pari passu* com os desembolsos estipulados no financiamento da Kreditanstalt, para a conta nº 1057 686 do Exportador, no Dresdner Bank AG Nürnberg, em montantes de no mínimo DM 1.000.000,00 desde que todas as condições prévias para utilização deste Financiamento mencionadas neste Contrato de Financiamento tenham sido cumpridas. O Mutuante e a Mutuária definirão em detalhes, por acordo especial que terá de ser definido antes do primeiro desembolso e que constituirá parte integrante deste Contrato de Financiamento o procedimento para desembolso e, particularmente, a prova a ser fornecida pela Mutuária sobre o uso adequado dos montantes do financiamento.

3.02. Os fundos necessários a cada desembolso deverão estar disponíveis na proporção de 70% pelos Bancos Comerciais relacionados no artigo 1.02 e na proporção de 30% pelos Bancos Oficiais mencionados no mesmo artigo e de acordo com as quotas pelas quais eles são responsáveis.

3.03. O Mutuante terá direito a recusar pedidos de desembolso que forem, por ele recebidos após as datas seguintes:

	Datas limite
Parte A do Projeto	31 de dezembro de 1983
Parte B do Projeto	30 de junho de 1985

3.04. À Mutuária é facultado cancelar, no todo ou em parte, mediante pré-aviso de um trimestre, o montante do empréstimo não desembolsado, mas somente com o assentimento do Exportador.

Artigo 4. Juros

4.01. Sobre os saldos devedores os juros serão calculados conforme os artigos 4.02 - 4.06 seguintes, sendo tais juros pagáveis postecipadamente em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano.

4.02. A taxa de juros será de 3/4% ao ano, líquida, acima da taxa vigente da AKA Ausfuhrkredit-Gesellschaft M.B.H., Frankfurt WMain, do "teto A". Essa taxa se aplicará, desde que não conflite com o disposto nos artigos 4.03 até 4.05.

4.03. Constitui condição prévia para aplicação da fórmula de juros fixada no artigo 4.05 que a importância correspondente ao desembolso do Mutuante alcance ou supere DM 100.000.000, -. Se importâncias inferiores a DM 100.000.000, - forem desembolsadas, a mesma fórmula se aplicará, tão logo e na medida em que

essas importâncias, somadas a um ou mais desembolsos posteriores, alcancem ou ultrapassem DM 100.000.000,-.

4.04. Ocorrendo o disposto no artigo 4.03, os Bancos Comerciais aplicarão (por intermédio dos Bancos Hipotecários aos quais direitos dos Bancos Comerciais forem cedidos) as taxas de juros de acordo com o artigo 4.05, sobre 40% dos fundos a serem ou que tenham sido provisionados por eles, respectivamente.

Desde que o refinanciamento não seja possível no mercado alemão de capitais, conforme artigo 4.05, os Bancos Comerciais colocarão à disposição da Mutuária a respectiva parcela que não possa ser refinanciada, de acordo com a taxa de juros estipulada no artigo 4.02.

Os Bancos Comerciais se reservam o direito de financiar eles próprios a mencionada parcela no mercado alemão de capitais, tão logo este mercado novamente ofereça possibilidade de refinanciamento, e de aplicar a taxa de juros estipulada no artigo 4.05. Em tal caso, os Bancos Comerciais deverão informar à Mutuária que o mercado de capitais em suas opiniões oferece novamente condições de refinanciamento, fazendo-o com antecedência que permita ao Mutuário se manifestar a respeito. Constitui condição prévia para aplicação da taxa de juros, de acordo com o artigo 4.05, sobre 40% dos fundos provisionados ou a serem provisionados, respectivamente, que a República Federal da Alemanha, representada pelo HERMES Kreditversicherungs-AG, conceda aos Bancos Hipotecários, na medida necessária, a garantia requerida pela lei.

4.05. Para os recursos oriundos dos Bancos Oficiais, a taxa de juros, se as pré-condições referentes a montantes estipulados no artigo 4.03 se verificar, será fixada como se segue:

a) Juros fixos à taxa de 1% ao ano acima dos custos efetivos de financiamento dos Bancos Oficiais através da emissão de "Bonds" que, na época de cada refinanciamento no mercado de capitais alemão, tenham prazos e vencimentos comparáveis com os deste Contrato.

b) A taxa de juros aplicável a cada refinanciamento efetuado pelos Bancos Oficiais no mercado de capitais será a média ponderada (arredondada se necessário para 1/100% mais próximo ou para cima se o dígito desprezado for 5) das taxas determinadas pelos Bancos Oficiais.

c) No caso de os Bancos Oficiais ou qualquer um deles considerar impossível o financiamento através de "Bonds" com prazos e vencimentos comparáveis, no mercado de capitais, na data do refinanciamento, tal Banco Oficial terá então o direito de escolher um financiamento através de "Bonds" com prazos e vencimentos mais curtos, como estiverem viáveis para eles no mercado alemão de capitais, no pressuposto de que o respectivo Banco Oficial possa escolher os vencimentos mais dilatados possíveis.

No vencimento dos "Bonds" escolhidos em conformidade com o acima disposto, o respectivo Banco Oficial terá o direito de novamente fixar a taxa de juros, quer para o prazo restante do respectivo desembolso, quer para um período mais curto.

Os princípios estabelecidos nas letras "a" e "b" acima aplicar-se-ão por analogia. Na hipótese de os juros serem novamente fixados para um período mais curto do que o período restante do Financiamento, o mesmo mecanismo se aplicará novamente.

d) A Mutuária, depois do dia do refinanciamento e dentro de 3 (três) dias que se considerem úteis para os Bancos Alemães, será notificada por escrito acerca da taxa de juros fixada e sobre a extensão dos períodos de refinanciamentos, sendo que tais comunicações obrigam a ambas as partes.

4.06. O percentual de 40%, estipulado no art. 4.04, poderá ser revisto, em qualquer tempo, se as partes assim acordarem.

Artigo 5. Comissão de Compromisso

5.01. A Mutuária pagará uma comissão de compromisso sobre os montantes do Financiamento que não tenham sido ainda desembolsados e ainda possíveis de ser sacados, e que não tenham sido cancelados, de acordo com os arts. 3.03 ou 3.04, à taxa de 0,375% ao ano, líquida, de acordo com o seguinte:

Para o montante de DM 990.000.000, —, a ser calculada a partir de 27 de junho de 1975;

Para o montante de DM 80.000.000, —, a ser calculada a partir de 1º de setembro de 1975;

Para o montante de DM 780.000.000, —, a ser calculada a partir de 28 de maio de 1976.

5.02. A comissão de compromisso será pagável postecipadamente, no final de cada trimestre do ano civil, pela primeira vez em 30 de setembro de 1976, ou imediatamente após a emissão da necessária autorização pelo Banco Central do Brasil, caso essa ocorra em data posterior.

Artigo 6. Comissão de Administração

A Mutuária pagará uma comissão de administração de 0,4% líquida, *lat*, calculada sobre o montante do Financiamento mencionado no art. 1.01; 50% dessa comissão de administração serão pagáveis no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Financiamento ou imediatamente após a emissão da necessária autorização pelo Banco Central do Brasil, caso esta ocorra posteriormente. Os 50% restantes serão devidos 1 ano após a assinatura do Contrato de Financiamento.

Artigo 7. Cálculo

Para o cálculo dos juros, e de eventual mora de acordo com o Artigo 13 e da comissão de compromisso referida no art. 5, considerar-se-á o ano como tendo 360 dias e o mês como tendo 30 dias.

Artigo 8. Amortização

8.01. Os totais de todos os empréstimos que foram desembolsados para uma Parte do Projeto constituem um "tranche" a ser amortizado consoante o art. 8.02.

8.02. O Financiamento deve ser amortizado como se segue:

Parte A do Projeto)

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, com início 6 meses após o final da "Trial Operation", todavia, o mais tardar em 31 de janeiro de 1984,

Parte B do Projeto)

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, com início 6 meses após o final da "Trial Operation", todavia, o mais tardar em 31 de julho de 1985, ressalvado que as quantias desembolsadas após a data de vencimento da primeira amortização serão adicionadas proporcionalmente às prestações não vencidas na data de tal desembolso.

8.03. O Mutuante informará à Mutuária, por carta aérea registrada, acerca dos esquemas definitivos de amortização, tão logo estejam definidos. Os esquemas de amortização constituirão parte integrante do Contrato de Financiamento.

8.04. No caso de ocorrer um evento que possa adiar o final das "Trial Operation" do Projeto e a Mutuária forneça prova de que esse evento pode ser atribuído ao Exportador, o Mutuante examinará a possibilidade de uma correspondente dilatação dos esquemas de amortização.

8.05. O documento de prova do final das "Trial Operation" e do fornecimento será especificado por um ajuste especial de conformidade com o art. 3.01, segunda sentença.

8.06. A Mutuária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil terá o direito de amortizar antes das datas acima mencionadas o saldo devedor do Financiamento, no todo ou em parte, em valores de, no mínimo, DM 10.000.000, — ou múltiplos de DM 10.000.000, — no final de cada trimestre civil, desde que o

faça através de aviso por escrito o qual deverá ser recebido pelo Mutuante com antecedência de três meses. As amortizações feitas antecipadamente serão imputadas às últimas prestações dos esquemas de amortização.

8.07. O Mutuante terá o direito de exigir amortizações antecipadas na medida e nas datas que a Mutuária também efetue amortizações antecipadas no empréstimo concedido pela Kreditanstalt.

8.08. Caso os Bancos Comerciais (através dos Bancos Hipotecários) e os Bancos Oficiais tenham levantado os fundos para o refinanciamento dos desembolsos no mercado de capitais, amortização antecipada será possível após a notificação com três meses de antecedência e somente no final do respectivo período de refinanciamento, de acordo com o art. 4.05.

O direito de denúncia ("Kündigungsrecht") de acordo com o art. 247, parágrafo 1, do Código Civil Alemão fixa excluído, de acordo com o art. 247, parágrafo 2, segunda sentença do mesmo Código.

B. Garantias para o financiamento

Artigo 9. Garantia de Pagamento

A República Federativa do Brasil garante, em caráter irrevogável e incondicional de acordo com o Anexo nº 1, o pontual e completo cumprimento de todas as obrigações resultantes deste Contrato de Financiamento.

Artigo 10. Garantia da República Federal da Alemanha

10.1. O Mutuante obterá pelos seus direitos neste Contrato de Financiamento uma Garantia de Financiamento ("Finanzkredit-Bürgschaft") da República Federal da Alemanha, representada pelo HERMES Kreditversicherungs-Aktiengesellschaft.

10.2. Isto posto, o Mutuante terá o direito de permitir que as autoridades competentes da República Federal da Alemanha inspecionem quaisquer documentos relativos a este Contrato de Financiamento, podendo inclusive fornecer-lhes cópias.

C. Termos Gerais

Artigo 11. Supervisão do Projeto e Obrigação de Prestar Informações.

11.01. Independentemente de solicitação, a Mutuária informará ao Mutuante prontamente:

a) sobre todas as circunstâncias que possam causar prejuízo ou por em risco o cronograma de construção do Projeto, bem como a sua operação normal ou o adequado cumprimento deste Contrato de Financiamento;

b) sobre todas as modificações dos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume de entrega, ao preço total, às condições de pagamento, aos períodos de garantia de funcionamento ou a outras provisões essenciais, remetendo cópias dos acordos suplementares ou adicionais relativos aos mesmos.

c) sobre os eventos que sejam de importância para as relações creditícias e para as garantias (art. 9), particularmente sobre os eventos que possam afetar desfavoravelmente o cumprimento deste Contrato de Financiamento.

11.02. A Mutuária se compromete a fornecer ao Mutuante, tão logo seja possível e no prazo de 6 meses a partir do final de cada ano fiscal, seu respectivo relatório anual juntamente com o balanço, demonstração de lucros e perdas e notas explicativas, bem como relatar sobre o andamento do Projeto até o seu término.

11.03. A Mutuária se compromete a fornecer, a qualquer tempo, a pedido do Mutuante, informações sobre sua posição financeira e sobre o Projeto.

11.04. A Mutuária assegurará o total financiamento do Projeto e a pedido do Mutuante dará a respeito, provas suficientes.

11.05. A Mutuária permite ao Mutuante inspecionar ou

mandar inspecionar o Projeto e todas as suas respectivas instalações, a qualquer tempo, bem como permite a inspeção dos seus livros e documentos que possam refletir suas atividades e sua posição financeira de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

11.06. O Mutuante terá o direito de fornecer à Kreditanstalt informações sobre todos os eventos relativos a este Contrato de Financiamento e sobre a situação econômica e legal da Mutuária, bem como de mantê-la informada sobre a forma como este Contrato de Financiamento esteja sendo cumprido.

Artigo 12. Pagamentos

12.01. A Mutuária somente estará liberada das suas obrigações de pagamento neste Contrato de Financiamento quando e somente, os montantes estejam colocados à livre disposição do Mutuante ou dos seus cessionários, respectivamente, pela transferência dessas importâncias, em moeda legal livremente conversível da República Federal da Alemanha, e livre de quaisquer encargos, para o Dresdner Bank AG, Frankfurt/Main, em contas no Dresdner Bank AG em Frankfurt/Main, como indicado por esse Banco. O Dresdner Bank creditará essas importâncias aos membros do consórcio ou cessionários, respectivamente.

12.02. A Mutuária não poderá exercer direitos de retenção ou promover compensações contra direitos que decorram deste Contrato de Financiamento.

12.03. Pagamentos de importâncias que sejam insuficientes para abater dívidas atrasadas ou devidas serão imputados pelo Mutuante à sua livre vontade, a pagamentos em atraso ou devidos. Instruções fornecidas pela Mutuária para qualquer outro efeito não serão consideradas.

Artigo 13. Pagamentos Fora do Prazo

13.01. Para prestações vencidas, a taxa de juros a ser aplicada nos termos do artigo 4 será acrescida de 3% ao ano; pagamentos de juros relativos a prestações em atraso serão efetuadas ao Mutuante logo após a primeira solicitação.

13.02. Para outros pagamentos em atraso nos termos deste Contrato de Financiamento, a Mutuária ao Mutuante imediatamente após a primeira solicitação, de uma vez, uma taxa de indenização de 3% ao ano, acima das taxas de juros fixadas pelo artigo 4, na data devida, a menos que o Mutuante seja responsável pelo atraso.

Artigo 14. Pagamentos por Via Judicial

14.01. No caso de que para o necessário cumprimento de uma sentença ou julgamento no tribunal de arbitramento ou em qualquer outra corte de jurisdição competente contra a Mutuária, pelo artigo 18 deste Contrato de Financiamento, se torne necessário converter uma importância devida em moeda que não o "Deutsche Mark", essa conversão será feita à taxa de câmbio vigente na data do inadimplemento, de forma que o Agente, em favor do Mutuante, possa comprar o montante respectivo em "Deutsche Mark", considerando a moeda estabelecida na sentença ou julgamento ("moeda de julgamento"). Caso ocorra uma mudança na taxa de câmbio após a data do inadimplemento, a Mutuária pagará os montantes adicionais da moeda de julgamento que forem necessários para a conversão de todas as importâncias da moeda de julgamento, recebida da Mutuária pelo Agente, em favor do Mutuante, em Deutsche Mark, (tal conversão sendo efetivada à taxa de câmbio como definida acima, e vigente dois dias que sejam úteis para o Banco e que precederem a data real de pagamento) de forma a se encontrar a quantia em Deutsche Mark que o Agente teria obtido se a conversão de tal importância da moeda de julgamento expressa na sentença ou julgamento, tivesse sido paga à taxa de câmbio vigente na data do inadimplemento.

14 - 02. Quaisquer quantias adicionais devidas pela Mutuá-

ria nos termos do artigo 14.01, segundo período serão consideradas como sendo um débito em separado e não serão afetadas por uma sentença ou julgamento obtidos para quaisquer outras somas relacionadas com este Contrato de Financiamento.

Artigos 15. Impostos, Obrigações, Taxas e Outras Despesas

15.01. Quaisquer impostos, obrigações, taxas ou outras despesas existentes fora da República Federal da Alemanha, no presente ou no futuro, pertinentes a este Contrato de Financiamento, serão da responsabilidade da Mutuária. Caso qualquer uma dessas despesas ocorra na República Federal da Alemanha como resultado de ação tomada pela Mutuária ou devido a uma falta por parte desta, tais despesas serão suportadas pela mesma. Se essas despesas forem desembolsadas pelo Mutuante, a Mutuária o reembolsará imediatamente após solicitação, de acordo com o artigo 12.01.

15.02. Se tais impostos, obrigações, taxas ou outras despesas relativas à República Federativa do Brasil, aos seus Estados, cidades, comunidades, ou provenientes de outras autoridades brasileiras, forem impostas na fonte, elas serão da responsabilidade da Mutuária, de maneiras que o Mutuante receberá toda a quantia devida sob este Contrato de Financiamento em moeda legal, livremente conversível, da República Federal da Alemanha, na data devida.

15.03. A Mutuária, no cumprimento, em cooperação com o Mutuante, quando for necessário, a prestação de informações de que a Parte contratante ou contratada que não possam tomar necessariamente a decisão sobre quaisquer pagamentos devidos de autoridades fiscais ou autoridades de previdência social ou de outras autoridades em matéria tributária ou previdenciária que devam ser

feitos pelo Mutuante; além do mais, a Mutuária manterá o Mutuante livre de todas as responsabilidades ante as autoridades brasileiras e fará provas, no final de cada ano civil, acerca dos pagamentos por ela efetuados.

15.04. A Mutuária responsabiliza-se em particular pelo pagamento de todos os impostos, obrigações, taxas e outras despesas, inclusive as despesas com "Legal Opinions", relativas à assinatura, registro e providências relativas ao cumprimento deste Contrato de Financiamento:

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha, em virtude da ação ou omissão da Mutuária.

Todas as despesas relacionadas com possíveis ações legais serão de responsabilidade da parte vencida.

Artigo 16. Suspensão do Financiamento - Vencimento Imediato

16.01 O Mutuante poderá desistir deste Contrato de Financiamento antes dos desembolsos, se

a) as condições prévias para utilização do financiamento indicadas no artigo 2.01.a - e não tiverem sido cumpridas no prazo de 120 dias após a assinatura deste Contrato de Financiamento, não posteriormente entretanto a 30 de novembro de 1976;

b) a primeira entrega ou primeira prestação de serviços relativas aos Contratos de Exportação (o que vier primeiro) não tiver sido feita no período de 6 meses, no máximo, após a data fixada para primeira entrega ou prestação de serviço, de acordo com o Contratos de Exportação.

16.02. O Mutuante terá o direito de suspender os desembolsos do Financiamento, no todo ou em parte, e/ou notificar o término deste Contrato de Financiamento e/ou solicitar pagamento, antecipado imediato do saldo devedor, bem como o pagamento de juros, comissões, custos e quaisquer outros direitos conexos, se houver qualquer razão importante, em particular se

18.06. Qualquer demora ou falha da parte do Mutuante em exercer quaisquer de seus direitos previstos neste Acordo não será considerada uma renúncia tácita a esses direitos ou aquiescência sua em relação a qualquer conduta que contrarie os termos deste Contrato de Financiamento. O exercício parcial ou isolado de um direito não excluirá o reconhecimento no futuro de quaisquer direitos ou parte de direitos, ainda não exercidos ou parcialmente exercidos.

Artigo 19. Diversos

19.01. Foi acordado entre a Mutuária e o Mutuante que os Contratos de Exportação e seus efeitos (e/ou todos os outros contratos respectivamente relacionados com o Projeto) não terão, em tempo algum, qualquer influência material ou legal sobre o Contrato de Financiamento, a menos que referência seja feita a tais contratos neste Contrato de Financiamento. Por analogia, à Mutuária, realizando e cumprindo suas obrigações neste Contrato de Financiamento, não é permitido levantar quaisquer objeções baseadas nos Contratos de Exportação e/ou em todos os outros contratos que sejam relacionados com o Projeto.

19.02. À Mutuária não será permitido transferir direitos relativos a este Contrato de Financiamento sem o consentimento do Mutuante.

19.03. O Mutuante terá o direito de ceder os seus direitos relativos a este Contrato de Financiamento, no todo ou em parte, sem o consentimento da Mutuária.

19.04. A Mutuária cede ao Mutuante 45% de todas as quantias que por quaisquer razões, sejam quais forem, possa ela ter o direito de reaver, com base nos Contratos de Exportação, ou, no caso de invalidez dos Contratos de Exportação, do exportador ou de terceiros que tiverem assumido uma garantia de funcionamento ou uma garantia quanto a obrigações de pagamentos do exportador de acordo com os Contratos de Exportação. A Mutuária autoriza e garante a transferência direta dessas quantias ao Mutuante. No recebimento, estas importâncias serão imputadas de acordo com o estipulado no artigo 12.03.

19.05. Em relação ao cumprimento deste Contrato de Financiamento, o Mutuante será representado exclusivamente pelo Agente. Modificações e aditamentos a este Contrato de Financiamento bem como declarações ou notificações nos termos deste Contrato de Financiamento, entre as partes, serão feitas por escrito. A correspondência a ser trocada entre as partes será feita exclusivamente na língua inglesa.

Essas declarações ou notificações, independente da estipulação contida no artigo 16.03, serão consideradas como recebidas tão logo elas tenham chegado aos seguintes endereços:

Pelo Mutuante:	Dresdner Banc AG Gallusanlage 7-8 6 - Frankfurt/Main
Endereço Telegráfico:	(Federal Republic of Germany) dresdbanc frankfurt
Telex nº:	41 230
Pela Mutuária:	Furnas - Centrais Elétricas S.A. Rua Real Grandeza nº 219 Rio de Janeiro Brasil
Endereço Telegráfico:	riofurnas riodejaneiro
Telex nº:	02121239, 02121166, 02122428

19.06. A Mutuária fornecerá ao Mutuante espécimes autenticados de assinaturas das pessoas habilitadas a dar ou receber declarações pela Mutuária e a efetuar os atos relacionados com a execução deste Contrato de Financiamento. Os poderes dados a essas pessoas também abrangem os aditamentos e alterações deste Contrato de Financiamento, a menos que a Mutuária informe ao Mutuante em contrário.

19.07. Qualquer alteração nos endereços e razões sociais acima mencionados e qualquer alteração na capacidade legal das pessoas autorizadas para assinar serão válidas somente com o recebimento da notificação ou dos documentos, respectivamente, provando tal alteração pela outra parte deste Contrato.

Artigo 20. - Idioma

Este Contrato é feito em oito (8) vias na língua alemã, bem como na língua portuguesa. Uma tradução inglesa acompanha cada via alemã. Em casos de dúvida, todavia, a versão alemã prevalecerá.

Assinado no dia 23 de julho de 1976, na cidade de Frankfurt/Main, (República Federal da Alemanha).

Pela Mutuária: Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Pelo Mutuante: Dresdner Bank Aktiengesellschaft - Bayerische Hypotheken-Und Wechsel-Bank - Bayerische Landesbank Girozentrale - Commerzbank Aktiengesellschaft - Deutsche Bank Aktiengesellschaft - Westdeutsche Landesbank Girozentrale.

Como testemunhas:

Ilegíveis.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

O Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e

Furnas Centrais Elétricas S.A., Rio de Janeiro, ("Mutuária")

Preâmbulo

Em 27 de junho de 1975 a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha firmaram em Bonn um Acordo de Cooperação no Setor da Utilização Pacífica da Energia Nuclear que prevê, entre outras coisas, a construção de duas usinas nucleares - "Angra 2" e "Angra 3" - com uma potência de 1.245MW, cada uma, perto de Angra dos Reis ("Projeto"). Em relação à implantação do Projeto, a Mutuária e a Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, Mülheim, ("Exportador") firmaram em 22 de julho de 1976 contratos ("Contratos de Exportação") de fornecimentos com a intervenção das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, Rio de Janeiro, e de serviços com a participação da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, Rio de Janeiro.

De conformidade com as estipulações do item 1 dos "Specific Guidelines of Financing" datados de 27 de junho de 1975, o Kreditanstalt assim como um consórcio de bancos com o Dresdner Bank Aktiengesellschaft como coordenador do grupo líder ("Consórcio de Bancos") declararam-se dispostos, em princípio, a participar no financiamento dos fornecimentos e serviços provenientes da República Federal da Alemanha assim como uma parte dos fornecimentos e serviços a serem efetuados no Brasil em relação ao Projeto até ao montante de 10%, no máximo, do valor total do Projeto a ser pago em Deutsche Mark.

Para os fins do financiamento por conta do presente Contrato de Empréstimo, o valor total do Projeto a ser pago em Deutsche Mark ("Valor Total em DM") eleva-se a DM 4.111.000.000, -

compondo-se de:

DM 3.700.000.000, para fornecimento incluindo os custos CIF (Parcela de Fornecimento) e serviços (Parcela de Serviço) provenientes da República Federal da Alemanha);

DM 411.000.000, para fornecimentos e serviços a serem efetuados no Brasil, porém, somente até ao montante de 10% do Valor Total definitivo em DM (Parcela de Custos em Moeda Local).

As condições de pagamento dos Contratos de Exportação são as seguintes:

para Parcela de Fornecimento sem custos CIF:

10% sinais

90% (Parte Creditada A) como segue:

85% pro rata do fornecimento

5% da Parcela de Fornecimento de Angra 2 e Angra 3, respectivamente, no fim da "Trial Operation" correspondente,

para a Parcela de Serviço e os custos CIF:

10% sinais

90% pro rata do serviço "Parte Creditada B"

As condições de pagamento para a Parcela de Custos em Moeda Local são as seguintes:

10% sinais

90% pro rata do fornecimento/serviço (Parte Creditada C)

O Kreditanstalt e o Consórcio de Bancos, para financiar, cada um, 50% das Partes Creditadas A, B e C, concedem à Mutuária empréstimos de, respectivamente, DM 1.850.000.000, -, no máximo, cada um.

Com base no acima exposto, o Kreditanstalt e a Mutuária celebram o seguinte Contrato de Empréstimo:

A. O Empréstimo

ARTIGO 1

Montante e finalidade

1.1. O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até o montante total de DM 1.850.000.000, (por extenso: um bilhão e oitocentos e cinquenta milhões de Deutsche Mark).

1.2. O empréstimo compõe-se dos seguintes montantes parciais (Montantes Parciais do Empréstimo) que se destinam exclusivamente ao financiamento de 50% de cada uma das Partes Creditadas A, B e C e que deverão ser distribuídos da seguinte maneira entre Angra 2 e Angra 3:

Montante Parcial I do Empréstimo – DM 650.000.000, –:

para Angra 2 até DM 350.000.000, –

para Angra 3 até DM 300.000.000, –.

Montante Parcial II do Empréstimo – DM 1.200.000.000, –:

para Angra 2 e Angra 3

ARTIGO 2

Desembolso

2.1. O Kreditanstalt desembolsará o empréstimo ao Exportador de conformidade com a execução dos fornecimentos e serviços a financiar por conta do empréstimo em montantes de no mínimo DM 1.000.000, – e *pari passu* com os desembolsos por conta do empréstimo do Consórcio de Bancos, desde que estejam cumpridas todas as condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. O procedimento de desembolso e, em particular, a prova a ser apresentada pela Mutuária para os desembolsos de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, será acordado, em pormenor, através de um acordo especial entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2.2. O Kreditanstalt imputará quaisquer desembolso em primeiro lugar ao Montante Parcial I do Empréstimo ou seja até DM 350.000.000, – para Angra 2 e até DM 300.000.000, – para Angra

3 e, somente após o desembolso total desses montantes, ao Montante Parcial II do Empréstimo.

2.3. O Kreditanstalt tem o direito de recusar solicitações de desembolso por conta do empréstimo que derem entrada após as datas indicadas a seguir:

	Data limite
Angra 2	31-12-1983
Angra 3	30-6-1985

2.4. A Mutuária poderá renunciar total ou parcialmente ao saldo do empréstimo ainda não desembolsado somente com o consentimento do Exportador e observando um prazo do aviso prévio de três meses.

ARTIGO 3

Comissão de compromisso, juros e amortizações

3.1. A Mutuária pagará sobre os recursos do empréstimo ainda não desembolsados e não cancelados uma comissão de compromisso de 1/4% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que será calculada sobre o montante de:

DM 990.000.000, – a partir de 27-6-1975, sobre o montante de:

DM 80.000.000, – a partir de 8-9-1975 e sobre o montante de:

DM 780.000.000, – a partir de 28-5-1976.

A comissão de compromisso deverá ser paga ao fim de cada trimestre civil, pela primeira vez em 30 de setembro de 1976 ou imediatamente após a emissão das autorizações necessárias pelo Banco Central do Brasil, caso tais autorizações sejam emitidas após 30 de setembro de 1976.

3.2. As taxas de juros para o empréstimo se definem da seguinte maneira:

a) **Montante Parcial I do Empréstimo:**

7,25% a.a. (sete e um quarto de um por cento ao ano) como taxa fixa durante todo o prazo do empréstimo;

b) **Montante Parcial II do Empréstimo:**

Durante o período em que se efetuar o desembolso do empréstimo, as respectivas taxas de juros serão fixadas pelo Kreditanstalt em 1 de março, 1 de junho, 1 de setembro e 1 de dezembro de cada ano civil para o total a se desembolsar no respectivo trimestre civil que se seguir. Essas taxas serão estabelecidas como taxa fixa do montante a se desembolsar no trimestre respectivo para todo o prazo de amortização desse montante, e serão fixadas na base das condições que prevalecerem no momento de sua fixação no mercado de capitais da República Federal da Alemanha para empréstimos a longo prazo. O Kreditanstalt comunicará essas taxas de juros à Mutuária mediante telex confirmando por carta aérea registrada. Antes de se efetuarem desembolsos referentes ao trimestre civil correspondente, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt que a respectiva taxa de juros foi aprovada pelo Banco Central do Brasil.

3.3. Até o fim dos desembolsos, o Kreditanstalt, após terminado cada trimestre civil, fixará para cada uma das parcelas do empréstimo mencionados no artigo 3.8 uma taxa de juros a qual corresponderá à média ponderada das taxas de juros referidas no artigo 3.2 e aplicáveis às respectivas parcelas do empréstimo, arredondada para 1/100% mais baixo, caso o dígito decimal suprimido foi inferior a 5, ou arredondada para 1/100% mais alto, caso o dígito decimal suprimido for igual ou superior a 5. O Kreditanstalt comunicará essas taxas de juros à Mutuária mediante telex confirmando por carta aérea registrada.

3.4. Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que as respectivas amortizações forem levadas a crédito da conta do Kreditanstalt indicada

no artigo 3.11 e deverão ser pagos pela Mutuária ao fim de cada semestre.

a) até o início da amortização do empréstimo em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano civil

b) a partir do inciso da amortização do empréstimo nas datas de vencimento das prestações de amortização indicadas no artigo 3.8.

3.5. O Kreditanstalt poderá acrescer de 2% a.a. a taxa de juros relativa a prestações de amortização em atraso. Os juros relativos a prestações de amortização em atraso deverão ser pagos imediatamente após primeira notificação do Kreditanstalt.

3.6. Sobre juros ou comissões de compromisso em atraso, a Mutuária, como satisfação global de direitos de indenização, pagará, imediatamente após primeira notificação do Kreditanstalt, uma taxa de 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) vigente na data do vencimento, - calculada a partir do dia do vencimento até o dia em que os pagamentos de juros ou comissões de compromisso forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.11, - a não ser que o Kreditanstalt seja responsável pelo atraso.

3.7. Para o cômputo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias cada mês com 30 dias.

3.8. O total de todos os montantes do empréstimo que forem utilizados para o financiamento de Angra 2 ou de Angra 3 constituirá em cada caso uma parcela do empréstimo a qual deverá ser amortizada como se segue:

ANGRA 2

Em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o fim da "Trial Operation", o mais tardar, porém, em 31 de janeiro de 1984;

ANGRA 3

Em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o fim da "Trial Operation", o mais tardar, porém, em 31 de julho de 1985, entendendo-se, no entanto, que a amortização de quaisquer montantes desembolsados após a data de vencimento da primeira prestação de amortização de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á *pro rata* daquelas prestações de amortização que, de acordo com os planos antes mencionados, ainda não se tiverem vencido nas datas de tais desembolsos.

O Kreditanstalt comunicará os respectivos planos de amortização definitivos à Mutuária mediante carta aérea registrada logo que estes tiverem sido estabelecidos. Desta maneira, os planos de amortização tornar-se-ão parte integrante do presente Contrato. A maneira de comprovar o fim da "Trial Operation" de Angra 2 ou de Angra 3 será determinada no acordo especial mencionado na segunda frase do artigo 2.1.

Caso ocorra uma circunstância suscetível de atrasar o fim da "Trial Operation" de Angra 2 ou de Angra 3 e a Mutuária comprovar que essa circunstância é imputável ao Exportador, o Kreditanstalt examinará a possibilidade de um adiamento correspondente dos planos de amortização.

3.9. A Mutuária, - após ter sido devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil -, tem o direito de efetuar amortizações antecipadas no montante de DM 10.000.000, -, ou um múltiplo desse montante, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. As amortizações antecipadas serão imputadas às últimas prestações de amortização vencíveis de conformidade com os planos de amortização das duas parcelas do empréstimo. O Kreditanstalt tem o direito de exigir amortizações antecipadas sobre o seu empréstimo em forma proporcional caso a Mutuária efetuar amor-

tizações antecipadas sobre o empréstimo do Consórcio de Bancos. A Mutuária informará ao Kreditanstalt, o mais tardar 30 dias antes de efetuar uma amortização deste tipo, acerca do montante e data previstos.

3.10. O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.11. A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta nº 5040 9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main. As obrigações de pagamento da Mutuária só estarão cumpridas quando e na medida em que os pagamentos respectivos tiverem sido levados a crédito dessa conta à livre disposição do Kreditanstalt.

B. Garantias para o empréstimo

ARTIGO 4

Garantia de pagamento

Como medida de segurança para este empréstimo, o Kreditanstalt concluirá, no devido tempo antes do primeiro desembolso por conta deste empréstimo, um Contrato de Garantia de conformidade com o modelo incluído no Anexo 1 com a República Federativa do Brasil ("Garantidora").

ARTIGO 5

Garantia federal

O Kreditanstalt fará garantir créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrestrita federal constitui condição prévia para desembolsos por conta do empréstimo.

C. O Projeto

ARTIGO 6

Execução e financiamento do Projeto

6.1 A Mutuária preparará, executará e operará o Projeto observando princípios financeiros e tecnicamente adequados e de acordo com os planos e prazos apresentados. Para os trabalhos preliminares e a fiscalização das obras utilizará os serviços de engenheiros qualificados, para a execução contratará empresas qualificadas. A Mutuária instituirá oportunamente uma gerência técnica e comercial qualificada e empregará um quadro de técnicos suficiente sob os aspectos quantitativo e qualitativo e, a pedido do Kreditanstalt, informará imediatamente acerca das respectivas medidas.

6.2 A Mutuária tomará providências para assegurar o financiamento completo e a longo prazo do Projeto e comprová-lo-á ao Kreditanstalt caso este assim o solicitar.

ARTIGO 7

Supervisão do Projeto e obrigações de informação

7.1 A Mutuária informará ao Kreditanstalt de *motu proprio* e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou pôr em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos aos Contratos de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos e serviços, Valor Total em DM, montantes das Parcelas de Fornecimento e de Serviço, condições de pagamento, datas de fornecimentos e serviços, prazos de garantia ou outras disposições essenciais dos Contratos de Exportação;

c) acerca de quaisquer acontecimentos de importância para o empréstimo e as garantias, em particular, acerca de acontecimentos suscetíveis de prejudicar a execução do Contrato de Empréstimo.

7.2 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

7.3 A Mutuária compromete-se a enviar aos Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de seis meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com os esclarecimentos solicitados pelo Kreditanstalt.

7.4 Ao fim de cada ano civil, a Mutuária informará ao Kreditanstalt até 31 de Março do ano seguinte acerca do avanço do Projeto.

7.5 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos que deverão traduzir, em conformidade com os princípios de uma contabilidade adequada, a atividade comercial e a situação financeira da Mutuária.

7.6 Ao Kreditanstalt assiste o direito de informar ao Consórcio de Bancos acerca de todos os acontecimentos relacionados com o presente Contrato de Empréstimo e a situação econômica e jurídica da Mutuária e de manter o Consórcio de Bancos informado sobre o estado de execução do presente Contrato de Empréstimo.

D. Disposições Gerais

ARTIGO 8

Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

8.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso

a) o primeiro fornecimento ou serviço previsto nos Contratos de Exportação não tiver sido efetuado dentro de 6 meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo;

b) as condições prévias ao desembolso estabelecidas no presente Contrato de Empréstimos não tiverem sido cumpridas dentro de 120 dias após a assinatura deste Contrato, o mais tardar, porém, até 30 de Novembro de 1976;

c) o Consórcio de Bancos comunicar ao Kreditanstalt que as condições prévias ao desembolso do seu empréstimo não estão cumpridas.

8.2 O Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo assim como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária ou a Garantidora não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorram circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a finalidade do presente empréstimo, a realização, do Projeto, a sua exploração econômica ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária ou da Garantidora;

d) o Consórcio de Bancos desistir do seu contrato de empréstimo com a Mutuária, suspender desembolsos por conta desse empréstimo ou exigir o reembolso imediato desse empréstimo.

8.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 8.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. No caso de o Kreditanstalt remeter a respectiva notificação por carta aérea, essa considerar-se-á como recebida, o mais tardar, no oitavo dia útil depois de ter sido despachada. No caso de a notificação ser despachada por telex ou cabograma considerar-se-á

como recebida no mesmo dia em que tiver sido despachada. O conteúdo de tais notificações despachadas por telex ou cabograma deverá ser confirmado por carta aérea.

ARTIGO 9

Custos e encargos públicos

9.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha

ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.11.

9.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cálculo de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

9.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt, que este último, na concessão do empréstimo, está isento de todos os impostos na República Federativa do Brasil.

ARTIGO 10

Disposições jurídicas gerais

10.1 Dentro de 120 dias após a assinatura do presente Contrato, o mais tardar, porém, antes do primeiro desembolso, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações eficazes da Garantidora e em particular que foram concedidas para a conclusão eo o cumprimento deste Contrato de Empréstimo todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira. No caso de que quaisquer autorizações possam ser outorgadas somente em data posterior à estabelecida acima, a Mutuária apresentará o respectivo comprovante o mais cedo possível, em todo o caso antes do desembolso dos montantes do empréstimo a que respeitar a autorização em questão. A Mutuária tomará todas as providências necessárias para obter, sem demora, todas as autorizações desta natureza.

10.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, prevalece o texto alemão. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aqueles que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, em última instância, por um tribunal de arbitramento composto de três árbitros que será designado e que procederá de conformidade com a Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. O local de arbitramento será Zurique, no entanto, o tribunal de arbitramento deverá proceder de tal maneira que esteja assegurada a executoriedade da sentença arbitral. Poderá submeter-se ao tribunal ordinário competente requerimento para que este confirme a sentença arbitral pronunciada ou declare a sua executoriedade para os fins da execução judicial.

O Kreditanstalt informará a Garantidora imediatamente acerca do início de um processo arbitral no caso de a divergência em questão afetar quaisquer obrigações resultantes do Contrato de Garantia.

O Kreditanstalt, no entanto, reserva-se o direito de submeter, a seu próprio critério, qualquer litígio aos tribunais competen-

tes na República Federal da Alemanha ou no Brasil.

ARTIGO 11 Disposições diversas

11.1 Este Contrato de Empréstimo é independente dos Contratos de Exportação e de quaisquer outros contratos firmados em relação ao Projeto sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato de Empréstimo, a Mutuária não poderá levantar objeções derivadas dos Contratos de Exportação e de outros contratos firmados em relação ao Projeto.

11.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar o Projeto nem parte dele, durante o período da validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

11.3 Pelo presente Contrato, a Mutuária cede ao Kreditanstalt 45% de todos os montantes cujo reembolso porventura estiver habilitada a exigir em virtude dos Contratos de Exportação ou, no caso da inoperância dos Contratos de Exportação, por quaisquer outras razões, do Exportador ou de terceiros que tenham assumido uma garantia de funcionamento ou garantia pelo cumprimento das obrigações de pagamento do Exportador, resultantes dos Contratos de Exportação. A Mutuária – salvo ajuste diverso com o Kreditanstalt autoriza e garante a remessa direta desses montantes ao Kreditanstalt. Após terem dado entrada, esses montantes serão imputados de conformidade com o regulamento referido nos artigos 3.9 e 3.10.

11.4. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos não ou só parcialmente exercidos. Caso um ou mais disposições deste Contrato forem inoperantes, a validade das demais disposições deste Contrato não será afetada.

Qualquer lacuna que porventura surgir em decorrência desta cláusula, deverá ser preenchida por um ajuste que esteja de conformidade com a finalidade do presente Contrato.

11.5 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo serão por escrito em ambas as línguas do Contrato. As declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em virtude deste Contrato serão por escrito em ambas as línguas do

Contrato, ou em língua inglesa, como idioma substitutivo.

Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada no seguinte endereço da Parte Contratante respectiva, ou num outro endereço de uma Parte Contratante comunicada à outra:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal:	Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 – 9 6.000 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha)
Endereço telegráfico:	kreditanstalt frankfurtmain
Telex nº:	411 352
Para a Mutuária:	
Endereço postal:	Furnas Centrais Elétricas S.A. Rua Real Grandeza, 219 20.000 Rio de Janeiro (Brasil)
Endereço telegráfico:	riofurnas rio de janeiro
Telex nº:	02121239, 02121166, 02122428

11.6 O Diretor Presidente e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo.

Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Diretor Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Diretor Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes de se iniciarem os desembolsos por conta do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Frankfurt/Main, em 23 de julho de 1976. – Kreditanstalt für Wiederaufbau – Furnas Centrais Elétricas S.A.

Testemunhas: ilegíveis.

CONSULADO DO BRASIL EM FRANCFORT/MENO

Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexado do Senhor Dr. Johannes Scheer, notário público em Francfort/Meno, Rep. Fed. da Alemanha

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Estampilhas Consulares

Francfort/Meno, em 23 de julho de 1976

José Nogueira Pinto Machado
José Nogueira Pinto Machado
Vice-Cônsul
Encarregado do Consulado

Espaço reservado para legalização no Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de *José Nogueira Pinto Machado*
Encarregado do Consulado em Francfort

Rio de Janeiro, 28 JUL 1976
PELO CHEFE DA DIVISÃO CONSULAR

Helio Schuller
FIRMA TABELADO EDUARDO BALBUINO
22.º OFÍCIO DE NOTAS

AVIA SENADOR DANTAS, 81 - LOM Q. 1



04 6,00 ouro
04 0,01 18,00
Tab. 640

Sebi

Die Legalität des Inhalts bezieht sich nicht auf den Inhalt, sondern auf die U

D A R L E H E N S V E R T R A G

vom 23. Juli 1976

zwischen der

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

und der

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

über DM 1.850.000.000,--

Darlehen Nr.: F 250

(Kernkraftwerke Angra 2 und Angra 3)

D A R L E H E N S V E R T R A G

zwischen der

Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main,
("Kreditanstalt")

und der

FURNAS Centrais Elétricas S.A., Rio de Janeiro,
("Darlehensnehmer")

P R Á A M B E L

Am 27. Juni 1975 haben die Föderative Republik Brasilien und die Bundesrepublik Deutschland in Bonn ein Abkommen über die Zusammenarbeit auf dem Gebiete der friedlichen Nutzung der Kernenergie unterzeichnet, das u.a. die Errichtung von zwei Kernkraftwerken - "Angra 2" und "Angra 3" - mit einer Leistung von je 1.245 MW bei Angra dos Reis ("Projekt") vorsieht. Im Zusammenhang mit der Errichtung des Projektes haben der Darlehensnehmer und die Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, Mülheim, ("Exporteur") Verträge ("Ausfuhrverträge") über Lieferungen mit Einschaltung der Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, Rio de Janeiro, und über Leistungen mit Beteiligung der Nuclebras Engenharia S.A. - NUCLEN, Rio de Janeiro, am 22. Juli 1976 abgeschlossen.

Gemäß den in den "Specific Guidelines of Financing" - Punkt 1 - vom 27. Juni 1975 getroffenen Vereinbarungen haben sich die Kreditanstalt sowie ein Bankenkonsortium mit der Dresdner Bank Aktiengesellschaft als Koordinator der Führungsgruppe ("Bankenkonsortium") grundsätzlich bereit erklärt, sich an der Finanzierung der Lieferungen und Leistungen aus der Bundesrepublik Deutschland sowie eines Teiles der in Brasilien zu erbringenden Lieferungen und Leistungen für das Projekt in Höhe von maximal 10 % des in Deutsche Mark zahlbaren Gesamtwertes des Projektes zu beteiligen.

Zum Zwecke der Finanzierung aus diesem Darlehensvertrag beläuft sich der gesamte in Deutsche Mark zahlbare Wert ("DM-Gesamtwert") des Projektes auf DM 4.111.000.000,-- und setzt sich zusammen aus:

DM 3.700.000.000,-- für Lieferungen einschließlich der C.I.F.-Kosten ("Lieferanteil") und Leistungen ("Leistungsanteil") aus der Bundesrepublik Deutschland;

DM 411.000.000,-- für in Brasilien zu erbringende Lieferungen und Leistungen jedoch nicht mehr als in Höhe von 10 % des endgültigen DM-Gesamtwertes ("Lokalkostenanteil").

Die Zahlungsbedingungen der Ausfuhrverträge lauten wie folgt:

für Lieferanteil	10 % Anzahlungen
ohne C.I.F.-Kosten:	90 % (<u>"Kreditteil_A"</u>) wie folgt:
	85 % pro rata Lieferung
	5 % des Lieferanteils von Angra 2 bzw. Angra 3 bei jeweiligem Ende der "Trial Operation",

für Leistungsanteil	10 % Anzahlungen
und C.I.F.-Kosten:	90 % pro rata Leistung (<u>"Kreditteil_B"</u>)

Die Zahlungsbedingungen für den Lokalkostenanteil lauten wie folgt:

10 % Anzahlungen
90 % pro rata Lieferung/Leistung (<u>"Kreditteil_C"</u>)

Zur Finanzierung von jeweils 50 % der Kreditteile A, B und C gewähren die Kreditanstalt und das Bankenkonsortium dem Darlehensnehmer jeweils ein Darlehen von je höchstens DM 1.850.000.000,--.

Dies vorausgeschickt, schließen die Kreditanstalt und der Darlehensnehmer folgenden Darlehensvertrag:

A. Das Darlehen

Artikel 1

Höhe und Verwendungszweck

1.1 Die Kreditanstalt gewährt dem Darlehensnehmer ein Darlehen bis zur Höhe von insgesamt

DM 1.650.000.000,--

(in Worten: Eine Milliarde Achthundertundfünfzig Millionen Deutsche Mark).

- 1.2 Das Darlehen setzt sich aus folgenden Darlehensteilbeträgen ("Teildarlehen") zusammen, die ausschließlich zur Finanzierung von jeweils 50 % der Kreditteile A, B und C zu verwenden und auf Angra 2 und Angra 3 wie folgt anzurechnen sind:

Teildarlehen I = DM 650.000.000,--:

für Angra 2 bis zu DM 350.000.000,--

für Angra 3 bis zu DM 300.000.000,--.

Teildarlehen II = DM 1.200.000.000,--:

für Angra 2 und Angra 3.

Artikel 2

Auszahlung

- 2.1 Die Kreditanstalt wird das Darlehen entsprechend der Durchführung der aus dem Darlehen zu finanzierenden Lieferungen und Leistungen pari passu mit Auszahlungen aus dem Darlehen des Bankenkonsortiums an den Exporteur in Mindestbeträgen von DM 1.000.000,-- auszahlen, sofern alle in diesem Vertrag aufgeführten Auszahlungsvoraussetzungen vorliegen. Die Kreditanstalt und der Darlehensnehmer werden das Auszahlungsverfahren und insbesondere den von dem Darlehensnehmer für die Auszahlungen zu er-

bringenden Nachweis für die vereinbarungsgemäße Verwendung der Darlehensbeträge durch besondere Vereinbarung im einzelnen festlegen.

2.2 Die Kreditanstalt wird Auszahlungen zunächst auf das Teildarlehen I, und zwar für Angra 2 bis zu DM 350.000.000,-- und für Angra 3 bis zu DM 300.000.000,--, und erst nach deren jeweils vollständiger Auszahlung auf das Teildarlehen II anrechnen.

2.3 Die Kreditanstalt hat das Recht, Anträge auf Auszahlungen aus dem Darlehen, die nach den nachstehend genannten Terminen eingehen, abzulehnen:

	<u>Spätesttermin</u>	
Angra 2	31. Dezember	1983
Angra 3	30. Juni	1985.

2.4 Der Darlehensnehmer kann nur mit Einwilligung des Exporteurs und nach vierteljährlicher Vorankündigung ganz oder teilweise auf die noch nicht ausgezahlten Darlehensbeträge verzichten.

Artikel 3

Zusageprovision, Verzinsung und Rückzahlungen

3.1 Der Darlehensnehmer wird auf die jeweils noch nicht gezahlte und ungekündigte Darlehensvaluta eine Zusageprovision von 1/4 % p.a. (Ein Viertel vom Hundert jährlich) zahlen, die für einen Betrag von: DM 990.000.000,-- ab dem 27.6.1975, für einen Betrag von: DM 80.000.000,-- ab dem 8.9.1975 und für einen Betrag von: DM 780.000.000,-- ab dem 28.5.1976 berechnet wird.

Die Zusageprovision ist nachträglich zum Ende eines jeden Kalendervierteljahres zu zahlen, erstmals am 30. September 1976 oder sofort nach Erteilung der notwendigen Genehmigungen durch den Banco Central do Brasil, falls derartige Genehmigungen nach dem 30. September 1976 erteilt werden.

3.2 Das Darlehen wird wie folgt verzinst:

a) Teildarlehen I:

7,25 % p.a. (Sieben ein viertel vom Hundert jährlich)
als Festzinssatz für die gesamte Darlehens-
laufzeit;

b) Teildarlehen II:

Zu Zinssätzen, die die Kreditanstalt während der Auszahlung des Darlehens jeweils am 1. März, 1. Juni, 1. September und 1. Dezember eines jeden Kalenderjahres für die Summe der Auszahlungen in dem jeweiligen folgenden Kalendervierteljahr festlegt.

Diese Zinssätze werden als Festsätze für das jeweilige vierteljährliche Auszahlungsvolumen für die gesamte Laufzeit dieses Auszahlungsvolumens festgelegt und orientieren sich jeweils an den zum Zeitpunkt ihrer Festlegung in der Bundesrepublik Deutschland herrschenden Kapitalmarktkonditionen für langfristige Darlehen.

Die Kreditanstalt wird dem Darlehensnehmer diese Zinssätze jeweils per Fernschreiben mit eingeschriebener Luftpostbestätigung mitteilen. Vor Auszahlungen für das jeweilige Kalendervierteljahr wird der Darlehensnehmer der Kreditanstalt nachweisen, daß der jeweilige Zinssatz vom Banco Central do Brasil genehmigt worden ist.

3.3 Bis zum Abschluß der Auszahlungen wird die Kreditanstalt nach Ablauf eines jeden Kalendervierteljahres für jede der in Artikel 3.8 erwähnten Darlehenstranchen einen Zinssatz festlegen, der dem gewogenen Durchschnitt der in Artikel 3.2 genannten und auf die jeweiligen Darlehenstranchen anwendbaren Zinssätze - abgerundet auf 1/100 % falls die wegfallende Dezimalstelle unter 5 liegt oder aufgerundet auf 1/100 % falls die wegfallende Dezimalstelle

5 oder mehr beträgt - entspricht. Die Kreditanstalt wird dem Darlehensnehmer diese Zinssätze per Fernschreiben mit eingeschriebener Luftpostbestätigung jeweils mitteilen.

3.4 Die Zinsen werden von dem Tage der Belastung für die Auszahlungen bis zum Tage der Gutschrift für Rückzahlungen auf dem in Artikel 3.11 genannten Konto der Kreditanstalt berechnet und durch den Darlehensnehmer halbjährlich nachträglich

a) bis zum Beginn der Darlehensrückzahlung jeweils am 31.1. und 31.7. eines jeden Jahres

und

b) ab Beginn der Darlehensrückzahlung an den in Artikel 3.8 bestimmten Fälligkeitsterminen der Rückzahlungsraten gezahlt.

3.5 Die Kreditanstalt kann den Zinssatz für rückständige Rückzahlungsraten um 2 % p.a. erhöhen. Zinsen für rückständige Rückzahlungsraten sind unverzüglich auf erste Anforderung der Kreditanstalt zu zahlen.

3.6 Auf rückständige Zinsen oder Zusageprovisionen wird der Darlehensnehmer unverzüglich auf erste Anforderung der Kreditanstalt zur pauschalen Abgeltung von Schadenersatzansprüchen 3 % p.a. über dem zum Fälligkeitstage geltenden Diskontsatz der Deutschen Bundesbank - berechnet vom Tage der Fälligkeit bis zum Tage der Gutschrift der Zins- oder Provisionszahlungen auf dem in Artikel 3.11 genannten Konto der Kreditanstalt - zahlen, sofern nicht die Kreditanstalt den Verzug zu vertreten hat.

3.7 Für die Berechnung der Zusageprovision, der Zinsen und der etwaigen Verzugszuschläge werden das Jahr mit 360 Tagen und der Monat mit 30 Tagen angesetzt.

- 3.8 Die Summe aller Darlehensbeträge, die zur Finanzierung von Angra 2 bzw. Angra 3 eingesetzt werden, bildet jeweils eine Darlehenstranche, die wie folgt zurückzuzahlen ist:

Angra_2

in 24 gleichen, aufeinanderfolgenden Halbjahresraten, deren erste sechs Monate nach Ende der "Trial Operation", spätestens jedoch am 31. Januar 1984 fällig wird;

Angra_3

in 24 gleichen, aufeinanderfolgenden Halbjahresraten, deren erste sechs Monate nach Ende der "Trial Operation", spätestens jedoch am 31. Juli 1985 fällig wird.

Vorausgesetzt wird jedoch, daß die Rückzahlung aller Beträge, die nach dem Fälligkeitstage der jeweils ersten Rückzahlungsrates ausgezahlt werden, in der Weise erfolgt, daß diese Beträge pro rata der Rückzahlungsraten zurückgezahlt werden, die zum Zeitpunkt solcher Auszahlungen gemäß den vorstehenden Plänen noch nicht fällig geworden sind.

Die jeweils endgültigen Rückzahlungspläne wird die Kreditanstalt dem Darlehensnehmer durch eingeschriebenen Luftpostbrief mitteilen, sobald diese feststehen. Die Rückzahlungspläne werden damit Bestandteil dieses Vertrages. Der Nachweis über das Ende der "Trial Operation" von Angra 2 bzw. Angra 3 wird in der in Artikel 2.1, Satz 2 erwähnten besonderen Vereinbarung festgelegt.

Wenn ein Umstand eintritt, der das Ende der "Trial Operation" von Angra 2 bzw. Angra 3 verzögern kann und der Darlehensnehmer nachweist, daß dieser Umstand vom Exporteur zu vertreten ist, wird die Kreditanstalt die Möglichkeit einer entsprechenden Verschiebung der Rückzahlungspläne prüfen.

- 3.9 Der Darlehensnehmer ist - nach ordnungsgemäßer Ermächtigung durch den Banco Central do Brasil - berechtigt, in Höhe von DM 10.000.000,-- oder einem Vielfachen davon Rückzahlungen unter Einhaltung einer Kündigungsfrist von 30 Tagen vorzeitig zu leisten. Vorzeitige Rückzahlungen werden auf die nach den Rückzahlungsplänen beider Darlehenstranchen zuletzt fälligen Rückzahlungsraten angerechnet. Die Kreditanstalt ist berechtigt, anteilmäßig vorzeitige Rückzahlungen des Darlehens zu verlangen, falls der Darlehensnehmer vorzeitige Rückzahlungen auf das Darlehen des Bankenkonsortiums leistet. Der Darlehensnehmer wird die Kreditanstalt mindestens 30 Tage vor einer derartigen Rückzahlung über deren Höhe und Zeitpunkt unterrichten.
- 3.10 Die Kreditanstalt kann eingehende Zahlungen nach eigenem Ermessen auf rückständige oder fällige Zahlungen verrechnen.
- 3.11 Der Darlehensnehmer hat sämtliche Zahlungen unter Ausschluß der Aufrechnung ausschließlich in Deutsche Mark auf das Konto der Kreditanstalt bei der Deutschen Bundesbank, Frankfurt/Main, Konto Nr. 5040 9100, zu überweisen. Die Zahlungsverpflichtungen des Darlehensnehmers sind nur erfüllt, wenn und soweit Zahlungen diesem Konto zur freien Verfügbarkeit der Kreditanstalt gutgeschrieben worden sind.

B. Sicherheiten für das Darlehen

Artikel 4

Zahlungsgarantie

Zur Absicherung dieses Darlehens wird die Kreditanstalt mit der Föderativen Republik Brasilien ("Garant") einen Garantie-

vertrag - gemäß dem als Anlage 1 beigefügten Muster - rechtzeitig vor der ersten Auszahlung aus diesem Darlehen abschließen.

Artikel 5

Bundebürgschaft

Die Kreditanstalt wird Forderungen aus diesem Darlehensvertrag von der Bundesrepublik Deutschland verbürgen lassen. Das uneingeschränkte Bestehen der Bundebürgschaft ist eine Voraussetzung für Auszahlungen aus dem Darlehen.

C. Das Projekt

Artikel 6

Durchführung und Finanzierung des Projektes

- 6.1 Der Darlehensnehmer wird das Projekt unter Beachtung ordnungsgemäßer finanzieller und technischer Grundsätze vorbereiten, entsprechend den vorgelegten Plänen und zu den genannten Terminen errichten und betreiben. Für die Vorbereitung und Bauüberwachung wird er sich qualifizierter Ingenieure und für die Durchführung der Hilfe qualifizierter Firmen bedienen. Der Darlehensnehmer wird rechtzeitig eine qualifizierte technische und kaufmännische Betriebsleitung und quantitativ wie qualitativ ausreichendes Fachpersonal einsetzen und auf Wunsch der Kreditanstalt über die entsprechenden Maßnahmen unverzüglich berichten.
- 6.2 Der Darlehensnehmer wird die langfristige Gesamtfinanzierung des Projektes sicherstellen und dies der Kreditanstalt auf deren Verlangen nachweisen.

Artikel 7Überwachung des Projektes und Auskunftspflichten**7.1 Der Darlehensnehmer unterrichtet von sich aus die Kreditanstalt unverzüglich**

- a) über alle Umstände, welche die planmäßige Errichtung und den ordnungsgemäßen Betrieb des Projektes oder die ordnungsgemäße Erfüllung des Darlehensvertrages erschweren oder gefährden könnten,
- b) über alle Änderungen und Ergänzungen der Ausführverträge, die den Liefer- und Leistungsumfang, den DM-Gesamtwert, die Höhe des Liefer- und Leistungsanteils, die Zahlungsbedingungen, die Liefer- und Leistungstermine, die Garantiefristen oder sonstige wesentliche Bestimmungen der Ausführverträge betreffen,
- c) über alle Ereignisse, die für das Darlehensverhältnis und für die Sicherheiten von Bedeutung sind, insbesondere über die Ereignisse, die sich auf die Erfüllung des Darlehensvertrages nachteilig auswirken könnten.

7.2 Der Darlehensnehmer erteilt auf Verlangen der Kreditanstalt die von ihr erbetenen Auskünfte über das Projekt und seine finanzielle Lage.**7.3 Der Darlehensnehmer verpflichtet sich, der Kreditanstalt baldmöglichst und innerhalb von sechs Monaten nach Ablauf eines jeden Geschäftsjahres seine jeweiligen Geschäftsberichte mit Bilanz und Gewinn- und Verlustrechnung nebst den von der Kreditanstalt gewünschten Erläuterungen einzureichen.****7.4 Der Darlehensnehmer wird der Kreditanstalt zum Ende eines jeden Kalenderjahres bis zum 31.3. des darauffolgenden Jahres über den Fortschritt des Projektes berichten.**

7.5 Der Darlehensnehmer ermöglicht den Beauftragten der Kreditanstalt jederzeit die Besichtigung des Projektes und aller damit im Zusammenhang stehenden Anlagen sowie die Einsichtnahme in seine Bücher und Unterlagen, die in Übereinstimmung mit den Grundsätzen einer ordnungsgemäßen Buchführung die Geschäftstätigkeit und die finanzielle Lage des Darlehensnehmers wiedergeben müssen.

7.6 Die Kreditanstalt ist berechtigt, dem Bankenkonsortium Auskünfte über alle diesen Darlehensvertrag betreffenden Vorgänge und über die wirtschaftliche und rechtliche Lage des Darlehensnehmers zu erteilen sowie das Bankenkonsortium über den jeweiligen Stand der Abwicklung dieses Darlehensvertrages unterrichtet zu halten.

D. Allgemeine Bestimmungen

Artikel 8

Rücktritt, Aussetzung der Auszahlung und Kündigung

8.1 Die Kreditanstalt kann von diesem Darlehensvertrag vor Auszahlung zurücktreten, falls

- a) die erste Lieferung oder Leistung aus den Ausführungsverträgen nicht innerhalb von sechs Monaten nach Unterzeichnung dieses Darlehensvertrages erbracht wurde;
- b) die in diesem Darlehensvertrag genannten Auszahlungsvoraussetzungen nicht innerhalb von 120 Tagen nach Unterzeichnung dieses Vertrages, spätestens jedoch bis zum 30. November 1976, erfüllt sind;
- c) das Bankenkonsortium der Kreditanstalt mitteilt, daß die Voraussetzungen zur Auszahlung ihres Darlehens nicht erfüllt sind.

8.2 Die Kreditanstalt kann diesen Darlehensvertrag kündigen, die Auszahlung aussetzen oder die sofortige Rückzahlung des ausstehenden Darlehensbetrages sowie die Zahlung aller aufgelaufenen Zinsen und der sonstigen Nebenforderungen verlangen falls

- a) der Darlehensnehmer oder der Garant Zahlungsverpflichtungen gegenüber der Kreditanstalt nicht erfüllt hat;
- b) sonstige Verpflichtungen aus diesem Darlehensvertrag oder anderen Verträgen zwischen der Kreditanstalt und dem Darlehensnehmer verletzt werden;
- c) Umstände eintreten, welche den Zweck dieses Darlehens, die Durchführung des Projektes, dessen wirtschaftlichen Betrieb oder die Erfüllung von Zahlungsverpflichtungen des Darlehensnehmers oder des Garanten ausschließen oder erheblich gefährden;
- d) das Bankenkonsortium von seinem Darlehensvertrag mit dem Darlehensnehmer zurücktritt, Auszahlungen aus diesem Darlehen aussetzt oder die sofortige Rückzahlung dieses Darlehens verlangt.

8.3 Die Kreditanstalt kann bei Eintritt eines in Artikel 8.2 a) und b) genannten Umstandes diesen Darlehensvertrag nur kündigen und die sofortige Rückzahlung nur verlangen, falls die Vertragsverletzung nicht innerhalb einer Frist von dreißig Tagen nach einer Aufforderung der Kreditanstalt geheilt worden ist. Soweit die Kreditanstalt diese Aufforderung per Luftpost abgibt, gilt diese spätestens am 8. Werktag nach Absendung als zugegangen. Wird die Aufforderung per Telex oder Kabel abgegeben, gilt der Tagabetag als Tag des Zugangs. Der Inhalt solcher Telex- oder Kabelnachrichten ist per Luftpost zu bestätigen.

Artikel 9Kosten und öffentliche Abgaben

9.1 Der Darlehensnehmer trägt sämtliche Kosten, Steuern Gebühren, Stempelgebühren und Abgaben, die im Zusammenhang mit dem Abschluß und der Durchführung dieses Darlehensvertrages

a) außerhalb der Bundesrepublik Deutschland oder

b) auf seine Veranlassung oder durch sein Verschulden innerhalb der Bundesrepublik Deutschland

entstehen. Vorauslagt die Kreditanstalt derartige Kosten oder öffentliche Abgaben, so wird der Darlehensnehmer diese nach Anfordern unverzüglich auf das in Artikel 3.11 angegebene Konto der Kreditanstalt überweisen.

9.2 Sämtliche Zahlungen an die Kreditanstalt sind ohne Abzug oder Berechnung irgendwelcher Steuern, Abgaben, Gebühren oder sonstiger Kosten zu erbringen. Etwaige außerhalb der Bundesrepublik Deutschland im Abzugswege einbehaltene Steuern oder Abgaben wird der Darlehensnehmer tragen oder vergüten.

9.3 Der Darlehensnehmer wird der Kreditanstalt vor Auszahlung des Darlehens nachweisen, daß die Kreditanstalt bei der Gewährung dieses Darlehens von allen Steuern in der Föderativen Republik Brasilien befreit ist.

Artikel 10Allgemeine juristische Bestimmungen

- 10.1 Der Darlehensnehmer wird der Kreditanstalt in einer ihr genehmen Weise innerhalb von 120 Tagen nach Unterzeichnung dieses Vertrages, spätestens jedoch vor erster Auszahlung nachweisen, daß dieser Darlehensvertrag wirksame Verpflichtungen des Darlehensnehmers und die Zahlungsgarantie wirksame Verpflichtungen des Garanten begründen und insbesondere, daß alle devisenrechtlichen Genehmigungen für den Abschluß und die Erfüllung dieses Darlehensvertrages erteilt worden sind. Soweit Genehmigungen erst nach diesem Zeitpunkt erteilt werden können, wird der Darlehensnehmer diesen Nachweis zum frühestmöglichen Zeitpunkt - auf jeden Fall vor der Auszahlung von Darlehensbeträgen, die von dieser Genehmigung betroffen werden - führen. Der Darlehensnehmer wird alles Notwendige veranlassen, um alle derartigen Genehmigungen unverzüglich zu erhalten.
- 10.2 Dieser Darlehensvertrag unterliegt dem in der Bundesrepublik Deutschland geltenden Recht. Für seine Auslegung ist in Zweifelsfällen der deutsche Wortlaut maßgebend. Alle sich aus diesem Darlehensvertrag ergebenden Streitigkeiten einschließlich der Streitigkeiten über die Gültigkeit dieses Darlehensvertrages werden endgültig von einem mit drei Schiedsrichtern besetzten Schiedsgericht entschieden, das nach der Vergleichs- und Schiedsordnung der Internationalen Handelskammer ernannt wird und prozediert. Als Ort der Schiedsgerichtsbarkeit wird Zürich bestimmt, jedoch soll das Schiedsgericht so verfahren, daß die Vollstreckbarkeit des Schiedsspruches gewährleistet ist. Beim zuständigen or-

...entlichen Gericht kann der Antrag auf Bestätigung des ergangenen Schiedsspruches oder auf Vollstreckbarkeit zum Zwecke der Zwangsvollstreckung gestellt werden.

Die Kreditanstalt unterrichtet den Garanten unverzüglich über die Einleitung eines Schiedsverfahrens, falls die Streitigkeit Verpflichtungen aus dem Garantievertrag berührt.

Die Kreditanstalt behält sich das Recht vor, nach ihrer Wahl jeden Rechtsstreit vor den zuständigen Gerichten in der Bundesrepublik Deutschland oder in Brasilien anhängig zu machen.

Artikel 11

Verschiedenes

- 11.1 Dieser Darlehensvertrag ist gegenüber den Ausfuhrverträgen und allen sonstigen im Zusammenhang mit dem Projekt abgeschlossenen Verträgen rechtlich selbständig. Der Darlehensnehmer kann bei der Erfüllung seiner Verpflichtungen aus diesem Darlehensvertrag keinerlei Einwendungen aus den Ausfuhrverträgen und sonstigen im Zusammenhang mit dem Projekt abgeschlossenen Verträgen geltend machen.
- 11.2 Der Darlehensnehmer darf Ansprüche aus diesem Darlehensvertrag nicht abtreten. Er verpflichtet sich, das Projekt während der Laufzeit dieses Darlehensvertrages ohne die vorherige Zustimmung der Kreditanstalt weder ganz noch teilweise zu veräußern oder zu belasten.
- 11.3 Der Darlehensnehmer tritt hiermit an die Kreditanstalt 45 % aller Beträge ab, deren Rückzahlung er auf Grund der Ausfuhrverträge oder im Falle der Unwirksamkeit der Ausfuhrverträge aus irgendwelchen Gründen von dem Exporteur oder von Dritten, die eine Gewährleistung oder Garantie für Zah-

lungsverpflichtungen des Exporteurs aus den Ausfuhrverträgen übernommen haben, berechtigt ist zu verlangen. Der Darlehensnehmer genehmigt und gewährleistet - sofern mit der Kreditanstalt keine andere Vereinbarung getroffen wird - die direkte Überweisung dieser Beträge an die Kreditanstalt. Bei Eingang werden diese Beträge entsprechend der in Artikel 3.9 und 3.10 getroffenen Regelung angerechnet.

- 11.4 Die verspätete oder unterlassene Ausübung von Rechten, die der Kreditanstalt aufgrund dieses Vertrages zustehen, kann nicht als Verzicht auf diese Rechte oder als eine stillschweigende Billigung eines vertragswidrigen Verhaltens angesehen werden. Die Ausübung nur einzelner Rechte oder die nur teilweise Ausübung von Rechten schließt die künftige Geltendmachung der nicht oder nur zum Teil ausgeübten Rechte nicht aus.

Sollten eine oder mehrere Bestimmungen dieses Darlehensvertrages unwirksam sein, so bleiben dessen übrige Bestimmungen hiervon unberührt. Eine etwa hierdurch entstehende Lücke soll durch eine Regelung ersetzt werden, die dem Zweck dieses Vertrages entspricht.

- 11.5 Änderungen oder Ergänzungen dieses Darlehensvertrages bedürfen der Schriftform in beiden Vertragssprachen. Erklärungen und Mitteilungen, die aufgrund dieses Vertrages zwischen den Vertragspartnern abgegeben werden, bedürfen der Schriftform in beiden Vertragssprachen, hilfsweise in englischer Sprache. Erklärungen oder Mitteilungen sind zugegangen, sobald sie bei den nachstehenden oder anderen dem anderen Vertragspartner mitgeteilten Anschriften eingegangen sind:

Für die Kreditanstalt:	Kreditanstalt für Wiederaufbau
<u>Postanschrift:</u>	Palmengartenstraße 5-9
	6000 Frankfurt/Main
	(Bundesrepublik Deutschland)

Telegrammanschrift: kreditanstalt frankfurtmain

Telex-Nr.: 411 352

Für den Darlehensnehmer: FURNAS
Centrais Elétricas S.A.

Postanschrift: Rua Real Grandeza, 219
Rio de Janeiro
Brasilien



Telegrammanschrift: riofurnas rio de janeiro

Telex-Nr.: 02 121 239, 02 121 166, 02 122 428

- 11.6 Der Direktor Presidente und die von diesem gegenüber der Kreditanstalt benannten Personen sind befugt, für den Darlehensnehmer sämtliche Erklärungen abzugeben und zu empfangen und sämtliche Handlungen vorzunehmen, die mit der Durchführung dieses Darlehensvertrages im Zusammenhang stehen. Die Vertretungsbefugnis dieser Personen erstreckt sich, sofern der Direktor Presidente gegenüber der Kreditanstalt keine gegenteiligen Erklärungen abgibt, auch auf Ergänzungen und Änderungen dieses Darlehensvertrages.

Die Vertretungsbefugnis erlischt erst, wenn ihr ausdrücklicher Widerruf der Kreditanstalt zugegangen ist. Der Direktor Presidente wird der Kreditanstalt vor Beginn der Auszahlung des Darlehens Unterschriftsproben der vertretungsberechtigten Personen übersenden. Auf Verlangen der Kreditanstalt sind diese Unterschriftsproben notariell zu beglaubigen und von einer diplomatischen oder konsu-

larischen Vertretung der Bundesrepublik Deutschland zu
legalisieren.

In vier Urschriften, je zwei in deutscher und portugiesischer Sprache.

Frankfurt/Main, den 23. Juli 1976

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Becker *gifu*

S. de

Amel

Z E U G E N

[Signature]

Ullrich

Paul



Nr. 312 of the Roll of Documents for 1976

I hereby certify and attest the above signatures given in
my presence - appearing on page 19 of "Contrato de Empréstimo
No. F 250" and on page 19 of "Darlehensvertrag Nr. F 250"
below "Kreditanstalt für Wiederaufbau" - of

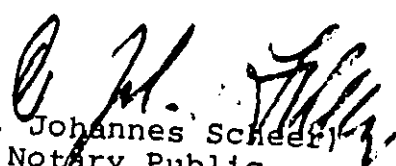
Dr. Alfred B e c k e r ,
Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9,

Dr. Gerhard G ö t t e ,
Frankfurt am Main, Palmengartenstraße 5-9,

personally known to me.

At the same time I hereby certify that pursuant to the certificate of the Federal Minister of Finance of January 9th, 1976 available to me the above gentlemen in their capacity as Members of the board of Management are duly authorized to represent the Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, jointly by virtue of Article 6 (3) of the Law concerning the Kreditanstalt für Wiederaufbau (as amended on June 23, 1969) the said Corporation being a Corporation of Public Law, with its seat in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Frankfurt am Main, July 23, 1976


(Dr. Johannes Scheer)
Notary Public

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º

Fls.

82,96
40

**CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DOS
FINANCIAMENTOS ORIGINAIS DE
FURNAS PARA A NUCLEBRÁS.**

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

de 30 de julho de 1981

entre

Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS

Brasília, Brasil

("NUCLEBRÁS")

e

Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS

Rio de Janeiro, Brasil

("FURNAS")

de uma parte, e

DRESDNER BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Frankfurt/Main

("Coordenador")

BAYERISCHE HYPOTHEKEN- UND WECHSEL-BANK AKTIENGESELLSCHAFT,

Munique - (vornals (outroza) Bayerische Hypotheken- und
Wechsel-Bank)

BAYERISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Munique

COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Düsseldorf

DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Frankfurt/Main

WESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Düsseldorf

(denominando-se os Bancos supra mencionados e o Coordenador
juntos "Grupo Dirigente")

agindo em nome e por conta de um consórcio de bancos alemães

("Fornecedor do Crédito"), consistindo - além do Grupo Dirigente - de:

BANK FÜR GEMEINWIRTSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT,
Frankfurt/Main

DG BANK - DEUTSCHE GEWOSSENSCHAFTSBANK,
Frankfurt/Main

BERLINER BANK AKTIENGESELLSCHAFT,
Berlim

BAYERISCHE VEREINSBANK AKTIENGESELLSCHAFT,
Munique

(vormals (outrora) Bayerische Vereinsbank)

BERLINER HANDELS- UND FRANKFURTER BANK,
Frankfurt/Main

DEUTSCHE GIROZENTRALE - DEUTSCHE KOMMUNALBANK - ,
Frankfurt/Main

NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE,
Hannover

BANK FÜR HANDEL UND INDUSTRIE AKTIENGESELLSCHAFT,
Berlim

BERLINER COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT,
Berlim

DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT,

Berlim

(vormals (outroza) Berliner Disconto Bank Aktiengesellschaft)

HAMBURGISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE,

Hamburgo

HESSISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE,

Frankfurt/Main

LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE,

Mainz

B. METZNER SEEL. SOHN & CO.,

Frankfurt/Main

VEREINS-UND WESTBANK AKTIENGESELLSCHAFT,

Hamburgo

MERCK, FINCK & CO.,

Munique

BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT,

Karlsruhe

(vormals (outroza) Badische Bank)

BADISCHE KOMMUNALE LANDESBANK - GIROZENTRALE, .

Mannheim

DELERÜCK & CO.,

Frankfurt/Main

SAL. OPPENHEIM JR. & CIE.,

Colônia

M.M. WARBURG - BRINCKMANN, WIRTZ & CO.,

Hamburgo

WÜRTTEMBERGISCHE KOMMUNALE LANDESBANK GIROZENTRALE,

Stuttgart

BANKHAUS MAX FLESSA & CO.,
Schweinfurt

LANDESBANK SAAR - GIROZENTRALE,
Saarbrücken

LANDESBANK SCHLESWIG-HOLSTEIN GIROZENTRALE,
Kiel

TRINKAUS & BURKHARDT,
Düsseldorf

WESTFALENBANK AKTIENGESellschaft,
Bochum

BANKHAUS E. AUFHÄUSER,
Munique

BANKHAUS GEBRÜDER BETHMANN,
Frankfurt/Main

DEUTSCH-SÜDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESellschaft,
Hamburg

GEORG HAUCK & SOHN,
Frankfurt/Main

(cada banco pertencente ao Fornecedor do Crédito doravante
denominado "Banco do Consórcio")

de outra parte.

PREÂMBULO

O Fornecedor do Crédito e a Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main ("Kreditanstalt") firmaram a 23 de julho de 1978 contratos de crédito, com os quais cada um deles concedeu a Fumas um crédito de até DM1.850.000.000.

Através do Decreto-Lei nº 1.810 de 23 de outubro de 1980 foi concedido o monopólio para a construção de usinas nucleares à Nuclebrás, que foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 85.290 a fundar a Nuclebrás Construtora de Centrais Nucleares S.A. - NUCON, Rio de Janeiro, ("NUCON") para a construção de usinas nucleares. Em consequência disso, de comum acordo com Nucon, Fumas e Nuclebrás solicitaram transferir diretamente para a Nuclebrás os contratos ("Contratos de Exportação"), que prevêem os fornecimentos e serviços relacionados com a construção das duas usinas nucleares Angra II e III e que foram firmados entre a Kraftwerk Union AG, Mülheim, ("Exportador") e Fumas com interveniência da Nuclebrás respectivamente participação da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, Rio de Janeiro, ("NUCLEN"). De comum acordo com Nucon, Fumas e Nuclebrás solicitaram ainda transferir diretamente para a Nuclebrás os contratos de crédito anteriormente mencionados.

Isto posto, firmam o Fornecedor do Crédito, de uma parte, e Fumas e Nuclebrás, de outra parte, o seguinte:

ARTIGO 1

Contrato de Transferência

1.1. Com a entrada em vigor deste Contrato, Nuclebrás se tomará parte do contrato de crédito ("Contrato de Crédito"), firmado aos 23 de julho de 1976 entre o Fornecedor do Crédito e Fumas, sobre um crédito ("Crédito") de até DM1.850.000.000,00, de acordo firmado aos 30 de novembro de 1976/15 de agosto de 1980 sobre o processo de pagamento e de todos os outros acordos colaterais e assumirá, assim, todos os direitos e obrigações de Fumas, que resultem desses contratos e acordos.

1.2. No momento da entrada em vigor deste Contrato, Fumas estará dispensada de todos os direitos e obrigações, como Tomador do Crédito, decorrentes do Contrato de Crédito e de todos os acordos colaterais com isso relacionados. Fica, assim, combinado, que a partir desse momento o termo "Tomador do Crédito", sempre que for empregado no Contrato de Crédito e nos acordos colaterais correlatos, designará exclusivamente a Nuclebrás, cujo endereço, conforme Artigo 19-5- do Contrato de Crédito, é:

Empresas Nucleares Brasileiras S.A.
Avenida Presidente Wilson, 231 - 2º andar
Centro
20.030 Rio de Janeiro, RJ
Número de Telex: 213-1085 nucl br
212-3830 nucl br

ARTIGO 2

2.1. O Fornecedor do Crédito notificará a Fumas e Nuclebrás, através de carta aérea registrada,

- o momento exato em que este Contrato entrar em vigor,
- a importância dos pagamentos efetuados ao exportador até esse momento, sendo que essas notificações, independentemente de erros evidentes, serão definitivas e obrigatórias para a Nuclebrás.

2.2 O Fornecedor do Crédito fará a notificação prevista no parágrafo 2.1. desde que e tão logo que:

- a) o Fornecedor do Crédito disponha do Aditamento nº 1, legalmente assinado, ao Contrato de Garantia firmado entre ele e a República Federativa do Brasil aos 23 de julho de 1976, na forma segundo Anexo 1;

- b) Nuclebrás tenha apresentado, para satisfação do Fornecedor do Crédito, os documentos especificados no Anexo 2; a documentos em idioma português deve ser anexada uma tradução para o inglês ou alemão, autenticada por um tradutor público;

- c) o Fornecedor do Crédito disponha de um Aditamento legal à Garantia de Crédito Financeiro, mencionada no art. 1º do Contrato de Crédito, no qual seja aprovada a aceitação por parte da Nuclebrás dos direitos e obrigações de Fumas resultantes do Contrato de Crédito;

- d) o Fornecedor do Crédito disponha de uma declaração do exportador, por escrito, que lhe satisfaça, na qual o exportador reconheça que a declaração de obrigação mencionada no Artigo 2.01.c) do Contrato de Crédito é válida, sem qualquer restrição, também relativamente à Nuclebrás como sucessora de Fumas;

- e) ao Fornecedor do Crédito tenha sido provado, para sua satisfação, que a Nuclebrás se tornou parte dos Contratos de Exportação e assumiu todos os direitos e obrigações decorrentes desses Contratos, e o Fornecedor do Crédito disponha de uma cópia do(s) correspondente(s) Contrato(s) de Transferência;

- f) o Fornecedor do Crédito disponha de um certificado legalmente assinado por representantes autorizados de Fumas e Nuclebrás, que certifique ter sido firmado e entrado em vigor o assim chamado "Turn Key Contract" entre Nucon e Fumas;

- g) Kreditanstalt tenha comunicado ao Fornecedor do Crédito terem sido satisfeitos todos os pressupostos para a entrada em vigor do Contrato de Transferência firmado entre Kreditanstalt e Fumas/Nuclebrás;

- h) o Fornecedor do Crédito disponha de amostras de assinaturas autenticadas das pessoas autorizadas a assinarem por Nuclebrás segundo Artigo 19.06 do Contrato de Crédito;

- i) o Fornecedor do Crédito disponha de uma autorização por escrito de Fumas e Nucon de que o Fornecedor do Crédito esta autorizado, sem qualquer restrição, a exercer seus direitos segundo Artigo 11.05. do Contrato de Crédito;

- j) o Fornecedor do Crédito disponha de uma confirmação da Nucon, legalmente assinada, em idioma inglês e na forma segundo Anexo 3.

2.3. O Fornecedor do Crédito poderá renunciar a este Contrato se a notificação mencionada sob o parágrafo 2.1. não tiver sido feita dentro de 180 dias após a assinatura do mesmo.

2.4. Adicionalmente aos pressupostos mencionados no Contrato de Crédito, constitui uma outra condição para a Nuclebrás fazer valer o crédito que os pressupostos mencionados no parágrafo 2.2. acima continuem satisfeitos sem quaisquer restrições.

ARTIGO 3

3.1. Com exceção das contidas nos parágrafos 3.2. e 3.3., bem como no Artigo 5, permanecerão plenamente eficazes e em vigor todas as demais disposições do Contrato de Crédito, principalmente as confirmações, asseverações e obrigações contidas no Artigo 17, que a Nuclebrás presta e assume expressamente, em seu próprio nome, pelo presente.

3.2. A cada vez que for empregado o termo "fração de custo local" no Contrato de Crédito e nos acordos colaterais, deverá o mesmo se restringir, a partir do momento da entrada em vigor deste Contrato, apenas a fornecimentos a serem feitos no Brasil; serviços brasileiros ficam, portanto, excluídos, exceto se a República Federal da Alemanha, representada pela Hermes Kreditversicherung-Aktiengesellschaft, der, dentro do escopo da garantia para o crédito financeiro (Finanzkredit - Bürgschaft) mencionado no Artigo 10 do Contrato de Crédito, o seu consentimento para o financiamento dos serviços brasileiros.

3.3. O Artigo 16.02. b) do Contrato de Crédito será modifi-

cado no sentido de que, na sexta linha, após as palavras "Tomador do Crédito ou", sejam introduzidas as palavras "Furnas ou Nucon ou"; e, no final da última linha, seja incluído o seguinte texto: "sendo que este Artigo 16.02. b) no que concerne a obrigações contratuais de Furnas ou Nucon, se refere apenas a contratos relacionados com o projeto".

3.4. Todas as demais disposições do Contrato de Crédito serão correspondentemente aplicadas a este Contrato, principalmente os Artigos 15 e 16.

ARTIGO 4

Desde que a reivindicação e direitos decorrentes do Contrato de Crédito tenham sido cedidos pelo Fornecedor do Crédito, o Fornecedor do Crédito concordará com o presente Contrato também em nome dos correspondentes beneficiários da sessão.

ARTIGO 5

Com a assinatura deste Contrato, acorda o Fornecedor do Crédito com Furnas, na qualidade de atual Tomador de Crédito, e com Nuclebrás, na qualidade de novo Tomador do Crédito, após a entrada em vigor do presente Contrato, que a quota do DG BANK – Deutsche Genossenschafts – bank mencionada no Artigo 1.02. do Contrato de Crédito, relativamente a futuras reivindicações do crédito, seja modificada de "5%" para "7%", e a quota do BERLINER HANDELS – UND FRANKFURTER BANK seja modificada de "3,25%" para "1,25%".

ARTIGO 6

6.1. Pela preparação, assinatura e execução do presente Contrato compromete-se a Nuclebrás a pagar ao Coordenador uma taxa de elaboração de DM400.000,00 (por extenso: quatrocentos mil marcos alemães). Independente da entrada em vigor do presente contrato, vencerá essa importância dentro de 30 dias após a assinatura do mesmo ou imediatamente após a expedição da necessária autorização do Banco Central do Brasil, vigorando sempre a data que ocorrer mais tarde.

6.2. Adicionalmente à taxa de elaboração conforme parágrafo 6.1. e a todos os impostos, tributos, emolumentos e demais custas segundo parágrafo 3.4., em conexão com o Artigo 15 do Contrato de Crédito, compromete-se a Nuclebrás a reembolsar o Coordenador de todas as despesas (out of pocket expenses) até uma importância máxima de DM100.000,00 (por extenso: cem mil marcos alemães). Independentemente da entrada em vigor do presente Contrato, essas despesas serão pagáveis à primeira exigência do Coordenador, com indicação de sua modalidade e montante, ou imediatamente após a expedição necessária autorização do Banco Central do Brasil, vigorando sempre a data que ocorrer mais tarde.

ARTIGO 7

Este Contrato está lavrado em respectivamente nove exemplares nos idiomas alemão e português. A cada texto em alemão está anexada uma tradução para o inglês. Em casos de dúvida, contudo, é determinante apenas o texto em alemão.

Frankfurt/Main, aos 30 de julho de 1981. – Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – Furnas Centrais Elétricas S.A.

Pelo Fornecedor do Crédito: Dresdner Bank Aktiengesellschaft – Bayerische Hypotheken – Und Wechsel – Bank Aktiengesellschaft – Bayerische Landesbank Girozentrale – Commerzbank Aktiengesellschaft.

Deutsche Bank Aktiengesellschaft – Westdeutsche Landesbank Girozentrale

I, ECKART WILCKE, lawyer, as officially appointed Deputy of the Notary Public KLAUS H. ROQUETTE, in the district

of the Oberlandesgericht (Court of Appeals) of Frankfurt/Main, Federal Republic of Germany, officially appointed and duly admitted, DO HEREBY CERTIFY:

THAT the signatures set and subscribed on the annexed document are the genuine signatures of the persons whose names are listed below under the names of the respective institutions for which they signed such signatures having been so subscribed by them this day in my presence.

For
EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A.

Dr. Carlos Thadeu de Freitas Gomes

For
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Dr. Julius Wilberg

For
DRESDNER BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Mr. Peter Kramer

Mrs. Juliane Singer

For
BAYERISCHE HIPOTHEKEN – UND WECHSEL –
BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Mr. Helmut Derle

For
BAYERISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE

Dr. Hans-Ludwig Bungert

Mr. Rolf Wellmann

For
COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT

Dr. Klaus Kuttner

Mr. Peter Löffler

For
DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT

Dr. Ernst Taubner

Mr. Ernst Denzel

For
WESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE

Dr. Günther Boehr

Mr. Ihno Baunemann

IN WITNESS WHEREOF I have hereunto set my hand and affixed my official seal at Frankfurt/Main aforesaid this 30th day of July 1981. (Eckart Wilcke), officially appointed deputy of the Notary Public Klaus H. Roquete.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

Datado de 30 julho 1981

entre o

Kreditanstalt für Wiederaufbau ("Kreditanstalt"), Frankfurt am Main

e a

Empresas Nucleares Brasileiras S.A. ("NUCLEBRAS"),

Rio de Janeiro/Brasil

assim como a

Furnas Centrais Elétricas S.A. ("FURNAS"),

Rio de Janeiro/Brasil

PREÂMBULO

O Kreditanstalt assim como um consórcio de bancos com a Dresdner Bank Aktiengesellschaft como coordenador do grupo líder ("Consórcio de Bancos"), mediante contratos de 23 de julho de 1976, concederam à Furnas empréstimos de até DM 1.850.000.000,00 cada.

Por ordem do Presidente da República Federativa do Brasil, doravante a Nuclebrás terá a responsabilidade de executar a cons-

trução das usinas nucleares Angra 2 e Angra 3. Por conseguinte, a Furnas e a Nuclebrás solicitaram que os Contratos de Exportação firmados com a Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, Mülheim, ("Exportador") e os Contratos de Empréstimo do Kreditanstalt e do Consórcio de Bancos relacionados com eles sejam transferidos da Furnas para a Nuclebrás.

Por esse motivo, o Kreditanstalt, a Nuclebrás e a Furnas celebraram o seguinte

Artigo 1 **Contrato de Transferência**

Da Transferência do Empréstimo

1.1 Ao entrar em vigor o presente Contrato de Transferência a Nuclebrás, assumindo todos os direitos e obrigações, passará a ser Mutuária do Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo"), firmado em 23 de julho de 1976 entre o Kreditanstalt e a Furnas, no montante de até DM 1.850.000.000,00 e do Acordo de Desembolso ao Contrato de Empréstimo, datado de 19-11-1976/24-10-1980.

1.2 Ao entrar em vigor o presente Contrato de Transferência, a Furnas será dispensada de todos os seus direitos e obrigações de Mutuária, resultantes do Contrato de Empréstimo.

1.3 A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Transferência o termo "Mutuária" no Contrato de Empréstimo se refere exclusivamente à Nuclebrás cujo endereço, para os efeitos do artigo 11.5 do Contrato de Empréstimo, é o seguinte:

Empresas Nucleares Brasileiras S.A.
Avenida Presidente Wilson, 231-2
Andar Centro
20.030 Rio de Janeiro, RJ
Telex-Nos: 213 1085 nucl br
212 38 30 nucl br.

ARTIGO 2 **Da Entrada em Vigor**

2.1. O Kreditanstalt comunicará à Nuclebrás e à Furnas, mediante carta aérea registrada, a data em que o presente Contrato de Transferência tiver entrado em vigor, indicando também o estado de desembolso do empréstimo naquele momento.

2.2 O Kreditanstalt emitirá a comunicação prevista no artigo 2.1 quando

a) a Nuclebrás tiver comprovado ao Kreditanstalt, de forma que este considere satisfatória, que o presente Contrato de Transferência estabelece obrigações eficazes da Nuclebrás e que foram concedidas todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira para a conclusão e o cumprimento do presente Contrato de Transferência;

b) a República Federativa do Brasil ("Garantidora") tiver comprovado ao Kreditanstalt, de forma que este considere satisfatória, que a Garantidora aprovou o presente Contrato de Transferência e que foi assinado um aditamento juridicamente válido a este respeito conforme o Anexo I ao presente Contrato de Transferência;

c) o Kreditanstalt tiver em mãos o aditamento juridicamente válido à garantia federal prevista no artigo 5 do Contrato de Empréstimo em relação com o presente Contrato de Transferência;

d) o Kreditanstalt tiver em mãos, em forma que considere satisfatória, as declarações a apresentar pelo Exportador em relação com o presente Contrato de Transferência;

e) tiver sido comprovado ao Kreditanstalt, de forma que este considere satisfatória, que a Nuclebrás assumiu todos os direitos e obrigações da Furnas resultantes dos Contratos de Exportação firmados em 22 de julho de 1976 entre a Furnas e o Exporta-

dor e entre a Nuclen e o Exportador, respectivamente, e tiver sido apresentado ao Kreditanstalt um exemplar do contrato de transferência respectivo;

f) tiver sido apresentado ao Kreditanstalt o contrato assinado de forma juridicamente válido sobre a compra chave em mão das usinas nucleares Angra 2 e Angra 3 ("Turn Key Contract") que deverá ser firmado entre a Nuclebrás Construtora de Centrais Elétricas S.A. ("NUCON"), Rio de Janeiro, e a Furnas;

g) o Kreditanstalt tiver recebido do Consórcio de Bancos a confirmação de que estão cumpridas todas as condições prévias para a entrada em vigor também do contrato de transferência a firmar entre a Mutuária e o Consórcio de Bancos;

h) o Kreditanstalt tiver recebido os espécimes de assinaturas da Nuclebrás de conformidade com o artigo 11.6 do Contrato de Empréstimo;

i) o Kreditanstalt tiver recebido uma declaração da Furnas e da Nuclebrás em que

– os direitos do Kreditanstalt conforme o artigo 7.5 do Contrato de Empréstimo e

– as obrigações da Mutuária conforme o artigo 11.2 do Contrato de Empréstimo (exceção feita da transferência de propriedade prevista através do "Turn Key Contract")

sejam reconhecidos expressamente também pela Furnas como vinculatórios para ela, após a conclusão do Projeto.

ARTIGO 3 **Disposições finais**

3.1 O termo "Parcela de Custos em Moeda Local" usado no Contrato de Empréstimo e em todos os acordos acessórios em relação ao Contrato de Empréstimo limita-se, depois da entrada em vigor do presente Contrato de Transferência, exclusivamente a fornecimentos a serem efetuados no Brasil, enquanto serviços brasileiros já não serão contidos na Parcela de Custos em Moeda Local a menos que o Governo Federal declare a sua conformidade com o financiamento de fornecimentos brasileiros dentro da garantia federal prevista no Artigo 5 do Contrato de Empréstimo.

3.2 Ao presente Contrato de Transferência, no demais, aplicam-se analogamente todas as disposições aplicáveis do Contrato de Empréstimo, em particular, os artigos 9 e 10.

3.3 O presente Contrato de Transferência tem sido lavrado em seis originais, três dos quais em língua alemã e três em língua portuguesa. O Kreditanstalt, a NUCLEBRÁS e a FURNAS recebem, cada um, dois originais, dos quais um em língua alemã e um em língua portuguesa.

Frankfurt am Main,

em 30 julho de 1981 – Kreditanstalt Für Wiederaufbau –
Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – Furnas Centrais Elétricas S.A.

ADITAMENTO Nº 1 ao Contrato de Garantia

datado de 23 de Julho de 1976

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

referente ao Contrato de Empréstimo

datado de 23-7-1976

entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau,

Frankfurt am Main,

e

a FURNAS Centrais Elétricas S.A.,

Rio de Janeiro

(Usinas nucleares Angra 2 e Angra 3)

ADITAMENTO Nº 1
ao Contrato de Garantia
datado de 23 de Julho de 1976

entre o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU,
Frankfurt am Main,
(a seguir designado por "Kreditanstalt")

e a
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
representada pelo Ministro da Fazenda
(a seguir designada por "Garantidora")

PREÂMBULO

O Kreditanstalt, mediante contrato datado de 23 de julho de 1976 ("Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder à FURNAS Centrais Elétricas S.A., Rio de Janeiro, ("FURNAS") um empréstimo até ao montante de

DM1.850.000.000,00

(por extenso: um bilhão e oitocentos e cinquenta milhões de Deutsche Mark)

sob a condição de a Garantidora garantir as obrigações da FURNAS resultantes do Contrato de Empréstimo.

Mediante contrato datado de..... ("Contrato de Transferência") entre o Kreditanstalt, a FURNAS e a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. ("NUCLEBRÁS") tem sido acordado que a NUCLEBRÁS assume todos os direitos e obrigações da Mutuária resultantes do Contrato de Empréstimo, passando a ser a nova Mutuária do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO 1

Da anuência

A Garantidora, de conformidade com a alínea 2, do artigo 4, do Contrato de Garantia de 23 de julho de 1976, aprova todas as disposições do Contrato de Transferência e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do Contrato de Transferência.

ARTIGO 2

Garantia de pagamento

Pelo presente aditamento, a Garantidora confirma ao Kreditanstalt que o Contrato de Garantia datado de 23 de julho de 1976 continua válido sem alteração, também tomando em consideração a transferência do empréstimo para a NUCLEBRÁS.

De conformidade com o Contrato de Garantia datado de 23 de julho de 1976, a Garantidora garante as obrigações de pagamento da NUCLEBRÁS resultantes do Contrato de Empréstimo datado de 23 de julho de 1976.

Celebrado em Frankfurt am Main, em...

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Kreditanstalt Für Wiederaufbau, República Federativa do Brasil.

ADITIVO Nº 1, DE 27-1-83, AO CONTRATO DO KFW, ALTERANDO A TAXA DE JUROS DO MONTANTE PARCIAL II DO EMPRÉSTIMO.

ADITAMENTO Nº 1

ao Contrato de Empréstimo de 23 de julho de 1976 junto com Contrato de Transferência de 30 de julho de 1981

entre o
KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU ("Kreditanstalt")

e a

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A. - NUCLEBRÁS ("Mutuária")

no montante de

DM 1.850.000.000,--

Empréstimo nº F 250

(Usinas nucleares Angra 2 e Angra 3)

I - Pelo presente Aditamento, o Kreditanstalt e a Mutuária acordam em que as seguintes disposições do Contrato de Empréstimo de 23 de julho de 1976 passem a ter a seguinte redação:

1. Artigo 3

3.2. As taxas de juros para empréstimo se definem da seguinte maneira:

a) Montante Parcial I do Empréstimo:

7,25% a.a. (sete e um quarto de um por cento ao ano) como taxa fixa durante todo o prazo do empréstimo;

b) Montante Parcial II do Empréstimo:

Taxas de juros que serão fixadas para cada montante parcial da ocasião do desembolso desse montante e da seguinte maneira:

- Custo do capital a pagar pelo KfW no mercado de capitais na República Federal da Alemanha, vigente no dia de desembolso, e que for aplicado no caso de prazos o mais semelhante possível ao prazo do montante de empréstimo a desembolsar em cada caso, mais uma margem de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano).

- O prazo do respectivo montante a desembolsar será determinado partindo do pressuposto de que o empréstimo será desembolsado integralmente e que o início das amortizações, em cada caso, corresponderá às datas limite indicadas no Contrato de Empréstimo para o vencimento da primeira prestação de amortização dos montantes de empréstimo utilizados para o financiamento de Angra 2 e de Angra 3, respectivamente.

- As taxas de juros determinadas nessa base serão sempre taxas fixas, vigentes durante todo o prazo do empréstimo. Imediatamente após cada desembolso, essas taxas serão comunicadas à Mutuária pelo KfW, por telex confirmando por carta aérea, passando a considerar-se, mediante essa comunicação, como fixadas em forma válida.

- Todos os desembolsos efetuados durante um semestre civil passarão a constituir uma parcela de empréstimo separado para Angra 2 e Angra 3 e as taxas de juros fixadas para cada desembolso nesse semestre serão consolidadas, em cada caso, numa única taxa para a parcela de empréstimo para Angra 2 e Angra 3, respectivamente, que será a média ponderada dessas taxas tomando em conta o prazo e o montante de desembolso - arredondada para 1/1000% mais baixo caso o dígito decimal suprimido for inferior a 5 ou arredondada para 1/1000% mais alto caso o dígito decimal suprimido for igual ou superior a 5 - e que, a partir do fim do semestre civil em questão, servirá de base para o cálculo de juros até a amortização da parcela de empréstimo para Angra 2 e Angra 3, respectivamente.

- Imediatamente depois de findo cada semestre civil, o KfW comunicará à Mutuária a parcela de empréstimo constituída para esse semestre para Angra 2 e Angra 3, respectivamente, e a taxa de juro média ponderada, calculada para essas parcelas, mediante uma confirmação conforme o modelo incluído como Anexo 2. Mediante devolução de uma cópia assinada dessa comu-

nicação, a Mutuária confirmará ao KfW imediatamente que tomou conhecimento dessa comunicação."

2. O artigo 3.8 do Contrato de Empréstimo é aditado pela seguinte disposição adicional:

"As amortizações serão imputadas proporcionalmente aos Montantes Parciais I e II do Empréstimo de conformidade com os artigos 3.2. a) e 3.2. b). No que respeita ao Montante Parcial II do Empréstimo, a imputação às diferentes parcelas de empréstimo se efetuará sucessivamente na mesma ordem em que se constituíram as parcelas."

3. Elabora-se um Anexo adicional ao Contrato de Empréstimo com o número 2 que se encontra incluído como anexo ao presente Aditamento Nº 1 ao Contrato de Empréstimo.

II. Todas as demais disposições do Contrato de Empréstimo de 23 de julho de 1976 e do Contrato de Transferência de 30 de julho de 1981 ficam inalteradas.

III. Devem ser apresentados igualmente para o presente Aditamento nº 1 os comprovantes previstos no artigo 10.1 do Contrato de Empréstimo e a aprovação da Garantidora referente ao presente Aditamento nº 1.

Em oito originais, quatro dos quais em língua alemã e quatro em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, 27 de janeiro de 1983. – Kreditanstalt Für Wiederaufbau

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1983. – Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – NUCLEBRAS.

Pelo presente, a República Federativa do Brasil aprova o Aditamento nº 1 procedente de conformidade com o Contrato de Garantia de 23 de julho de 1976.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983. – República Federativa do Brasil;

ADITIVO Nº 1, DO DRESDNER, DE 9-12-83 ADITIVO Nº 2, DO KfW, DE 8-12-93, PRORROGANDO AS DATAS LIMITES DO DESEMBOLSO E DO INÍCIO DAS AMORTIZAÇÕES.

ADITAMENTO Nº 1
ao
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
de 23 de julho de 1976,
na redação alterada pelo
CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
de 30 de julho de 1981

ADITAMENTO Nº 1

feito ao Contrato de Financiamento de 23 de julho de 1976 (o "Contrato de Financiamento"), na redação alterada pelo Contrato de Transferência de 30 de julho de 1981 (o "Contrato de Transferência"),

entre

Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – NUCLEBRAS
Brasília, Brasil
(a "Mutuária")

de uma parte,

e

um Consórcio de bancos alemães
(o "Mutuante"),
integrado por

DRESDNER BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Frank-

furt/Main

(o "Coordenador")

BAYERISCHE HYPOTHEKEN – UND WECHSELBANK AKTIENGESELLSCHAFT,

Munique

BAYERISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, *Munique

COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Düsseldorf

DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Frankfurt/Main

WESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Düsseldorf

(denominando-se os Bancos supra mencionados e o Coordenador juntos "Grupo Dirigente"),

agindo em nome e por conta do Mutuante, consistindo, além do Grupo Dirigente, de:

BANK FÜR GEMEINWIRTSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT, Frankfurt/Main

DG BANK – DEUTSCHE GENESSENSCHAFTSBANK, Frankfurt/Main

BERLINER BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Berlim

BAYERISCHE VEREINSBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Munique

BERLINER HANDELES – UND FRANKFURTER BANK, Frankfurt/Main

DEUTSCHE GIROZENTRALE – DEUTSCHE KOMMUNALBANK –, Frankfurt/Main

NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Hannover

BANK FÜR HANDEL UND INDUSTRIE AKTIENGESELLSCHAFT, Berlim

BERLINER COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Berlim

DEUTSCHE BANK BERLIN AKTIENGESELLSCHAFT, Berlim

HAMBURGISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Hamburgo

HESSISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Frankfurt/Main

LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE, Mainz

B. METZLER SEEL. SOHN & CO., Frankfurt/Main

VEREINS – UND WESTBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Hamburgo

MERCK, FINCK & CO., Munique

BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Estugarda (antigamente Karlsruhe)

BADISCHE KOMMUNALE LANDESBANK – GIROZENTRALE, Mannheim

DELBRÜCK * CO., Frankfurt/Main

SAL. OPPENHEIM JR. & CIE., Colônia

M.M. WARBURG – BRINCKMANN, WIRTZ & CO., Hamburgo

WÜRTTEMBERGISCHE KOMMUNALE LANDESBANK GIROZENTRALE, Estugarda

BANKHAUS MAX FLESSA & CO., Schweinfurt

LANDESBANK SAAR – GIROZENTRALE, Saarbrücken

LANDESBANK SCHLESWIG-HOLSTEIN GIROZENTRALE, Keil

TRINKAUS & BURKHARDT, Düsseldorf

WESTFALENBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Bo-

chum

BANKHAUS H. AUFHÄUSER, Munique
 BANKHAUS GEBRÜDER BETHMANN, Frankfurt/Main
 DEUTSCH-SÜDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Hamburgo
 GEORG HAUCK & SOHN, Frankfurt/Main
 (cada banco pertencente ao Mutuante doravante denominado "Banco do Consórcio")
 de outra parte.

- I -

Com o fim de adequar o cronograma das partes A) e B) do Projeto, conforme definido no Contrato de Financiamento, ao andamento das partes do Projeto, a Mutuária e a Kraftwerk Union Aktiengesellschaft sediada em Mülheim (o "Exportador") fixaram nos "Minutes of the Project Review Meeting dated May 6th, 1983" as seguintes datas, corrigidas, para a conclusão das respectivas "Trial operations":

Parte A) do Projeto - 15 de junho de 1989

Parte B) do Projeto - 15 de dezembro de 1990

Tanto a Mutuária como o Exportador pediram ao Mutuante que harmonize as datas limite do desembolso e as datas limite do início das amortizações do crédito de modo análogo.

Sempre que for empregado o termo de "Contrato de Financiamento" no texto que se segue, designará tanto o Contrato de Financiamento como o Contrato de Transferência, desde que o contexto o permitir.

Com estas premissas, fica combinado entre o Mutuante e a Mutuária que o Contrato de Financiamento, na redação alterada pelo Contrato de Transferência, seja modificado nos seguintes termos:

- II -

1) O artigo 3.03. é totalmente suprimido e substituído por um novo artigo 3.03. assim concebido:

"3.03. O Mutuante terá direito a recusar pedidos de desembolso que forem por ele recebidos após as datas seguintes:

	Datas limite
Parte A) do Projeto	31 de janeiro de 1990
Parte B) do Projeto	31 de julho de 1991"

2) O artigo 4.04. é totalmente suprimido e substituído por um novo artigo 4.04. assim concebido:

"4.04. Ocorrendo o disposto no artigo 4.03., os Bancos Comerciais aplicarão (por intermédio dos Bancos Hipotecários aos quais direitos dos Bancos Comerciais forem cedidos) as taxas de juros de acordo com o artigo 4.05., sobre 50% dos fundos a serem ou que tenham sido provisionados por eles, respectivamente.

Desde que o refinanciamento não seja possível no mercado alemão de capitais, conforme artigo 4.05., os Bancos Comerciais colocarão à disposição da Mutuária a respectiva parcela que não possa ser refinanciada, de acordo com a taxa de juros estipulada no artigo 4.02. Os Bancos Comerciais se reservam o direito de financiar eles próprios a mencionada parcela no mercado alemão de capitais, tão logo este mercado novamente ofereça possibilidade de refinanciamento, e de aplicar a taxa de juros estipulada no artigo 4.05. Em tal caso, os Bancos Comerciais deverão informar à Mutuária que o mercado de capitais em suas opiniões oferece novamente condições de refinanciamento, fazendo-o com antecedência que permita à Mutuária se manifestar a respeito.

Constitui condição prévia para a aplicação da taxa de juros, de acordo com o artigo 4.05., sobre 50% dos fundos provisionados ou a serem provisionados, respectivamente, que a República Federal da Alemanha, representada pelo HERMES Kreditversicherungs-AG, conceda aos Bancos Hipotecários, na medida necessária, a garantia requerida pela lei."

3) O artigo 4.06. é totalmente suprimido e substituído por um novo artigo 4.06., assim concebido:

"4.06. Se, na data prevista para a amortização, vencer uma prestação de acordo com o plano de amortização original, mas não de acordo com o novo plano, os Bancos Oficiais e os Bancos Hipotecários se reservam o direito de fixar nessa data uma nova taxa de juros fixa de acordo com o estipulado no artigo 4.05.

O período de validade desta nova taxa de juros fixa dependerá das possibilidades de refinanciamento dos Bancos Oficiais e Hipotecários no mercado alemão de capitais, conforme previsto no artigo 4.05., alínea c)."

4) O artigo 8.02. é suprimido na sua totalidade e substituído por um novo artigo 8.02., assim concebido:

"8.02. O Financiamento deve ser amortizado como se segue:

Parte A) do Projeto

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, com início seis meses após o final da "Trial Operation", todavia, o mais tardar em 28 de fevereiro de 1990,

Parte B) do Projeto

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, com início seis meses após o final da "Trial Operation", todavia, o mais tardar em 31 de agosto de 1991.

A amortização de quantias a serem desembolsadas após a data de vencimento da primeira prestação, deverá ser feita proporcionalmente e adicionalmente às prestações não vencidas na data de tal/tais desembolso(s)."

5) O artigo 17 fica totalmente suprimido e substituído por um novo artigo 17 assim concebido:

"ARTIGO "17**Confirmações, asseverações e obrigações**

17.01. A Mutuária confirma e assegura que

a) a Mutuária é uma empresa devidamente organizada de acordo com as leis brasileiras, que opera legalmente e se encontra em boas condições de organização;

b) a Mutuária tem pleno poder e capacidade jurídica para assinar e cumprir o Contrato de Financiamento;

c) a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Financiamento não violam qualquer dispositivo da Constituição, leis, regulamentos, prescrições e deliberações da República Federativa do Brasil, tendo sido devidamente e validamente autorizados e nem violam quaisquer provisões da Constituição do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado competente e todas as suas autorizações, licenças, aprovações, outorga de poderes, e registros ou declarações de qualquer órgão público dentro da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado brasileiro competente, relacionados com a execução válida, entrega, cumprimento ou eficácia do Contrato de Financiamento, os quais foram obtidos e estão em plena força

e efeito;

d) cada providência necessária de acordo com os Estatutos da Mutuária ou de acordo com qualquer acordo ou documento que obrigue a Mutuária a ter autorizada a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Financiamento foi devidamente tomada e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Financiamento foram devidamente autorizadas e não conflitarão nem infringirão os Estatutos da Mutuária ou qualquer acordo a que ela esteja obrigada;

e) a Mutuária não está em mora em relação a qualquer acordo ou documento que lhe constitua obrigação de pagamento presente ou futuro, nem como devedora, nem como garantidora.

17.02. A Mutuária se compromete a solicitar ao Banco Central do Brasil,

(i) imediatamente após a conclusão do Contrato de Financiamento, a emissão do Certificado de Autorização referente ao Financiamento,

(ii) imediatamente após o recebimento do esquema de amortização definitivo para cada parte do projeto, que o Mutuante transmitirá de conformidade com o estipulado no art. 8.03., a emissão dos "Esquemas de Pagamento e Registro" relativos ao Financiamento, e

(iii) imediatamente depois de ocorrido um evento que exija da Mutuária o pagamento de importâncias não cobertas pelo Certificado de Autorização ou pelos "Esquemas de Pagamento e Registro" supra indicados, a autorização indispensável a ser concedida por aquela autoridade, todos os documentos acima deverão ser expedidos em termos que permitam irrevogavelmente o pagamento ao Coordenador, em marcos alemães de quaisquer e todas as quantias que serão pagáveis pela Mutuária ao Mutuante, de acordo com o Contrato de Financiamento, ou pela Garantidora, de acordo com os termos do Contrato de Garantia, respectivamente. A Mutuária dará ciência ao Mutuante, prontamente, sobre a emissão das autorizações, entregando-lhe cópias autenticadas dos documentos emitidos pelo Banco Central do Brasil comprobatórios das mesmas."

- III -

Todas as demais cláusulas do Contrato de Financiamento permanecerão, inalteradas, em vigor, aplicando-se, principalmente, o art. 15, o art. 17 na redação alterada pelo presente Aditamento nº 1, e o art. 18 do Contrato de Financiamento também a este Aditamento nº 1.

- IV -

Desde que as reivindicações e direitos decorrentes do Contrato de Financiamento tenham sido cedidos pelo Mutuante, o Mutuante concordará com o presente Aditamento nº 1 também em nome dos correspondentes beneficiários da cessão.

- V -

1 Pela preparação, assinatura e execução do presente Aditamento nº 1 a Mutuária se compromete a pagar ao Mutuante uma taxa de elaboração e prorrogação de DM 3.500.000, - (por extenso: três milhões e quinhentos mil marcos alemães). Independentemente da entrada em vigor do presente aditamento, esta importância vencerá nas datas a seguir indicadas:

DM 700.000, - o mais tardar no dia 31 de março de 1984

DM 700.000, - o mais tardar no dia 31 de março de 1985

DM 700.000, - o mais tardar no dia 31 de março de 1986

DM 700.000, - o mais tardar no dia 31 de março de 1987

DM 700.000, - o mais tardar no dia 31 de março de 1988

2 Adicionalmente à taxa de elaboração e prorrogação indicada no inciso I) do capítulo V., A Mutuária se compromete a reembolsar o Coordenador de todas as despesas (out-of-pocket-expenses) até uma importância máxima de DM 150.000, - (por extenso: cento e cinquenta mil marcos alemães). Independentemente da entrada em vigor do presente Aditamento nº 1, estas despesas são pagáveis à primeira solicitação do Coordenador, com indicação da natureza e do respectivo valor.

- VI -

1) O presente Aditamento nº 1, só entrará em vigor depois de o Mutuante ter recebido, a sua inteira satisfação e livre de quaisquer despesas para ele, a seguinte documentação:

a) Declaração feita de acordo com o Anexo A a este Aditamento nº 1 ao Contrato de Financiamento, com a qual a República Federativa do Brasil, na sua qualidade de Garantidora, aprova este Aditamento nº 1 de conformidade com o preceituado no art. IV, § 2º, do Contrato de Garantia concluído entre ela e o Mutuante no dia 23 de julho de 1976, na redação alterada pelo Aditamento nº 1 de 30 de julho de 1981;

b) Extrato da ata da sessão da Diretoria Executiva da Mutuária autenticado por seu Secretário contendo a resolução que aprova os termos do Contrato de Financiamento na redação alterada pelo presente Aditamento nº 1 ou certidão lavrada pelo Secretário da Diretoria Executiva da Mutuária atestando a aprovação dada, acompanhada da tradução inglesa ou alemã;

c) Cópia autenticada do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pelo qual o Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil autoriza a aprovação dada pela Garantidora aos termos do Contrato de Financiamento alterado pelo presente Aditamento nº 1, acompanhada da tradução inglesa ou alemã;

d) Cópia autenticada do aditamento ao Certificado de Autorização, expedido pelo Banco Central do Brasil, do qual resulta que foram aprovados os termos do Contrato de Financiamento na sua redação alterada pelo presente Aditamento nº 1, acompanhada da tradução inglesa ou alemã;

e) Parecer legal aceitável para ao Mutuante a ser dado pelo escritório de advogados Pinheiro Guimarães - Advogados com domicílio no Rio de Janeiro referente ao Contrato de Financiamento na redação alterada pelo presente Aditamento nº 1 e à aprovação da Garantidora a que se refere alínea a) deste inciso.

2 Constitui, ainda, condição prévia para a entrada em vigor do presente Aditamento nº 1 que a Garantia de Financiamento ("Finanzkredit-Bürgschaft") da República Federal da Alemanha, conforme art. 10.01, do Contrato de Financiamento, também abranja o presente Aditamento nº 1 ao Contrato de Financiamento.

3 Uma vez cumpridas as condições indicadas no inciso 1) e 2) do presente capítulo, o Coordenador notificará a Mutuária por carta aérea registrada a data exata em que este Aditamento nº 1 entrou em vigor.

4 O Mutuante poderá desistir deste Aditamento nº 1 se a notificação a que se refere o inciso 3) deste capítulo VI. Não tiver sido feita até o dia 20 de dezembro de 1983.

Este Aditamento nº 1 é feito em oito vias em idioma alemão, bem como em idioma português. Uma tradução em idioma inglês é anexada a cada uma das vias em idioma alemão. Em caso de dúvida, entretanto, prevalecerá a versão alemã.

Frankfurt/Main, em 9 de dezembro de 1983

Pela Mutuária: Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRAS

Pelo Mutuante: Dresdner Bank Aktiengesellschaft

Nr. 228 DER URKUNDENROLLE FÜR 1983

Vorstehende, heute vor mir vollzogenen Unterschriften, gefertigt durch die mir von Person bekannten Herren:

1. Wenceslau D'Avila Fernandes Magalhães,
Avenue President Wilson, 231-10
22030 - Rio de Janeiro - Brasilien
2. Dr.-Ing. Mihail Lermontov,
Huysenallee 105,
4300 Essen I,

3. Arno von Bothmer,
Jürgen-Ponto-Platz I,
6000 Frankfurt am Main

4. Dr. Arno Horn,
Jürgen-Ponto-Platz I,
6000 Frankfurt am Main
werden hiermit beglaubigt.

Frankfurt am Main, den 9. Dezember 1983. - (Dr. Richard H. Sterzinger), Rechtsanwalt als amtlich bestellter Vertreter des Notars Dr. Georg Hohner.

CONSULADO DO BRASIL

Nº 1433

Reprodução da cópia e assinatura de:

Recebi
a 8 de Jan
de 1984
Tab. 6.4

Recebi

FRANCISCO DE ASSIS em 12 de dezembro de 1983

JOSE N. PINO MACHADO
Vice - Consul
Encarregado do Consulado

ANEXO A AO ADITAMENTO Nº 1 FEITO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Aprovação

Em 9 de dezembro de 1983 foi assinado o Aditamento nº 1 ao Contrato de Financiamento de 23 de julho de 1976, alterado pelo Contrato de Transferência concluído em 30 de julho de 1981.

De conformidade com o preceituado no artigo IV, parágrafo 2, do Contrato de Garantia concluído em 23 de julho de 1976 entre a República Federativa do Brasil e o Mutuante e alterado pelo Aditamento nº 1 de 30 de julho de 1981, aprovamos pela presente este Aditamento nº 1 ao Contrato de Financiamento de 23 de julho de 1976, na redação alterada pelo Contrato de Transferência de 30 de julho de 1981.

Brasília, 20 de dezembro de 1983.

República Federativa do Brasil. -

ADITAMENTO Nº 2

ao Contrato de Empréstimo de 23 de Julho de 1976, na versão modificada pelo Contrato de Transferência de 30 de Julho de 1981 e pelo Aditamento Nº 1 de 7 de Fevereiro de 1983

entre o
KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU
("KfW")

e a

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A. - NUCLEBRAS

("Mutuária")

no montante de DM 1.850.000.000,-

Empréstimo Nº F 250

(Usinas nucleares Angra 2 e Angra 3)

PREÂMBULO

Para a construção de duas usinas nucleares "Angra 2" e "Angra 3" foram assinados em 22 de Julho de 1976 contratos de exportação sobre fornecimentos e serviços entre a Kraftwerk Union Aktiengesellschaft, Mülheim (KWU) e a sua contratante brasileira (originalmente FURNAS, atualmente NUCLEBRAS). De conformidade com o Protocolo do "Review Meeting" de 6 de Maio de 1983 (tg 82/a/bm/0590-83), a data de aptidão de a usina nuclear Angra 2 entrar em serviço foi adiada para Junho de 1989, a data de aptidão de a usina nuclear Angra 3 entrar em serviço foi adiada para Dezembro de 1990 nos contratos de exportação.

Por este motivo, o Contrato de Empréstimo concluído em 23 de Julho de 1976 entre o KfW e a Mutuária para financiar o negócio de exportação acima mencionado e modificado pelo Contrato de Transferência de 30 de Julho de 1981 e pelo Aditamento Nº 1 de 7 de Fevereiro de 1983, é modificado pelo seguinte Aditamento Nº 2.

I. O termo "Contrato de Empréstimo" compreende, a seguir, o Contrato de Empréstimo original de 23 de Julho de 1976 na versão modificada pelo Contrato de Transferência de 30 de Julho de 1981 e pelo Aditamento Nº 1 de 7 de Fevereiro de 1983.

Pelo presente Aditamento, o KfW e a Mutuária acordam em que as seguintes disposições do Contrato de Empréstimo passam a ter a seguinte redação:

1. Artigo 2.3

"O KfW tem o direito de recusar solicitações de desembolso por conta de empréstimo que derem entrada após as datas indicadas a seguir:

	Data limite
Angra 2	31-1-90
Angra 3	31-7-91."

2. Artigo 3.2

"As taxas de juros para o empréstimo se definem da seguinte maneira:

a) Montante Parcial I do Empréstimo

- para Angra 2

7,25% a.a. (sete e um quarto de um por cento ao ano) como taxa fixa para o prazo que se estende até 31 de Dezembro de 1983 inclusive, e 9,1% a.a. (nove e um décimo de um por cento ao ano) como taxa fixa a partir do 1º de Janeiro de 1984

- para Angra 3

7,25% a.a. (sete e um quarto de um por cento ao ano) como taxa fixa para o prazo que se estende até 30 de Junho de 1985 inclusive, e 9,25% a.a. (nove e um quarto de um por cento ao ano) como taxa fixa a partir do 1º de Julho de 1985.

b) Montante Parcial II do Empréstimo

Taxas de juros que serão fixadas para cada montante parcial na ocasião do desembolso desse montante e da seguinte maneira:

— Custo do capital a pagar pelo KfW no mercado de capitais na República Federal da Alemanha, vigente no dia de desembolso, e que for aplicado no caso de prazos o mais semelhante possível ao prazo do montante de empréstimo a desembolsar em cada caso, mais uma margem de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano).

— O prazo de respectivo montante a desembolsar será determinado partindo do pressuposto de que o empréstimo será desembolsado integralmente e que o início das amortizações, em cada caso, corresponderá às datas limite indicadas no Contrato de Empréstimo para o vencimento da primeira prestação de amortização dos montantes de empréstimo utilizados para o financiamento de Angra 2 e de Angra 3, respectivamente.

— As taxas de juros determinadas nessa base serão sempre taxas fixas, vigentes durante todo o prazo do empréstimo. Imediatamente após cada desembolso, essas taxas serão comunicadas à Mutuária pelo KfW, por telex confirmando por carta aérea, passando a considerar-se, mediante essa comunicação, como fixadas em forma válida.

— Todos os desembolsos efetuados durante um semestre civil passarão a constituir uma parcela semestral separada para Angra 2 e Angra 3 e as taxas de juro fixadas para cada desembolso nesse semestre serão consolidadas, em cada caso, numa única taxa para a parcela para Angra 2 e Angra 3, respectivamente, que será a média ponderada dessas taxas tomando em conta o prazo e o montante de desembolso — arredondada para 1/1000% mais baixo caso o dígito decimal suprimido for inferior a 5 ou arredondada para 1/1000% mais alto caso o dígito decimal suprimido for igual ou superior a 5 — e que, a partir do fim do semestre civil em questão, servirá de base para o cálculo de juros até a amortização da parcela de empréstimo para Angra 2 e Angra 3, respectivamente:

— Imediatamente depois de findo cada semestre civil, o KfW comunicará à Mutuária a parcela semestral constituída para esse semestre para Angra 2 e Angra 3, respectivamente, e a taxa de juro média ponderada, calculada para essas parcelas, mediante uma confirmação conforme o modelo incluído como Anexo 2. Mediante devolução de uma cópia assinada dessa comunicação, a Mutuária confirmará ao KfW imediatamente que tomou conhecimento dessa comunicação."

3. Artigo 3.8

"O total de todos os montantes do empréstimo que forem utilizados para o financiamento de Angra 2 de Angra 3 constituirá em cada caso uma parcela do empréstimo a qual deverá ser amortizada como se segue:

Angra 2

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o fim da "Trial Operation", o mais tardar, porém em 28 de Fevereiro de 1990;

Angra 3

em 24 prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o fim da "Trial Operation", o mais tardar, porém, em 31 de Agosto de 1991, entendendo-se, no entanto, que a amortização de quaisquer montantes desembolsados após a data de vencimento da primeira prestação de amortização de cada parcela do empréstimo efetuar-se-á pro rata daquelas prestações de amortização que, de acordo com os planos antes mencionados, ainda não se tiverem vencido nas datas de tais desembolsos.

O KfW comunicará os respectivos planos de amortização definitivos à Mutuária mediante carta aérea registrada logo que estes tiverem sido estabelecidos. Desta maneira, os planos de amortização tornar-se-ão parte integrante do presente Contrato. A Mu-

tuária solicitará, imediatamente depois de ter recebido os planos de amortização, ao Banco Central do Brasil os "Esquemas de Pagamento e Registro" e enviará ao KfW uma cópia autenticada destes "Esquemas de Pagamento e Registro" logo que o Banco Central do Brasil os tiver lavrado. A maneira de comprovar o fim da "Trial Operation" de Angra 2 ou de Angra 3 será determinada no acordo especial mencionado na segunda frase do artigo 2.1.

Caso ocorra uma circunstância suscetível de atrasar o fim da "Trial Operation" de Angra 2 ou de Angra 3 e a Mutuária comprovar que essa circunstância é imputável ao Exportador, o KfW examinará a possibilidade de um adiamento correspondente dos planos de amortização.

As amortizações serão imputadas proporcionalmente aos Montantes Parciais I e II do empréstimo de conformidade com os artigos 3.2 a) e 3.2 b) em combinação com o artigo 1.2. No que diz respeito ao Montante Parcial II do empréstimo, a imputação às diferentes parcelas semestrais se efetuará sucessivamente na mesma ordem em que se constituíram as parcelas.

II. Todas as demais disposições do Contrato de Empréstimo de 23 de Julho de 1976 na versão do Contrato de Transferência de 30 de Julho de 1981 assim como do Aditamento Nº 1 de 7 de Fevereiro de 1983 ficam inalteradas.

III. Devem ser apresentados igualmente para o presente Aditamento Nº 2 os comprovantes previstos no artigo 10.1 do Contrato de Empréstimo e a aprovação da Garantidora referente ao presente Aditamento Nº 2.

A Mutuária pagará ao KfW dentro de 60 dias após a assinatura deste Aditamento Nº 2 uma taxa global de administração de DM 300.000,— (Deutsche Mark trezentos mil).

Caso não tiverem sido recebidos todos os comprovantes necessários de conformidade com o artigo 10.1 do Contrato de Empréstimo para a entrada em vigor do aditamento Nº 2 até 20 de Dezembro de 1983, o mais tardar, o KfW poderá desistir do presente Aditamento Nº 2.

Em oito originais, quatro dos quais em língua alemã e quatro em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, em 8 de Dezembro de 1983. — KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A. — NUCLEBRAS

Pelo presente, a República Federativa do Brasil aprova o Aditamento Nº 2 precedente de conformidade com o Contrato de Garantia de 23 de Julho de 1976.

em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DO DRESDNER, DE 1º-2-90 E DO KFW, DE 31-1-90, TRANSFERINDO OS FINANCIAMENTOS DA NUCLEBRAS PARA A UNIÃO.

ALZIRA SOARES DA ROCHA

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento em Inglês para que o traduzisse para o Português, o que cumpro como segue:

TRADUÇÃO Nº 2976/90

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
referente ao

Contrato de Empréstimo datado de
23 de julho de 1981

em sua versão modificada pelo

Contrato de Assunção

("Take-over Agreement")

datado de 30 de julho de 1981

e conforme alterado pelo
Adendo nº 1 datado de 9 de dezembro de 1983
USINAS NUCLEARES ANGRA II e ANGRA III

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA
datado de 1º de fevereiro de 1990
celebrado entre
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. ("INB")
anteriormente
EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A.
("NUCL EBRAS")
e ainda
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("REPÚBLICA")
de um lado,

e
um Grupo de Bancos Alemães ("Financiador")
constituído por
DRESDNER BANK AKTIENGESELLSCHAFT,
Frankfurt (Meno) ("Representante")
BAYERISCHE HYPOTHEKEN- UND WECHSEL-BANK
AKTIENGESELLSCHAFT, Munique
BAYERISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Munique
COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Düsseldorf
DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT,
Frankfurt (meno)
WESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE,
Düsseldorf
(os bancos acima mencionados e o Representante sendo, em
conjunto, denominados "Grupo Administrativo")
agindo em nome e por conta do Financiador, constituído,
além do Grupo Administrativo, por: DG BANK DEUTSCHE GE-
NOSSENSCHAFTSBANK, Frankfurt (Meno)
BANK FÜR GEMEINWIRTSCHAFT AKTIENGE-
SELLSCHAFT, Frankfurt (Meno)
BERLINER BANK AKTIENGESELLSCHAFT, Berlim
BAYERISCHE VEREINSBANK AKTIENGELLS-
CHAFT, Munique
DEUTSCHE GIROZENTRALE - DEUTSCHE KOMMU-
NAL BANK, Frankfurt (Meno)
NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE
Hanover
BERLINER COMMERZBANK AKTIENGESELLS-
CHAFT, Berlim
DEUTSCHE BANK BERLIN AKTIENGESELLSCHAFT,
Berlim
DRESDNER BANK BERLIN AKTIENGESELLSCHAFT,
Berlim (anteriormente Bank für Handel und Industrie Aktienge-
sellschaft)
HAMBURGISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE,
Hamburgo
HESSISCHE LANDESBANK GIROZENTRALE, Frank-
furt (Meno)
LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRA-
LE, Mainz -
SÜDWESTDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRA-
LE, Mannheim (firma resultante da fusão de Badische Kommunale
Kommunale Landesbank Girozentrale e Württembergische
Kommunale Landesbank Girozentrale)
BERLINER HANDELS - UND FRANKFURTER BANK,
Frankfurt (Meno)
B. METZLER SEEL. SOHN & CO., Frankfurt (Meno)

VEREINS - UND WESTBANL AKTIENGESELLS-
CHAFT, Hamburgo MERCK, FINCK & CO., Munique
BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AKTIENGE-
SELLSCHAFT, Stuttgart
DELBRÜCK & CO., Frankfurt (Meno)
SAL. OPPENHEIM JR. & CIE., Colônia
M.M. WARBURG - BRINCKMANN, WIRTZ & CO.,
Hamburgo - BANKHAUS MAX FLESSA & CO., Schweinfurt
LANDESBANK SAAR GIROZENTRALE, Saarbrücken
LANDESBANK SCHLESWING-HOLSTEIN GIROZEN-
TRALE, Kiel - TRINKAUS & BURKHARDT, Düsseldorf
WESTFALENBANK AKTIENGESELLSCHAFT, Bockum
BANKHAUS H. AUFHÄUSER, Munique
BANKHAUS GEBRÜDER BETHMANN, Frankfurt
(Meno)

DEUTSCHE-SÜDAMERIKANISCHER BANK AKTIEN-
GESELLSCHAFT, Hamburgo

GEORG HAUCK & SOHN, Frankfurt (Meno)

(cada um dos bancos pertencentes ao grupo Financiador
sendo doravante referido no presente como "Banco Associado")
de outro lado,

referente ao Contrato de Empréstimo datado de 23 de julho
de 1976 em sua versão modificada pelo Contrato de Assunção
("Take-over Agreement"), datado de 30 de julho de 1981 e altera-
do pelo Adendo Nº 1, datado de 9 de dezembro de 1983, no mon-
tante de DM 1,850,000,000.

PREÂMBULO

O Financiador concedeu a FURNAS Centrais Elétricas S.A.
("FURNAS"), com base no contrato de empréstimo datado de 23
de julho de 1976 ("Contrato de Empréstimo"), um empréstimo em
montante máximo de até DM 1,850,000,000. - ("Empréstimo").
Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt (Meno) ("Kreditanstalt")
concedeu empréstimo em igual montante.

A 23 de outubro de 1980, mediante o Decreto-Lei nº 1.810,
à Nuclebras, denominação anterior de INB, - foi concedido o mo-
nopolio da construção de usinas nucleares e em resultado desse ato
governamental - os Contratos de Exportação (conforme definidos
no Contrato de Empréstimo) tendo sido firmados entre FURNAS e
Kraftswerk Union AG - ora Siemens AG, Bereich Energieerzeu-
gung KWU - ("Exportadora") foram transferidos para Nuclebras.

Como consequência da transferência dos Contratos de Ex-
portação, Nuclebras, Furnas e o Financiador - firmaram um con-
trato de assunção ("take-over agreement"), datado de 30 de julho
de 1981 ("Contrato de Assunção" - "Take-over Agreement") pelo
qual Nuclebras assumiu todos os direitos e obrigações resultantes
do Contrato de Empréstimo, bem como todos os contratos subsi-
diários relativos ao mesmo.

A 9 de dezembro de 1983, o Contrato de Empréstimo, em
sua versão modificada pelo Contrato de Assunção, foi alterado por
meio do Adendo nº 1 ao Contrato de Empréstimo. A expressão
"Contrato de Empréstimo", sempre que utilizada daqui por diante,
abrangerá o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Assunção e o
Adendo nº 1 ao Contrato de Empréstimo, caso o contexto assim
permita.

Com base no Decreto-Lei nº 2.464, datado de 31 de agosto
de 1988, a indústria nuclear brasileira foi reorganizada e, com base
na Lei nº 7.862, datada de 30 de outubro de 1989, ficou determina-
do que a República seria a sucessora da Nuclebras em seus direitos
e obrigações resultantes do Contrato de Empréstimo. Portanto,
INB, a República e o Financiador celebram o seguinte Contrato de
Transferência:

ARTIGO 1 Contrato de Transferência

1.1 Quando da entrada em vigor do presente contrato, em consonância com o art. 2.2. abaixo, a República, com efeito a 31 de agosto de 1988, substituirá a Nuclebras como Mutuária segundo o Contrato de Empréstimo e segundo todos os contratos subsidiários relativos ao mesmo e pelos quais assume todos os direitos e obrigações resultantes dos mesmos.

1.2. Quando da mencionada entrada em vigor, fica a INB liberada, a partir de 31 de agosto de 1988 de todos os direitos e obrigações de mutuária do Contrato de Empréstimo e dos contratos subsidiários relativos ao mesmo. Assim, àquela data, o termo "Mutuária", sempre que usado no Contrato de Empréstimo e nos contratos subsidiários relativos ao mesmo, designará exclusivamente a República.

1.3. Quando da entrada em vigor do presente contrato, o Contrato de Garantia firmado a 23 de julho de 1976, em sua versão modificada pelo Adendo nº 1 ao mesmo, datado de 30 de julho de 1981, bem como o Contrato de Arbitragem, também celebrado a 23 a julho de 1976 entre a República e o Financiador deixarão, com efeito a 31 de agosto de 1988, de vigorar.

ARTIGO 2

2.1. O Financiador notificará INB, Furnas e a República por correspondência aérea registrada a data exata em que o presente contrato entrou em vigor.

2.2. O Financiador enviará a notificação mencionada no § parágrafo 2.1. acima, quando e se as seguintes condições forem cumpridas à sua satisfação:

a) o Contrato de Arbitragem mencionado no § 3.16. abaixo tenha sido devidamente firmado pela República e entregue ao Financiador;

b) a República tenha apresentado os documentos constantes do Anexo 1 do presente; documentos em língua portuguesa serão acompanhados por tradução para o idioma inglês atestadas por tradutor juramentado;

c) o Financiador tenha recebido um adendo com validade jurídica à Garantia Hermes de Crédito de Financiamento – Finanzkredit-Bürgschaft – mencionada no artigo 10 do Contrato de Empréstimo, mediante o qual a assunção por parte da República dos direitos e obrigações de INB resultantes do Contrato de Empréstimo tenha sido aprovada por Hermes Kreditversicherungs-AG;

d) o Financiador tenha recebido as informações do Exportador relativas ao presente contrato;

e) seja apresentada ao Financiador prova de que Furnas tornou-se parte dos Contratos de Exportação, tenha assumido todos os direitos e obrigações constantes dos referidos contratos e o Financiador tenha recebido uma cópia dos respectivos contratos de transferência;

f) o Financiador tenha recebido espécimes autenticados de assinaturas de próprio punho das pessoas que, em consonância com o artigo 19.06. (conforme alterado pelo presente) do Contrato de Empréstimo estejam autorizadas a assinar em nome da República;

g) o Financiador tenha recebido uma declaração por escrito da República e de Furnas confirmando que ao Financiador cabe o direito irrevogável, sem qualquer restrição, de inspecionar ou de fazer inspecionar o Projeto, bem como todas as instalações ligadas ao mesmo, a qualquer tempo no decorrer do prazo em que o Contrato de Empréstimo esteja em vigor;

h) Kreditanstalt tenha informado ao Financiador por escrito, que todas as condições precedentes à entrada em vigor do contrato de transferência celebrado entre Kreditanstalt e INB/República foram cumpridas – excetuando a correspondente confirmação do Fi-

nanciador.

2.3 O Financiador poderá retirar-se do presente contrato caso a notificação mencionada no § 2.1. não tenha sido efetuada no prazo de 180 dias após a assinatura do presente contrato.

2.4. Além das condições precedentes mencionadas no presente Contrato de Empréstimo, será ainda condição prévia a qualquer utilização do Empréstimo pela República que as condições precedentes mencionadas no § 2.2. acima permaneçam cumpridas sem quaisquer restrições.

ARTIGO 3

Quando da entrada em vigor do presente Contrato, o Contrato de Empréstimo deverá ser alterado com efeito retroativo a 31 de agosto de 1988, desde que, porém, as condições precedentes a cada desembolso mencionadas no § 3.1. entrem em vigor à data notificada pelo Financiador à INBA, Furnas e à República, em consonância com o § 2.1. do presente:

3.1. Pela supressão do art. 2.02. em sua totalidade e sua substituição por novo art. 2.02., com a seguinte redação:

"2.02. A condição precedente a cada utilização segundo o presente é a de que os requisitos mencionados no § 2.2. do Contrato de Transferência e no Anexo 3 do mesmo tenham sido satisfeitos sem qualquer ressalva e continuem válidos, exatos e com pleno efeito à época de cada utilização, bem como tenha sido fornecida ao Financiador evidência satisfatória ao mesmo de que o imprescindível pagamento inicial exigido para a vigência da Garantia do Crédito para Financiamento mencionado no art. 2.01.c)

2.01.c) tenha sido efetuado".

3.2. Pela alteração apenas do art. 3.01., como segue:

i) a conta nº (em branco) do Exportador será agora a de nº "1 066 869 00";

ii) sempre que aparecerem naquele artigo as palavras "a Mutuária", deverão ser acrescentadas antes das mesmas as seguintes palavras:

"Furnas Centrais Elétricas S. A. como bastante procuradora devidamente autorizada de".

3.3. Pela supressão em sua totalidade do art. 9, sem substituição.

3.4. Pela supressão das palavras "e pela caução (art. 9)" no subparágrafo c) do art. 11.01.

3.5. Pelas supressão, em sua totalidade, do art. 11.02., sem substituição.

3.6. Pelo acréscimo ao art. 11.03. do seguinte período:

"As obrigações da Mutuária de fornecer informações quanto à sua posição financeira ficam limitadas àquelas publicadas pelas Autoridades Monetárias Brasileiras".

3.7. Pela supressão da totalidade do art. 11.05.

Art. 11.05, sem substituição.

3.8. Pela supressão da totalidade do subparágrafo b) do art. 16.02. e sua substituição por um novo subparágrafo b) com a seguinte redação:

b) ocorrer violação de outros compromissos segundo o presente Contrato de Empréstimo ou de obrigações segundo outros contratos firmados entre o Financiador – ou Bancos Associados do Financiador ou outros bancos relacionados aos Bancos Associados que financiem o Projeto – e a Mutuária, desde que, no que tange a obrigações segundo contratos com Furnas, o presente art. 16.02. b) refira-se apenas a contratos firmados com relação ao Projeto".

3.9. Pela supressão das palavras "ou da Garantia" no subparágrafo c) do art. 16.02.

3.10. Pela supressão da totalidade do subparágrafo e) do art. 16.02.

3.11. Pela supressão das palavras "ou o Garantidor no subparágrafo f) do art. 16.02.

3.12. Pela supressão em sua totalidade do subparágrafo a) do art. 17.01, sem substituição.

3.13. Pela supressão em sua totalidade do subparágrafo d) do art. 17.01, sem substituição.

3.14. Pela supressão da totalidade do subparágrafo e) do art. 17.01, sem substituição.

3.15. Pela supressão das palavras "ou pelo Garantidor segundo os termos do Contrato de Garantia, respectivamente" no art. 17.02.

3.16. Pela supressão da totalidade do art. 18 e sua substituição por um novo art. 18 com a seguinte redação:

"ARTIGO 18

18.01. O presente Contrato de Empréstimo, bem como todos os direitos e obrigações oriundos do mesmo serão regidos e interpretados segundo a legislação da República Federal da Alemanha.

18.02. O local de cumprimento é Frankfurt (Meno), República Federal da Alemanha.

18.03. No caso de as partes não chegarem a uma resolução amigável, todos os litígios oriundos do presente Contrato de Empréstimo, inclusive controvérsias quanto à vigência do presente, serão resolvidos, a livre critério do Financiador, ou em consonância com o Contrato de Arbitragem incluso no presente como Anexo 2 ao Contrato de Transferência, ou por recurso a qualquer tribunal competente brasileiro.

18.04. O Financiador confirma que qualquer laudo relativo ao disposto no Contrato de Empréstimo, exarado pelo tribunal de arbitragem competente, conforme o art. 18, será de imediato declarado executável em consonância com a legislação brasileira, renunciando consequentemente a Mutuária a quaisquer defesas ou protestos, inclusive aqueles baseados em sua imunidade soberana, contra a instituição e execução de quaisquer procedimentos jurídicos necessários segundo a legislação brasileira como exigências básicas para o cumprimento de qualquer dos referidos laudos.

18.05. No caso de dispositivos estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo perderem a validade jurídica, no todo ou em parte, os dispositivos restantes do Contrato de Empréstimo permanecerão em vigor. No que tange a qualquer lacuna resultante desse fato, terá validade um acordo em consonância com o espírito e o objetivo do Contrato de Empréstimo.

18.06. O atraso ou omissão por parte do Financiador em exercer qualquer de seus direitos segundo o presente Contrato de Empréstimo não serão considerados como renúncia a esses direitos ou aquiescência a qualquer comportamento que contrarie os termos do presente Contrato de Empréstimo. O exercício apenas de direitos isolados, ou exercício apenas parcial de quaisquer direitos, não exclui a reivindicação no futuro de quaisquer direitos ainda não exercidos ou exercidos apenas parcialmente".

3.17. Pela alteração do art. 19.04. como segue: Sempre que nesse artigo aparecerem as palavras "a Mutuária", serão elas supri-

midas e substituídas pelo termo "Furnas".

3.18. Pela supressão das palavras "bem como as declarações ou avisos a serem fornecidos segundo o presente Contrato de Empréstimo às partes" do primeiro subparágrafo do art. 19.05.

3.19. Pela supressão da totalidade do segundo subparágrafo do art. 19.05, e sua substituição por um novo segundo subparágrafo com a seguinte redação:

"Quaisquer outras informações ou instruções serão comunicadas por carta, telex ou telegramas confirmados, que serão enviados à outra parte do presente Contrato de Empréstimo endereçados, conforme o caso, como segue:

A Mutuária:

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios

Bloco 5 – 8º andar

70.048 Brasília – DF

República Federativa do Brasil

Endereço telegráfico: minifaz – Brasília

Telex nº 611 506

Ao Financiador:

Dresdner Bank AG

Geschäftsbereich Ausland

Jürgen-Ponto-Platz 1

6000 Frankfurt (Main) 11

Federal Republic of Germany

Endereço telegráfico: dresdbank

Telex nº 17 699 0729 drf d

Uma cópia de cada uma dessas declarações ou instruções será enviada ao procurador da Mutuária, citado no Artigo 3.01., para o seguinte endereço:

Furnas Centrais Elétricas S.A.

Departamento de Recursos Financeiros e Seguros

Rua Real Grandeza 219

CEP 22283 – Rio de Janeiro

República Federativa do Brasil

Endereço telegráfico: rio furnas Rio de Janeiro

Telex nº 02121239, 02121166, 02122428".

Além do acima constante, uma cópia de todas as notificações e comunicações relativas aos montantes devidos segundo o Contrato de Empréstimo será enviada para o seguinte endereço:

Ministério da Fazenda

Secretaria de Planejamento, Orçamento e

Modernização – SPOM

Esplanada dos Ministérios

Edifício Anexo – Bloco "P"

4º andar – Sala 401 – Ala "A"

70.048 Brasília DF

República Federativa do Brasil

Endereço telegráfico: minifaz – Brasília

Telex nº 611 539 ou 612 076.

3.20. Pelo acréscimo ao Artigo 19.06. do seguinte período:

"Além disso, a Mutuária fornecerá ao Financiador espécimes autenticados de assinaturas de próprio punho das pessoas devidamente autorizadas, na qualidade de procuradoras, a assinar todas as declarações em seu nome relativas a qualquer desembolso segundo o presente Contrato de Empréstimo".

3.21. Pela supressão da totalidade do Artigo 20 e sua substituição por um novo Artigo 20 com a seguinte redação:

"ARTIGO 20

Quando da entrada em vigor do Contrato de Transferência, todas as cópias do presente Contrato de Empréstimo firmadas nos idiomas alemão e português não serão consideradas e apenas a tradução devidamente rubricada para o idioma inglês prevalecerá, em qualquer caso. Consequentemente, o presente Contrato de Empréstimo será daí por diante lido e interpretado como se a tradução, rubricada, para o idioma inglês tivesse sido assinada, servindo quaisquer cópias do presente Contrato de Empréstimo em língua alemã ou portuguesa aos objetivos apenas de informação".

ARTIGO 4

4.1. Com exceção das alterações contidas nos Artigos 1., 2.4. e 3.1. a 3.21. acima, todos os outros dispositivos do Contrato de Empréstimo permanecem em pleno vigor e efeito. A República em especial assume, e pela assinatura do presente Contrato reitera, todas as declarações, garantias e compromissos contidos no Artigo 17. do Contrato de Empréstimo, conforme alterado pelo presente.

4.2. Em todos os outros aspectos o disposto no Contrato de Empréstimo aplica-se, "mutatis mutandis", ao presente Contrato, em especial aos Artigos 15 e 18 (conforme alterados pelo presente).

ARTIGO 5

Pelo preparo, assinatura e cumprimento do presente Contrato a República compromete-se a pagar ao Representante uma taxa de processamento de DM 25.000,- (por extenso, vinte e cinco mil marcos alemães). Essa taxa será pagável - independentemente da entrada em vigor do presente Contrato no prazo de 120 dias após a assinatura do mesmo, ou imediatamente após a expedição da necessária autorização do Banco central do Brasil, dessas datas a datas a que ocorrer mais tarde.

ARTIGO 6

O presente Contrato vai assinado em oito vias em língua inglesa. Qualquer tradução do mesmo servirá, apenas, aos objetivos de informação, a versão em língua inglesa prevalecendo em qualquer caso.

Firmado a 1º de fevereiro de 1990, na cidade de Frankfurt (Meno), República Federativa da Alemanha.

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (Assinado) José Feliciano de Oliveira

República Federativa do Brasil (Assinado) Hélio Gil Gracindo.

Pela presente confirmamos que fomos nomeados pela República Federativa do Brasil como procuradores da Mutuária, função que aceitamos.

Furnas Centrais Elétricas S.A.

(Assinado) Helio Gil Gracindo.

Financiador: Dresdner Bank Aktiengesellschaft

(Assinado) Peter Kramer, Hans-Jürgen Muth.

Bayerische Hypotheken - UND Wechsel-Bank

Aktiengesellschaft (Assinado Peter Kramer, Hans-Jürgen Muth.

Bayerische Landesbank Girozentrale

(Assinado) Klaus Zirkel.

Commerzbank Aktiengesellschaft

Commerzbank Aktiengesellschaft (Assinado) Hans-Ulrich Betzoldt; Volker von Werne

Deutsche Bank Aktiengesellschaft (Assinado) Wolfgang Schmittiel; Rolf A. Wiegel.

Westdeutsche Landesbank Girozentrale (Assinado) Peter

Kramer; Hans-Jürgen Muth.

Nº 20 do Registro de Documentos de 1990.

Eu, Eckart Wilcke, Notário Público do Distrito do Tribunal ("Oberlandesgericht") de Frankfurt/Meno, República Federal da Alemanha, oficialmente nomeado e devidamente admitido e juramentado, pelo presente certifico:

Que as assinaturas apostas e subscritas ao documento anexo são as assinaturas autênticas das pessoas cujos nomes constam abaixo sob os nomes das respectivas instituições pelas quais assinaram, assinaturas essas apostas pelas mesmas em minha presença a 1º de fevereiro de 1990:

Em nome de Indústrias Nucleares do Brasil S.A.:

Sr. José Feliciano de Oliveira, com endereço comercial no Palácio do Planalto - Anexo II, Praça dos Três Poderes, 70.015 - Brasília - DF., República Federativa do Brasil;

Em nome da República Federativa do Brasil:

Dr. Helio Gil Gracindo, com endereço comercial no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5 - 8º andar, 70.048 Brasília, DF, República Federativa do Brasil;

Em nome de Furnas Centrais Elétricas S.A.:

Dr. Helio Gil Gracindo, com endereço comercial no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5 - 8º andar, 70.048 Brasília, DF, República Federativa do Brasil;

Em nome de Dresdner Bank, Aktiengesellschaft:

Sr. Peter Kramer; Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jüerge-Ponto-Platz 1, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Bayerische Hypotheken-Und Wechsel-Bank Aktiengesellschaft:

Sr. Peter Kramer; Sr. Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jüergen-Ponto-Platz 1, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Bayerische Landesbank Girozentrale:

Sr. Klaus Zirkel, com endereço comercial em Briener Strasse 20, 8000 München 2, Federal Republic of Germany;

Em nome de Commerzbank Aktiengesellschaft:

Sr. Hans-Ulrich Betzoldt,

Sr. Volker von Werne, ambos com endereço comercial em Neue Mainzer Strasse 32, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Deutsche Bank Aktiengesellschaft:

Sr. Wolfgang Schmittiel,

Sr. Rolf A. Wiegel, ambos com endereço em Taunusanlage, 12, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic Of Germany

Em nome de Westdeutsche Landesbank Girozentrale:

Sr. Peter Kramer,

Sr. Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jürgen-Ponto-Platz 1, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

Em testemunho do que firmei o presente e afixei minha chancela oficial em Frankfurt am Main, conforme acima mencionado, neste dia 1º de fevereiro de 1990.

(Assinado) Eckart Wilcke, Notário Público.

Constava a referida chancela oficial do Notário Público. Do verso dessa folha constava carimbo do consulado da República Federativa do Brasil em Frankfurt reconhecendo a firma do Notário Público supra, datado de Frankfurt-Main, 8 de fevereiro de 1990 e assinado por Severino Ramos Guedes, Vice-Cônsul, Encarregado do Consulado-Geral, bem como a pertinente estampilha consular, devidamente inutilizada).

ANEXO 1

Lista de documentos a serem apresentados em consonância

com o artigo 2.2. b) do Contrato de Transferência.

1. Cópia autenticada da aprovação expedida pelo Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, datada de (em branco) de 1990 e comprovação de aprovação pelo Senado Federal mediante a qual o Contrato de Transferência firmado entre a República e o Financiador foi aprovado, bem como cópia do **Diário Oficial da Mutuária** comprobatório da aprovação pelo Congresso quanto a esta assumir as obrigações financeiras da Nuclebrás – (ora INB) e suas subsidiárias, resultantes dos contratos de empréstimo junto a credores estrangeiros;

2. cópia autenticada de Certificado de Autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou de alteração pelo Banco Central do Brasil do Certificado de Autorização já expedido para o Contrato de Empréstimo;

3. parecer jurídico a ser exarado por Pinheiro Guimarães, advogados, em forma e conteúdo satisfatórios ao Financiador, confirmando que o Contrato de Transferência e o Contrato de Empréstimo, conforme alterado pelo presente, têm validade jurídica segundo a legislação brasileira e estabelecem obrigações válidas e exequíveis em consonância com os dispositivos constantes – dos mesmos e que as reclamações oriundas dos mesmos podem ser postuladas perante tribunais brasileiros e feitas cumprir pelos mesmos;

4. parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em forma e conteúdo satisfatórios ao Financiador confirmando que – a República, em consonância com a aprovação – pelo Ministério da Fazenda, datada de (em branco) de 1990, detinha à data de assinatura do contrato de transferência a devida autorização para celebrar o contrato de transferência e que, daí por diante, o pagamento das obrigações da Mutuária constantes do Contrato de Empréstimo será assumido pela República;

– a República cumpriu todos os termos e condições de legislação pertinente;

– o contrato de transferência, uma vez assinado pelos representantes devidamente autorizados pela República e pelo Financiador (desde que, segundo as leis da República Federal da Alemanha pelas quais se rege, tenha validade jurídica, vinculatória e seja exequível) e o Contrato de Empréstimo, conforme alterado pelo mesmo, são juridicamente válidos segundo as leis brasileiras e estabelecem obrigações vinculatórias e exequíveis segundo o disposto nos mesmos, e que as reclamações oriundas dos mesmos podem, também, ser postuladas perante os tribunais brasileiros e feitas cumprir pelos mesmos.

ANEXO 2

CONTRATO DE ARBITRAGEM

celebrado entre a

República Federativa do Brasil

("Mutuária")

e um Grupo de Bancos Alemães ("Financiador")

constituído por

Dresdner Bank Aktiengesellschaft,

Frankfurt (Meno) – ("Representante")

Bayerische Hypotheken – Und Wechsel – Bank

Aktiengesellschaft, Munique

Bayerische Landesbank Girozentrale, Munique

Commerzbank Aktiengesellschaft,

Frankfurt (Meno)

Westdeutsche Landesbank Girozentrale,

Düsseldorf

(os bancos acima mencionados, bem como o Representante, denominados, em conjunto, "Grupo de Administração") agindo em nome e por conta do Financiador, constituído – além do Grupo de

Administração – por: DG Bank Deutsche Genossenschaftsbank, Frankfurt (Meno)

Bank Für Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft, Frankfurt (Meno)

Berliner Bank Aktiengesellschaft, Berlin Beyerische Vereinbank Aktiengesellschaft, Munique Deutsche Girozentrale – Deutsche Kommunalbank, Frankfurt (Meno)

Nordesutsche Landesbank Girozentrale, Hannover Berliner Commerzbank Aktiengesellschaft, Berlin Deutsche Bank Berlin Aktiengesellschaft, Berlin

Dresdner Bank Berlin Aktiengesellschaft, Berlin (anteriormente Bank für Handel und Industrie Aktiengesellschaft)

Hamburgische Landesbank Girozentrale, Hamburgo Hessische Landesbank Girozentrale, Frankfurt (Meno) Landesbank Rheinland-Pfalz Girozentrale, Mainz Südwestsche Landesbank Girozentrale, Mannheim (firma resultante da fusão de Bedische Kommunale Landesbank Girozentrale e Württembergische Kommunale Landesbank Girozentrale)

Berliner Handels – und Frankfurter Bank, Frankfurt (Meno)

B. Metzler Seel. Sohn & CO., Frankfurt (Meno) Vereins –

Und Wetbank Aktiengesellschaft, Hamburgo

Merk, Finck & CO., Munique

Baden-Württembergische Bank Aktiengesellschaft, Stuttgart

Delbrück & CO., Frankfurt (Meno)

Sal. Oppenheim JR. & CIE., Colônia

M.M. Warburg – Brinckmann, Wirtz & CO., Hamburgo

Bankhaus Max Flessa & CO., Schweinfurt Landesbank Saar Girozentrale, Saarbrücken Landesbank Schleswig-Holstein Girozentrale, Kiel Trinakaus & Burkhardt, Düsseldorf

Westfallebank Antiesgesellschaft, Bochum

Bankhaus H. Aufhäuser, Munique

Bankhaus Gerbrüder Bethmann, Frankfurt (Meno)

Deutsche-Südamerikanischer Bank Aktiengesellschaft, Hamburgo

(Georg Hauck & Sohn, Frankfurt (Meno))

A Mutuária e o Financiador firmaram a 1º de fevereiro de 1990 um Contrato de Transferência referente ao contrato de empréstimo datado de 23 de julho de 1976, em sua versão modificada pelo contrato de assunção ("take-over agreement") datado de 30 de julho de 1981 ("Contrato de Assunção" – "Take-over Agreement"), conforme alterado pelo Adendo nº 1, datado de 9 de dezembro de 1983 ("Contrato de Empréstimo"), no montante de DM 1,850,000,000.

Em consonância com o artigo 18 do Contrato de Empréstimo, conforme alterado pelo parágrafo 3.16 do Contrato de Transferência, fica pelo presente ajustado:

1. No caso de litígios resultantes do Contrato de Empréstimo (conforme alterado pelo Contrato de Transferência) – inclusive litígios referentes à vigência do Contrato de Empréstimo – entre a Mutuária e o Financiador, serão esses litígios decididos, a livre critério do Financiador, ou de acordo com o presente Contrato de Arbitragem ou por recurso junto a qualquer tribunal competente no Brasil.

2. Caso o Financiador decida recorrer ao tribunal arbitral, o Financiador e a Mutuária concordam com que os litígios em questão sejam decididos de forma final pelo mencionado tribunal, formado por três árbitros, nomeados e atuando em conformidade com as Normas de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio.

3. O local da Arbitragem será Zurique, procedendo, porém, o tribunal de forma a assegurar a exequibilidade do laudo arbitral.

4. O presente Contrato de Arbitragem é assinado em nove

dias em língua inglesa. No caso de serem feitas traduções deste Contrato de Arbitragem, servirão as mesmas apenas a objetivos de informação, prevalecendo, em qualquer caso, a versão em língua inglesa.

Firmado nesta dia 1º de fevereiro de 1990, na cidade de Frankfurt (Meno), República Federal da Alemanha.

República Federativa do Brasil

Financiador: Dresdner Bank Aktiengesellschaft

Bayerische Hypotheken – UND Wechsel-Bank Aktiengesellschaft

Bayerische Landesbank Girozentrale

Commerzbank Aktiengesellschaft

Deutsche Bank Aktiengesellschaft

Westdeutsche Landesbank Girozentrale

ANEXO 3

Lista de condições precedente a qualquer utilização segundo o artigo 2.02. do Contrato de Empréstimo.

1. Existência da Garantia de Crédito para Financiamento (Finanzkredit-Bürgschaft) mencionada no Artigo 10 do Contrato de Empréstimo, a qual terá de ser válida sem quaisquer restrições, bem como de um compromisso por parte do Exportador (relativo a certos riscos não cobertos pela Garantia acima mencionada de Crédito para financiamento e a serem suportados pelo Exportador), de forma satisfatória ao Financiador;

2. Confirmação de Kreditanstalt de que todas as condições precedentes à utilização de seu empréstimo relativo ao projeto foram cumpridas;

3. Confirmação por parte do Exportador de que – conforme o caso:

a) a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) expediu licença de importação referente aos suprimentos, cuja aquisição está sendo parcialmente financiada pela referida utilização por preço não inferior àquele dos mencionados suprimentos;

b) o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) aprovou o Contrato de Exportação no que tange a serviços, cuja aquisição está sendo parcialmente financiada pela mencionada utilização, ou tenha expedido uma declaração de que a aprovação do Contrato de Exportação no que diz respeito aos citados serviços não é necessária.

4. Existência do acordo especial (relativo ao procedimento para desembolso) mencionado no artigo 3.01. do Contrato de Empréstimo, o qual tem de ser firmado entre o Financiador e FURNAS, na qualidade de procuradora devidamente autorizada do Mutuário.

Por Tradução Conforme

Rio de Janeiro, 22 de março de 1990. – **Alzira Soares da Rocha**, Reg. Jucerja nº 117.

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifico que me foi apresentado um documento em Inglês para que eu o traduzisse para o Português, o que cumpri como segue:

Tradução nº 2.977/90

Contrato de Arbitragem
Usinas Nucleares Angra II e Angra III
Contrato de Arbitragem
celebrado entre
República Federativa do Brasil
("Mutuária")
e

Um Grupo de Bancos Alemães ("Financiador")

constituído por

Dresdner Bank Aktiengesellschaft,
Frankfurt (Meno) ("Representante")

Bayerische Hypotheken – UND Wechsel-Bank
Aktiengesellschaft, Munique

Bayerische Landesbank Girozentrale, Munique

Commerzbank Aktiengesellschaft, Düsseldorf

Deutsche Bank Aktiengesellschaft,

Frankfurt (Meno)

Westdeutsche Landesbank Girozentrale,

Westdeutsche Landesbank Girozentrale, Düsseldorf (os bancos acima mencionados e o Representante sendo, em conjunto, denominados "Grupo Administrativo") agindo em nome e por conta do Financiador, constituído, além do Grupo Administrativo, por: DG Bank Deutsche Genossenschaftsbank, Frankfurt (Meno).

Bank für Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft, Frankfurt (Meno).

Berliner Bank Aktiengesellschaft, Berlim

Bayerische Vereinsbank Aktiengesellschaft, Munique

Deutsche Girozentrale – Deutsche Kommunal Bank, –
Frankfurt (Meno)

Norddeutsche Landesbank Girozentrale, Hanover

Berliner Commerzbank Aktiengesellschaft, Berlim

Deutsche Bank Berlin Aktiengesellschaft, Berlim

Dresdner Bank Berlin Aktiengesellschaft, Berlim (anteriormente Bank für Handel und Industrie – Aktiengesellschaft).

Hamburgische Landesbank Girozentrale, Hamburgo

Hessische Landesbank Girozentrale, Frankfurt (Meno)

Hessische Landesbank Girozentrale, Frankfurt (Meno)

Landesbank Rheinland-Pfalz Girozentrale, Mainz –

Südwestdeutsche Landesbank Girozentrale, Mannheim (firma resultante da fusão de Badische Kommunale Landesbank Girozentrale e Württemberg – ische Kommunale Landesbank Girozentrale)

Berliner Handels – UND Frankfurter Bank, Frankfurt (Meno)

B. Metzler Shell. Sohn & Co., Frankfurt (Meno)

Vereins – UND Westbank Aktiengesellschaft, Hamburgo

Merck, Finck & Co., Munique

Baden – Württembergische Bank Aktiengesellschaft, Stuttgart

Delbrück & Co., Frankfurt (Meno)

Sal. Oppenheim Jr. & Cie., Colônia

M.M. Warburg – Brinckmann, Wirtz & Co., Hamburgo

Bankhaus Max Flessa & Co., Schweinfurt

Landesbank Saar Girozentrale, Saarbrücken

Landesbank Schleswig-Holstein Girozentrale, Kiel

Trinkaus & Burkhart, Düsseldorf

Westfalenbank Aktiengesellschaft, Bochum

Bankhaus H. Aufhäuser, Munique

Bankhaus Gebrüder Bethmann, Frankfurt (Meno)

Deutsche-Südamerikanischer Bank Aktiengesellschaft, Hamburgo

Georg Hauck & Sohn, Frankfurt (Meno)

A Mutuária e o Financiador firmaram em 1º de fevereiro de 1990 um Contrato de Transferência relativo ao contrato de empréstimo datado de 23 de julho de 1976 em sua versão alterada pelo contrato de Assunção, datado de 30 de julho de 1981 ("Contrato de Assunção") – "Take-over Agreement") e conforme alterado pelo Adendo nº 1, datado de 9 de dezembro de 1983 ("Contrato de Empréstimo"), no montante de DM 1.850.000.000.

Em consonância com o art. 18 do Contrato de Empréstimo,

conforme alterado pelo § 3.16. do Contrato de Transferência, fica pelo presente ajustado:

1. no caso de litígios resultantes do Contrato de Empréstimo (conforme alterado pelo Contrato de Transferência) – inclusive litígios referentes à vigência do Contrato de Empréstimo – entre a Mutuária e o Financiador, serão esses litígios decididos, a livre critério do Financiador, ou de acordo com o presente Contrato de Arbitragem ou por recursos junto a qualquer tribunal competente no Brasil.

2. Caso o Financiador decida recorrer ao tribunal arbitral, o Financiador e a Mutuária concordam com que os litígios em questão sejam decididos de forma final pelo mencionado tribunal, formado por três árbitros, nomeados e atuando em conformidade com as Normas de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio.

3. O local da Arbitragem será Zurique, procedendo porém o tribunal de forma a assegurar a exequibilidade do laudo arbitral.

4. O presente Contrato de Arbitragem é assinado em oito vias em língua inglesa. No caso de serem feitas traduções deste Contrato de Arbitragem, servirão as mesmas apenas a objetivos de informação, prevalecendo, que qualquer caso, a versão em língua inglesa.

Firmado neste dia 1º de fevereiro de 1990, na cidade de Frankfurt (Meno), República Federal da Alemanha. – República Federativa do Brasil (Assinado) Hélio Gil Gracindo

Financiador: Dresdner Bank Aktiengesellschaft (Assinado) Peter Kramer; Hans-Jürgen Muth

Bayerische Hypotheken-Und Wechsel – Bank Aktiengesellschaft (Assinado) Peter Kramer; Hans-Jürgen Muth

Bayerische Landesbank Girozentrale (Assinado) Klaus Zirkel
Commerzbank Aktiengesellschaft (Assinado) Hans-Ulrich Betzoldt; Volker von Werner Deutsche Bank Aktiengesellschaft (Assinado) Wolfgang Schmittiel; Rolf A. Wiegel Westdeutsche Landesbank Girozentrale (Assinado) Peter Kramer; Hans-Jürgen Muth.

Nº 23 do Registro de Documentos para 1990

Eu, Eckart Wilcke, Notário Público do Distrito do Tribunal de Recursos ("Oberlandsgericht") de Frankfurt/Meno, República Federal da Alemanha, oficialmente nomeado e devidamente admitido e juramentado, Pelo Presente Atesto: Que as assinaturas apostas e subscritas ao documento anexo são as assinaturas autênticas das pessoas cujos nomes constam abaixo sob os nomes das respectivas instituições pelas quais assinaram, assinaturas essas apostas pelas mesmas em minha presença a 1 de fevereiro de 1990:

Em nome da República Federativa do Brasil: Dr. Helio Gil Gracindo, com endereço comercial no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5 – 8º andar, 70.048, Brasília-DF, República Federativa do Brasil;

Em nome de Dresdner Bank Aktiengesellschaft:

Sr. Peter Kramer; Sr. Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jürgen-Ponto-Platz 1,6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Bayerische Hypotheken – Und Wechsel-Bank Aktiengesellschaft:

Aktiengesellschaft:

Sr. Peter Kramer; Sr. Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jürgen-Ponto-Platz 1,6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Bayerische Landesbank Girozentrale:

Sr. Kkaus Zirkel,

com endereço comercial em Brienner Strasse 20, 8000

München 2, Federal Republic of Germany;

Em nome de Commerzbank Aktiengesellschaft:

Sr. Hans-Ulrich Betzoldt; Sr. Volker von Werne, ambos com endereço comercial em Neue Mainzer Strasse 32, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em nome de Deutsche Bank Aktiengesellschaft:

Sr. Wolfgang Schmittiel; Sr. Rolf A. Wiegel, ambos com endereço comercial em Taunusanlage 12, 6000 Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany

Em nome de Westdeutsche Landesbank Girozentrale: – Sr. Peter Kramer; Sr. Hans-Jürgen Muth, ambos com endereço comercial em Jürgen-Ponto-Platz 1,6000, Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany;

Em Testemunho do que firmei a presente e afixei minha chancela oficial em Frankfurt/Main, com Main, conforme acima mencionado neste dia 1º de fevereiro de 1990.

(Assinado) Eckart Wilcke, Notário Público.

(Constava a referida chancela do Notário Público – supra. Do verso dessa folha constava carimbo do Consulado da República Federativa do Brasil em Franc-fort de reconhecimento da firma do Notário Público supra, datado de Frankfurt am Main, 8 de fevereiro de 1990 e assinado por Severino Ramos Guedes, Vice-Cônsul, Encarregado do Consulado Geral, bem como a pertinente estampilha consular, devidamente inutilizada).

Por tradução conforme

Rio de Janeiro, 22 de março de 1990. – Alzira Soares da Rocha, Reg. Jucerja nº 117.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA datado de 31 de janeiro de 1990.

entre o

Kreditanstalt Für Wiederaufbau ("KfW"), Frankfurt am Main

e

Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas")

Rio de Janeiro/Brasil

– atuando como Agente da República Federativa do Brasil autorizado a processar desembolsos ("Agente") – e a Industrias Nucleares do Brasil S.A. ("INB")

anteriormente

Empresas Nucleares Brasileiras S.A. ("Nuclebrás"),

Rio de Janeiro/Brasil

República Federativa do Brasil

representada pelo Ministério da Fazenda

("República Federativa do Brasil")

Brasília/Brasil

referente ao Empréstimo F 250

no montante de DM 1.850.000.000, –

datado de 23 de julho de 1976.

PRÉAMBULO

O KfW, Frankfurt am Main, originalmente concedeu à Furnas, mediante o Contrato datado de 23 de julho de 1976, um empréstimo no montante de DM 1.850.000.000, —, posteriormente transferido à Nuclebrás, atualmente denominada INB, mediante o Contrato de Transferência datado de 30 de julho de 1981, modificado pelo aditamento nº 1 datado de 7 de fevereiro de 1981 e pelo aditamento nº 2 de 8 de dezembro de 1983 ("Empréstimo"). Como mutuante paralelo, um consórcio de bancos com o Dresdner Bank AG como coordenador do seu grupo líder ("Consórcio de Bancos"), concedeu um empréstimo num montante igual.

Em relação com a reestruturação das empresas estatais do setor nuclear decidida pelo Governo do Brasil de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.464 de 31 de agosto de 1988 e a Lei nº 7.862 de 30 de outubro de 1989, a República Federativa do Brasil

entre outros aspectos é a sucessora da Nuclebrás nas obrigações resultantes deste Empréstimo. Por este motivo, o KfW, Furnas, a INB e a República Federativa do Brasil celebram o seguinte Contrato de Transferência.

ARTIGO 1 Da transferência do empréstimo

1.1 Ao entrar em vigor o presente Contrato de Transferência, a República Federativa do Brasil, assumindo todos os direitos e obrigações, com efeito retroativo a partir de 31 de agosto de 1988, passa a ser Mutuária do Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo"), originalmente firmado em 23 de julho 1976 entre o KfW e Furnas e, a seguir, a Nuclebrás, atualmente denominada INB, na versão modificada mediante o Contrato de Transferência datado de 30 de julho de 1981, Aditamento nº 1, datado de 7 de fevereiro de 1981, e Aditamento nº 2, datado de 8 de dezembro de 1983.

1.2 Ao entrar em vigor o presente Contrato e Transferência, a INB será dispensada, com efeito retroativo, a partir de 31 de agosto de 1988, de todos os seus direitos e obrigações de Mutuária, resultantes do Contrato de Empréstimo. No entanto, a República Federativa do Brasil reconhecerá a vigência de todas as declarações feitas pela Mutuária anterior em relação com o Contrato de Empréstimo até a entrada em vigor do presente Contrato de Transferência.

1.3 A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Transferência, o termo "Mutuária" no Contrato de Empréstimo se refere, com efeito retroativo a partir de 31 de agosto de 1988, exclusivamente à República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Fazenda, cujo endereço, para os efeitos do art. 11.5 do Contrato de Empréstimo, é o seguinte:

As seguintes entidades receberão adicionalmente cópias de toda a correspondência que for mantida em relação a desembolsos ou todas as demais obrigações financeiras resultantes do Contrato de Empréstimo:

1. Ministério da Fazenda (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização - SPOM)
Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P
4º andar - sala 401 (ala "a")
CEP 70048 - Brasília - DF
República Federativa do Brasil
endereço telegráfico: MINIFAZ Brasília
telex: 611539 - 612076

2. Furnas Centrais Elétricas S.A
Departamento de Recursos Financeiros e Seguros
Rua Real Grandeza, 219
CEP 22283 - Rio de Janeiro
República Federativa do Brasil
endereço telegráfico: RIOFURNAS
telex: 021 21239

1.4 A garantia de pagamento constante do art. 4º do Contrato de Empréstimo ficará inválida ao entrar em vigor o presente Contrato de Transferência, e o seu original será devolvido pelo KfW à República Federativa do Brasil.

1.5 Ao entrar em vigor o presente Contrato de Transferência, os termos "Garante", "Garantia de Pagamento" e "Contrato de Garantia" utilizados no Contrato de Empréstimo ficarão nulos.

ARTIGO 2 Alterações

O art. 2.1 do Contrato de Empréstimo será complementado como segue:

Para a determinação e realização do procedimento de de-

sembolso, a Mutuária autoriza

Furnas Centrais Elétricas S.A
("Furnas"), Rio de Janeiro,

Como seu agente, que é autorizado a apresentar e receber todas as declarações necessárias perante o KfW e realizar todas as ações em nome e por conta da Mutuária. Os poderes de representação de Furnas caducam somente quando o KfW tiver recebido a sua revogação expressa.

Furnas remeterá ao KfW espécimes das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

ARTIGO 3 Da entrada em vigor

3.1 Logo que o presente Contrato de Transferência tiver entrado em vigor, o KfW comunicará a entrada em vigor à República Federativa do Brasil, a Furnas e à INB mediante carta aérea registrada.

3.2 O KfW emitirá a comunicação prevista no art. 3.1 quando

a) a República Federativa do Brasil tiver comprovado ao KfW, em forma que este considere satisfatória, que o presente Contrato de Transferência estabelece obrigações eficazes da República Federativa do Brasil e que foram concedidas todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira para a assinatura e o cumprimento do presente Contrato de Transferência;

b) o KfW tiver em mão o aditamento juridicamente válido à garantia federal prevista no art. 5º do Contrato de Empréstimo em relação com o presente Contrato de Transferência;

c) o KfW tiver em mãos, em forma que considere satisfatória, as declarações a serem apresentadas pelo Exportador em relação com o presente Contrato de Transferência;

d) o KfW tiver recebido do Consórcio de Bancos a confirmação de que estão cumpridas todas as condições prévias para a entrada em vigor também do Contrato de Transferência a firmar entre a Mutuária e o Consórcio de Bancos, com a exceção da respectiva confirmação do KfW;

e) o KfW tiver em mãos os espécimes de assinaturas da República Federativa do Brasil de conformidade com o art. 11.6 do Contrato de Empréstimo e de Furnas de conformidade com o art. 2º do presente Contrato de Transferência;

f) o KfW tiver recebido declarações de Furnas e da República Federativa do Brasil no sentido de que uma pessoa encarregada pelo KfW terá o direito de visitar em qualquer momento o projeto e as instalações com ele relacionadas;

g) o KfW tiver em mãos o Contrato de Arbitramento, incluído em anexo, com as assinaturas juridicamente válidas da República Federativa do Brasil;

h) for comprovado ao KfW, em forma que este considere satisfatória, que Furnas assumiu todos os direitos e obrigações resultantes dos Contratos de Exportação concluídos em relação com este financiamento, entre a Nuclebrás e a Siemens AG/Unternehmensbereich KWU ("Exportador").

ARTIGO 4 Disposições finais

4.1 Todos os direitos e obrigações resultantes do presente Contrato de Transferência regem-se exclusivamente pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento será Frankfurt am Main. Para a interpretação deste Contrato de Transferência, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes do presente Contrato de Transferência e

do Contrato de Empréstimo deverão ser resolvidas ou de conformidade com o Contrato de Arbitramento anexado ao presente Contrato de Transferência, ou recorrendo ao tribunal federal brasileiro competente, a livre critério do KfW.

Ao presente Contrato de Transferência, no demais, aplicam-se analogamente todas as disposições aplicáveis do Contrato de Empréstimo.

4.2 A Mutuária confirma que qualquer sentença arbitral pronunciada pelo tribunal de arbitramento competente de conformidade com o Contrato de Arbitramento em relação às disposições do Contrato de Empréstimo, será declarada sem demora como executável de acordo com a legislação brasileira; a Mutuária renunciará por conseguinte a todas as objeções e contestações – inclusive as baseadas na imunidade da Mutuária – à instituição e execução de quaisquer procedimentos legais necessários de acordo com a legislação brasileira como condição prévia para a execução de uma sentença arbitral.

4.3 A República Federativa do Brasil pagará ao KfW uma taxa de administração única de

DM 22.000,--

(por extenso: vinte e dois mil Deutsche Mark)

vencível 120 dias após a assinatura do Contrato de Transferência.

4.4 O presente Contrato de Transferência é lavrado em oito originais, quatro dos quais em língua alemã e quatro em língua portuguesa. O KfW, a INB, Fumas e a República Federativa do Brasil recebem, cada um, dois originais, dos quais um em língua alemã e um em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, 31 de janeiro de 1990. – Kreditanstalt für Wiederaufbau Industrias Nucleares do Brasil S.A.

República Federativa do Brasil

Furnas Centrais Elétricas S.A. (como agente da República Federativa do Brasil)

CONTRATO DE ARBITRAMENTO

Todas as divergências resultantes do Contrato de Transferência precedente assim como do Contrato de Empréstimo e aditamentos, inclusive aquelas que se referem à validade destes Contratos, serão resolvidas, em última instância e exclusivamente, por um tribunal de arbitramento composto de três árbitros que será designado e que procederá de conformidade com o Regimento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Frankfurt am Main, 31 de janeiro de 1990.

Kreditanstalt für Wiederaufbau República Federativa do Brasil

MINUTAS DOS ADITIVOS TRANSFERINDO O SALDO DOS FINANCIAMENTOS ANGRA 3 PARA ANGRA 2.

ALLAN ROBERT FEARNE

Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado para a praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, certifico e atesto, pela presente, que me foi apresentado um documento (Contrato de Empréstimo) exarado em idioma inglês, para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

Tradução nº 941.871

Documento elaborado em papel timbrado do Dresdner Bank,

Corporate and International Division, Trade Finance Department

DRS. F. 27 junho 1994/789

Por Correio DHL

Furnas Centrais Elétricas S.A.

Departamento de Recursos Financeiros e Seguros

Rua Real Grandeza, 219

CEP 22283 – Rio de Janeiro

República Federativa do Brasil

Prezados Senhores:

Contrato de Empréstimo, datado de 23 de julho de 1976, para DM 1,850 milhões, e sua modificação pelo Contrato de Aquisição, datado de 30 de julho de 1981, e aditado pelo Adendo nº 1, datado de 9 de dezembro de 1983, bem como o Contrato de Transferência datado de 1º de fevereiro de 1990 ("Contrato de Empréstimo")

Em anexo estamos remetendo uma cópia do "Contrato de Alteração", datado de 10 de junho de 1994, ao acima mencionado Contrato de Empréstimo.

Dois originais do Contrato de Alteração foram enviados hoje ao Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional – PGFN, Brasília. Já solicitamos ao Mutuário providenciar a contra-assinatura e nos devolver um original do Contrato de Alteração devidamente assinado.

Atenciosamente,

Dresdner Bank A. G.

(assinatura ilegível) ? (assinatura ilegível)

Anexos

(Papel timbrado do Dresdner Bank – Corporate and International Division)

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

At.: Dr. Helio Gil Gracindo – Procurador-Geral

Suplente do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios – Bloco 5 – 8º andar

70048 – Brasília – DF.

República Federativa do Brasil

Prezados Senhores:

Usinas Nucleares Angra II e III – Contrato de Empréstimo, datado de 23 de julho de 1976, para DM 1,850 milhões, e sua modificação pelo Contrato de Aquisição, datado de 30 de julho de 1981, e aditado pelo Adendo nº 1, de 9 de dezembro de 1983, bem como o Contrato de Transferência datado de 1º de fevereiro de 1990 ("Contrato de Empréstimo").

Referimo-nos ao Contrato de Empréstimo acima mencionado.

Fomos informados por Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e Siemens AG ("Exportadora") que:

(i) eles concordaram em 23 de março de 1994 em concluir a Usina Nuclear Angra II e terminar provisoriamente outros fornecimentos e serviços em conexão com a Usina Nuclear Angra III;

(ii) do saldo não utilizado designado originalmente para Angra III nos termos do Contrato de Empréstimo existente (DM 347.694.841,21), a quantia de DM 319.017.592,15 ("Saldo do Empréstimo") conforme desdobrado no Anexo 1 a este Contrato de Alteração ("Contrato de Alteração"), deverá ser transferida para Angra II e a quantia de DM 28.677.249,05 deverá ser usada para o pagamento final nos termos do contrato de exportação ("Contrato de Exportação") para Angra III.

(iii) é necessário uma prorrogação dos períodos de desembolso para as partes A do projeto (Usina Nuclear II) e B (Usina Nuclear Angra III).

Partindo dessa premissa propomos neste instrumento alterar o Contrato de Empréstimo conforme segue:

a) Eliminar integralmente o Artigo 1.01 e substituí-lo por um novo art. 1.01 com a seguinte redação:

"1.01. O Mutuante concede ao Mutuário um empréstimo na

quantia máxima de até DM 1,850,000,000,00 – por extenso: um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de Marcos Alemães ("Total da Quantia do Empréstimo") para o financiamento de 50% dos últimos 90% da Parte de Transferência e para o financiamento de 50% dos últimos 90% da Parte de Custo Local.

A Quantia Total do Empréstimo será usada conforme segue:

Angra II

DM 1,133,517,592.15 parte de transferência
(DM 779,511,685.06 desembolsado até 29 março 1994)
DM 185,000,000.00 (Parte do Custo local)
(DM 152,222,736.44 desembolsado até 29 março 1994)
DM 1,318,517,592.15

Angra III

DM 531,482,407.85 parte de transferência
(DM 502,805,158.80 desembolsado até 29 março 1994)
DM 531,482,407.85

b) Eliminar integralmente o Artigo 1.02 e substituí-lo por um novo art. 1.02 com a seguinte redação:

"1.02. Cada um dos bancos que o Mutuante está composto para participar na base das seguintes quotas:

ALAN ROBERT FEARNE

"1.02. Cada um dos bancos que o Mutuante está composto para participar na base das seguintes quotas:-----

Commercial Banks	Quota
Dresdner Bank Aktiengesellschaft	10.50 %
Bayrische Hypotheken- und Wechsel-Bank AG	9.00 %
Commerzbank Aktiengesellschaft	10.50 %
Deutsche Bank Aktiengesellschaft	10.50 %
ÖG Bank Deutsche Genossenschaftsbank	7.00 %
BfG Bank Aktiengesellschaft	5.00 %
Beliner Bank Aktiengesellschaft	4.00 %
Bayrische Vereinsbank Aktiengesellschaft	3.50 %
Beliner Handels- und Finanzbank	1.25 %
B. Metzler & Co. Sohn & Co.	1.25 %
Verein- und Westbank Aktiengesellschaft	1.25 %
Merk, Frick & Co.	1.00 %
Baden-Württembergische Bank Aktiengesellschaft	0.75 %
Debrück & Co.	0.75 %
Sal. Oppenheim Jr. & Cie.	0.75 %
M. M. Warburg & Co.	0.75 %
Bankhaus Max Fleiss & Co.	0.50 %
Türkhaus & Burkhart	0.50 %
Westfälische Bank Aktiengesellschaft	0.50 %
Bankhaus H. Auländer	0.25 %
Deutsch-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft	0.25 %
Georg Hauck & Sohn	0.25 %
	70.00 %

Landesbanken	Quota
Westdeutsche Landesbank Girozentrale	9.00 %
Bayrische Landesbank Girozentrale	9.00 %
Deutsche Girozentrale - Deutsche Kommunalbank	2.50 %
Norddeutsche Landesbank Girozentrale	2.50 %
Hamburgische Landesbank Girozentrale	1.50 %
Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale	1.50 %
Landesbank Rheinland-Pfalz Girozentrale	1.50 %
Südwestdeutsche Landesbank Girozentrale	1.50 %
Landesbank Saar Girozentrale	0.50 %
Landesbank Schleswig-Holstein Girozentrale	0.50 %
	30.00 %

100.00 %

P.D.S. N.º 4
Fls. 24

O empréstimo será concedido sob exclusão de qualquer responsabilidade conjunta. Portanto, cada banco é responsável apenas por sua quota e não responsável pelo cumprimento das obrigações dos demais bancos segundo este Contrato de Empréstimo.

c) Eliminar integralmente o art. 3.03 e substituí-lo por um novo art. 3.03 com a seguinte redação:

"3.03. O Mutuante tem direito a rejeitar aplicações para desembolsos do Empréstimo que tiverem sido recebidos após as seguintes datas:

Projeto A) : 31 de dezembro de 2000

Projeto B) : 31 de dezembro de 1994"

Fica entendido claramente que a prorrogação proposta do período de desembolso de acordo com o art. 3.03 do Contrato de Empréstimo (e suas alterações neste documento) não terão efeito nos pontos de partida para o reembolso de acordo com o art. 8.02 do Contrato de Empréstimo.

Com exceção das alterações contidas nos arts. 1.01, 1.02 e 3.03 acima, todas as demais disposições do Contrato de Empréstimo permanecem em pleno vigor e efeito.

As modificações do Contrato de Empréstimo contempladas neste instrumento tornar-se-ão vigentes somente no recebimento pelo Agente dos seguintes documentos livros de despesas:

1. uma cópia visada de uma alteração do Certificado de Autorização existente emitido pelo Banco Central do Brasil contemplando as modificações acima mencionadas ao Contrato de Empréstimo;

2. um parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a Alteração Contratual, juntamente com um despacho pelo Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil autorizando a celebração da Alteração Contratual;

3. um parecer jurídico a ser dado pela firma Pinheiro Guimarães, advogados, em forma e essência satisfatórios ao Mutuante e confirmando que a Alteração Contratual e o Contrato de Empréstimo e suas alterações neste documento são legalmente válidas, segundo a legislação brasileira e estabelecem obrigações vinculatórias e exigíveis de acordo com as disposições ali estabelecidas, e que reivindicações partindo dali podem também ser pleiteadas junto aos tribunais brasileiros, e serão por eles cumpridas;

4. um adendo legalmente válido à Garantia Hermes para Crédito Financeiro – Finanzkredit-Bürgschaft – mencionado no art. 10 do Contrato de Empréstimo, pelo qual as modificações acima mencionadas ao Contrato de Empréstimo estão aprovadas pelo Hermes.

Kreditversicherungs-AG e um empreendimento do Exportador (referente a certos riscos não abrangidos pela Garantia supra-citada para Crédito Financeiro e a ser arcada pelo Exportador);

5. informação do Kreditanstalt ao Mutuante por escrito de que todas as condições anteriores e entrada em vigor das Alterações Contratuais emitida pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau – fora a confirmação correspondente do Mutuante – tenha sido cumprida;

6. comprovante pelo Mutuário e o Banco Central do Brasil em forma e essência conforme os Anexos 2 e 3 de que o Saldo do Empréstimo está excluído de acordos de reescalonamento entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha e a respectiva alteração ao Contrato de Empréstimo é considerada ter sido celebrada após 31 de março de 1983;

7. uma cópia assinada desta Alteração Contratual devidamente referendada pelo Mutuário, cuja (s) assinatura (s) deverá (são) estar notariadas e legalizadas pela Embaixada da Alemanha da República Federativa do Brasil; do Brasil;

8. um acordo especial (referente ao procedimento de desembolso) mencionado no Artigo 3.01. do Contrato de Empréstimo que tem de ser concluído entre o Mutuante e Furnas como o pro-

curador devidamente autorizado do Mutuário.

Toda comprovação documentária deverá ser fornecida no texto original. Caso a redação do texto original esteja num idioma que não seja o alemão ou inglês, o texto original deverá ser acompanhado de um tradução autorizada pelo eminente, ou traduzido por um tradutor juramentado.

Para o preparo, assinatura e cumprimento desta Alteração Contratual, o Mutuário se compromete a pagar ao Agente uma taxa de encaminhamento da DM 15,000.00 (por extenso: quinze mil marcos alemães). Esta taxa será de devida – não obstante a entrada em vigor desta Alteração Contratual – dentro de 120 dias após a assinatura desta Alteração Contratual, ou imediatamente após a emissão da necessária permissão do Banco Central do Brasil ou qualquer que seja a data que ocorrer por último.

Logo que as modificações tiverem entrado em vigor, nós lhes informaremos e a Furnas nesta conformidade. Atenciosamente,

Em nome do Mutuante

Dresdner Bank A G

(assinatura ilegível) (Assinatura ilegível)

Örtel (Sr.) – Assistente Perscheid – Assistente da Gerência.

De acordo e aceito O Mutuário

Brasília, República Federativa do Brasil

Certidão Notarial

Nº 120 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Eu, Eckart Wilcke, Notário Público no distrito do Tribunal da Apelação (Oberlandesgericht), Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, nomeado oficialmente e devidamente reconhecido Certifico pelo Presente:

Que as assinaturas apostas e subscritas no documento anexo são as assinaturas autênticas das pessoas cujos nome se endereços estão relacionados abaixo:

1. Ingrid Örtel, geb. Jäger

2. Ludwig Perscheid,

– ambos meus conhecidos pessoais

– ambos residentes em: Jürgen-Ponto-Platz 1, 60301 Frankfurt am Main

Em testemunho do que, após minha assinatura e afixei meu selo de ofício em Frankfurt em Main, neste dia 10 de junho de 1994.

ass.) Eckart Wilcke – Notário Público Constava o selo de ofício do referido Notário Público sobre duas pontas de fita.

Legalização consular

Nº 1.246 – Reconheço verdadeira a assinatura no verso do Senhor Eckart Wilcke, Tabelião Público em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensado o reconhecimento, no Brasil, da firma da autoridade consular, de acordo com o Decreto nº 84.451, de 31-1-1980.

Frankfurt am Main, em 13 de junho de 1994. ass.) Maria Antora Perez de Luciani – Vice-Cônsul (Constava o carimbo oficial do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha, inutilizando um selo consular no valor de R\$20,00 ouro ou DM 50, – Tab – 416).

Cópia para: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Departamento de Recursos Financeiros e Seguros – Rua Real Grandeza, 219 CEP 22283 – Rio de Janeiro República Federativa do Brasil.

Anexos: Documento 1: Desmembramento do Saldo do Empréstimo

Documento 2: Confirmação emitida pelo Mutuário
Anexos (continuação)

Documento 3: Confirmação emitida pelo Banco Central do Brasil

Documento 1

Dresdner Bank (logotipo)

Desdobramento do Saldo do Empréstimo

Usinas Nucleares Angra II e III

a) Quantia Total do Empréstimo DM 1,850,000,00.00

b) Desembolso efetuado para Angra

II até 29 de março de 1994

(incl. DM 152,222,736.44 – Parte do Custo Local) DM 931,734,421,50

Desembolsos efetuados para Angra

III até 29 de março de 1994: – DM 502,805,158,80

DM 415,460,419.70

c) Desembolsos ainda a serem efetuados após 29 de março de 1994,

para Angra II..... DM 67,765,578.50

(incl. DM 32,777,263.56 Parte do Custo Local)

Desembolsos ainda a serem efetuados/efetuados após 29 de março de 1994, para Angra III: DM 26,677,249.05

d) Saldo do Empréstimo destinado originalmente para Angra III a ser transferido para

Angra II:.....DM 319,017,592.15

Documento 2 Dresdner Bank (logotipo) (Papel timbrado da República Federativa do Brasil através do Ministro da Economia, Finanças e Planejamento e representado pelo Procurador Geral da Fazenda), 1994

Dresdner Bank AG (na qualidade de Agente do Mutuante)

Hermes Kreditversicherungs – AG.....

Prezados Senhores:.....

Usinas Nucleares Angra II e Angra III.....

Referimo-nos pelo presente ao Contrato de Empréstimo datado de 23 de julho de 1976 em sua versão modificada pelo Contrato de Aquisição datado de 30 de julho de 1981 e suas alterações pelo Adendo nº 1 datado de 9 de dezembro de 1983, o Contrato de Transferência datado de 1º de fevereiro de 1990 e Alteração Contratual datado de 10 de junho de 1994.

Confirmamos pelo presente que as alterações ao Contrato de Empréstimo tais como contidas na Alteração contratual datado de 10 de junho de 1994, e a transferência do Saldo do Empréstimo no montante de DM 319,017,592.15 – conforme desmembrado de acordo com o Documento 1 da supradita Alteração Contratual – estão excluídos dos acordos de reescalonamento entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha e que estas alterações e a transferência do Saldo do Empréstimo são considerados terem sido celebrados após 31 de março de 1983 (a "data limite")

Atenciosamente,

República Federativa do Brasil

Representado pelo Procurador Geral da Fazenda por:

Documento 3 Dresdner Bank (logotipo)

(Papel timbrado do Banco Central do Brasil), 1994

Dresdner Bank ag (na qualidade de Agente do Mutuante)

Hermes Kreditversicherungs – AG

Prezados Senhores:

Usinas Nucleares Angra II e Angra III

Referimo-nos pelo presente ao Contrato de Empréstimo datado de 23 de julho de 1976 em sua versão modificada pelo Contrato de Aquisição datado de 30 de julho de 1991 e suas alterações pelo Adendo nº 1 datado de 9 de dezembro de 1983, o Contrato de Transferência datado de 1º de fevereiro de 1990 e Alteração Con-

tratual datado de 10 de junho de 1994;

Confirmamos pelo presente que as alterações ao Contrato de Empréstimo tais como contidas na Alteração Contratual datado de 10 de junho de 1994, e a transferência do saldo do Empréstimo no montante de DM 319.017.592,15 – conforme desmenbrado de acordo com o Documento 1 da supradita alteração Contratual – estão excluídos dos acordos de reescalonamento entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha e que estas alterações e a transferência do Saldo do Empréstimo são considerados terem sido celebrados após 31 de março de 1993 (a "data limite").

Atenciosamente,

Banco Central do Brasil

Por:

Nada mais continha o documento, de cujo original, ao qual me reporto, a presente é uma tradução fiel e exata, do que dou fé.

Em testemunho do que, firmo a presente nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mês de setembro de 1994.

Alan Robert Fearnle.

Ministério da Fazenda Funcionário encarregado: Sr. Strux
Procurador-Geral da Fazenda Nossa referência: Stx/Wis/7955
Nacional (PGFN) Ramal: 2428
Esplanada dos Ministérios, Data: 30-3-94
Bloco 5 – 8º andar at. Dr. Hélio Gil Gracindo
70.048 Brasília-DF
República Federativa do Brasil

– Subprocurador Geral da Fazenda Nacional –

B II b 1 / Aditamento nº 3 ao Contrato de Empréstimo F 250 de 23 de julho de 1976, modificado pelo Contrato de Transferência de 30 de julho de 1981, o Aditamento nº 1 de 7 de fevereiro de 1983, o Aditamento nº 2 de 8 de dezembro de 1983 e o Contrato de Transferência de 31 de janeiro de 1990 ("Contrato de Empréstimo")

Mutuária: República Federativa do Brasil

Monante: DM 1.850.000.000,00

Projeto: Usinas nucleares Angra II e Angra III

Exportador: Siemens AG, UB KWU, Erlangen

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Empréstimo acima referido.

Fomos informados pelas Furnas Centrais Elétricas S.A. ("FURNAS") e a Siemens AG ("Exportador") que estas últimas acordaram

(i) concluir a usina nuclear Angra II e suspender os fornecimentos e serviços relacionados com a usina nuclear Angra III;

(ii) do saldo ainda disponível em 30-3-1994 para Angra III, no âmbito do Contrato de Empréstimo (DM 347.694.841,21), transferir o montante de DM 319.017.592,16 para utilização em Angra II, e destinar o montante de DM 28.677.249,05 para um pagamento final no âmbito do contrato de fornecimento ("Contrato de Fornecimento") para Angra III (ver quadro Anexo 1);

(iii) fazer prorrogar os prazos de desembolso para as usinas nucleares Angra II e Angra III.

Com base no que antecede, sugerimos que as disposições do Contrato de Empréstimo abaixo relacionadas passem a ter a seguinte redação:

a) O artigo 1.2 é complementado como segue:

"Na base da situação de desembolso em 30-3-1994, o montante Parcial II do Empréstimo de DM 1.200.000.000,00 será utilizado como segue para Angra II e Angra III:

Angra II

DM 968.517.592,16 sendo:

– DM 429.511.685,10 já desembolsados para aquisição de bens e serviços de origem alemã

– DM 152.222.736,44 já desembolsados para custos locais

– DM 32.777.263,56 a desembolsar para custos locais

– DM 34.988.314,90 a desembolsar para aquisição de bens e serviços de origem alemã

– DM 319.017.592,16 a desembolsar para aquisição de bens e serviços de origem alemã, transferidos de Angra III

Angra III

DM 231.482.407,84, sendo:

– DM 202.805.158,79 já desembolsados para aquisição de bens e serviços de origem alemã

– DM 28.677.249,05 a desembolsar para pagamento final no âmbito do Contrato de Fornecimento

b) O artigo 2.3 passa a ter a seguinte redação:

"O Kreditanstalt tem o direito de recusar solicitações de desembolso por conta do empréstimo que derem entrada após as datas indicadas a seguinte:

	Data limite
Angra II	31 de dezembro de 2000
Angra III	31 de dezembro de 1997"

Cabe ressaltar explicitamente que esta prorrogação dos prazos de desembolso não tem nenhuma influência sobre as datas de amortização conforme o artigo 3.8 do Contrato de Empréstimo.

Todas as demais disposições do Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração, aplicando-se analogamente também ao presente Aditamento nº 3.

As modificações acordadas no presente Aditamento nº 3 entrarão em vigor somente quando o KfW tiver confirmado à Mutuária, por escrito, a entrada dos seguintes documentos:

1. uma cópia autenticada do aditamento ao Certificado de Autorização existente do Banco Central do Brasil mediante o qual se autorizem as modificações acima referidas;

2. o aditamento juridicamente válido à Garantia federal prevista no artigo 5 do Contrato de Empréstimo mediante o qual se aprove as modificações do Contrato de Empréstimo acima referidas;

3. a confirmação do Dresdner Bank AG de que se encontram cumpridas todas as condições prévias para a entrada em vigor do aditamento elaborado por ele em relação ao crédito financeiro paralelo, exceção feita da confirmação correspondente do KfW;

Usinas nucleares Angra II e Angra III

a) Montante do empréstimo DM 1.850.000.000,00

b) Desembolsos já efetuados em relação com Angra II, situação em 30-3-1994 DM 931.734.421,54

(incluindo DM 152.222.736,44 parcela de custos em moeda local)

Desembolsos já efetuados em relação com Angra III, situação em 30-3-1994 DM 502.805.158,79]

DM 415.460.419,67

c) Montantes do empréstimo ainda não utilizados para Angra II, situação em 30-3-1994 DM 67.765.578,46

(incluindo DM 32.777.263,56 parcela de custo em moeda local)

Montantes do empréstimo ainda não utilizados para Angra III, situação em 30-3-1994 DM 28.67.249,05

d) Montante do empréstimo originalmente previsto para Angra III e agora a ser utilizado para Angra II DM 319.017.592,16

(Letterhead of Republica Federativa do Brasil
through the Minister of Economy, Finance and
Planing and represented by the Procurador
Geral da Fazenda)
....., 1994

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU
HERMES Kreditversicherungs-AG

Dear Sirs,

Nuclear Power plants Angra II and Angra III

We do hereby refer to the Loan Agreement dated July 23, 1976, in its version as modified by the Take-over Agreement dated July 30, 1981 and as amended by Addendum No. 1 dated February 7, 1983, Addendum No. 2 dated December 8, 1983, the Transfer Agreement dated January 31, 1990 and the Addendum No. 3 dated

We hereby confirm that the amendments to the Loan Agreement s contained in the Addendum No. 3 dated and the transfer of the Loan Balance in the amount of DM 319.017.592,16 – as broken down according to Annex 1 of the above-mentioned Addendum No. 3 – are excluded from rescheduling agreements between the Federative Republic of Brazil and the Federative Republic of Germany and that these amendments and the transfer of the Loan Balance are deemed to have been entered into after March 31, 1983 (the "cut-off-date").

Very truly yours,

Republica Federativa do Brasil

Represented by the Procurador Geral da Fazenda

By:

(Letterhead of Banco Centrl do Brasil)
....., 1994

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU
HERMES Kreditversicherungs – AG

Dear Sirs,

Nuclear Power plants Angra II and Angra III

We do hereby refer to the Loan Agreement dated July 23, 1976 in its version as modified by the Take-over Agreement dated July 30, 1981 and as amended Addendum No. 1 dated February 7, 1983, Addendum No. 2 dated December 8, 1983, the Transfer Agreement dated January 31, 1990 and the Adendum No. 3 dated

We hereby confirm that the amendments to the Loan Agreement as contained in the Addendum No. 3 dated and the transfer of the Loan Balance in the amount of DM 319.017.592,16 – as broken down according to Annex 1 of the above-mentioned Addendum No. 3 – are excluded from rescheduling agreements between the Federative Republic of Brazil and the Federative Republic of Germany and that these amendmets and the transfer of the Loan Balance are deemed to have been entered into after March 31, 1983 (the "cut-off-date").

Very truly yours,

Banco Central do Brasil

By:

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Parecer PGFN/COF/nº 940/94

Aditivo às operações de crédito externo firmadas pela extinta Nuclebrás com o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW e com o Dresdner Bank AG, para financiar a construção de usinas nucleares. Obrigações assumidas pela União, nos termos da Lei nº 7.862/88. Aditamento para permitir a conclusão da Usina Angra II, com utilização dos recursos originalmente destinados à Usina Angra III. Necessidade de prévia audiência do Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 03/85.

Trata o presente processo de aditamentos aos contratos originalmente firmados por Empresas Nucleares Brasileiras S.A. – Nuclebrás, hoje extinta e de cujos direitos e obrigações a União é a sucessora, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW e com o Dresdner Bank AG, cujo objeto é o financiamento parcial da construção de duas usinas nucleares (Angra II e Angra III).

2. Os contratos originais sofreram, anteriormente, dois aditamentos e, por intermédio dos denominados "Transfer Agreements", datados 31 de janeiro e de fevereiro de 1990, a União assumiu os direitos e obrigações deles decorrentes.

3. Em 19 de novembro de 1992, foi submetida ao Exmº Sr. Presidente da República Exposição de Motivos Interministerial, com objetivo de "definir a posição do Governo Federal relativamente à situação das obras das usinas nucleares Angra II e III". Dentre as alternativas propostas, os signatários do documento indicaram, como a mais recomendável, a renegociação dos contratos, de forma a permitir que os financiamentos e os recursos internos fossem direcionados para a conclusão de Angra II, abandonando-se a conclusão de Angra III.

4. O Exmº Sr. Presidente da República exarou, em 18 de março de 1993, despacho com o seguinte teor:

"Considerando as razões expostas na Exposição de Motivos Interministerial nº 71, de 19 de novembro de 1992, autorizo a realização de negociações e providências recomendadas, retornando a matéria para aprovação final devidamente acompanhada dos instrumentos pertinentes."

5. Em decorrência do despacho, Fumas Centrais Elétricas S.A., empresa concessionária de energia elétrica, a quem está atribuída a construção das usinas nucleares, renegociou com a Siemens AG a exportação dos bens e serviços objeto dos financiamentos acima aludidos.

6. Em consequência, foram elaboradas novas minutas de aditivos aos contratos originais e aos contratos de transferência, de forma a permitir o término dos desembolsos para Angra III e a utilização dos recursos correspondentes para a conclusão das obras de Angra II.

7. Essas minutas foram encaminhadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em 28 de abril de 1994, solicitou audiência da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto nº 80, de 5 de abril de 1991.

8. A Secretaria do Tesouro Nacional faz retornar o processo a esta Procuradoria-Geral, com o parecer nº 217, de 10 de agosto de 1994, em que se manifesta favoravelmente à formalização dos aditivos contratuais, sugerindo seja apreciada a necessidade, ou não, de submissão dos aditivos referidos à aprovação do Senado Federal.

9. Como vimos, os contratos originários tinham por objeto o financiamento parcial da construção de usinas nucleares, como decorrência de acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha.

10. Tais contratos foram firmados com fundamento no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que atribuiu ao Ministro da Fazenda competência para tanto.

11. Com o advento da Constituição de 1988, a autorização para a contratação de operação externa passou a ser do Senado Federal, que as aprecia quanto aos aspectos de limites e condições, cabendo ao Ministério da Fazenda a competência residual de, obedecidos os parâmetros gerais estabelecidos, negociar os termos, condições e verificar o preenchimento dos pré-requisitos legais. Na esfera da competência do Ministério da Fazenda, cabe a esta Procuradoria-Geral examinar, sob o aspecto legal, as minutas dos instrumentos que visam à concretização das operações financeiras, externas.

12. Nessa circunstância, e tendo em vista a promoção da Secretaria do Tesouro Nacional, que consulta quanto à necessidade de ser ouvido o Senado Federal, cabe esclarecer que as operações de crédito de que se cuida tem natureza especial, uma vez que derivam de acordo internacional, ainda que sejam apenas de caráter executivo daquele acordo.

13. A esse respeito o eminente Professor Francisco Rezek tece considerações, entendendo que os acordos executivos que decorrem de acordos internacionais sofrem deslocamento antecipativo de sua aprovação pelo Congresso Nacional, quando da aprovação do tratado ou acordo.

14. No caso presente, o Congresso Nacional aprovou o acordo, na conformidade do Decreto Legislativo nº 85, de 1975. Assim, as operações de crédito dele decorrentes foram aprovadas pelo então Ministro da Fazenda, com base no Decreto-Lei nº 1.312/74, então vigente, quando não era requerida, ainda, pela Constituição em vigor, autorização prévia do Senado Federal.

15. Todavia, o próprio Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 03/85, que acrescentou um parágrafo único ao Decreto Legislativo nº 85/75, estabelecendo que "todo ajuste, protocolo, contrato ou ato de qualquer natureza que tenham por objetivo implementar ou dar executividade às disposições do Acordo referido no caput deste artigo serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional."

16. Dessa forma, o Congresso Nacional, a quem cabe, nos termos da Constituição, resolver definitivamente sobre quaisquer atos internacionais que contenham compromissos gravosos à União, decidiu reservar-se a competência para apreciar os contratos e quaisquer atos de implementação do acordo.

17. Parece que não há dúvida quanto à natureza do aditivo em questão, que não se refere apenas a prorrogação de prazo, mas a alteração, de caráter substancial, nos contratos assinados, de forma a concretizar a construção de apenas a usina denominada Angra II, para tanto utilizando recursos alocados, inicialmente, também à construção da usina Angra III. Em face dessa reserva de competência e em razão da natureza do aditivo, entendemos que caberá ao Congresso Nacional apreciar e autorizar a assinatura dos aditivos em causa.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 23 de agosto de 1994. – Joalice Maria Monte de Azevedo, Procuradora-Coordenadora.

De acordo. À consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 23 de agosto de 1994. – Edgard Lincoln de Proença Rosa, Procurador-Geral.

4. as confirmações da Mutuária e do Banco Central do Brasil conforme os Anexos 2 e 3 de que o montante parcial do empréstimo a ser transferido conforme o item (ii) do preâmbulo se considera como concedido após 31-3-1983, ficando excluído de Acordos de Consolidação da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha;

5. o parecer legal do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, confirmando que o presente Aditamento nº 3 foi assinado de forma juridicamente válida pela República Federativa do Brasil.

Pedimos a V. S's o obséquio de nos confirmarem o vosso consentimento com o conteúdo do presente Aditamento nº 3, assinando a cópia incluída do mesmo.

Informaremos V. S's assim como a Furnas imediatamente sobre a entrada em vigor das modificações acima referidas.

Atenciosamente, Kreditanstalt Für Wiederaufbau.

Aceite:

Brasília,.....

República Federativa do Brasil

Anexos:

1. Quadro de desembolsos

2. Confirmação da Mutuária

3. Confirmação do Banco Central do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

PARECER Nº 217 STN/COREF/DIREF

Em 10 de agosto de 1994

Assunto: FURNAS Centrais Elétricas S.A. – Empréstimos externos firmados pela ex-NUCLEBRÁS (atual INB), junto ao KFW e a consórcio de bancos liderado pelo Dresdner Bank AG, ambos no valor de DM1.85 bilhões e assumidos pela União por força da Lei nº 7.862, de 30-10-89 – Alteração contratual – Remanejamento dos saldos contratuais de Angra III para Angra II.

Ref. Processo nº 0168.08101/75

Encaminha-nos a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) o processo em referência a fim de que esta Secretaria se manifeste a respeito de alterações aos contratos de empréstimo firmados em 23-7-76, ambos no valor de DM1.850.000.000.00 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de marcos alemães), pela ex-Nuclebrás (atualmente Indústrias Nucleares Brasileiras – INB) junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau (KFW) e a um Consórcio de Bancos liderados pelo Dresdner Bank AG, com vistas ao remanejamento do saldo contratual dos recursos destinados a Angra III para conclusão de Angra II (Cartas de Emenda às fls. 2.064 e 2.071, respectivamente).

2. Em decorrência da reestruturação promovida no Programa Nuclear Brasileiro, através do Decreto nº 2.464/88, ratificado pela Lei nº 7.862/89, a União sucedeu a NUCLEBRÁS e suas subsidiárias, em seus direitos e obrigações celebrados até 01-9-88, tendo sido, em 1990, firmados os "Contratos de Transferência" relativos às obrigações de que se trata, por intermédio dos quais a União, tornou-se mutuária, tendo sido FURNAS designada responsável pela continuidade dos projetos de construção de Angra II e Angra III.

3. As operações de crédito em tela integram um pacote financeiro, no valor total de DM3.700.000.000.00, destinados ao financiamento de 90% do valor da importação de bens e serviços alemães, dos quais DM1.85 bilhão do KFW e igual valor do Dresdner Bank, cuja composição dos saldos, segundo documentos apresentados por FURNAS – Centrais Elétricas S.A. (fls. 2.149), é a seguinte, com destaque para o saldo não utilizado de Angra III:

QUADRO I - COMPOSIÇÃO DOS SALDOS DOS EMPRÉSTIMOS:

	DM1,00		
CREDOR/ DISCRIMINAÇÃO	DRESDNER	KFW	TOTAL
(I) VALOR ORIGINAL	1.850.000.000,00	1.850.000.000,00	3.700.000.000,00
. ANGRA II	814.500.000,00	814.500.000,00	1.629.000.000,00
. ANGRA III	850.500.000,00	850.500.000,00	1.701.000.000,00
. CUSTOS LOCAIS	185.000.000,00	185.000.000,00	370.000.000,00
(II) VALOR DESEMBOLSADO	1.434.539.580,31	1.434.539.580,31	2.869.079.160,63
. ANGRA II	779.511.685,09	779.511.685,09	1.559.023.370,18
. ANGRA III	502.805.158,79	502.805.158,79	1.005.610.317,58
. CUSTOS LOCAIS	152.222.736,43	152.222.736,44	304.445.472,87
(III) SALDO DO FINANCIAMENTO	415.460.419,69	415.460.419,68	830.920.839,37
. ANGRA II	34.988.314,91	34.988.314,91	69.976.629,82
. ANGRA III	347.694.841,21	347.694.841,21	695.389.682,42
. CUSTOS LOCAIS	32.777.263,57	32.777.263,56	65.554.527,13

5. Inicialmente, é de se mencionar que o Exm^o Sr. Presidente da República autorizou, através de Despacho datado de 18-3-93, recomendação constante da Exposição de Motivos Interministeriais nº 71, de 19-11-92 (vide fls. 2.161), no sentido de concluir a Usina Nuclear de Angra II e não dar andamento, no atual Governo, à construção de Angra III, sendo necessário para tal, serem promovidas negociações para ajustar os financiamentos existentes e alocar outras fontes de recursos.

6. Com base naquela recomendação, FURNAS enviou os Ofícios DF.E.0022.94 e ANF.F.E.005.94, às fls. 2.082 e 2.058 respectivamente, a este Ministério da Fazenda, por meio dos quais encaminhou os respectivos instrumentos contratuais, solicitando manifestação acerca das alterações em foco, que se resumem basicamente no seguinte:

a) transferência para Angra II do saldo remanescente dos recursos dos financiamentos do Dresdner e do KFW, originalmen-

te previstos para as tranches relativas a Angra III (equivalentes a US\$375 milhões), e

b) prorrogação dos prazos de desembolso para as usinas nucleares de Angra II e Angra III, de 31-8-84 e 31-7-85 para 31.12.2000 e 31.12.1998, respectivamente.

7. O Quadro II abaixo discrimina os recursos totais que estarão disponíveis para as despesas relativas a Angra II, após implementada a transferência descrita acima. Observa-se que não será transferido integralmente o saldo referente a Angra III, visto que prevê o contrato comercial o pagamento à vista do percentual de 5% do custo da importação quando da entrada estimada em funcionamento da respectiva usina, independentemente de sua conclusão. Conforme os contratos de empréstimo, referidos pagamentos, no valor total de DM57.534.498,09, ainda pendentes, seriam integralmente financiados.

QUADRO II - SALDOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA ANGRA II

	DM1,00		
CREDOR/ DISCRIMINAÇÃO	DRESDNER	KFW	TOTAL
D) REALOCAÇÃO DOS SALDOS PARA ANGRA II	386.783.170,65	386.783.170,63	773.566.341,28
. SALDO ANGRA II	34.988.314,91	34.988.314,91	69.976.629,82
. SALDO ANGRA III (*)	319.017.592,17	319.017.592,16	638.035.184,33
. SALDO CUSTOS LOCAIS	32.777.263,57	32.777.263,56	65.554.527,13

(*) Excluindo o montante referente à retenção de ANGRA III para pagamento do percentual de 5%.

8. Há que se registrar ainda que consta das mencionadas Cartas de Emenda que as modificações solicitadas somente entrarão em vigor quando o KFW e o Dresdner Bank tiverem confirmado à mutuária, por escrito, o recebimento de diversos documentos solicitados contratualmente (fls. 2.066/7 e 2.073/4), dentre os quais há que se destacar cartas a serem emitidas pela República Federativa do Brasil e pelo Banco Central do Brasil firmando o compromisso de que a parcela a ser transferida ficará excluída de eventual renegociação no âmbito do Clube de Paris (modelo às fls. 2.069/2.070 e 2.077).

9. A esse respeito, manifestou-se o Banco Central do Brasil, por intermédio do expediente constante às fls. 2.173, favoravelmente à exclusão dos saldos contratuais não utilizados dos acordos de reestruturação de dívida assinados entre o Brasil e a Alemanha, no âmbito do Clube de Paris.

10. Cabe destacar que, em função da utilização dos saldos remanescentes de Angra III para Angra II, os referidos recursos deverão ser amortizados de acordo com os esquemas de pagamento previstos para Angra II. A propósito, os contratos de financiamento originais prevêem que os empréstimos seriam amortizados da seguinte forma:

Angra II - 24 parcelas semestrais de 28.02.90 a 31.08.2.001;

Angra III - 24 parcelas semestrais de 31.08.91 a 28.02.2.003.

11. À primeira vista, a transferência dos saldos parece implicar alteração das condições financeiras originais, com redução dos prazos de amortização dos empréstimos, haja vista que os esquemas de pagamento para Angra II possuem períodos de carência menores. No entanto, podemos observar que os contratos originais já amparam essa flexibilidade no tocante às condições de pagamento (vide cláusula 3.8 dos contratos), pois os esquemas de paga-

mento foram estabelecidos com base na estimativa original da entrada em funcionamento das respectivas usinas (seis meses após a *trial operation*). O que determina, portanto, na estrutura jurídica dos contratos, a forma de pagamento é a destinação dos recursos, não havendo necessariamente uma separação rígida das duas tranches. A propósito dispõe o art. 3.8 dos contratos originais (versão em Português):

"O total de todos os montantes do empréstimo que forem utilizados para o financiamento de Angra 2 ou de Angra 3 constituirá em cada caso uma parcela do empréstimo a qual deverá ser amortizada(...)".

12. Todavia, por tratar-se de matéria de natureza jurídica, entendemos deva ser o assunto igualmente analisado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma a definir a necessidade ou não de se submeter os referidos aditamentos ao Senado Federal.

13. À vista dos aspectos aqui mencionados, manifestamos favoravelmente à formalização dos aditivos contratuais pleiteados por FURNAS, na qualidade de executora de projeto de interesse da União Federal.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral, sugerindo, se de acordo, o envio do presente processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

Eduardo Coutinho Guerra, - Chefe DIREF.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário.

Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. Encaminhe-se o processo de que se trata a PGFN, como sugerido.

p/Murilo Portugal Filho
Secretário do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 193ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1994, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, que dispõe sobre medidas de defesa da Previdência Social e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1993, que altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e subúrbios, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993 (nº 1.719/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993 (nº 478/91, na

Casa de origem), que altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904-D/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1994 (nº 3.922/93, na Casa de origem), que institui regime especial de trabalho para jovens e adultos, assegurando-lhes o acesso e a permanência na educação básica do Sistema Nacional de Educação.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913-C/93, na Casa de origem), que altera o art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1994 (nº 229-C/91, na Casa de origem), que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292-C/91, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994 (nº 2.763/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação e exploração ra-

cional de oligoqueto (minhocuçu).

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso do fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.2 – Requerimentos

– Nº 1001/94, de urgência para a Mensagem nº 293, de 1994, do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal a rratificação da Resolução nº 30, de 13 de abril de 1994, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00, sendo DM 24.500.000,00 a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

– Nº 1002/94, de urgência para o Projeto de Resolução nº 75, de 1993, da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Subsecretaria de Divulgação, e dá outras providências.

1.2.3 – Comunicações

– Do Senador Aureo Mello, referente a sua ausência dos trabalhos da Casa a partir do dia 13 do corrente mês.

– Do Senador Magno Bacelar, referente a sua ausência dos trabalhos da Casa no período de 10 a 20 de dezembro de 1994, por motivo de viagem ao exterior em caráter oficial.

1.2.4 – Offícios

– Nº 06, de 1994, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 373/91, que dispõe sobre medidas de defesa da Previdência Social e dá outras providências.

– Nº 07, de 1994, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1993, que altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais.

Nº 08, de 1994, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e suburbanos, e dá outras providências.

Nº 10, de 1994, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1994, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Nº 11, de 1994, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 141, 206, 236 de 1993, 18, 19, 48, 83, 86 e 95, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão.

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 373/91, 29/93, 32/94, 40/94 e 41/94, sejam apreciados pelo Plenário.

Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os projetos de Lei da Câmara nº 27 e 87, de 1994, continuem a sua tramitação.

Despacho dos Requerimentos nºs 958 e 976, de 1994, dos Senadores Aureo Mello e Magno Bacelar, lidos em sessões ante-

riores e não votados por falta de quorum.

1.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 985, de 1994, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República. **Aprovado.**

Requerimento nº 994, de 1994, do Senador Maurício Corrêa, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 93, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura básica da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e dá outras providências. **Aprovado.**

Requerimento nº 998, de 1994, solicitando, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 92, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências. **Aprovado.**

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA JUNIA MARISE – Regozijo pela sanção da Lei nº 8.878/94, de 11 de maio de 1994, que concede anistia aos servidores públicos demitidos durante o governo Fernando Collor e cobrando a sua execução prática.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, como Líder – Repercussão no País da aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei nº 88, de 1994, que concede, na forma do art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994, processados ou condenados com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG – Considerações acerca do papel apaziguador da ONU no arbitramento dos conflitos internacionais.

SENADOR MARCO MACIEL – Associando-se às homenagens que vêm sendo prestadas a Florêncio Alves de Barros Filho, o "Barrinhos", pelo transcurso do centenário de seu nascimento.

1.3.2 – Apreciação de Matérias

– Requerimentos nºs 1001 e 1002/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 194ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

Mensagem nº 376, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Pêrsio Arida para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 754, de 08 de dezembro de 1994, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 755, de 08 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências; designa-

ção de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 756, de 08 de dezembro de 1994, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.2.3 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 997, de 1994, do Senador Marco Maciel, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA, como Líder – Indignação de S. Exa. quanto à matéria publicada na revista "Veja", do último domingo, intitulada Grampearam o presidente da TELERJ, na qual é denunciada a manipulação dos recursos e da máquina governamental.

SENADOR ALBANO FRANCO – Despedindo-se do Senado Federal.

SENHOR PRESIDENTE – Fala associativa da Presidência às homenagens prestadas ao Senhor Albano Franco que assumirá, em breve, o Governo de Sergipe.

SENADOR LAVOISIER MAIA – Associando-se às homenagens prestadas ao Senhor Albano Franco. Despedindo-se de seus pares tendo em vista o término do seu mandato senatorial.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Apresentando suas despedidas e agradecimentos à Casa, na qualidade de Governador eleito do Rio Grande do Norte.

2.2.5 – Comunicação

Do Senador Odacir Soares, de ausência do País, no período de 5 a 12 de dezembro e no período de 14 a 22 de dezembro do corrente.

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem) e Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, sendo que aos referidos projetos não foram oferecidas emendas.

Recebimento dos Ofícios nºs S/83, 84, 85 e 86, de 1994 (nºs 3.771, 3.773, 3.775 e 3.774/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação para que os Governos dos Estados de São Paulo e de Goiás e as Prefeituras Municipais de São Paulo e Rio de Janeiro, possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

Recebimento do Ofício nº 3.772, de 13 do corrente, do Banco Central do Brasil encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/74, de 1994.

2.2.7 – Requerimentos

Nº 1003/94, de autoria do Senador Áureo Mello, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Carta Aberta ao Presidente Eleito – Fernando Henrique Cardoso", de autoria do jornalista Arlindo Porto, publicado no jornal A Crítica, de Manaus.

Nº 1004/94, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 02, 05 e 12 de dezembro do corrente ano. **Aprovado.**

Nº 1005/94, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 07, 08, 09 e 10 de novembro de 1994. **Aprovado.**

2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 100, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 244, de 1994), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro

do Estado da Bahia – LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995. **Aprovado**, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

Ofício nº S/74, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 107/94, tendo usado da palavra os Srs.: Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Jutahy Magalhães e Jarbas Passarinho, ficando a sua votação adiada por até 24 horas.

Mensagem nº 309, de 1994, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal solicitação seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará. **Aprovada**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 108/94, tendo usado da palavra os Srs.: Mauro Benevides, Ronan Tito, Jarbas Passarinho e Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 108/94. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 97, de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 98, de 1994, que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KfW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 99, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995. **Discussão adiada** para a sessão do dia 15/12/94, nos termos do Requerimento nº 1008/94, subscrito pelo Sr. João Calmon.

Projeto de Resolução nº 101, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 102, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFRS, destinadas à rolagem de oitenta e oito vírgula dez por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à rolagem de noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento, da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do Termo de subrogação, Cessão e Aditamento ao Contrato

de Compra e Venda com Financiamentos de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15/02/77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Inter-med-Export-Import. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994 (nº 290/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências. **Aprovado** com emenda, após usar da palavra o Sr. Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação elaboração de moléculas de DNA – Recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em empresa pública e dá outras providências. **Aprovado** com emenda de redação, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994. **Aprovada.** À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão

outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8713, de setembro de 1993. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sin-

dical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172, de 1992, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, "e", do Regimento Interno.

Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta** nos termos do artigo 175, "e", do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lacerda, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão. **Votação adiada por falta de quorum.**

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES – Expectativa da Nação quanto ao cumprimento das promessas de campanha do Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, principalmente no que se refere à enorme dívida social.

SENADOR DIVALDO SURUAGY – Em discurso de despedida, S. Exa. faz considerações acerca do momento político brasileiro e de suas contribuições para a vida pública.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO – Agradecimentos ao Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) e aos arquitetos do Brasil por ter sido agraciado com o "Colar de Ouro", por ocasião do XIV Congresso Brasileiro de Arquitetos.

2.3.3 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 195ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Pareceres.

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 97, de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 98, de 1994, que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KfW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 1º de julho de 1994. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 100, de 1994, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1995. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 101, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTMT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 102, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, cujos recursos serão destinados à rolagem de 88,10% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinados à rolagem de 99,20% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995. (Redação final)

– Projeto de Resolução nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do Termo de Subrogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import. (Redação final)

– Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994, que aprova os textos do Acordo de Transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessações Provisórias de Bandeira. (Redação final)

3.2.2 – Apreciação de Matérias

Redações finais do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/94 e dos Projetos de Resolução nºs 97, 98, 100 a 104/94, lidos na presente sessão. Aprovadas nos termos dos Requerimentos nºs 1.013 a 1.020, de 1994. À promulgação.

3.2.3 – Requerimentos

– Nº 1021, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994, que dispõe sobre a transformação de cargos de carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

– Nº 1022, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994, que regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e dá outras providências.

3.2.4 – Apreciação de matérias

– Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994 (nº 448/94, na Câmara dos Deputados), que concede autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1023/94. **Aprovado** após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/94. **Aprovada.** À promulgação.

– Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112/93, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

3.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 996, de 1994, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Votação adiada** para a sessão do próximo dia 15, nos termos do Requerimento nº 1024/94.

– Projeto de Resolução nº 92, de 1994, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e

dá outras providências. **Aprovado**, com emendas após pareceres de plenário favoráveis. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 92/94. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 1025/94. À promulgação

– Projeto de Resolução nº 106, de 1994, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências. **Aprovado** com subemenda, após pareceres de plenário favoráveis. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação Final do Projeto de Resolução nº 106/94. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimentos nºs 1022 e 1021/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATO DO PRESIDENTE

– Nº 376, de 1994

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 193ª Sessão, em 13 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs. Levy Dias, Nabor Júnior e Lucídio Portella

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Carlos Patrocínio – César Dias – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruágy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Marco Maciel – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 273, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Pro-

eto de Lei do Senado nº 40, de 1994, que "Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Magno Bacelar

De iniciativa do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Projeto de Lei em exame pretende acrescentar parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, com a finalidade de explicitar a garantia de benefícios devidos a pessoas portadoras de deficiência e a idosos.

O artigo referido traz o elenco dos objetivos da assistência social, quais sejam: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (grifo nosso)

Ora, desde a promulgação da nova Carta Constitucional, tal benefício, já previsto no item V do art. 203, deveria estar sendo concedido. Mas não ocorre. Não há notícia de idoso carente ou pessoa deficiente que tenha alcançado o "beneplácito" da instituição responsável no sentido do cumprimento desse dispositivo constitucional.

Mesmo após a promulgação da Lei nº 8.742, as dificuldades persistem; mas a alegação de "falta de regulamentação da matéria (que, aliás, soa falsa, apta a encobrir a verdadeira razão da injusti-

ça cometida contra esses necessitados) não poderá, doravante, ser usada, se aprovada esta proposta, que ora examinamos.

Analisado o teor da alínea a, constata-se não restar dúvidas quanto a quem são os portadores de deficiência a serem contemplados; igualmente, com relação à alínea b, impossível determinar com mais clareza quando os idosos serão merecedores do benefício mensal.

Reconhecendo, portanto, o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 40, o qual contribuirá para a reintegração social de alguns de nossos mais carentes cidadãos, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Magno Bacelar, Relator – Dário Pereira – Jonas Pinheiro – Cid Sabóia de Carvalho, (abstenção) – João França – Ney Maranhão – Joaquim Beato – Odacir Soares – Lucídio Portella – Ronaldo Aragão – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – João Rocha – Moisés Abrão – César Dias – Jacques Silva.

PARECER Nº 274, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, que "dispõe sobre medidas de defesa da Previdência Social e dá outras providências.

Relator: Senador Lucídio Portella

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, de autoria do ilustre Senador Nelson Wedekin, estabelece normas e procedimentos visando proteger o sistema previdenciário da ocorrência de fraudes, proporcionar-lhes maior agilidade nas execuções fiscais de seu interesse e incrementar a respectiva arrecadação.

O art. 1º fixa a obrigatoriedade de envio ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS das cópias dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativos a contribuições sociais, que servirem para instruir a alienação, oneração, registro ou matrícula de bens. Busca o artigo, segundo a jurisdição que acompanha o Projeto, "proporcionar à administração previdenciária um mecanismo eficaz de coibição das falsificações cometidas".

O art. 2º facilita "a cessão de servidores à Justiça Federal e dos Estados, como forma de agilizar milhares de execuções fiscais de interesse da arrecadação previdenciária".

Os arts. 3º e 4º, por seu turno, estabelecem duplo grau de jurisdição das sentenças e decisões contra o INSS, representando, de acordo com o nobre Senador Wedekin, mecanismos adicionais de redução das fraudes contra o sistema. Com o mesmo objetivo, o parágrafo único do art. 4º suprime as diligências nos recursos administrativos e o art. 5º fixa a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes das decisões desfavoráveis ao INSS.

Por fim o art. 6º abre a possibilidade de que débitos para com a Previdência Social sejam liquidados mediante endosso e entrega de Títulos da Dívida Agrária – TDA. Argumenta o autor do Projeto que esta medida representa "mecanismo de aprimoramento e incremento da arrecadação previdenciária", podendo estes títulos constituir excelente reserva técnica da Previdência.

É o relatório

II – Voto do Relator

O PLS nº 373/91 propõe, de fato, uma série de medidas factíveis de aprimorar a fiscalização e o controle sobre o recolhimento de contribuições sociais.

O envio, por parte dos Oficiais de Tabelionatos e de Registros de Imóveis, dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos tende a aprimorar, indubitavelmente, a transparência do sistema arrecadador.

A cessão de servidores à Justiça, como forma de agilizar o andamento das execuções fiscais de interesse da Previdência, também constitui valioso mecanismo de maximização do montante arrecadado.

Da mesma forma, não há dúvida de que o duplo grau de jurisdição, a proibição de conversão em diligência dos recursos administrativos e o envio, à Presidência do INSS e ao Ministro afim, das decisões proferidas contra o INSS em matéria vinculada à arrecadação, constituem elementos adicionais de proteção dos interesses da Previdência Social.

Todavia, o dispositivo que trata da liquidação das dívidas junto ao Sistema de Seguridade Social mediante endosso e entrega de TDA (art. 6º) foi prejudicado pelo longo período decorrido entre a apresentação do PLS nº 373, de 1991, e sua apreciação por esta Casa. Não há, como se sabe, respaldo constitucional para legislar sobre situações pretéritas, como é o caso dos débitos previdenciários vigentes até 31 de dezembro de 1991.

Ademais, os TDA têm se configurado como investimentos não atrativos nos últimos anos. O Incra não vem honrando seus compromissos e o deságio do título é muito expressivo.

Cabe ressaltar, finalmente, que, embora não tendo interferência no mérito, o critério temporal também prejudicou o disposto nos arts. 4º e 5º, na medida em que, após o desmembramento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não mais existem nem as "Juntas de Recursos do Trabalho e da Previdência Social" nem a figura do "Ministro do Trabalho e da Previdência Social".

Tendo em vista essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, apresentando, não obstante, duas emendas: uma supressiva do art. 6º e outra apenas alterando a redação do caput do art. 4º e a redação do art. 5º, conforme a seguir

EMENDA Nº 1-CAS

Suprima-se o art. 6º

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao caput do art. 4º e ao art. 5º a seguinte redação: do art. 5º e a redação do art. 5º, conforme a seguir

EMENDA Nº 1-CAS

Suprima-se o art. 6º

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao caput do art. 4º e ao art. 5º a seguinte redação:

"....."

Art. 4º Sujeitam-se a duplo grau de jurisdição as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos da Previdência Social – CRPS contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em matéria de arrecadação previdenciária.

"....."

Art. 5º As decisões de interesse da arrecadação previdenciária, proferidas pelo Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão transmitidas, mensalmente, à Presidência do Instituto e ao Ministro da Previdência Social.

"....."

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Lucídio Portella, Relator – Cid Sabóia de Carvalho – Odacir Soares – Dário Pereira – João França – Ney Maranhão – Joaquim Beato – Carlos Patrocínio – João Rocha – Ronaldo Aragão – Moisés Abrão – Coutinho Jorge – César Dias – Jacques Silva.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 1991

Dispõe sobre medidas de defesa da Previdência
Social e dá outras providências.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Oficiais de Tabelionatos e de Registros de Imóveis enviarão, mensalmente, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na capital do respectivo Estado, cópias dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo às contribuições sociais que serviram para instruir a alienação, oneração, registro ou matrícula de bens, nos termos do disposto no artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A inobservância da obrigação prevista no **caput** importará em responsabilidade civil, penal e funcional de seus titulares.

§ 2º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), promoverá, mensalmente, o cruzamento dos documentos referidos no **caput** com aqueles fornecidos por seus órgãos, tomando as medidas para apurar a responsabilidade criminal cabíveis, além da cobrança dos débitos previdenciários correspondentes.

§ 3º Em caso de omissão, o servidor será responsável pela reposição do prejuízo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a ceder, sem ônus, à Justiça Federal e à Justiça dos Estados, servidores encarregados de zelar pelo rápido andamento das execuções fiscais propostas pela Previdência Social.

Art. 3º Sujeita-se a duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença proferida contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em matéria de arrecadação previdenciária, independentemente do valor dado à causa.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Tribunal, haja ou não apelação voluntária da parte vencida.

Art. 4º Sujeitam-se a duplo grau de jurisdição as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos da Previdência Social – CRPS contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em matéria de arrecadação previdenciária.

Parágrafo único. Em matéria de interesse da arrecadação previdenciária fica vedada a conversão em diligência de recursos em processamento nos órgãos colegiados de controle jurisdicional da Previdência Social, os quais deverão tramitar em regime de urgência.

Art. 5º As decisões de interesse da arrecadação previdenciária proferidas pelo Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão transmitidas, mensalmente, à Presidência do Instituto e ao Ministério da Previdência Social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Senador Jutahy Magalhães, Presidente.

PARECER Nº 275, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1993, que altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais.

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

O Projeto em epígrafe origina-se de iniciativa do Senador Márcio Lacerda e visa a promover alterações na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, a qual "dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências".

O Projeto estabelece que a fixação de atos normativos do Poder Executivo referentes aos períodos de proibição da pesca deverá atender, entre outras, às peculiaridades regionais e as de cada espécie de peixe. Promove, assim, alteração no que dispõe a Lei atual, que menciona apenas as peculiaridades regionais. O Projeto modifica, ainda, a redação da Lei nº 7.679, ao substituir a expressão "tomada das medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro" por "tomada das medidas imprescindíveis ao ordenamento pesqueiro".

O Projeto do Senador Márcio Lacerda acrescenta, também, dois novos parágrafos ao artigo 3º da Lei atual.

O primeiro parágrafo dispõe sobre os requisitos a que deve obedecer a fiscalização atividade pesqueira, a saber: celebração de convênios para ação conjunta com os órgãos de proteção ambiental; presença, nos barcos pesqueiros profissionais, de representante de sindicato ou de associação de pescadores artesanais ou assalariados, a título de agente de fiscalização direta; responsabilidade, por parte da empresa de pesca ou do pescador profissional, de prover instalações e alimentação adequada ao agente de fiscalização; e, condicionamento da concessão e manutenção de autorização, licença, permissão ou concessão para pesca profissional ao disposto nos itens anteriores.

O segundo parágrafo, que se propõe incluir no artigo 3º da Lei nº 7.679, dispõe que o Fundo Nacional do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, proverá os recursos necessários à fiscalização direta da atividade pesqueira.

Ao justificar a apresentação de sua proposição, o Senador Márcio Lacerda lembra o quadro de desarticulação e de empobrecimento das comunidades pesqueiras do País e a diminuição dos estoques de espécies nobres ou de alto potencial nutritivo, em decorrência da captura abusiva e sem preocupações com manejo adequado.

O ilustre Senador aponta, ainda, a impossibilidade de alteração do atual quadro de irregularidades na área pesqueira, decorrente da baixa capacidade fiscalizadora do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Dessa constatação, surge, assim, a proposta de participação social ampliada, como um dos fundamentos de um novo modelo de desenvolvimento. Afirma o Senador que "se o Estado não consegue fiscalizar, senão a um custo altíssimo e montando estruturas burocráticas pesadas que consomem porção significativa dos recursos destinados ao setor, é legítimo transformar a própria comunidade organizada, como parte interessada, em agente dessa tarefa essencial".

O Projeto foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais para apreciação de seu mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Voto do Relator

A questão pesqueira no Brasil apresenta-se como uma das mais problemáticas para a consecução de um modelo de desenvolvimento e de aproveitamento dos abundantes recursos naturais do País de maneira sustentável. Com efeito, a exploração predatória dos estoques, a ausência de uma estrutura de fiscalização adequada e a inexistência de recursos tecnológicos avançados para subsidiar a atividade são os principais sintomas de uma atividade econômica de baixíssima expressão na economia nacional, a despeito de todas as projeções que apontam o seu potencial.

Estima-se que a produção brasileira de pescado esteja, hoje,

em torno de 700 a 800 mil toneladas por ano. Não há estudos que permitam dizer, com precisão, qual o potencial de pescado das águas brasileiras, mas parece haver consenso entre os estudiosos do assunto de que a produção brasileira poderia, no mínimo, dobrar em relação aos valores atuais. Apenas a título de comparação, o Chile apresenta produção anual superior a seis milhões de toneladas de pescado, constituindo-se o quinto maior produtor mundial.

A despeito de não ser essa a comparação ideal, visto falarmos de dois oceanos distintos, com diferentes potenciais de exploração, é de se ressaltar que os números dos principais países produtores de pescado encontram sustentação em uma eficiente estrutura administrativa, em uma competente atividade fiscalizadora e em um conjunto de incentivos, especialmente de ordem tecnológica, suficiente para atrair os setores produtivos.

O Brasil ocupa, assim, um baixíssimo lugar no "ranking" mundial dos países produtores de pescado, o que se mostra absolutamente incompatível com a vastíssima costa brasileira e com a enorme disponibilidade de águas doces no interior do País.

Além de baixa, mostra-se relevante salientar que a produção nacional se processa em condições altamente predatórias, sendo conhecida a existência de grande número de barcos "piratas" (que não detêm as autorizações necessárias do Poder Público), a realização de pesca no período do defeso e um volume incalculável de exportações clandestinas.

Esse quadro fundamenta-se, essencialmente, em uma estrutura administrativa ineficiente, situada a nível de escalões inferiores do Poder Público. De fato, desde a extinção da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e a sua consequente absorção no processo de criação do Ibama, a área pesqueira no País subordina-se à política ambiental do Ibama. Tal colocação tem trazido grandes prejuízos para a atividade pesqueira, em benefício de outras preocupações de ordem ambiental, não menos importante, é verdade, mas que se têm constituído na prioridade absoluta de atuação do órgão.

Em meio ao grave caos institucional do setor pesqueiro no País, é de se mencionar, ainda, a presença de navios estrangeiros dentro da faixa de mar de 200 milhas que banha o litoral brasileiro. Como se sabe, essa faixa foi criada em 1982, após longa polémica na Organização das Nações Unidas, e tinha como objetivo definir uma área na qual fosse proibida a ação de barcos pesqueiros estrangeiros. No entanto, nada mudou desde então, e a presença de navios estrangeiros na costa brasileira é um problema para o qual a atual capacidade fiscalizadora do Ibama e da Marinha não podem apresentar solução. Na absoluta ausência de dados numéricos a respeito da atividade pesqueira do País, há indicativos de que barcos estrangeiros "piratas" roubem o equivalente a toda a produção anual de pescado do Brasil.

Ademais, a concessão das 200 milhas pela ONU foi condicionada à realização, pelo Brasil, de pesquisas e de aproveitamento dos recursos naturais do País, o que não foi feito até agora. O Brasil não dispõe de escolas de pesca, não investe em tecnologias modernas, não pesquisa e não dispõe de dados científicos a respeito de seus estoques pesqueiros e não constrói novas embarcações (a atividade ainda é realizada em arcaicos saveiros). Não cumpre, assim, as exigências mínimas da ONU, o que coloca as 200 milhas brasileiras à beira da internacionalização.

É importante reconhecer que a fiscalização de barcos estrangeiros ao longo das 200 milhas, embora essencial, acaba adquirindo contornos de segunda prioridade em função de dois aspectos básicos: o primeiro, é que a exploração pirata se faz em território sobre o qual o Brasil não tem qualquer capacidade econômica e tecnológica de operação; o segundo, é que a baixa capacidade de fiscalização disponível precisa ser direcionada para as em-

barcações brasileiras, cuja pesca se faz nas proximidades da costa do País.

Com efeito, a estrutura de fiscalização atual é absolutamente insuficiente para coibir os abusos praticados pelas mais de 45.000 embarcações pesqueiras que se estima existam no Brasil. Apenas no Estado do Ceará, um dos maiores produtores nacionais de pescado, há mais de 5.000 barcos, dos quais grande parte consiste de "piratas", embarcações cuja ação se faz ao longo do alcance do Poder Público. A fiscalização cearense, no entanto, que dispõe de apenas 13 fiscais para quase 600 quilômetros de costa, pouco pode fazer para mitigar tais irregularidades.

Nesse contexto, toda ação no sentido de reverter o caos institucional do setor pesqueiro brasileiro deve ser encarada com respeito e consideração, e é com esse espírito que recebemos o Projeto do Senador Márcio Lacerda.

Merece especial atenção, no Projeto, a idéia de institucionalizar o cumprimento, pela sociedade, de um papel reconhecidamente de atribuição do Poder Público. Essa constatação tem-se tomado mais e mais freqüente, e o número de ações da sociedade, espontâneas ou organizadas, em defesa de condições mais saudáveis de vida tem-se multiplicado por todo o País.

No que diz respeito especificamente à atividade pesqueira, o jornal *Folha de S. Paulo*, de 20 de junho de 1993, aponta que pescadores e ribeirinhos do rio Amazonas estão formando "exércitos ambientais" para evitar a pesca predatória. O jornal destaca que o "exército" utiliza a tática do "empate", usada por seringueiros do Acre, para manter intocados lagos de procriação de peixes e de pesca exclusiva para subsistência (o "empate" dos seringueiros consiste na invasão da floresta para evitar a devastação).

Há, ainda, ações de segmentos da comunidade pesqueira ao longo de todo o País, de forma isolada ou sob a representação de sindicatos e de associações. A sociedade, assim, já se tem manifestado, na figura de seus representantes mais interessados, a respeito das dramáticas condições do setor pesqueiro brasileiro.

A preocupação do Senador Márcio Lacerda com relação à área pesqueira, portanto, mostra-se em sintonia com as preocupações de diversos segmentos da sociedade brasileira. Não obstante, gostaríamos de tecer algumas considerações a respeito das propostas de alterações à Lei nº 7.679, que "dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências".

No que se refere à mudança da expressão "medidas necessárias" pela expressão "medidas imprescindíveis", no elenco de ações que devem ser tomadas pelo Poder Público (art. 2º da Lei nº 7.679), entendemos que a alteração, na melhor das hipóteses, não promove nenhum tipo de benefício à interpretação da lei e, na pior das hipóteses, pode vir a limitar a ação dos órgãos competentes, na medida em que se possa entender o termo "imprescindíveis" como de ordem mais restritiva do que o termo "necessárias".

Ainda nas alterações propostas para o artigo 2º, a inclusão da expressão "e as de cada espécie", ao se falar do atendimento às "peculiaridades regionais e as de cada espécie", mostra-se desnecessária, uma vez que o mesmo dispositivo prevê a inclusão da relação das espécies nos atos normativos, o que supõe, naturalmente, a consideração de suas peculiaridades.

É às alterações propostas para o artigo 3º, porém, que fazemos algumas ressalvas que nos parecem importantes. Inicialmente, convém mencionar a restrição que se impõe no § 1º do referido artigo, ao limitar a fiscalização da atividade pesqueira aos "períodos de proibição de pesca de cada espécie". Tal disposição, assim, impede a ação dos órgãos ambientais em todo o conjunto de atividades fiscalizadoras que se fazem independentemente de períodos de defeso, como, por exemplo, a fiscalização das condições das em-

rações.

A possibilidade de celebrar convênios, disposta no inciso I do § 1º, apresenta-se inócua, dado que a Administração Pública já prevê tal possibilidade em seu ordenamento jurídico. Com efeito, inúmeros convênios têm sido celebrados pelo Ibama para o apoio às atividades de fiscalização da pesca no País, inclusive com órgãos da área econômica.

No que se refere à principal modificação apresentada pelo Projeto, nos incisos II, III, IV e V do § 1º do artigo 3º, a despeito de considerarmos altamente meritória a idéia de participação ativa da sociedade interessada na fiscalização da atividade pesqueira, a proposta encontra sérios obstáculos à sua implementação.

Com efeito, o grande número de embarcações profissionais existentes no País (cerca de 45.000) há de requerer um igual número de fiscais, representantes dos sindicatos e associações, para atender à disposição de um fiscal por cada barco. O custo dessa fiscalização, adicionado à necessidade de cada barco prover o sustento e a acomodação dos agentes de fiscalização torna, por si só, a medida impraticável.

Ademais, a atividade de fiscalização é por demais específica para admitir sua realização por pessoas sem preparo para a função. O Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências" (Código de Pesca), estabelece, a esse respeito, que "a fiscalização da pesca será exercida por funcionários, devidamente credenciados, os quais, no exercício dessa função, são equiparados aos agentes de segurança pública" (art. 53). Nessa condição, tais agentes poderão receber porte de armas e lhes será assegurado o direito de prender e de autuar os infratores da Lei. Naturalmente, para tais funções, exige-se a preparação específica para o exercício das atividades fiscalizatórias, deixando claro que a delegação das atividades de fiscalização, na forma do Projeto em pauta, pode ter resultado inverso ao pretendido, aumentando o volume das irregularidades hoje constatadas pela falta de fiscalização.

Finalmente, chegamos à análise do § 2º do Projeto, que dispõe sobre o provimento, pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, dos recursos necessários ao tipo de fiscalização proposta. Ainda que deixássemos de considerar os óbices à implementação das medidas sugeridas, tal dispositivo se mostra desnecessário, uma vez que a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que "cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências" já prevê, em seu artigo 5º, que "serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei em projetos nas seguintes áreas: (...) aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas", que inclui a proteção aos estoques pesqueiros e a fiscalização das atividades do setor da pesca.

Pelos motivos expostos, e a despeito da importância de que se revestem todas as ações que visem ao desenvolvimento da pesca no Brasil, entendemos que o Projeto em discussão pouco poderá acrescentar à necessidade de equacionamento e de definição de políticas públicas para a atividade pesqueira. Somos, portanto, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Coutinho Jorge, Relator – Cid Sabóia de Carvalho – Odacir Soares – Dario Pereira – Carlos Patrocínio – João França – Ney Maranhão – João Rocha – Jacques Silva – Joaquim Beato – contrário – Moisés Abrão – contrário – Ronaldo Aragão – César Dias – Lucídio Portella.

PARECER Nº 276, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, que "dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos

trens urbanos e suburbanos e dá outras providências".

Relator: Senador Coutinho Jorge

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Senador Hydeckel de Freitas, determina em seu art. 1º que:

"É estabelecido o transporte gratuito de passageiros nos trens urbanos e suburbanos vinculados à Rede Ferroviária Federal S.A. – REFESA, e demais empresas subordinadas ao Ministério dos Transportes."

Inicialmente, devemos louvar a sensibilidade social do nobre parlamentar ao submeter aos seus pares esta matéria, pois o transporte coletivo urbano e subúrbano das metrópoles brasileiras é um tema que desafia os administradores públicos por se constituir em uma das principais fontes de problemas para os grandes centros populacionais.

Essa constatação, no entanto, não deve levar o legislador pelas sendas das soluções fáceis que, normalmente, apresentam, a posteriori, problemas mais graves do que aqueles a cuja solução a proposição legislativa visa.

Por outro lado, o ordenamento jurídico do País deve ser rigorosamente observado com vistas à plenitude do Estado de Direito. Neste caso em análise, o Direito Administrativo brasileiro dispõe de normas e doutrinas para que possamos encetar uma adequada abordagem do assunto.

A proposição apresenta problemas em sua redação, pois utiliza expressões imprecisas. Isto ocorre quando se refere à vinculação de bens (os trens ferroviários) a uma empresa de economia mista e, também, ao mencionar a subordinação de empresas ao Ministério dos Transportes. No primeiro caso, os trens são bens integrantes do patrimônio da empresa REFESA (e não vinculados) sob a forma de bens públicos, recebidos do Poder Público para a integralização do capital inicial, ou oriundos da subscrição de particulares, podendo aquela empresa deles dispor como convier a sua administração, desde que na forma da lei que a instituiu e do estatuto que a rege. Falar-se de vinculação de bens é não mirar a essência da natureza jurídica das entidades paraestatais, que é de direito privado, com autonomia administrativa para gerir seus negócios. Quanto à aludida subordinação de empresas a um órgão da administração direta do Poder Executivo (Ministério dos Transportes), constitui-se em outra impropriedade do ponto de vista da Administração Pública, pois não existe tal subordinação, havendo, sim, uma mera supervisão ministerial sobre a entidade de personalidade privada.

É importante salientar a natureza da sociedade de economia mista (caso da REFESA) para verificarmos sua atuação no contexto da Administração Pública. Seu objeto tanto pode ser um serviço público ou de utilidade pública como uma atividade econômica empresarial. Em nosso caso, trata-se de um serviço de utilidade pública. Vejamos o que leciona o mestre Hely Lopes Meirelles sobre o assunto:

"Serviços de utilidade pública: são os que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatórios), nas condições regulamentadas e sob controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. São exemplos dessa modalidade os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, gás e telefone.

No primeiro caso (serviço público), o serviço visa a satisfazer necessidades gerais e essenciais da sociedade.

de, para que ela possa subsistir e desenvolver-se como tal; na segunda hipótese (serviço de utilidade pública), o serviço objetiva facilitar a vida do indivíduo na coletividade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar. Daí se denominarem, os primeiros, serviços pró-comunidade e, os segundos, serviços pró-cidadão, fundados na consideração de que aqueles se dirigem ao bem comum e estes, embora reflexamente interessem a toda a comunidade, atendem, precipuamente, às conveniências de seus membros individualmente consideradas."

(Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 1990, 18ª ed., p. 295/6)

Por conseguinte, o transporte urbano inclui-se entre os serviços considerados individuais, uma vez que têm usuários determinados e utilização particular e mensurável para cada indivíduo. Nas palavras do citado autor, tais serviços são sempre "de utilização individual, facultativa e mensurável, pelo que devem sempre ser remunerados por taxa (tributo) ou tarifa (preço público), e não por imposto" (op. cit., p. 297).

Não podemos olvidar, ainda, que existem outros instrumentos de política social, como o vale-transporte, que vêm demonstrando boa receptividade junto à classe trabalhadora e que, indubitavelmente, apresentam um menor custo para toda a sociedade.

Ademais, mesmo que não houvesse os óbices de ordem legal mencionados acima, cabe assinalar que a aprovação desta proposição contribuiria para agravar o desequilíbrio das contas públicas, uma das causas determinantes para o atual processo inflacionário que solapa a economia nacional.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto de lei em comento por ser contrário às normas jurídicas de Direito Administrativo vigentes, em especial os Decretos-Leis nºs 200/67 e 900/69, que estabelecem os princípios da reforma administrativa federal.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Coutinho Jorge, Relator – Cid Sabóia de Carvalho – Odacir Soares – Dario Pereira – João França – Joaquim Beato – Ney Maranhão – Carlos Patrocínio – Jonas Pinheiro – César Dias – Moisés Abrão – Lucídio Portella – Ronaldo Aragão – João Rocha.

PARECER Nº 277, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

Relator: Senador Magno Bacelar

O projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, é submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, em termos de decisão terminativa.

O objetivo básico do referido projeto é definido em seu art. 1º onde o Poder Executivo fica autorizado a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, no âmbito do Ministério da Aquicultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

O art. 2º estabelece que a essa Secretaria competem as atividades de pesquisa, ordenamento, fomento e promoção do desenvolvimento da pesca e da aquicultura. Pelo Projeto fica mantido no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal o trabalho de fiscalização das atividades pesqueiras com respeito ao controle dos estoques naturais.

Pelo art. 3º do Projeto são transferidos, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para o Ministério da Aquicultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura – CEP-TA, o Centro de Pesquisa do Sudeste/Sul – e o Centro de Pesquisa do Nordeste – CEPENE, bem como as estações de piscicultura.

São também transferidos do Ibama para o Ministério da Aquicultura os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, bem como os cargos e funções relativos às atividades de pesca e aquicultura, com exceção dos relativos à fiscalização.

Na justificativa que acompanha o Projeto enfatiza-se que a questão ambiental vem sendo incorporada, de modo crescente, ao processo decisório e às estruturas administrativas de Governo: "A cristalização do fator ambiental como variável decisiva na tomada de decisão gerou mudanças institucionais na maioria dos países para criar, no setor público, as instâncias necessárias a contemplar o reconhecimento da nova importância do Meio Ambiente".

Argumenta-se que, no caso brasileiro, esse processo de mudanças atingiu um momento de singular importância com a criação do Ibama através da Lei nº 7.735, de 22-8-89. O Ibama surgiu da junção de quatro órgãos governamentais – IBDF, Sema, Sudevea e Sudepe.

Na administração das questões relativas à pesca, a SUDEPE – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca revelou-se um órgão de extrema ineficiência administrativa, incapaz não só de promover, de modo efetivo, o desenvolvimento da indústria pesqueira, mas até mesmo de manter o potencial pesqueiro, no tocante a estoques de diferentes espécies.

A incorporação da Sudepe ao Ibama surgia assim como uma solução natural no sentido de garantir maior eficiência na administração dos recursos naturais renováveis do País, dentre os quais os recursos pesqueiros, pela concentração, em um só órgão, de esforços governamentais antes dispersos entre diferentes agências. Infelizmente os resultados alcançados têm ficado muito aquém das expectativas iniciais.

Embora a atuação do Ibama venha se revelando bastante positiva no tocante à pesquisa, e razoável com respeito à fiscalização da pesca, o mesmo não se pode afirmar com respeito ao fomento. Parece claro que as estruturas administrativas do Ibama têm se mostrado insuficientes para o trabalho de formular e implementar políticas de desenvolvimento para a indústria da pesca.

Ao não explorar, de modo mais adequado, seu potencial pesqueiro, o País sofre prejuízos econômicos significativos, principalmente em termos de geração de renda e oportunidades de emprego. Por isso mesmo entendemos serem justificáveis as reivindicações no sentido de que as atividades ligadas à pesquisa e à promoção do desenvolvimento do setor sejam transferidas para o Ministério da Aquicultura, instituição que oferece um embasamento institucional muito mais sólido para a realização desse trabalho. Continuariam vinculadas ao Ibama as atividades de fiscalização e controle dos estoques.

Em face do exposto votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei supracitado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Magno Bacelar, Relator – Alexandre Costa – Dario Pereira – Carlos Patrocínio, contrário – Jonas Pinheiro – João França – Cid Sabóia de Carvalho – Ney Maranhão, contrário – Coutinho Jorge – Moisés Abrão – Jacques Silva – João Rocha – Odacir Soares – Ronaldo Aragão, contrário – Joaquim Beato – César Dias – Lucídio Portella.

PARECER Nº 278, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Pro-

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993 (nº 1.719, na origem), que "Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências".

Relator: Senador Almir Gabriel

O projeto sob exame, de autoria do Deputado Carlos Lupi, tem por finalidade dispor sobre condições de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição afirma:

"Entendemos que é possível garantir à categoria de técnicos e auxiliares de enfermagem os direitos e garantias de que já gozam outros trabalhadores pertencentes à área de saúde, como por exemplo os médicos e odontólogos, amparados pela Lei nº 3.999/61, que garante piso e jornada.

Este projeto não objetiva reivindicar salários e jornada, mas sim buscar uma igualdade entre profissionais da área, conforme nos assegura o inciso XXXII do art. 7º da nova Constituição Federal. Com uma visão mais ampla, visa garantir um serviço de boa qualidade e um atendimento aos usuários dos serviços de enfermagem."

De acordo com a proposta, a jornada de trabalho será de, no máximo, 6 horas diárias e 30 semanais, com 2 horas diárias incluídas na jornada, destinadas ao repouso e alimentação.

O piso salarial será o equivalente a 12 salários mínimos para os técnicos e o equivalente a 10 salários mínimos, para os auxiliares de enfermagem.

O pagamento das horas extras será efetuado à razão de 100% sobre a hora normal.

Assegura-se um adicional de 60% sobre o valor da hora diurna, no trabalho realizado entre 22 e 6 horas da manhã, bem como o adicional de insalubridade, correspondente a 40% do piso salarial da categoria.

O projeto prevê ainda o fornecimento gratuito de alimentação, uniforme e equipamentos de proteção individual.

Permite ao profissional a dispensa do trabalho, quando em exercício de mandato sindical.

Por fim, a proposição estabelece regimes especiais de plantões, determinando, inclusive, que os técnicos e auxiliares de enfermagem, com mais de 50 anos de idade ou mais de 20 anos de efetivo serviço, poderão ser dispensados das escalas de plantão noturno.

Sem dúvida alguma, a presente iniciativa pretende proporcionar a esses profissionais condições adequadas no desempenho de suas funções. Evidentemente, isto trará inúmeros benefícios também aos usuários dos seus serviços.

O projeto é meritório e, conseqüentemente, deve prosperar. Entretanto, alguns reparos devem ser feitos no sentido de torná-lo mais adequado à nossa realidade.

Nesse sentido, propomos as seguintes alterações, que serão traduzidas no substitutivo que ao final oferecemos:

1. Deu-se nova redação ao art. 2º, que passará a englobar os dispositivos constantes dos arts. 3º e 4º que, por sua vez, merecem alguns reparos. O § 2º do art. 3º é inócuo, e sua retirada não traz qualquer prejuízo. O art. 4º pretende conceder um período de 2 horas para repouso e alimentação numa jornada de 6 horas de trabalho, o que nos parece exagerado. A CLT, em seu art. 71, dispõe que é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora, quando se tratar de trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas. Em se tratando de 6 horas, é obrigatório um intervalo de 15 minutos. Julgamos ser mais adequado seguirmos a diretriz da CLT. O repouso de uma

hora foi mantido quando o profissional se encontrar em regime de plantão.

2. Aperfeiçoou-se o texto do art. 3º, *caput*, que usa, de maneira não apropriada, a expressão plantão noturno para definir trabalho noturno.

3. Alteramos no art. 5º os valores ali mencionados. Preferimos adotar um valor para o piso salarial que represente uma porcentagem do piso dos demais profissionais da saúde, como médico, odontólogo e enfermeiro, dentro de uma ótica hierárquica. Ademais, não perdemos de vista os salários que são atualmente oferecidos pelo mercado de trabalho.

4. O art. 9º assegura o adicional de insalubridade aos técnicos e auxiliares de enfermagem de maneira indiscriminada na ordem de 40% sobre o piso salarial. Consideramos ser da maior justiça que o adicional deva incidir sobre o piso salarial e não sobre o salário mínimo. Por outro lado, julgamos mais correto manter a regra da CLT que assegura a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40%, 20% e 10%, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

5. O art. 11 foi suprimido, pois a liberação de empregados que estão no exercício de mandato sindical vem acontecendo de maneira satisfatória com todas as categorias profissionais através de acordo com os empregados.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem não excederá a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, salvo o previsto nesta lei.

Art. 2º Quando sujeitos a regime de plantão, a jornada de trabalho poderá exceder de 8 (oito) horas e não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, nelas incluídas 1 (uma) hora para repouso e alimentação, a qual será considerada hora trabalhada, respeitando-se o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas entre cada plantão.

Parágrafo único. A alimentação será fornecida gratuitamente aos profissionais, quando em regime de plantão.

Art. 3º O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 5º O piso salarial dos técnicos de enfermagem é de 600 URVs (seiscentas Unidades de Referência de Valor) e o de auxiliar de enfermagem de 480 URVs (quatrocentos e oitenta Unidades de Referência de Valor).

§ 1º Os pisos salariais a que se refere o *caput* passa a vigorar a partir da vigência desta lei.

§ 2º Os reajustes salariais da categoria obedecerão à política salarial adotada pelo Governo.

Art. 6º As horas excedentes à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora.

Art. 7º A jornada realizada durante feriados civis e religiosos será paga da mesma forma que a hora extra estabelecida no artigo anterior.

Art. 8º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção e adicional respectivamente de

40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial do técnico e do auxiliar de enfermagem, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 9º Serão fornecidos, gratuitamente, aos técnicos e auxiliares de enfermagem uniforme para uso diário, bem como os equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São nulos os contratos de trabalho que visem elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Almir Gabriel, Relator – Ronaldo Aragão – Carlos Patrocínio – Marluce Pinto – Reginaldo Duarte – João França – Cid Sabóia de Carvalho – Lucídio Portella – Meira Filho – Lourival Baptista – Joaquim Beato – Ney Maranhão – Dirceu Carneiro – Epiácio Cafeteira – Coutinho Jorge.

PARECER Nº 279, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993, que "altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Joaquim Belato

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993, de autoria do ilustre Deputado Amaury Müller, destina-se a conferir estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho, enquanto durar sua reabilitação ou readaptação profissional.

Para tanto, altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de forma a incluir o afastamento do empregado em razão de acidente do trabalho entre as hipóteses nas quais o contrato de trabalho não pode ser alterado ou rescindido pelo empregador.

Atualmente, a única hipótese prevista de afastamento do empregado com manutenção do vínculo empregatício são exigências do serviço militar ou de outro encargo público.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei em análise é constitucional e jurídico. A matéria normatizada pertence ao Direito do Trabalho, sendo, pois, competência exclusiva da União (inciso I do art. 22 da Constituição Federal). Ademais, não se inclui entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República (art. 61 da Constituição), adequando-se às normas jurídicas em vigor sobre o assunto.

Quanto ao mérito, nada há a opor. Não há dúvida que a matéria é relevante e seu objetivo justificável. Afinal, nada mais justo do que o empregador garantir condições mínimas ao empregado acidentado em decorrência da execução de suas atividades de trabalho.

Não obstante, cabem algumas alterações destinadas a aperfeiçoar a técnica legislativa empregada.

De acordo com o PLC nº 206/93, o empregado acidentado continuará a perceber sua remuneração durante os primeiros 90 dias de afastamento (§ 5º do art. 472); sendo que, pela legislação previdenciária, após os 15 iniciais dias, o empregado tem direito a receber auxílio-doença, sendo considerado pela empresa como licenciado.

No entanto, o art. 476 da CLT estabelece que, "em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício. Assim, passa a constatar-se um conflito aparente entre este e o ar-

tigo 472 da CLT.

Vale ressaltar que o disposto no art. 63 da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24-7-91) impede o recebimento conjunto da remuneração integral e do benefício acidentário. Segundo esse artigo, caso a empresa garanta ao segurado licença remunerada, fica obrigada a pagar-lhe, durante o período de auxílio-doença, somente a eventual diferença entre o valor deste e a importância.

De qualquer forma, faz-se oportuno deixar claro no texto da CLT que não cabe acumular remuneração integral e auxílio-doença.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO EMENDA Nº 1-CAS

Altera os artigos 472 e 476 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 472 e 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 472. Não constituirá motivo para a alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador o afastamento do empregado:

I – em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público;

II – em razão de acidente do trabalho, pelo tempo necessário à sua reabilitação ou readaptação profissional.

§ 5º Durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração, ficando o empregador obrigado a pagar-lhe, em caso de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, a eventual diferença entre o valor deste benefício e o da remuneração.

"....."

Art. 476. Em caso de auxílio-doença, o empregado é considerado em licença não remunerada durante o prazo desse benefício, com exceção do disposto no § 5º do artigo 472 desta Lei.

"....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Joaquim Beato, Relator – Ronaldo Aragão – Marluce Pinto – Reginaldo Duarte – João França – Lucídio Portella – Coutinho Jorge – Meira Filho – Almir Gabriel – Lourival Baptista – Ney Maranhão – Epiácio Cafeteira – Carlos Patrocínio – Dirceu Carneiro – Cid Sabóia de Carvalho.

PARECER Nº 280, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904-D, de 1992, na origem), que "Dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento".

Relator: Senador Lourival Baptista

Oriundo do Poder Executivo, é submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994, que tem por finalidade dispor sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representantes comerciais, em caso de mora no pagamento.

Na exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça que acompanha a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, alega-se:

"A Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, decorrente de iniciativa parlamentar e sancionada por Vossa Excelência em 8 de maio de 1992, deu nova redação a disposições da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, inserindo norma no sentido de serem os valores das comissões devidas aos representantes comerciais corrigidos "na proporção da variação do valor do BTN (Bônus do Tesouro Nacional)", índice já extinto.

Tal circunstância tornou necessária a aposição de veto ao dispositivo e, para supri-lo, proponho o projeto de lei em anexo, que determina a atualização monetária dos valores das comissões, de acordo com os índices e critérios adotados para a correção dos créditos de natureza trabalhista".

A proposição não enseja maiores discussões, eis que visa tão-somente estabelecer critérios para a correção de valores das comissões, em caso de mora. Portanto, propõe-se novo critério porque a Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, que alterou dispositivos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, prevê para a correção de tais valores índice já extinto (BTN).

Ademais, sendo as comissões, a que faz jus o representante comercial, semelhantes às de natureza trabalhista, torna-se até necessário adotar tratamento uniforme para ambas as espécies, evitando-se dessa forma novos índices ou critérios.

Desse modo, no que tange ao mérito da iniciativa, entendemos que é oportuna, pois vem preencher uma lacuna na legislação vigente.

Entretanto, tendo em vista a conveniência de atender às regras da boa técnica legislativa, propomos, através de substitutivo, alteração na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, para inclusão da matéria ora analisada.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS SUBSTITUTIVO

Dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os valores das comissões a que fizer jus o representante comercial serão atualizados monetariamente, em caso de mora, pelos índices e critérios adotados para a correção dos valores dos créditos de natureza trabalhista."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. Jutahy Magalhães, Presidente – Lourival Baptista, Relator – Ronaldo Aragão – Coutinho Jorge – Lucídio Portella – João França – Dirceu Carneiro – Reginaldo Duarte – Meira Filho – Joaquim Beato – Marluce Pinto – Cid Sabóia de Carvalho – Carlos Patrocínio – Ney Maranhão – Epitácio Cafeteira – Almir Gabriel.

PARECER Nº 281, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1994, que "Institui regime especial de trabalho para jovens e adultos, as-

segurando-lhes o acesso e a permanência na educação básica do Sistema Nacional de Educação".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 87, de 1994, já aprovado pela Câmara dos Deputados, onde recebeu o nº 3.922, de 1993, objetiva reduzir a jornada de trabalho de uma a duas horas diárias, sem prejuízo salarial, para trabalhadores matriculados em alguma modalidade de educação básica.

Prevê também intervalos para estudo, de até duas horas na jornada semanal de trabalho e de mais uma semana por semestre, sem prejuízo salarial, aos empregados inscritos em programas de educação a distância.

Destaca ainda que, em função do regime especial de trabalho instituído por essa lei, não poderá o trabalhador estudante (de instituições públicas ou privadas) ser demitido ou obrigado a repor as horas de trabalho dispensadas.

Seu eminente autor, Deputado Florestan Fernandes, ao justificar sua proposição salientou que 84% dos jovens de 14 a 18 anos estão fora da escola até hoje e que "consta da Constituição brasileira o dever do Estado em oferecer educação básica (da infantil até a de nível médio), sendo hoje obrigatório, público e gratuito, o ensino fundamental e o que, progressivamente, será estendido ao ensino médio. O art. 208, torna, assim, oficialmente reconhecido o compromisso do Estado com a democratização e universalização do conhecimento básico, junto a toda população, esteja ela em idade própria ou não. Ao mesmo tempo, esse poderia ser um canal produtivo de contribuição da iniciativa privada à preparação e ao aproveitamento do talento dos estudantes e trabalhadores pobres".

II – Voto

Infelizmente, até o presente momento, nenhuma instituição representativa de patrões ou de empregados foi ouvida. Ou seja, nem os que receberão os benefícios, nem os que pagarão a conta emitiram qualquer opinião a respeito, apesar das implicações sociais, econômicas e financeiras que a aprovação do projeto poderá gerar.

Numa época de dificuldades financeiras para as empresas e de desemprego como a atual, medidas como as propostas pelo ilustre autor do projeto, Deputado Florestan Fernandes, poderiam aumentar a já gigantesca carga de impostos e encargos sociais das empresas, as quais, logicamente, iriam, de alguma forma, se precaver contra a diminuição da produção, da produtividade e dos lucros ou contra o aumento dos prejuízos, o que poderia redundar tanto em aumento no preço dos produtos e serviços, quanto em demissão de trabalhadores-estudantes e em discriminação na hora das contratações.

Assim, o projeto funcionaria como uma faca de dois gumes, isto é, apesar de seu objetivo ser elogiável, poderia contribuir para o aumento da inflação e trazer também reflexos negativos para os estudantes-trabalhadores, os quais, para não serem discriminados ou para não perderem o emprego, poderiam, inclusive, deixar de estudar.

Em outras palavras, ao se tentar garantir o direito à educação, estar-se-ia, na realidade, criando obstáculos a sua concretização e dificultando o direito ao emprego.

Em síntese, consideramos temerário aprovar-se uma proposição como esta, sem um estudo das repercussões econômicas e sem se ouvir as partes envolvidas, o que seria semelhante a se dar "esmola com o dinheiro alheio" obtido sem autorização do dono.

Por outro lado, o texto constitucional vigente a partir de

1988 e confirmado após a revisão de 1994 é claro ao definir a educação como dever do Estado e da família, e não das pessoas jurídicas de direito privado.

O objetivo do projeto em apreciação pode ser considerado como uma tentativa de se transferir para as empresas privadas parte de uma responsabilidade que, a rigor, não seria delas, o que, salvo melhor juízo, poderia ser, se aprovado, contestando junto ao Poder Judiciário como inconstitucional.

Além disso, as empresas já contribuem diretamente para o desenvolvimento do Ensino Fundamental através do chamado "salário-educação", que corresponde a 2,5% do valor da folha de pagamento, e de outros tributos. Pode-se, portanto, considerar este projeto como uma espécie indireta de tributação, fato que é agravado por não se levar em conta a capacidade econômica e administrativa de cada organização.

Ainda no campo constitucional, nossa tradição jurídica manda que alterações na jornada de trabalho sejam feitas através de dispositivos constitucionais e não por lei ordinária como pretende este projeto. Aliás, os incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição facultam a compensação de horários e a redução da jornada, "mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho" e, sendo o turno de 6 horas, por "negociação coletiva".

Se a Constituição assim o determina, o que aconteceria se este projeto já estivesse aprovado e se uma convenção coletiva de trabalho decidisse contrariar os artigos que mandam reduzir a jornada de trabalho e também o que diz que o empregado não precisará fazer compensação, ou seja, "não será obrigado a repor as horas de trabalho dispensadas em função do regime especial de trabalho". Parece-me que o correto e constitucional seria respeitar-se a convenção coletiva e não a lei.

Além disso, o eminente autor do projeto identifica como educação básica, na justificação de sua iniciativa, desde a educação infantil até a de nível médio, o que implica excluir dos benefícios da proposição apenas os estudantes universitários. É uma posição, portanto, que não enfoca o ensino fundamental (art. 1º grau) como prioritário e discrimina os alunos das instituições de ensino superior.

Destarte, manifestamo-nos contra a aprovação do projeto em apreciação, não apenas pelos óbices constitucionais apontados, mas também quanto ao mérito, pois consideramos mais adequado o espírito democrático da nossa Constituição que já garante aos trabalhadores urbanos e rurais os casos previstos no projeto, desde que "mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Assim, votamos pela rejeição.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – **Jutahy Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Ronaldo Aragão** – **Marluce Pinto** – **Reginaldo Duarte** – **João França** – **Lucídio Portella** – **Coutinho Jorge** – **Meira Filho** – **Almir Gabriel** – **Lourival Baptista** – **Ney Maranhão** – **Epitácio Cafeteira** – **Dirceu Carneiro** – **Cid Sabóia de Carvalho**.

PARECER Nº 282, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913-C, de 1993, na origem), que "Altera o art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT".

Relator: Senador João França

I – Relatório

Chega à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Maurício Mariano, que pretende alterar o art. 841 da Consolidação para que as notificações sejam obrigatoriamente assinadas, quando do rece-

bimento, pelo empregador ou seu representante legal.

Na justificação à proposta o autor afirma que os reclamados têm sofrido grandes prejuízos em consequência do não-recebimento de notificações. Segundo ele " ... isso deve-se à possibilidade que hoje existe, derivada do dispositivo da CLT que esta proposição objetiva alterar, de qualquer pessoa vir a receber notificação concernente à reclamação trabalhista e não entregá-la, devidamente, ao interessado". Isso estaria ocorrendo não só por esquecimento ou ignorância de quem recebe a notificação, mas "devido a pessoas, por vezes até empregadas pelo próprio reclamado, que omitem o recebimento do importante documento com o intuito de favorecer a terceiros".

O autor também afirma que a atual redação do dispositivo impede a celeridade processual em função das "preliminares argüidas nos recursos para anular as sentenças de revelia, lesando as partes de um modo geral, o que poderá ser evitado com o comprovante do recebimento identificado pelo empregador ou seu representante legal".

A proposta foi aprovada na Casa de origem, com parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, tendo esta se manifestado pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

É o relatório.

II – Voto do Relator

São notórias as dificuldades enfrentadas pelo judiciário trabalhista com o endereçamento das notificações, que em razão da utilização dos mais diversos artifícios, acabam não atingindo o objetivo de trazer a parte reclamada para a participação processual. Em decorrência, muitos reclamados sofrem os efeitos da revelia e são obrigados a recorrer, alegando, preliminarmente, inexistência de citação inicial.

O presente projeto de lei, preconizando nova redação para o § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, visa impedir os extravios culposos ou dolosos, eliminando prejuízos. Pretende o autor beneficiar os reclamados mediante diminuição da necessidade de recursos e os reclamantes pela celeridade decorrente do andamento regular dos processos.

As normas constitucionais que regem a elaboração legislativa foram obedecidas e a matéria reveste-se da juridicidade necessária. Atendeu-se aos requisitos da técnica legislativa, na forma da redação final aprovada.

Em face ao exposto, votamos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 86, de 1994.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – **Jutahy Magalhães**, Presidente – **João França**, Relator – **Jacques Silva** – **Ronaldo Aragão** – **Reginaldo Duarte** – **Magno Bacelar** – **César Dias** – **Epitácio Cafeteira** – **Dario Pereira** – **Cid Sabóia de Carvalho** – **Maurício Corrêa** – **Jarbas Passarinho** – **Lucídio Portella** – **João Rocha** – **Lavoisier Maia** – **Coutinho Jorge**.

PARECER Nº 283, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 83, de 1994, da Câmara dos Deputados (nº 229-C, na origem), que "proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências".

Relator: Senadora Marluce Pinto

O projeto em exame tem por objetivo impedir que o empregador adote práticas discriminatórias em relação à mulher, seja

para efeito de admissão, seja para manutenção no emprego.

Trata-se, de fato, da redação final, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 229-C, de 1991, de autoria da Exma. Deputada Benedita da Silva, ao qual foram apensados os Projetos de Lei nº 677, de 1991, da ilustre Deputada Jandira Feghali e nº 3.466, de 1992, da douta Deputada Maria Luiza Fontenele.

No seu art. 1º, veda quaisquer discriminação, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvando, neste último caso, as medidas previstas de proteção ao menor. Trata-se, pois, de medida de alcance amplo, que especifica, nas relações de trabalho o previsto no art. 3º, item IV, da Constituição Federal.

Ao tipificar como crimes tais atos discriminatórios e estabelecer penas para os sujeitos ativos desses atos criminosos (que, na verdade, certos empregadores têm cometido), o art. 2º contribui para que cessem as injustiças contra a mulher. Ressalta a preocupação quanto aos abusos que se tornaram comuns em todo o território brasileiro, relativamente às tentativas de controle da natalidade, por meios que atentam contra a dignidade do ser humano. Ao mesmo tempo, o aconselhamento, o esclarecimento familiar, flui no projeto como prática desejável.

O art. 3º complementa o que o antecede, adicionando penas a serem aplicadas contra o empregador, pois sujeita-o a multas e proíbe-lhe a obtenção de empréstimos junto a instituições oficiais.

Já ao empregado que sofreu, por ato discriminatório, o rompimento da relação de trabalho, o art. 4º faculta a readmissão, com ressarcimento integral ou, conforme o caso, a percepção em dobro da remuneração correspondente ao período de afastamento.

A análise do presente projeto de lei revela sua oportunidade, pois é necessário garantir às mulheres brasileiras que sejam respeitadas em sua condição. O que se observa, ainda hoje, apesar de todas as conquistas registradas no texto constitucional, é que o mercado de trabalho, em vários segmentos, dificulta o ingresso feminino e a progressão funcional. Além disso, é comum encontrar-se a mulher em situação de constrangimento – o que afronta os direitos fundamentais invioláveis da intimidade, da vida privada.

A aprovação deste projeto representará uma importante conquista no sentido da igualdade de direitos e oportunidades, a todos os cidadãos; ao aplicar, no cotidiano das relações de trabalho, as medidas de proteção, previstas nos itens XX e XXX do art. 7º da Constituição Federal, resgata a função social da mulher.

Feitas essas considerações, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 83, de 1994, na forma como se apresenta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – Presidente-Relator, Jutahy Magalhães, Presidente – Marluce Pinto, Relator – Meia Filho – João França – Cid Saboia de Carvalho – Ronaldo Aragão – Ney Maranhão – Almir Gabriel – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Carlos Patrocínio – Joaquim Beato – Lucídio Portella – Coutinho Jorge – Lourival Baptista – Reginaldo Duarte.

PARECER Nº 284, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297, de 1991, na origem) que "Acréscita dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

Relator: Senador César Dias

De autoria do ilustre Deputado Luiz Carlos Santos, o projeto sob análise desta Comissão tem por finalidade assegurar ao trabalhador a percepção da gratificação natalina de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, quando da:

1º extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de de-

zembro;

2º cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

"Lembra em suas lições acatadas o sândoso Carlos Maximiliano (in *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Freitas Bastos, 6ª edição, 1957, p. 227) que a jurisprudência diminui os litígios e reduz ao mínimo os inconvenientes da incerteza do Direito porque, de antemão, faz saber qual será o resultado das controvérsias.

De fato, é reconhecidamente, o que ocorre; reduz as contendas sem, entretanto, eliminá-las definitivamente, o que só é possível alcançar mediante alteração da legislação para compatibilizá-la com a jurisprudência.

É o que faz o presente projeto, na medida em que incorpora à Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, os preceitos contidos nas Súmulas 2 e 3 do Tribunal Superior do Trabalho".

Como se sabe, o princípio que rege a gratificação de natal é de que esta deve corresponder a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração de 15 dias. É por este motivo que a expressão remuneração devida em dezembro, que consta na referida lei, deve ser interpretada de modo abrangente.

Com efeito, comissionistas e outros têm a sua remuneração fixada com base na produção e, por vezes, como desempenham uma atividade cíclica, podem ter seus salários reduzidos em dezembro, o que não exime o empregador de calcular a gratificação natalina em bases percentuais anuais.

Ademais, são também incluídos nessa média anual os pagamentos não mensais como, por exemplo, as gratificações anuais ou semestrais. Se assim não ocorresse, desobedecer-se-ia o princípio geral da integração de todas as vantagens remuneratórias para o cálculo dos ônus impostos nos demais institutos e se estimularia a contratação salarial mensal, em bases inferiores, compensadas com gratificações, que não alcançariam o 13º mês (Cf. Carrion, Valentin; *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*, 13ª ed., São Paulo, 1990, pp. 300-301).

Desse modo, não há por que não incorporar à Lei a jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho através das Súmulas 2 e 3, pois além de tratar-se de um aperfeiçoamento do diploma legal, desafogará os trabalhos da Justiça Trabalhista ao evitar o ajuizamento de ações que são, na realidade, meramente protetórias.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – César Dias, Relator – João Rocha – Cid Sabóia de Carvalho – João Calmon – Jacques Silva – Magno Baccelar – Epitácio Cafeteira – Ronaldo Aragão – Lucídio Portella – João França – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Maurício Corrêa – Lavoisier Maia.

PARECER Nº 285, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292-C, de 1991, na origem) que "Dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Lucídio Portella

De autoria do ilustre Deputado Nelson Bomier, o projeto em apreço tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com o objetivo de proibir alteração, sem a respectiva anuência, no horário de tra-

balho do empregado estudante.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta afirma:

"Em muitas empresas, as atividades laborativas se dão em jornadas alternadas, tornando praticamente impossível ao trabalhador freqüentar estabelecimento de ensino e assim melhorar sua formação educacional, na maioria dos casos, condição essencial à sua ascensão econômica e social.

Este projeto busca garantir ao empregado o direito de não trabalhar com alternância de horário, providência que julgamos justa e necessária."

Como se sabe, já estabelece o art. 468 da CLT que é nula qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho. Com efeito, sendo o contrato de trabalho um pacto para durar no tempo, é no entanto, passível de mudanças e deverá, de qualquer modo, estar sujeito ao interesse de ambas as partes.

Ao comentar o referido dispositivo acima, observa Valentin Carrion, respeitável mestre do Direito do Trabalho:

"Do lado da empresa, as mutações possíveis têm que permanecer entre dois limites: o do seu interesse, o *jus variandi* e, frente a frente, o direito de resistência do empregado; que sejam respeitadas as cláusulas e vantagens estipuladas quando da contratação e todas as que, mesmo não contratadas, lhe tenham sido concedidas tácita ou expressamente; tenham ou não valor econômico e mesmo quando personalíssimas. A intangibilidade refere-se sobretudo às cláusulas importantes do contrato de trabalho. Quanto mais importantes, mais inatingíveis serão" (in *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Legislação Suplementar*. São Paulo, 1990, 13ª, pág. 323).

Como se vê, a CLT já contém em seus dispositivos a garantia contra qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho. Ademais, já se tornou entendimento jurisprudencial ser, em tese, inalterável o horário da jornada de trabalho, salvo acordo mútuo.

Apesar disso, não é demais a garantia preconizada por esta proposição até porque poderá, no futuro, evitar qualquer dissidência sobre a questão, principalmente quando a situação fática envolver empregado estudante.

Sem dúvida alguma o projeto traz em seu bojo medida de grande alcance e relevância social, eis que favorece sobremaneira o estudante empregado.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. - Jutahy Magalhães, Presidente - Lucídio Portella, Relator - Dirceu Carneiro - João França - Ronaldo Aragão - Carlos Patrocínio - Marluce Pinto - Coutinho Jorge - Cid Sabóia de Carvalho - Meira Filho - Ney Maranhão - Almir Gabriel - Joaquim Beato - Lourival Baptista - Reginaldo Duarte - Epitácio Cafeteira.

PARECER Nº 286, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994, que "Dispõe sobre a preservação e exploração racional de oligoqueto (minhocuçu)".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I - Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antonio de Jesus Dias, dispõe sobre a preservação e exploração racio-

nal do oligoqueto (minhocuçu). Na Câmara dos Deputados foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com emendas; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Submetido a esta Comissão do Senado para análise e parecer, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

A proposta é composta de nove artigos que, no seu mérito, criam regras para a extração da espécie de minhoca *rhinodrilus alatus*, da classe dos anelídeos, com ocorrência verificada no Brasil e na Austrália. Segundo estudo de especialista americano, citado na justificativa do projeto, a referida minhoca é considerada importante para a manutenção da umidade do solo, descompactação do solo argiloso, fertilização, arejamento e oxigenação da terra. Além disso o oligoqueto - com muita justiça chamado popularmente de minhocuçu, em razão de suas conhecidas proporções - tem um papel destacado na pesca manual, onde serve como isca "insubstituível", conforme argumenta o autor.

Em razão dessas qualidades, o autor teme que a procura descontrolada pelo minhocuçu gere "atos de vandalismo, invasão de propriedade alheia, depredação do meio ambiente" e finalmente, a extinção da espécie. Entende, ainda, que a existência do trabalho de "extrator de minhocuçu" justifica que tal atividade seja regulamentada e fiscalizada, tendo em vista a necessidade de estabelecer seus direitos e deveres, bem como os dos proprietários da terra onde ocorre a extração.

O projeto determina o registro, em órgão ambiental competente, de pessoa física ou jurídica dedicada à extração do oligoqueto; estabelece um período anual de defeso para a espécie, permitindo a extração apenas de abril a julho; determina ao proprietário do imóvel a adoção de critérios seletivos para preservar a espécie e a produtividade do solo; obriga aquele que explorar o oligoqueto a recuperar o meio ambiente; incumbe ao Poder Público estimular a criação da espécie por meio de assistência técnica aos criadouros particulares; e, finalmente, estabelece multas e cancelamento de registro como penalidades para infratores.

II - Análise

O art. 23 da Constituição Federal determina que a preservação das florestas, da fauna e da flora é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 24, por sua vez, estabelece competência concorrente a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No capítulo VI, "Do Meio Ambiente", a Constituição atribui ao Poder Público a incumbência, entre outras, de prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (§ 1º, I) e "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (§ 1º, VI).

A Lei nº 5.197, de 1967 (alterada pelas Leis nºs 7.653 e 77.679, de 1988), que dispõe sobre a proteção à fauna, estabelece normas para o manejo da fauna silvestre e no seu § 2º afirma: "A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade da fiscalização de seus domínios. (...)".

A mesma lei dispõe ainda sobre:

* estímulos do poder público à construção de criadouros de animais silvestres para fins econômicos e industriais;

* atuação do órgão público federal competente para relacionar as espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha

será permitida, indicando as respectivas áreas, época e número de dias de validade da permissão;

* penalização para infratores.

A Lei nº 6.938, de 1981 (alterada em 1989 e 1990), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente estabelece, dentre os objetivos dessa política:

* estabelecimento de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

* preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

* imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

A Lei nº 6.938 criou, também, o Sistema Nacional do Meio Ambiente, constituído principalmente por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no qual o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tem a finalidade de "executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente".

O Decreto nº 97.946, de 1989, que dispõe sobre a estrutura do Ibama, especifica tal finalidade como sendo "formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis (...)"'. Em sua estrutura básica, o Ibama dispõe, no âmbito da Diretoria de Controle e Fiscalização, de uma Divisão de Normatização Ambiental, cuja competência inclui a de "elaborar normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e à proteção de flora e fauna, bem como promover a sua aplicação". Dispõe, ainda, na Diretoria de Ecossistemas, de uma Divisão de Fauna e Flora Silvestre, a qual incumbe, entre outros, "propor as medidas para preservar as espécies da fauna e da Flora autóctones, bem como promover, executar, coordenar, supervisionar e avaliar suas aplicações".

Desse sumário do contexto jurídico ao qual se reporta o projeto em pauta, de imediato depreende-se que a lei pretendida está, na verdade, amplamente contida nos instrumentos existentes, desde o nível constitucional até o das atribuições do órgão executor da política ambiental federal. Assim, a determinação do período mais propício para extração ou coleta de espécies, o dever do proprietário rural observar critérios de conservação ambiental, a obrigatoriedade de recuperar o meio ambiente degradado, o estímulo do poder público ao manejo de espécies em criadouros e penas para infratores estão claramente expressos em lei, bem como atribuídas responsabilidades pelo cumprimento desses dispositivos.

Depreende-se, também, que a justa preocupação expressa pelo autor do projeto, com "atos de vandalismo, invasão de propriedade alheia, depredação do meio ambiente" e extinção da espécie, não se deve à falta de mecanismos legais. A fragilidade geral da intervenção pública em áreas de interesse social – como é o caso da conservação do meio ambiente – explicaria o problema, em termos muito amplos. Ajustando-se o foco, porém, para o campo da política ambiental, podem-se identificar insuficiências específicas que, exceto em poucas temáticas, não estão na ausência de lei e sim na falta de estrutura executiva, em especial a de fiscalização e a gerencial, e no ainda confuso exercício das respectivas competências de União, Estados e Municípios.

Uma falha particularmente grave está no cumprimento do papel do Ibama, órgão chave para o desempenho do Sistema Nacional de Meio Ambiente e para a eficiência da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938). Como se viu pela redação do Decreto nº 97.946, que dispõe sobre a estrutura básica e responsabilidades do Ibama, o seu cumprimento garantiria, não só ao mi-

nhocucu como a todas as espécies importantes para o equilíbrio ecológico e ameaçadas de extinção, proteção e extração submetida a manejo adequado. O que não parece apropriado é sobrepor, ao não-cumprimento do aparato legal existente, novas leis que, no fundo, tratam do mesmo assunto. Se para cada espécie ameaçada fossem propostas leis específicas, é possível imaginar a situação jurídica esdrúxula na qual incorreríamos.

O conteúdo da proposta aqui avaliada deveria, a rigor, ser objeto de uma regulamentação por parte do Ibama que, após uma análise da situação de risco ao qual está exposto o minhocucu, estabeleceria regras pontuais para seu manejo. Lembre-se, a respeito, que o equilíbrio ecológico é dado não só pela proteção de espécies superextraídas como pelo controle de populações animais com excesso de indivíduos. A fixação em lei federal de períodos rígidos de extração é, portanto, temerária, visto que eliminaria a flexibilidade necessária ao próprio manejo. A propósito, a determinação do período anual no qual seria permitida a extração do minhocucu é o único dispositivo do projeto que não repete dispositivos já contidos em outras leis. E, mesmo assim, não contém, salvo melhor juízo, matéria de lei e, sim, de portaria normativa de órgão executivo.

Finalmente, deve-se observar que a proposta avaliada estaria mais ajustada, enquanto objeto de ação do Congresso Nacional, a sua função fiscalizadora e não a sua função legislativa.

III – Voto do Relator

Considerando o exposto, o exposto, o voto do Relator é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 1994.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Carlos Patrocínio, Relator – Ronaldo Aragão – Marluce Pinto – Cid Sabóia de Carvalho – Reginaldo Duarte – Epitácio Cafeteira – João França – Lourival Baptista – Joaquim Beato – Almir Gabriel – Lucídio Portella – Coutinho Jorge – Meira Filho – Ney Maranhão – Dirceu Carneiro.

PARECER Nº 287, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Chega a esta Casa Revisora, proveniente da Câmara dos Deputados, o projeto de lei acima epigrafado, de autoria da ilustre Deputada Irma Passoni, que pretende proibir o uso do tabaco nos recintos fechados de qualquer natureza, de uso público, e nos veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Ademais, faculta às casas de espetáculos e restaurantes manter locais reservados destinados aos fumantes, consoante o que dispuserem as normas municipais pertinentes.

No caso específico do uso de tabaco em aeronaves, caberá ao Departamento de Aviação Civil a sua disciplina e fixação de penalidades administrativas.

Argumenta a nobre autora do projeto de lei que, conquanto o ato de fumar seja uma decisão de caráter pessoal, em que o indivíduo usa sua liberdade para arbitrá-la, quando, em grupo, este direito individual ameaça um direito social básico, que é o direito à saúde, uma vez que a fumaça e resíduos tóxicos liberados no ambiente constricto afetará inexoravelmente a terceiros, impossibilitando que estão de se defender.

É de todos sabido os malefícios do fumo, que afetam tanto os tabagistas como os passivos. Dados da Organização Mundial de

Saúde – OMS dão conta de que cerca de 500 (quinhentos) milhões de pessoas morrerão prematuramente, em decorrência de doenças ligadas ao tabaco, a se manterem as condições vigentes atuais.

Muito se tem feito, em termos de saúde pública, para dissuadir os tabagistas de abandonarem este hábito, assim como em esclarecer à população em geral, para que não adote esta conduta autodestrutiva. Hoje, a população não-fumante é significativamente maior que a de tabagistas, o que importa estabelecer normas que protejam aquela desta outra. Em transportes coletivos e recintos fechados é impossível a convivência entre os dois grupos, uma vez que um só indivíduo poderá perturbar e poluir o ar em que respiram dezenas de pessoas.

O mínimo que se pode fazer, pois, é a adoção de normas que impeçam o abuso desta prática, de resto uma liberdade individual, mas que afeta outros direitos de terceiros, principalmente o da saúde, conforme o local de sua ocorrência.

A matéria do presente projeto de lei não fere nenhum dispositivo constitucional, uma vez que seu objetivo precípuo – defesa da saúde pública – é de competência legislativa concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Da mesma forma está conforme a juridicidade e a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos a proposição sob análise de elevado conteúdo social e de todo oportuno, constituindo-se em iniciativa que visa, inequivocamente, a proteção da saúde coletiva.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Lourival Baptista, Relator – Coutinho Jorge – Almir Gabriel – Joaquim Beato – Meira Filho – Lucídio Portella – Ronaldo Aragão – Carlos Patrocínio – Marluce Pinto – Reginaldo Duarte – João França – Epitácio Cafeteira – Cid Sabóia de Carvalho – Ney Maranhão.

PARECER Nº 288, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151, de 1991, na origem) que "Altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Lucídio Portella

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Carlos Cardinal, que tem por finalidade, ao alterar o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, determinar o uso de três vias para o auto de infração, nos termos de modelos e instruções expedidos, entregando-se uma via ao infrator, contra-recibo, e outra ao sindicato da categoria a que pertencerem os empregados da empresa atuada, ou aos mesmos enviadas, dentro de dez dias da lavratura, sob pena de responsabilidade.

O autor da proposição, ao justificar sua iniciativa, alega:

"Temos para nós que o auto de infração lavrado contra as empresas em geral, por descumprimento a disposições da legislação trabalhista, deva ser lavrado não em duplicata, mas em triplicata, a fim de que uma via seja remetida ao sindicato da categoria a que pertencerem os trabalhadores da empresa infratora.

Essa medida permitirá que a entidade sindical interessada adote as providências cabíveis em defesa de seus associados, colaborando, inclusive, na fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas."

O advento da Constituição de 1988 trouxe plena liberdade aos sindicatos ao eliminar a tutela do Estado sobre eles. Graças a isso cresceu sobremaneira sua atuação junto aos trabalhadores. Hoje em dia, as organizações sindicais desempenham um papel in-

substituível nas relações de trabalho e sua presença na vida desses trabalhadores é sentida de maneira constante.

Nesse sentido, a medida preconizada pelo Deputado Carlos Cardinal é inteiramente oportuna, pois ensinará à organização sindical interessada tomar as providências necessárias para defender os direitos de seus filiados. Ademais, através deste instrumento legal estará mais amparada para poder colaborar com a fiscalização do Poder Público no que tange ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, bem como de toda a legislação laboral.

Por outro lado, vale ressaltar que o projeto em apreço proporcionará, de maneira mais eficaz, o cumprimento do preceituado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que consagra o princípio da ampla defesa.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Lucídio Portella – Relator – Cid Sabóia de Carvalho – João França – Jacques Silva – João Rocha – César Dias – Magno Bacelar – Ronaldo Aragão – João Calmon – Maurício Corrêa – Jarbas Passarinho – Coutinho Jorge – Reginaldo Duarte – Epitácio Cafeteira – Dirceu Carneiro – Dario Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.001, DE 1994

Senhor Presidente, requeremos urgência nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 293, de 1994, do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal a rratificação da Resolução nº 30, de 13 de abril de 1994, que autoriza a União a realizar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor equivalente a DM 27.000.000,00, sendo DM 24.500.000,00 a título de empréstimo e DM 2.500.000,00 como contribuição financeira, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto Ações Básicas de Saúde no Ceará, a cargo do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – PSDB – Maurício Corrêa – PFL, Odacir Soares – PMDB, Ailton Oliveira – PPR, Moisés Abrão PMBD Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O requerimento lido será votado após a Ordem de Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.002, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 75, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Subsecretaria de Divulgação e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Mauro Benevides – PMDB, Epitácio Cafeteira – PPR, Maurício Corrêa – PSDB, Magno Barcelar – PDT, Jonas Pinheiro – PTB.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Deliberação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral da ONU, a a partir do dia 13 do corrente mês.

Sala de Sessões, 6 de dezembro de 1994. - Senador **Aureo Mello**, Vice-Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 6 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 39, alínea a e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 10 a 20 de dezembro de 1994, por motivo de viagem ao exterior, em caráter oficial.

Na oportunidade, agradeço e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Senador **Magno Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

São lidos os seguintes

Comissão de Assuntos Sociais

Ofício nº 06/94-CAS

Brasília, 8 de dezembro de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 373 de 1991, que "Dispõe sobre Medidas de Defesa da Previdência Social e dá outras Providências.

Atenciosamente, Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

Ofício nº 07/94-CAS

Brasília, 8 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 029 de 1993, que "altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais, em reunião de 30 de novembro de 1994.

Atenciosamente, Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

Ofício nº 08/94-CAS

Brasília, 08, de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 032 de 1994, que "Dispõe sobre a Gratuidade

do Transporte de Passageiros nos Trens Urbanos e Sub-Urbano, e dá outras providências",

Atenciosamente, Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

Ofício nº 10/94-CAS

Brasília, 08 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 40 de 1994, que "Acrescenta Parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências", em reunião de 30 de novembro de 1994.

Atenciosamente, Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

Ofício nº 11/94-CAS

Brasília, 08, de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 41 de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a secretaria Nacional de pesca e aquicultura, e dá outras providências", em reunião de 30 de novembro de 1994.

Atenciosamente, Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Os ofícios lidos vão à publicação.

Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1993 (nº 1.719/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências;

- Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1993 (nº 478/91, na Casa de origem), que altera o art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962;

- Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências;

- Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1994 (nº 229/91, na Casa de origem), que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho e dá outras providências;

- Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que altera o art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e

- Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco sessões or-

dinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as seguintes matérias sejam apreciadas pelo Plenário:

– Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre medidas de defesa da Previdência Social e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, acrescentando-lhe dispositivos de proteção aos recursos naturais;

– Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1994, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que dispõe sobre a gratuidade do transporte de passageiros nos trens urbanos e suburbanos, e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1994, de autoria do Senador Cid Saboia de Carvalho, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1994, (nº 2.763/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a preservação e exploração racional de oligoqueto (minhocuçu), e

– Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1994 (nº 3.922/93, na Casa de origem), que institui o regime especial de trabalho para jovens e adultos, assegurando-lhes o acesso e a permanência na educação básica do Sistema Nacional de Educação.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recursos, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência, nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Interno, despacha os Requerimentos nºs 958 e 976, de 1994, dos Senadores Aureo Mello e Magno Bacelar, lidos em sessões anteriores e não votados por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) –

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 985, de 1994, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1994, será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 994, de 1994, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 93, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura básica da Subsecretaria de Administração de Pessoal, e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 93, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 998, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 92, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 92, de 1994, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRª JÚNIA MARISE (PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Congresso Nacional aprovou, e foi publicada no **Diário Oficial da União**, a Lei nº 8.878, de 11.05.94, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Sr. Presidente, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Presidente da República quiseram referir-se à anistia dos demitidos pelo Governo Collor, aqueles funcionários que, sem nenhuma razão de ordem administrativa, foram colocados no olho da rua de forma desumana e arbitrária.

Os diplomas legais que teoricamente anistiaram os demitidos, a Lei nº 8.878 e o Decreto nº 1.153, de 08.06.94, que a regulamentou, incluem os demitidos da Rede Ferroviária Federal e da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos. Só na Rede Ferroviária Federal, foram 2.556 funcionários que requereram sua readmissão. Destes, 1.566 tiveram seus pedidos deferidos e 990 pedidos foram indeferidos. Na Companhia Brasileira de Transportes Urbanos, CBTU, 1.519 requereram e seus pedidos foram deferidos.

Entretanto, apesar de não haver óbice de qualquer espécie à imediata reintegração dos que tiveram os seus pedidos deferidos, eles ainda não foram reintegrados ao Serviço Público. Para isso, basta apenas que sejam publicados, no **Diário Oficial da União**, os deferimentos, a que fizeram jus, de seus pedidos de reintegração e sua consequente convocação para imediato retorno ao trabalho.

Embora a Secretaria de Controle Interno, do Ministério dos

Transportes, tenha enviado ofício aos presidentes de estatais para a condição de existência de vaga no quadro de pessoal – que está aqui –, como um dos pré-requisitos para a readmissão, contraditoriamente, o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, através do Ofício nº 168, informa ao Sr. Secretário Executivo do Ministério que a Lei nº 8.878, que anistiou e mandou readmitir os demitidos pelo Governo Collor, restabeleceu a vaga do anistiado. Assim sendo, a resolução do Conselho de Controle das Estatais, que limita o número de funcionários a serem admitidos em cada estatal, dentro do exercício contado, não constitui obstáculo no que se refere ao retorno de todo e qualquer demitido, uma vez que sua vaga está garantida pela Lei nº 8.878.

De maneira injusta e que afronta a lei, buscando com subterfúgios burlar o espírito da Lei nº 8.878, as estatais do setor de transportes, notadamente a Rede Ferroviária e a CBTU, vêm adotando posturas administrativas que protegem a readmissão dos anistiados. Assim, estão promovendo a terceirização dos seus serviços e permitindo que os trabalhadores façam um número excessivo de horas extras, o que tem aumentado o número de acidentes de trabalho, em total desrespeito à lei e ao trabalhador.

Por outro lado, a demora no processo de readmissão, além de burlar o cumprimento da lei, tem, como consequência, gerado problemas pessoais de ordem psíquica e conjugal aos demitidos, desaguando até mesmo em divórcios, alcoolismos e até suicídios, quando não a morte em vida, com o total desajuste social que está ocorrendo hoje com todos esses servidores.

Este quadro de miséria social é da responsabilidade de quem – perguntamos nós? A quem interessa que o texto legal vigente seja inócuo? Será que o Presidente da República, Itamar Franco, quando resolveu anistiar os servidores demitidos arbitrariamente, conforme foi a sua intenção, apenas o fez numa ação administrativa e política para atender aos reclamos de todos esses servidores que ocuparam as praças públicas de todo o País, que vieram a Brasília, em caravanas, para solicitar, apelar à Presidência da República e ao Congresso Nacional a volta ao trabalho? Na realidade, constata-se que, mesmo depois de aprovada a lei, órgãos do Governo Federal estão impedindo que ela seja cumprida.

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, atendendo aos apelos desses servidores demitidos, peço atenção para o assunto.

Como eu havia dito, esses funcionários vieram a Brasília, postaram-se diante do Palácio do Planalto e pediram justiça. Fizeram-no também em frente ao prédio do Supremo Tribunal Federal, alegando que, por terem sido demitidos ilegalmente, deveriam ser reintegrados às suas funções.

Por essa razão, fazemos a nossa indagação, o nosso questionamento e, mais uma vez, o nosso apelo ao Presidente Itamar Franco. Sua Excelência assumiu um compromisso, uma responsabilidade perante o Congresso Nacional, perante a Nação, quando tomou a iniciativa de acolher os apelos dos servidores demitidos. Na realidade, portanto, eles ainda não foram reintegrados à Administração Pública, nem às estatais que integram os ministérios da Administração Federal.

Por isso, é preciso que o Presidente da República determine urgentemente que a lei seja cumprida, que a sua intenção se transforme em realidade, para que essas pessoas possam voltar às suas atividades. Não podemos permitir – e nem entender – que a boa intenção lavrada através da mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, votada neste plenário, seja transformada em lei que não será cumprida.

As boas intenções do Presidente da República devem ser confirmadas mediante a determinação de Sua Excelência no sentido de que os servidores cujos processos de reintegração foram deferidos sejam imediatamente reintegrados. Se os processos foram

deferidos, não há por que não ocorrer a reintegração. Para isso, basta apenas que a decisão do Presidente da República se faça cumprir.

O apelo que faço da tribuna do Senado Federal, nestes últimos dias que antecedem a posse do novo Presidente da República, é no sentido de que o Presidente Itamar Franco, que anunciou ao País a intenção de dar abrigo aos pleitos justos dos servidores demitidos, determine a reintegração imediatamente.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, ainda repercute no Brasil inteiro a posição adotada pelo Senado Federal ao declarar aprovado o projeto de lei de anistia àquelas pessoas que, praticando ato lícito internamente, estão sendo entendidas na Justiça Eleitoral como praticantes de delitos. E como isso parece estranho, e até significa uma colidência de Poderes, pois é estranho que o lícito aqui seja um crime ali, a verdade é que essa colidência de Poderes parece bem desenhada no momento grave em que se ofende o princípio constitucional do funcionamento harmônico dos Poderes.

Mas não me quero reportar assim tão genericamente, como Líder do PMDB, a esta questão. Quero reportar-me ao Senador Humberto Lucena, Presidente do Congresso Nacional. S. Ex.^a viu, de repente, o seu nome levado à opinião pública dentro de uma operação fascista, altamente perversa, no acontecimento inesperado, notadamente através de motivação que realmente não é democrática.

Fui muito questionado no meu Estado, por emissoras de rádio do Brasil inteiro, em face do meu posicionamento, como se eu estivesse praticando algo indigno ao votar o projeto de anistia. Sempre respondo que indigno eu me sentiria se, com medo dos grupos de pressão ou patrulhado, tivesse medo de praticar um ato de consciência, de justiça e, acima de tudo, de altivez espiritual.

Lembro-me de que sou um Constituinte e que um dia, na Assembléia Nacional Constituinte, discordei da orientação dada por determinadas forças partidárias, quando se queria, nessa oportunidade, diminuir o impacto do crime e dos criminosos praticantes de atos de terror.

Confesso, Sr. Presidente, que, ao ver anistiados os terroristas, não tínhamos como deixar de ver anistiados também os torturadores. Foi uma anistia ampla e irrestrita que varreu este País, alcançando pessoas de um lado e de outro, pessoas que hediondamente procederam, colocando bombas em aeroportos, em lugares de concentração pública, ou pessoas que se encapuzaram para torturar prisioneiros, pessoas que maltrataram freiras, pessoas que abusaram sexualmente de mulheres prisioneiras, e outros fatos hediondos que neste País ocorreram. Essas pessoas estão anistiadas. E o meu companheiro, Humberto Lucena, não cabe nessa história; nem num lado, nem no outro e nem no meio.

Não há como chamá-lo de pessoa desrespeitante das regras jurídicas do País. Espanta-me sobremaneira, ofende a minha alma e a minha dignidade – falo como Líder de um grande partido, o maior do Congresso; ofende a minha dignidade ver a sanha, a força, a loucura com que se investe contra Humberto Lucena, a força que não se teve contra Fleury, o torturador, que tanto abalou os nervos desta Nação.

Aqueles que toleraram o DOPS, os que toleraram o SNI, os que toleraram níveis imprecisos de informações, todas capazes de levar a deliberações contra as liberdades, essas pessoas toleraram tudo isso, mas não podem tolerar o Senador pobre e honesto que cometeu o crime de imprimir calendários na Gráfica do Senado. E

fico vendo, neste País inteiro, a influência do poder econômico, a compra da consciência do eleitorado, o esmagamento de democratas através da mídia, a utilização do rádio e da televisão contra candidatos democratas para eleger os que têm dinheiro. Vimos a corrupção eleitoral no Rio de Janeiro, e não é só no Rio de Janeiro, mas corrupção eleitoral em todo o Brasil, inclusive em meu Estado, quando disputei a Assembleia Legislativa em duas oportunidades e tive minhas eleições roubadas, garfadas através de um "mapismo", um "mapismo" que nunca vi condenado com a mesma força pelos críticos que hoje tentam liquidar a dignidade do Senador Humberto Lucena.

Fui questionado a respeito em minha cidade. Numa emissora de rádio de grande projeção, alguém me advertia. Lá estava o locutor, sem nenhum preparo, falando a meu respeito, lamentando que eu, um professor universitário, um homem de bem, uma excelente pessoa, houvesse votado a anistia – um casuísmo. Telefonei para ele para explicar-lhe que não há anistia que não seja específica, casuística, que não tenha endereço certo. E que moral tem o Brasil historicamente de verificar leis de endereço certo, quando isto é uma prática do Império e da República? E aqui fala um entendedor da História do Brasil. Nasci dentro de uma biblioteca toda voltada para a História do Brasil. Sei contar a História boa e a História má do meu País. Sei contar a História do Brasil pelo ângulo dos banqueiros, como fez Gustavo Barroso. Sei contar pelas armas, pela ação das Forças Armadas. Sei contar de chalaça para a frente e de chalaça para trás, para mostrar a corrupção palaciana. Sei dos engrossadores do meu Estado, que levaram o velho Rodolfo Teófilo a escrever um famoso livro "Memórias de um Engrossador". Sei de analfabetos que tiveram leis a seu favor, fazendo com que analfabetos chegassem até ao ensino superior. Sei da História toda deste País.

Quero dizer que o Senador Humberto Lucena não se encaixa em nenhuma versão cômica, em nenhuma versão melodramática, dramática ou melosa, trágica ou cômica, porque, na verdade, é um homem que tem pautado a sua vida com a dignidade que está faltando a este País, a dignidade que realmente falta.

Agora, vejam bem. Anistia, isto é casuísmo. Até Senadores eleitos que vão chegar aqui, tentando fazer o jogo da platéia, agradar o público, abrem a boca e dizem: "É casuísmo". E qual a anistia que não é casuísmo?! Casuística é toda e qualquer lei onde o Estado favoreça de algum modo, favoreça para não pagar impostos.

Acho muito engraçado quando se fala "o dinheiro do povo nesses calendários! Quem ressarcirá os contribuintes pela edição desses calendários?" As vezes me vem aqui, quase que já saindo da garganta e se transpondo para a minha boca, muitas vezes me vem aquela pergunta que devo fazer aos radialistas: vocês se sentem diminuídos por estarem utilizando canais de rádio e televisão que, por sua vez, nada pagam ao Estado, quando esses canais, na verdade, são do Estado? Isso é serviço público; rádio e televisão são serviço público! Telecomunicação pertence ao Estado. Quanto pagam essas cadeias de televisão ao Estado para a Sr^a Hebe Camargo insultar o Congresso Nacional? Ela o insulta gratuitamente e sem nenhum risco, por nossa causa, porque não mandamos cobrar nada sobre esses canais e porque não permitimos puni-la, porque é melhor que sua ignorância se manifeste livremente em favor das liberdades do que se manifeste uma obstrução às manifestações das liberdades, porque, em nome das liberdades, ora fala o sábio, ora fala o ignorante, ora fala o mau-caráter, ora fala o bom-caráter.

E nós aqui, imbuídos do melhor sistema de defesa das liberdades, nunca nos preocupamos em punir a Sr^a Hebe Camargo pelos insultos ditos para o Brasil inteiro, genericamente, contra os integrantes desta Casa, sem nenhum cuidado, sem nenhum respeito

e, pior, sem nenhum conhecimento, porque essa senhora se gaba de algo que é terrível: nunca leu um livro. E isso é motivo de orgulho para ela. E eu que li livros às mãos-cheias fico envergonhado de isso ser uma glória e me sinto pequenino e desfeito diante desta realidade: não ler é melhor que ler. É essa a idéia que se está passando exatamente neste País, nesta hora, exatamente agora.

Impressiona-me também que fiquemos preocupados com Humberto Lucena anistiado e porque fez calendários, mas não nos preocupamos em determinar impostos para o papel utilizado pela imprensa, porque achamos – e eu defendo isso intransigentemente – meritório, é altamente meritório; a imprensa tem que existir, é necessário a imprensa, do jeito que ela vier, com a cobertura que fizer, boa ou má; isso que nos ofende hoje, esse fascismo que se aplica às liberdades de Humberto Lucena tem um caráter didático que os séculos aproveitarão.

Por isso, nunca pensamos em taxar o papel linha-dágua, em tirar a isenção de impostos desse papel; nunca nos preocupamos, em momento algum, em acabar com os despachos livres de direito.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, é altamente casuístico, porque é direito de graça, porque esse é o momento em que o Estado premia, e quando o Estado premia, ou para perdoar, ou para isentar, tem que ser específico, tem que ser casuístico. Só o casuísmo anistia, só o casuísmo perdoa. Há nada mais casuístico que o ato do Presidente da República indultando prisioneiros, algumas pessoas perversas que delinqüiram do pior modo possível e que têm um bom comportamento na cadeia? E um homem probo, sentado no alto da cadeira maior do País diz: "Vamos perdoar. Já cumpriu tanto da pena, que se perdoe!" E baixa a medida, nome a nome. Não casos para que se encaixem os nomes, mas já os nomes. Há nada mais casuístico que isso? Nada mais meritório que isso? Nada mais belo para a visão de um democrata que isso? Há nada mais embalador da alma de um democrata saber que o papel linha-dágua não paga imposto? Porque isso é notável para a existência dos jornais. É simplesmente extraordinário que se possa utilizar um papel livre do valor dos despachos, dos direitos alfanegários sobre essa matéria. Isso é lindo! Porque, sem isso, os jornais não teriam condições de existir, eu não seria jornalista.

Venho de um jornalismo acima de tudo polêmico. Venho de um jornalismo onde o jornal era impresso letra a letra na sua composição tipográfica ainda; nem a linotipo era utilizada, porque não tínhamos condição; era letreirinha a letreirinha. E o papel que utilizávamos era, sim, papel linha-dágua, livre de imposto, mais as aparas compradas dos jornais maiores. O meu *Diário do Povo* comprava as aparas do jornal *O Povo*, e eu ia, quase menino, com o carreteiro, levando aquele papel para a imprensa oficial do Estado, onde aquelas aparas eram cortadas do tamanho do jornal, que imprimíamos com uma máquina ainda do século passado, a mesma que, no começo do século, serviu para imprimir o jornal *Unitário*, do famoso João Brígido, do Ceará, um dos mais notáveis jornalistas deste País. Essa máquina funcionava à mão; era uma enorme alavanca, e usávamos a nossa juventude para rodar aquilo, porque não podíamos pagar energia elétrica. Mas aquela era a imprensa alianeira, defensora das liberdades, acusadora das corrupções, e se o papel tivesse um preço normal não poderíamos circular.

Por isso é que há o casuísmo dos despachos livres de direito e das isenções, como vi isenções de carros importados, no meu Estado, para servirem a organizações religiosas. E o Presidente de então dispensou todos os impostos, porque aqueles carros eram para entidades filantrópicas. Casuísmo! Casuísmo nessa isenção concedida por decreto presidencial, na forma de como se permitia, ainda de acordo com a Constituição de 1946.

Sr. Presidente, todo direito premial é casuísmo. O Senador Humberto Lucena não está merecendo nosso voto pela anistia,

para perdoarmos S. Ex^a por ter utilizado a Gráfica. Não! S. Ex^a utilizou a Gráfica numa medida permitida internamente neste Poder, e ficou provado na Justiça Eleitoral do seu Estado que S. Ex^a não fez propaganda eleitoral através desses calendários. Inclusive, ainda não era candidato – aliás, pretendia ser candidato a governador quando esses calendários foram impressos. E a Justiça resolveu que não era propaganda eleitoral. O Procurador eleitoral tinha três dias para recorrer; não o fez. É aí que começa a anistia dos integrantes desta Casa, e a imprensa tem que estar atenta a isso.

No momento em que votamos essa anistia com o coração, a razão e a nossa alma voltados para o Senador Humberto Lucena, precipuamente, casuisticamente, é para impedirmos um dos maiores atentados à cidadania do brasileiro, que é julgar o que já está julgado, transitado em julgado. O brasileiro tem garantias. Eu tenho meus direitos; ninguém tocará em quem tem seus direitos adquiridos. Essa é a sistemática dos povos. Um outro diz: "Fiz um contrato perfeito. Ninguém pode mexer comigo. Eu contratei nos termos da lei." É a coisa jurídica que está aí, realçando. É o contrato perfeito, o negócio jurídico perfeito? Não pode ser tocado. Mas também não pode ser tocada a sentença transitada em julgado, que só pode ser alcançada através da ação rescisória, quando um fato novo se revela, e uma ação rescisória põe o caso novamente sob exame, para consertar alguma coisa atentatória que ali se consumou e que não devia ter se consumado. A coisa julgada permanece até que se apure que houve corrupção do juiz, que houve um documento que não se conhecia então e que apareceu, que se negou vigência à lei, uma vigência inequívoca a um código, houve um erro de aplicação de lei. Portanto, a rescisória só pode atingir a coisa julgada, e atinge num grau muito pequeno; dificilmente uma ação rescisória é deferida.

Sr. Presidente, ocorre que, no caso da Paraíba, houve coisa julgada com recurso intempestivo, feito a destempo, fora do prazo, que não podia mais merecer o exame da Justiça Eleitoral. E essa, inadvertidamente, viu isso, um erro gravíssimo, negou vigência ao Código de Processo Civil, no que concerne às preclusões. Mas como consertar? Na Justiça Eleitoral não há ação rescisória. Dessa forma, o Senador Humberto Lucena ficaria, neste País, sem remédio algum.

O Supremo não admitiu que a matéria ingressasse na sua Casa, nas suas portas, que fosse adiante dos portais. A matéria voltou do Relator e do Plenário sem o conhecimento de mérito, porque não era competência do Supremo examinar essa matéria. Mas os Ministros reconheceram: há preclusão. Diziam: "Não preclusão, mas coisa julgada." "Não há coisa julgada, há preclusão." "Preclusão, coisa julgada". Os ministros se sucederam dentro desse juízo e diziam: "Com preclusão, este Tribunal não funciona; sobre preclusão, ele não trabalha, não analisa a preclusão. Volta a matéria às vias ordinárias." Para quê? Para a Justiça Eleitoral reexaminar? Não tem como. Não há ação rescisória na Justiça Eleitoral. Qual o remédio?

Meus companheiros entenderam que era a anistia. Eu entendi que era instituir a rescisória na Justiça Eleitoral e regulamentar o art. 102, para dizer que prazo precluso que leve a sentença definitiva é, sim, coisa julgada, da competência do Supremo, que, nesse mister, diminuiu-se diante da opinião pública, por não ter a devida coragem de examinar uma coisa julgada e a intitulou, para tanto, de coisa preclusa. Mas eu, como Professor de Direito, digo: é coisa julgada, e não coisa meramente preclusa. Já estava bem à frente da coisa meramente preclusa; era sentença transitada em julgado; não podia ter o exame.

Qual a solução? A solução era a anistia. Mas nós, que votamos a anistia de terroristas, que votamos a anistia de estupradores de mulheres, inclusive de freiras, que votamos a anistia dos que

puseram bombas em locais públicos – há pessoas aleijadas pela ação dos terroristas –, não poderíamos anistiar o nosso companheiro Humberto Lucena, um homem digno, que nem patrimônio fez durante mais de quarenta anos de vida pública? É isso que não podíamos fazer, porque policiados, porque patrulhados por uma imprensa que começou a examinar o assunto na Gráfica, quando o assunto tinha que ser examinado nos direitos do cidadão, a partir da sentença da Paraíba? E somos obrigados a nos curvar à sapiência de comentaristas que não se preparam, mas que falam sempre, com muita sapiência, sobre o que não conhecem? Era isso que deveríamos fazer? Ter medo e não ter coragem de votar uma anistia? Essa, eu voto vinte, trinta, mil vezes; voto todo caso desse tipo, pronto a reparar o atentado à cidadania. Jamais tolerarei o atentado à cidadania. Coisa julgada, negócio jurídico perfeito, direito adquirido, são as pilastras nas quais eu me monto, como um democrata, para poder enfrentar os meus alunos numa Faculdade de Direito. Eu não teria coragem de negar esse voto aqui e depois me apresentar diante de alunos da Faculdade de Direito.

Ainda ontem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, calcei minhas alpercatas à Ney Maranhão; vesti as minhas roupas mais simples, que costume vestir na minha cidade, e fui a uma livraria no centro da minha Capital. Quando para lá me encaminhava, um jovem me interrompeu, abriu os braços diante de mim, e disse: "Senador, votei no senhor. O senhor perdeu, mas voto outras vezes, se for preciso. Mas tenho uma alegria: o senhor vai voltar a dar aula, não vai?" Respondi-lhe que iria voltar a dar aula. E o rapaz, então emocionado, disse: "Eu quero ser seu aluno. Se não coincidir, se o computador não me puser na sua turma, irei assistir às suas aulas, porque estou encantado com suas posições no Senado Federal".

Quero encantar é a essa juventude, a essas pessoas que estão aprendendo Direito. Não me preocupo com promoção, mesmo que esta me levasse a uma reeleição. Nunca cuidei disso convenientemente; voto de acordo com a minha consciência. A nossa consciência, teimosa, às vezes inventa de se chocar com os jornais, com as emissoras de rádio, com comentaristas da CBN, comentaristas da TV Bandeirantes ou de qualquer outra televisão. A nossa consciência teimosa, para ser impoluta, tem que ter este desgosto de, de quando em quando, bater em verdadeiros paredões. Mas nunca se desfaz, Sr. Presidente, porque ela é mais do que o granito, ela é feita de material altamente resistente para todos os percalços e para todas as intempéries, para todos os momentos difíceis da vida.

Exibo, no final do meu mandato, o máximo da minha consciência. E nesta Casa, nunca pratiquei o menor gesto que fosse, até para abraçar o Senador com o qual discutira momentos antes. Quantas vezes me desentendi com meus companheiros, mas a minha consciência me diz: "Vai, abraça o teu companheiro!" Eu vou e abraço o meu companheiro. Desentendi-me tantas vezes com companheiros de partido, ou companheiros de outros partidos. Saio daqui sem um inimigo, porque a minha consciência diz que esta Casa é fraterna; e mais do que fraterna, é uma Casa justa, que teve, pelo princípio de justiça, a coragem de defender, através de um projeto de anistia, a dignidade e a honra de um companheiro brutalmente ofendido.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Cid Saboia de Carvalho, eu estava escutando o pronunciamento de V. Ex^a, essa cascata de informações, de posições éticas e políticas. V. Ex^a acabou de demonstrar a esta Casa o conhecimento que tem dessas questões, da cultura jurídica que possui. Eu, como seu amigo, admirador e vizinho, sei como V. Ex^a é um estudioso; vive cercado de livros e

boa música, escutando aquelas óperas que tanto o encantam. Por isso, fico encantado quando vejo V. Ex^a falando com o coração, mas também com o raciocínio lúcido e demonstrando todo esse conhecimento que estamos sempre acostumados a ver em seus pronunciamentos. Acredito que o que fizemos, em uma linguagem diferente da de V. Ex^a, mas muito simples, foi praticar justiça. Conhecemos a realidade, os fatos, a vida de cada companheiro nosso. Não podíamos aceitar que se concretizasse uma injustiça sem a nossa manifestação, a manifestação desta Casa. No decorrer daquelas discussões, eu disse, com simplicidade, que o Senador Humberto Lucena não necessita de solidariedade. O que ele precisava era de um ato, de uma ação do Senado, uma ação deste Congresso, não para salvar o seu mandato – que era necessário salvar –, mas para que se praticasse a justiça. Ontem, escutei, na televisão, o argumento de um dos mais ilustres Ministros do Supremo na decisão do caso Collor, de que se poderia presumir a ligação do ex-Presidente com o Sr. PC Farias no caso Mercedes Benz; mas como era apenas uma presunção, não poderia julgar contra. Se V. Ex^a tomar conhecimento dos autos da decisão do caso Lucena no Tribunal Superior Eleitoral, verá que um dos mais ilustres Juízes, também no seu voto, sustentou que nos autos consta que foram distribuídos calendários em período não-eleitoral, mas é presumível que tenham sido distribuídos também no período eleitoral e, por esta razão, foi condenado. Em um caso, *in dubio pro reo*; em outro caso, *in dubio contra reo*. Em virtude desse conhecimento, das situações reais da vida diária eleitoral e política, devemos tomar uma atitude. É a melhor solução? Talvez não; mas terá sido a única solução? Talvez sim. Por essa razão, conscientemente, fiquei ao lado do Senador Humberto Lucena, não tanto de S. Ex^a, mas ao lado daquilo que eu considerava a prática da justiça. Aceito as críticas, não as condeno, desde que sejam feitas em linguagem normal, sem ofensas pessoais. O que lamento é que se julgue, se decida e se escreva tanto a respeito de um fato que não conhecemos. Pergunto: quem tomou conhecimento dos autos desse processo? Quem foi que leu esse processo para dar essas opiniões que lemos a cada dia? É aquela história: "Quem conta um conto, aumenta um ponto". Ouve-se a história, e começa-se a difundir as versões. Há idiossincrasias pessoais, idiossincrasias contra a classe política, há idiossincrasias dos mais diversos tipos. Quando vejo, por exemplo, o organismo empresarial criticar o Congresso, acho válido. Mas por que não se critica aqueles que são responsáveis pela evasão fiscal de 80 bilhões de dólares por ano? Quando vejo a imprensa criticar, ou seja, esses ilustres senhores da imprensa, donos dos meios de comunicação – V. Ex^a já tratou deste assunto com pleno conhecimento –, eu me pergunto: será que eles não se lembram de que está sendo construído neste País um poder paralelo, cuja influência política seja, talvez, até mais forte do que o poder político do Senhor Presidente da República? E que isso afronta a democracia deste País, porque o poder desses meios de comunicação estão sendo controlados por tão poucas pessoas no País inteiro? V. Ex^a sabe quem manda na televisão e na rádio no Ceará; sei quem manda na Bahia; outros sabem quem manda em Sergipe, em Alagoas, no Maranhão. Vejam como é grande a influência desse poder de comunicação, que, como V. Ex^a diz, são concessões, e concessões até que são bem pagas pelo Executivo. V. Ex^a sabe que, durante as eleições, o horário gratuito é remunerado para essas empresas de comunicação. São pagos os minutos utilizados no horário gratuito. E, no entanto, eles vivem criticando, porque não querem que ninguém vá manifestar opinião contrária àquelas que eles transmitem no dia-a-dia. No caso do Senador Humberto Lucena, praticamos justiça. Se alguém acha que merecemos crítica, que as façam, mas com respeito e respeitando a nossa dignidade. Mas fizemos aquilo que a nossa consciência de-

terminava: evitar uma injustiça, a mais séria que poderíamos ver, porque condenar o Senador Humberto Lucena por abuso de poder econômico é piada, e isto não poderíamos aceitar.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Agradeço a sapiência do aparte de V. Ex^a. Mas quero dizer que está formada uma situação esdrúxula. Pior do que a evasão fiscal, cuja apuração não consegue ter consequências, é a acusação sobre Humberto Lucena de ter feito calendários na Gráfica do Senado, mesmo que o ato seja permitido. Muito mais grave do que a formação de quadrilhas no Governo Federal – está patente! – é Humberto Lucena ter feito 120 mil calendários em dezembro de 1993, na Gráfica do Senado Federal.

As suposições não servem para que se entenda que PC Farias tinha ligações com Collor de Mello. Nem Pedro Paulo Leoni Ramos surge mais no palco. Porque suposição aí não vale; mas vale, sim, a suposição de que os calendários de Humberto Lucena levaram-no a se eleger e que esses calendários devem ter sido utilizados na campanha eleitoral, muito embora não haja prova. Os Tribunais são próximos e todos são superiores. Mas a suposição que não se encontra de um lado, não se aceita, é plenamente válida, conclusiva e fatal alguns passos adiante.

É evidente que pior que praticar o terror é editar calendários, porque os terroristas podem merecer perdões do Estado, mas quem fez calendários, não. Isso é uma indecência, isso é um casuismo, isso é corporativismo! Podemos ter, no País, mil distorções, desde que essas distorções não sejam calendários impressos na Gráfica do Senado Federal, no mês de dezembro de 1993. Não vale o fato incontestável de que o Senador Humberto Lucena era candidato a governador e que, por nuances próprias da Paraíba, o seu companheiro Mariz é que foi candidato ao governo e ele, candidato à reeleição ao Senado.

Não importa, neste momento, averiguar os bens que terá o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos. Onde estará, nesta hora, o Sr. Magri? E o dinheiro da Previdência, onde estará? Desviado, sofrendo a química administrativa? Que terão feito à Previdência Social do Brasil? E isso importa? Não! Importa muito mais que a Gráfica do Senado haja impresso calendários do Senador Humberto Lucena.

A PETROBRÁS quase foi liquidada. Houve um assalto à PETROBRÁS, e a resistência dos seus servidores impediu a consumação. Navios sucateados, contratados a 600 mil dólares – houve um que afundou. O seu fundo de pensão foi assaltado, inclusive por aqueles vendedores de ações da SAD. Altos funcionários da PETROBRÁS foram chamados para passar os segredos da grande empresa e de suas subsidiárias para o conhecimento de concorrentes que pretendiam, com a privatização do mercado petrolífero, com a quebra do monopólio, dominar este Brasil.

Mas que importância tem isso diante do Senador Humberto Lucena, criminoso, que editou 120 mil calendários na Gráfica do Senado, em dezembro de 1993, e que os pode ter distribuído na campanha eleitoral?

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a aparte?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex^a é professor de Direito e tem conhecimento desta matéria. Esses calendários foram impressos em novembro ou dezembro de 1993. A lei eleitoral, apesar de ser de julho de 1993, entrou em vigor em janeiro de 1994, por determinação constitucional, segundo me informaram.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – É o art. 16.

O Sr. Jutahy Magalhães – Exatamente. Eu gostaria de saber de V. Ex^a se alguém pode ser responsabilizado por um ato quando a lei não proíbe, e a lei interna do Senado permite. O Senador Márcio Lacerda fez uma consulta – no meu entendimento.

até indevida –, e veio a resposta do Tribunal Superior Eleitoral. Isso foi em julho de 1994. Veja V. Ex^a que todos os atos, mesmo que fossem errados – e não o foram –, aconteceram antes da vigência da lei. Será que a lei retroage para atingir alguém, ou ela só retroage para beneficiar?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – É evidente, Senador Jutahy, que aquilo que não é definido como crime hoje não poderá ser punido como crime amanhã, por força de uma lei que venha posteriormente definir essa figura criminal.

O Sr. Jutahy Magalhães – Os calendários foram impressos em novembro, fora de qualquer período eleitoral, sem nenhuma manifestação escrita no calendário a respeito de eleição, com uma mensagem que poderia ter sido dirigida aos paraibanos, mas era dirigida aos brasileiros de modo geral, sem nenhum pedido de voto, sem nenhuma sigla partidária, nada que indicasse propaganda eleitoral, em período não-eleitoral, antes da vigência de uma lei que depois veio proibir que se fizesse algo no período eleitoral. V. Ex^a disse que é um caso típico de equívoco na administração da lei. O recurso do Procurador aconteceu 30 dias após, quando a lei determina o prazo de três dias. Todos esses erros processuais determinavam que algo fosse feito para sanar a injustiça. Não podemos ficar nos omitindo, achando que não podemos fazer nada, e ficar de braços cruzados. Anistia, concedemos para sindicalistas, justamente para evitar que se cometa também injustiça e violência contra eles.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Aos estudantes.

O Sr. Jutahy Magalhães – Quantos casos de anistia temos constantemente neste País quase periodicamente. Mas há uma preocupação de se ferir tudo o que se faz neste Congresso. É um direito criticar. Critiquem quanto quiser. Por outro lado, também temos que agir de acordo com a nossa consciência. V. Ex^a agiu de acordo com a sua consciência. No momento em que me solicitaram que apresentasse o parecer, eu o fiz imediatamente, sem nenhuma preocupação, porque era aquilo que determinava a minha consciência fazer, praticar justiça.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO – Quero explicar a V. Ex^a um detalhe. Para mim, a história começa na preclusão, quando o representante do Ministério Público, o Procurador Eleitoral, deixa vencer o prazo. Começa tudo aí, para a visão do caso Humberto Lucena. Não pode ter outro começo.

Mas, no que concerne à Gráfica, que é um assunto anterior, o Senador Márcio Lacerda fez uma consulta, e veio uma resposta. Quando veio a resposta, imediatamente, o Senado, por sua Presidência, exatamente através de Humberto Lucena, mandou adequar aquela resposta às atividades enfocadas. Passou o Senado a ter outro – e mais cuidadoso – comportamento. A consulta foi feita indevidamente, o assunto era interno, o Senador Márcio Lacerda mandou o assunto para um outro Poder, um assunto que deveria ser resolvido aqui, mas, como veio a resposta à consulta do Senador Márcio Lacerda, o Senador Humberto Lucena, imediatamente, passou a cumprir, qual se fora uma lei, a resposta dada pela Justiça Eleitoral. Todas as atividades do Senado ficaram adequadas àquilo. Eu não pude nem editar um discurso que fiz sobre as águas para o Nordeste. Foi preferível ficar para depois. Não usei mais o correio para as minhas correspondências de oito anos, enviando projetos, discursos e informações que os cearenses pediam ao meu gabinete. Passei a utilizar selo comum, comprado por mim, para poder responder às cartas que chegavam ao meu gabinete.

Fizemos imediatamente a adequação de tudo, muito embora aquilo fosse indevido. Havia uma invasão de poder, mas não queríamos criar uma situação para a Presidência do Senado. Duvido que um gabinete, qualquer um, tenha operado de modo diferente da resposta da Justiça Eleitoral.

V. Ex^a salienta bem: a lei entra em vigor um ano depois. Ela tem o cumprimento *ex tunc* e *ex nunc*, dependendo da natureza da norma. Se é norma punitiva, não há como retroagir. Não se retroage lei para punir. Isso é assunto que até varredor de rua sabe. Quem passa a 100 quilômetros de uma faculdade de Direito sabe disso. Quem defende os povos, qualquer líder popular, qualquer operário, lidador das causas de sua categoria, sabe que tem a garantia do estatuto jurídico do momento e que a lei futura não vai examinar o seu ato de hoje – só se for para beneficiá-lo.

Esse é um princípio da cidadania em todos os povos. Os povos que não cumpriam isso pagaram caro. Quem não cumpria isso tinha que ter um muro – era o muro de Berlim; ou tinha que ter serviço de informação muito grande, as liberdades totalmente destruídas, como aconteceu nos países totalitários, que faliram nas estruturas de Estado. Não sei como estará Cuba no momento em que estou falando. Mas Fidel, já embranquecendo os cabelos da barba, há de estar pensando que os direitos dos povos são irresistíveis.

O que estamos cobrando para o Senador Humberto Lucena é a mesma coisa que fazemos em favor dos injustiçados em qualquer área da vida, em qualquer circunstância da vida. Não sei por que esse horror à anistia.

Lembro-me de que o meu pai foi condenado a 25 anos de prisão. Por quê? Porque, no meu Estado, andaram angariando ferro, cano velho, cama de ferro. O que fosse ferro se juntava numa praça, que era para esse ferro ser removido e fazer casco de navio. Eu era menino. Os navios brasileiros estavam sendo torpedeados pelas forças de Hitler. Os submarinos alemães estavam chegando bem pertinho das costas brasileiras, das costas do Ceará, e os navios foram afundados, inclusive o Baependi, de uma história incrivelmente trágica. Vários navios foram afundados. As pessoas que tentavam se salvar, quando buscavam nadar, eram metralhadas pelos alemães. Havia uma menina, chamada Miréia, que deixou uma memória linda e que, ainda hoje, se conta na nossa cidade. Naufraga, foi metralhada. E esses ferros eram juntados. O meu pai, um democrata, verificando que o Brasil vacilava, vai ou não vai à guerra, fica com o Eixo ou fica com as Forças aliadas – havia uma tremenda vacilação governamental, que hoje se tenta esconder, como muitas coisas neste País.

Então, meu pai, advogado, jornalista, professor, vai ao alto dessa pirâmide, sobe nesses ferros, fere-se nesses ferros enferrujados, para chegar ao alto, e diante da juventude que o cercava, alunos da Faculdade de Direito, alunos do Liceu do Ceará, faz um discurso contra Hitler, mostrando a atrocidade do Eixo, as coisas terríveis que estavam acontecendo, até mesmo nas águas territoriais brasileiras, os irmãos que estavam morrendo nos campos de concentração, inclusive com a entrega de Olga Benário Prestes aos campos de concentração da Alemanha, onde ela iria parir essa jovem intelectual que hoje escreve a vida de seu pai. Era a mulher de Luís Carlos Prestes, que estava sendo entregue aos alemães para morrer numa câmara de gás, logo que deu à luz a sua filha.

Nesse tempo, em defesa de Olga Benário, em defesa de uma posição do Brasil, para que outros brasileiros de origem alemã ou alemães aqui radicados, que não concordavam com Hitler, não fossem entregues aos campos de concentração, queríamos a guerra como grito de liberdade. E para somarmos as nossas forças, como somamos, aos aliados que estavam combatendo, notadamente na Europa, o que aconteceu? O Governo de Getúlio Vargas pressionou a Justiça de então, e meu pai foi condenado a 25 anos de reclusão. Estava cumprindo essa pena, quando a Guerra foi vencida, finalmente, pelos Aliados. E ele, Luís Carlos Prestes e outros prisioneiros, que estavam sob as grades da ditadura brasileira, foram todos anistiados, porque também coincidiu com o fim da ditadura no Brasil. E aquela anistia daqueles homens foi festa na-

cional. Lembro-me das multidões tomando as ruas do Bairro de Jacarecanga, o nosso bairro. A alegria, o clamor, as crianças, as mulheres, os homens, todos nas ruas, gritando: "Anistia!" Os reatados dos anistiados eram conduzidos por todos os lados da cidade. Eles finalmente estão livres, porque a liberdade foi recobrada pela anistia.

Bendita anistia! A anistia é o direito de graça mais sério que há, o direito premial mais profundo, que mais cala na alma humana. Não entendo, portanto, essa posição, hoje, da imprensa, do rádio, da televisão, que castiga um cidadão de bem, maltrata, fere, destrói sua dignidade, porque está anistiado pelo Senado Federal. Deus cuide da alma desses que não entendem o que é a anistia, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Está franqueada a palavra aos Senadores que dela desejarem fazer uso. (Pausa)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMN-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há algum tempo, tive a oportunidade de manifestar-me acerca do papel da Organização das Nações Unidas e de sua Assembléia Geral no cenário da política internacional, mormente no que diz respeito ao arbitramento de conflitos isolados que, ainda hoje, e em que pese o avanço irrefreável do processo civilizatório, teimam em ocorrer.

O papel apaziguador da ONU costuma ser muito mal entendido, principalmente por quem almeje soluções imediatas para todas as pendências que desunem as nações, que trazem o sofrimento e o desespero.

Não se pode exigir a aproximação inegociada de regiões em conflito originalmente afastadas por especificidades religiosas, culturais ou políticas. A mediação da ONU, nesse aspecto, é fundamental para se garantir, ao menos por alguns momentos, períodos de trégua e de proteção para a população civil. Enquanto isso, correm as negociações, a fim de que se atinja o grau máximo de concessão a que cada parte conflagrada se obrigue por compromisso formal.

Estou me referindo a essa histórica missão, muito a propósito das reuniões de que participei entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro, durante o 49º período de sessões da Assembléia Geral.

Um dos problemas mais graves que naquela oportunidade foram tratados e que precisam de imediata solução, a partir da intervenção da ONU, é, sem dúvida, a questão palestina.

Nesse aspecto, deve-se render as maiores homenagens ao Estado de Israel, por todo o seu esforço em busca da destinação de território próprio para os palestinos, para que assim tenham condições de conduzir seu futuro de acordo com seus princípios e em convivências harmônicas com os outros povos.

Muito se tem feito para a erradicação dos desentendimentos, mas muito ainda necessita ser feito desde a embrionária reproximação entre árabes e judeus ocorrida nas históricas reuniões de Camp David.

Hoje a questão palestina se coloca como uma das mais significativas para a absoluta definição do quadro geopolítico do Oriente Médio, cabendo a Arafat um papel de mais alta relevância para a última das entendimentos: refrear seus guerrilheiros para que não se comprometa o horizonte de paz que se avizinha da região.

A propósito dessa pendência, o embaixador brasileiro Ronaldo Mota Sardenberg, em sua intervenção do dia 1º de dezem-

bro, manifestou todo o seu otimismo em relação a uma rápida solução para o problema, salientando que o recente tratado de paz celebrado entre a Jordânia e Israel irá desencadear futuros entendimentos entre sírios e israelenses, ressaltando que o papel desenvolvido pela ONU não se limita a operações de paz, mas também por levar adiante programas de assistência econômica, social e humanitária aos povos em conflito.

Sanado o longo entrave palestino, compete à ONU voltar seus olhos para outras pendências remanescentes, dentre elas a questão da Bósnia, que se mostra como uma das mais sangrentas e se anuncia como das mais incontroladas dentre as ocorridas na recente história universal.

Em adição a essas tarefas, não se pode desprezar os esforços levados a efeito por aquela Organização para a erradicação da fome e da miséria no mundo, para a proteção à infância e para a preservação dos bens culturais, assuntos de presença marcante durante as reuniões.

Dessa forma, senhor presidente e senhores senadores, é de todo imprescindível reconhecer que a missão reservada à Organização das Nações Unidas em busca da convivência entre os povos sintetiza o pensamento e o anseio de toda a humanidade, e não a posição isolada da diplomacia internacional ou da alta cúpula diretiva dos Países ali representados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, festejou-se no dia 24 de agosto último, o centenário de nascimento de Florêncio Alves de Barros Filho, o "Barrinhos". Primogênito da feliz união de Florêncio Alves de Barros e de Dona Lucilla de Freitas Sampaio Barros, participou da alegria das comemorações, promovidas por uma verdadeira legião de amigos, parentes e admiradores, ao lado de suas irmãs Anita, Maroquinha e Laura – as duas últimas nonagenárias.

"Barrinhos" nasceu na Fazenda Brejo, da progressista cidade de Santa Maria da Boa Vista, contraindo núpcias com Judith Sampaio Gomes, sua prima, no ano de 1917.

Em sua numerosa descendência incluem-se onze filhos, Cremilda; Jaime; Abigail; Ozanam; Joaneite; Elizabeth; Lucilla; Noé; Celso; Maria do Carmo; e José Estelita, o "Zelito", além de 36 netos; 61 Bisnetos; e um trineto.

A serviço do bem coletivo, do "recanto sertanejo" de sua felizmente longa e proveitosa vida, abraçou a carreira política como Sub-Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, assumindo pela primeira vez a Prefeitura em 1918, e exercendo o cargo de Prefeito em 4 mandatos, nos períodos de 1923 a 1930; de 1937 a 1945; de 1952 a 1956; e de 1962 a 1968.

Detentor de liderança política incontestável, auferiu e consolidou vasta experiência no trato da vida pública, no convívio com o homem bom e simples de sua querida Santa Maria da Boa Vista, de quem conhecia as angústias e as aspirações.

Perseguia, sem descanso, a satisfação das necessidades de sua gente, valendo-se, marcadamente, de uma presença constante nos órgãos do Poder Público, e de seus convincentes argumentos nas reivindicações transmitidas a políticos e outras autoridades.

Como corolário dessa dedicação, foi denominado "o Prefeito das estradas", o homem que criava novos caminhos. No entanto, foi também construtor de escolas, mantendo a excelência do ensino, fosse na sede do Município, fosse nos educandários do interior.

Promoveu o calçamento das ruas, edificou os mercados públicos e a Casa da Feira, implantou inúmeros açudes e barragens. Ainda em 1937, inaugurou o serviço de luz elétrica em Santa Maria da Boa Vista, sendo o responsável, também, pela eletrificação

rural do Município.

Fora da vida pública, desenvolveu atividade de comércio, promovendo o desenvolvimento econômico de Santa Maria, e estendendo-o a Riacho Seco e Orocó, muitas vezes percorrendo longas distâncias, a pé, a cavalo ou utilizando embarcações.

Como ponto alto das festividades, foi celebrada missa de ação de graças pelo Padre Adolfo Antônio, da igreja Matriz de Santa Maria da Boa Vista, quando, ao lado dos agradecimentos pela longa e profícua vida de "Barrinhos", se enalteceram as suas virtudes de homem dividido entre a irrepreensível chefia da família, o trabalho ao qual se dedicou com empenho e idealismo, e a difícil e sempre exigente vida pública.

Lá se evocaram "a bravura dos vaqueiros, o labor do beiradeiro, a tenacidade dos lavradores, a amizade dos compadres, o respeito dos afilhados, a solidariedade dos amigos, a convivência familiar "que retempera as forças para a luta do dia-a-dia.

Com este registro, Sr. Presidente, associo-me às merecidas homenagens que vêm sendo prestadas a Florêncio Alves de Barros Filho, pelo transcurso do centenário de sua existência, na qual somente pontificaram lições permanentes de trabalho, exemplos duradouros de honradez, honestidade e civismo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Está esgotada a lista de oradores.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.001, de 1994, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 293, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.002, de 1994, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 75/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de hoje, às 14h30min, a seguinte

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375. VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- **2º pronunciamento:** Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- **1º pronunciamento:** Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- **2º pronunciamento:** Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993 **(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:*

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço*

de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ*

EMPREENHIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E*

TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de **Educação**.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994 **(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de **Educação**.

- **1º pronunciamento:** Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- **2º pronunciamento:** Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de **Educação**.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de **Educação**:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

14**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de **Educação**.

15**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994**
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de **Educação**.

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993**
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

21**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

22**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994 **(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994 **(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII,** **parágrafo único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira,*

Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

27**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 179, DE 1990****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que *dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, preisto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, tendo*

- Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura)

28**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993****(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que *altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências, tendo,*

- Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável, ao Projeto e à emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

29**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 114, DE 1991****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que *estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA - Recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

30**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967*.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

31**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1994****(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que *altera a*

redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8713, de setembro de 1993. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências*. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que *cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências*.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

34**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993**

**(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)**

**(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de
1994)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *cria a Comissão de Ciência e Tecnologia*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

35**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994**

**(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do
Regimento Interno)**

**(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122,
de 1993)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia*. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

36**MENSAGEM Nº 309, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem nº 309, de 1994, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal solicitação seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

37**OFÍCIO Nº S/72, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

38**OFÍCIO Nº S/74, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Ofício nº S/74, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

39**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 -
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão
- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º **pronunciamento**: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º **pronunciamento**: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

40

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991-
COMPLEMENTAR****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 - Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que *disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal*, tendo

- Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

41

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 -
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que *regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

42

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que *dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

44**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável sob nº 240, de 1994, da Comissão
- de Assuntos Sociais.

45**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994 (nº 290/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos do Acordo de Transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira*, tendo

Parecer favorável sob nº 259, de 1994 da Comissão de
- Relações Exteriores e Defesa Nacional.

46**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que

autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de
- **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

48

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 238, de 1994), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

49**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 242, de 1994), que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94.

50**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 243, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

51**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 244, de 1994), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

52**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

53**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 246, de 1994), que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFTRS, destinadas à rolagem de oitenta e oito vírgula dez por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

54**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 247, de 1994), que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, destinadas à rolagem de noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento, da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

55**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1994), que autoriza a celebração do Termo de subrogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamentos de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15/02/77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

56**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.*

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

57**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)**

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 58 —**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993****(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)**

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que *concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.*

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos)

59**MENSAGEM Nº 314, DE 1994****ESCOLHA DE AUTORIDADE**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

60**MENSAGEM Nº 349, DE 1994****ESCOLHA DE AUTORIDADE**

**(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do
Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

C. R. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h20min.)

Ata da 194ª Sessão, em 13 de Dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislativa

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Flávio Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônice Tristão – Jasaphat Marinho – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Marco Maciel – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Teotônio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à Leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER:

PARECER Nº 289, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 376, de 1994, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Pêrsio Arida para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 13 de dezembro de 1994, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador José Richa sobre a Mensagem nº 376 de 1994, opina pela aprovação da escolha do Senhor Pêrsio Arida para Presidente do Banco Central do Brasil, por 19 votos favoráveis e nenhum contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994. – João Rocha, Presidente – José Richa, Relator – Louremberg Nunes Rocha – Divaldo Suruagy – Jonas Pinheiro – João Calmon – Moisés Abrão – Jutahy Magalhães – Alfredo Campos – Reginaldo Duarte – Jarbas Passarinho – Coutinho Jorge – Jônice Tristão – Eduardo Suplicy – Aírton Oliveira – Ney Maranhão.

Relator: Senador José Richa.

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 376, de 8 de dezembro de 1994, e com base no art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, submete ao Senado Federal, para prévia aprovação dos seus membros, o nome do Senhor Pêrsio Arida, atual Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, e Se-

cretário Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, para exercer o Cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O *curriculum vitae* do indicado encontra-se ao anexo ao processado. Dele consta que o Senhor Arida é Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo, tendo obtido, ainda, o grau de PhD em Economia pelo Massachusetts Institute of Technology Cambridge, EUA.

A nível acadêmico exerceu os cargos de:

– Membro do Institute for Advanced Study, Princeton, EUA;

– Membro do Wilson Center, Smithsonian Institution, Washington, EUA;

– Professor da PUC-RJ;

– Professor da FEA-USP.

No Governo Federal exerceu os cargos de Secretário de Coordenação Econômica e Social da Seplan, em 1985, e Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil, em 1986.

Diante do exposto, entendo que os integrantes desta douta Comissão disponham dos elementos informativos necessários e suficientes para que possam deliberar a respeito da indicação, por parte do Senhor Presidente da República, do nome do Senhor Pêrsio Arida para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai a publicação.

O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 754**, de 08 de dezembro de 1994, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
1. Alfredo Campos	1. Cid Saboia De Carvalho
2. Coutinho Jorge	2. César Dias
	PFL
3. Carlos Patrocínio	3. Dario Pereira
	PPR
4. Jarbas Passarinho	4. Louremberg Nunes Rocha
	PSDB
5. Jutahy Magalhães	5. Joaquim Beato
	PTB
6. Marluce Pinto	6. Jonas Pinheiro
	PT
7. Eduardo Suplicy	7.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
1. Fatima Pelaez	1. Jairo Azi

	PMDB
2.Nilton Baiano	2.Laire Rosado
	PPR
3.Arnaldo Faria De Sá	3.Célia Mendes
	PSDB
4.Flávio Ams	4.Geraldo Alckmin Filho
	PP
5.Jofran Frejat	5.Valdenor Guedes
	PDT
6.Luiz Salomão	6.Beth Azize
	PSB
7.Roberto Franca	7.Álvaro Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/12/94 – designação da comissão mista;

Dia 14/12/94 – instalação da comissão mista;

Até 14/12/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 23/12/94 – prazo final da comissão mista;

Até 07/01/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 755**, de 08 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
1.José Fogaça	1.Mansueto De Lavor
2.Jacques Silva	2.Coutinho Jorge
	PFL
3.Júlio Campos	3.Carlos Patrocínio
	PPR
4.Esperidião Amin	4.Hydekel Freitas
	PSDB
5.Teotônio Vilela Filho	5.José Richa
	PMN
6.Francisco Rollemberg	6.
	PRN
7.Ney Maranhão	7.Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
1.Luiz Moreira	1.Sérgio Barcelos
	PMDB
2.Roberto Valadão	2.Mauri Sérgio
	PPR
3.Hugo Biel	3.Paulo Mourão
	PSDB
4.José Serra	4.Laerte Bastos
	PP
5.João Maia	5.Mendes Botelho
	PDT
6.Luiz Salomão	6.Beth Azize
	PCDOB
7.Aldo Rebelo	7.Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabe-

lecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/12/94 – designação da comissão mista;

Dia 14/12/94 – instalação da comissão mista;

Até 14/12/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 23/12/94 – prazo final da comissão mista;

Até 07/01/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 756**, de 08 de dezembro de 1994, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
1.César Dias	1.Jacques Silva
2.Mansueto De Lavor	2.Ruy Bacelar
	PFL
3.Hugo Napoleão	3.Odadir Soares
	PPR
4.Moisés Abrão	4.Lucídio Portella
	PSDB
5.Dirceu Carneiro	5.Jutahy Magalhães
	PDT
6.Magno Bacelar	6.Nelson Wedekin
	PP
7.Irapuan Costa Junior	7.Nelson Carneiro

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	BLOCO
1.Pedro Correa	1.Darci Coelho
	PMDB
2.Freire Júnior	2.Nestor Duarte
	PPR
3.Cleonânicio Fonseca	3.Carlos Virgílio
	PSDB
4.Elias Murad	4.Aparicio Carvalho
	PP
5.Carlos Camurça	5.José Linhares
	PDT
6.Luiz Salomão	6.Beth Azize
	PSD
7.Edi Siliprandi	7.Orlando Pacheco

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13/12/94 – designação da comissão mista;

Dia 14/12/94 – instalação da comissão mista;

Até 14/12/94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 23/12/94 – prazo final da comissão mista;

Até 07/01/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 997, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada sua ausência aos trabalhos da Casa no período mencionado.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é meu desejo iniciar este pronunciamento lendo a reportagem da revista *Veja*, que saiu publicada no último domingo. Todavia, para não usar muito o tempo dos oradores inscritos, peço a V. Ex.^a para considerar como lida essa reportagem sobre a qual tecerei considerações.

V. Ex.^a considera como lida, a reportagem?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em princípio, as reportagens e as matérias solicitadas são consideradas para efeito de publicação. A não ser excepcionalmente, na forma regimental, desde que não haja restrição da parte do Senador Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Solicito a V. Ex.^a que considere como lida essa reportagem da Revista *Veja*, do último domingo, e que tem o título: "Grampeado o Presidente da TELERJ".

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, ao ler a reportagem da Revista *Veja* desta semana, a qual já solicitei a V. Ex.^a seja transcrita nos Anais desta Casa, sinto-me na obrigação de ocupar esta tribuna para marcar a minha indignação, indignação que certamente é partilhada pela grande maioria do povo brasileiro, diante da constatação de que não houve mudanças na condução do processo político neste País.

A Revista *Veja* prestou um grande serviço à Nação ao veicular manobras que, pensávamos nós, haviam cessado com o episódio da demissão do ex-Ministro Ricupero.

Ao tornar público, através da captação de antenas parabólicas, os conluios e conchavos para ajudar a eleger o candidato apoiado pelo Governo Itamar e, após isso, ser demitido, imaginávamos que a saída de Ricupero significasse o fim de um período onde os maus hábitos eleitoreiros imperavam e no qual eram eleitos os "amigos do Rei".

Mudaram-se os atores mas não o cenário e o script.

Conversas telefônicas grampeadas e gravadas na residência do próprio Presidente da TELERJ, a segunda maior estatal de telefones em nosso País, mostram diálogos entre José de Castro, Presidente da companhia e vários personagens da vida pública brasileira, nas quais pode se perceber que houve mudança de governo, mas não modificação dos costumes relativos a manipulação e utilização indevida da máquina governamental em proveito de alguns.

Parece que apenas passamos de PC a JC.

O principal interlocutor de José de Castro, o nosso Ministro das Comunicações, Coronel Djalma de Moraes, confirmou o teor das conversas nas quais se tramam e se concretizam "ajudas" às campanhas de Antônio Britto e de Roseana Sarney. Comentários sobre pedidos de auxílio do ex-Presidente José Sarney vêm à tona, falando-se através de códigos, nos quais se desnuda até mesmo o valor das "benemerências."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as conversas são confirmadas por um dos envolvidos. O próprio Ministro Djalma de Moraes, segundo reportagens do *Jornal de Brasília* de hoje, pediu a abertura de inquérito policial para apurar as responsabilidades pelos grampos. Ou seja, os grampos não são "invenção", não foram "fantasia."

Temos, então, a constatação de que estamos em um Governo que mantém os maus costumes políticos. Pior, confirma-se o temor de que o próximo Governo mergulhará nas mesmas águas, já que o Presidente eleito é citado como coadjuvante na orquestração de envio de recursos para a campanha da minha adversária no Maranhão.

O que me assusta, Sr. Presidente, é que essas conversas grampeadas possam ser consideradas inócuas, já que o Supremo Tribunal Federal não considerou como tendo valor jurídico as gravações dos diálogos grampeados entre PC Farias e Sebastião Curio.

Se os grampos não valem como provas jurídicas, não podemos esquecer que, moralmente, eticamente, diálogos desse tipo têm um peso considerável. Eles são a confirmação de um quadro que nós, políticos, temos o dever de denunciar e abolir, pois só assim teremos o respeito do povo deste País.

Ocupei, há alguns dias, a tribuna do Senado para denunciar as fraudes e manipulações nas eleições do meu Estado. Naquela oportunidade, provei, com documentos, que a vitória de minha adversária tinha sido fruto de atos e manobras ilícitas e aéticas.

Na campanha eleitoral, fui alvo de toda sorte de denúncias levianas e infundadas. Até de seqüestro seguido de morte fui acusado. Fabricaram enredos os mais fantásticos possíveis.

Sobre esse episódio da notícia veiculada de que eu havia seqüestrado um cidadão, assassinado e ocultado o cadáver, vou voltar, Sr. Presidente, a esta tribuna, senão nesta sessão legislativa, na próxima. O cidadão a respeito do qual fui acusado de haver seqüestrado, assassinado e ocultado o cadáver está vivo, e o denunciante, que teve coadjuvantes políticos, esse não existe. Já temos as provas reais de que tudo não passou de uma fantasia. Criaram um cidadão que teve o topete de ir ao Ministério da Justiça, e ao STJ, em Brasília, e entregar uma petição contra mim; de ir ao Procurador da República e apresentar uma queixa contra este Senador. E esse homem não existe e nunca existiu, tendo sido apenas criado para a eleição de 1994.

Sr. Presidente, voltarei ao assunto, posteriormente, com todos os documentos, para mostrar a V. Ex.^a e a meus pares que nem sequer a condição de Senador da República nos dá garantia de não sermos alvos daqueles que, pelo poder, são capazes das maiores ignomínias.

Na campanha do Maranhão, cédulas foram adulteradas; trechos de meus programas eleitorais cortados; interceptação de acordos políticos; distribuição de alimentos; comícios fora do período permitido pela lei; "compra" de votos de eleitores necessitados; tudo isso se afigurava como absurdo. Mas, agora, o espanto se torna ainda maior diante dessa explícita constatação, tão brilhantemente exposta pela *Veja*, de que, além de tudo, o Governo Federal prestou relevantes "favores" à candidata vitoriosa no Maranhão.

Quero dizer, no entanto, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, que o meu mandato continua e, com certeza, continuarei a me pronunciar na tentativa de restabelecer a verdade dos fatos em meu Estado.

A verdade é um dos conceitos pelos quais tenho a maior admiração e é por ela que luto e lutarei sempre.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EPITACIO CAFETEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

GRAMPEARAM O PRESIDENTE DA TELERJ

Fitas mostram José de Castro, o grande amigo de Itamar, ajudando candidatos.

Reportagem feita por *Edna Dantas*, de São Paulo, publicada na última edição da revista *Veja*.

A despedida do advogado José de Castro Ferreira da Presidência da Telerj, no domingo, dia 4, lotou o salão nobre do Hotel Glória, no Rio de Janeiro. Entre os convidados, havia Ministros, Deputados, o Senador José Sarney e o próprio Itamar Franco, Presidente da República e grande amigo de José de Castro. Menos de 24 horas depois que José de Castro deixou o comando da segunda estatal de telefones do país, começaram a circular anonimamente duas fitas com gravações de conversas telefônicas grampeadas em sua casa, na Rua Joaquim Nabuco, na divisa dos bairros de Copacabana e Ipanema. Veja teve acesso às fitas, com cerca de duas horas de duração, contendo 21 conversas com nomes ilustres da República de Juiz de Fora. Na forma, as fitas são ironia em estado bruto: no Brasil, até o presidente da companhia telefônica é grampeado. No conteúdo, as conversas telefônicas da turma de Juiz de Fora deixam entrever como eles usaram a máquina do governo para ajudar candidatos do agrado do Planalto.

As gravações cobrem os meses de setembro, outubro e novembro deste ano, quando ocorria a campanha eleitoral e se travavam batalhas pesadas em alguns Estados do país. Conclui-se pelas gravações que José de Castro passou a campanha eleitoral preocupado com pelo menos duas disputas. No Rio Grande do Sul, onde Antônio Britto enfrentou um segundo turno difícil contra o petista Olívio Dutra. E no Maranhão, onde o Senador José Sarney se mobilizou para eleger sua filha Roseana, em outra eleição apertada. Nas fitas, ouve-se um diálogo de José de Castro com o Senador Sarney, no qual o Presidente da Telerj lhe promete ajuda. Também estão registradas duas conversas com Augusto Marzagão, assessor de Itamar Franco no Planalto.

Barba e Bigode – O principal parceiro de conversas de José de Castro é o Coronel Djalma Moraes, amigo de Itamar e atual Ministro das Comunicações. Nas últimas semanas, Itamar fez algum esforço para que Djalma Moraes permanecesse no cargo no governo de Fernando Henrique, mas Sérgio Motta ganhou a parada (veja reportagem à pág. 38). São nove diálogos em que José de Castro e Djalma Moraes conversam, contam piadas, falam palavrões, mas nos quais o principal tema são as campanhas eleitorais. Ambos se mostram cuidadosos. Como o próprio José de Castro lembra numa ocasião, "isso pode ser uma casa de caboclo, esses telefones hoje têm escuta". Prevenidos, ambos têm cuidado com nomes e parecem falar de maneira cifrada.

De vez em quando, eles se referem a Antônio Britto e José Sarney de maneira explícita. Na maioria das vezes, no entanto, preferem tratá-los de outra forma. Assim, Britto é chamado de "Barba" ou "Barbudo". O ex-Presidente Sarney é tratado como "Bigode". O Presidente Itamar, quando é mencionado, é chamado de "garoto", "moço" ou "rapaz". Pelo mesmo motivo, os dois interlocutores raramente falam a palavra "dinheiro", ou "reais", ou "dólares". O vocabulário monetário de José de Castro varia conforme a oportunidade.

Numa ocasião, quando vai contar que José Sarney fez um pedido para campanha de sua filha, Djalma Moraes diz que o ex-presidente deseja "cinco exemplares". Em outra oportunidade, emprega-se o termo "gilete". Um trecho das fitas sinaliza uma situação comum às campanhas eleitorais – o dinheiro que some no meio do caminho. Numa conversa sobre o levantamento de recursos para Britto, José de Castro faz um raciocínio que sugere que nem toda a verba seria entregue a seu destinatário. "Para as barbas nós vamos colocar 300 giletes, mas como ele não sabe a origem são 300 giletes, embora você tenha alocado 800". Ou seja, iriam sumir 500 "giletes".

Nem por um cacete – Referindo-se a uma visita que Antônio Britto fez a Brasília, o Ministro diz que o então candidato do PMDB saiu da Capital Federal com "300 telefones". Pelo contexto

da conversa, é lícito supor que estivessem falando de 300.000 reais, quem sabe fossem as mesmas 800 giletes que viraram 300. Eis um trecho:

Djalma Moraes – O Barbudo passou por aqui e saiu voando, alegre.

José de Castro – Ah, isso é bom.

Moraes – Levou 300 telefones e ficou vibrando. Disse que depois passa de novo. Depois você dá uma ligadinha para o Barbudo, porque ele liga muito, e diz: "Olha, gostou da ida a Brasília etc..."

Castro – Voou feliz?

Moraes – Ele levou em mãos. Não quis largar de debaixo do braço nem por um cacete.

Castro – Se nós não tomarmos cuidado ele leva isso e mais algum.

As fitas mostram que a ação do Presidente da Telerj para auxiliar Sarney e Britto variava em função dos números no Ibope. Depois do primeiro turno, quando o desempenho de Roseana Sarney no Maranhão deu a impressão de que ela iria naufragar na segunda rodada, José de Castro estava convencido de que o melhor a fazer era deixar de apoiá-la. Ele comenta que "o Barbudo é nossa salvação". Quanto à Roseana Sarney, candidata do "Bigode", diz eu é melhor abandoná-la: "Você vai nesta filosofia: menos bigode e mais barba, seu Moraes. Quanto mais barba e menos bigode mais receita". O Ministro Moraes não concorda com o advogado José de Castro, seu subordinado na hierarquia da administração federal mas com um comportamento de mandachuva nas conversas. Moraes relata uma reunião no Planalto, em companhia de Itamar Franco e Fernando Henrique, em que se falou sobre a campanha no Maranhão:

Moraes – O presidente mandou me chamar na hora em que o futuro estava junto. Aí, o atual falou do que o de bigode pediu. Pediu cinco exemplares. O outro tomou um susto. Para quebrar um pouco o ambiente, porque ficou um negócio complicado, eu disse que o Zé de Castro falou que, desses cinco exemplares, quatro e meio são para ampliar a fazenda e só 500 são para a campanha.

José de Castro não gostou de ter sido apontado como detraitor do ex-presidente e chamou o ministro por um palavrão.

Castro – Filho da...

O Ministro explicou:

Moraes – Falei só de brincadeira. Aí, caíram na gargalhada. "Ah, ah, ah... é capaz de ser isso mesmo". O cara foi pesado. Mas para ele estão indo 700 exemplares até sexta-feira. Até a semana que vem está chegando mais alguma coisa.

PASTELAO – As gravações trazem, também, uma conversa de José de Castro com um assessor no Rio de Janeiro, o Coronel Porto Sobrinho. Na conversa, Castro fala sobre a chegada, ao Rio, de um auxiliar de Britto, identificado, na fita, apenas como "cidadão brasileiro". No diálogo, ambos se mostram preocupados porque não tem certeza de que podem confiar no emissário, que não conhecem. Como num pastelão de amadores, os dois temem ser descobertos pela imprensa e até mesmo entregar a encomenda à pessoa errada.

Sobrinho – Eu nem vou levar dinheiro na primeira visita – explica o coronel, desconfiado.

Castro – Era isso exatamente o que eu ia te sugerir.

Sobrinho – Então, você quer que, falando com ele, eu ligue para você e passe alguma coisa? – pergunta o coronel.

Castro – O sujeito tem carteira de identidade. Se o sujeito trouxer a identificação dele e tudo o mais, me dá vontade de ligar pro Britto, lá no sul, e perguntar se ele autorizou o homem. É segurança. Pode ter um jornalista, eles estão atrás de qualquer trem. Se bem que é só uma remessa, que amanhã se demonstra...

Sobrinho – Mas pelo menos não se perde esse dinheiro à toa, né?

Castro – É. Vá a primeira vez, com as mãos brancas e honradas que você possui, e lá você acerta. Só que, de todo modo, não devia ser no hotel.

Sobrinho – Pode ser até aqui, em casa, sugere o coronel.

Castro – É, vamos juntos. Eu deixei o negócio lá.

MEGALOMANIACO – As fitas não contêm apenas conversas eleitorais. Há um diálogo internacional de quinze minutos com José Aparecido, no qual o Embaixador em Portugal transcreve trechos de uma entrevista de Itamar Franco à revista *Manchete*. Aparecido cita o presidente dizendo a seguinte frase: "O poder não corrompe ninguém. As pessoas sem caráter é que corrompem o poder". José de Castro reagiu à frase de Itamar com um comentário metafísico. "A grande filosofia tem certas coisas, tem um certo quê de sabedoria, um je ne sais quoi... Existe um velho ditado que o Machado de Assis mudou. O velho ditado é: 'A ocasião faz o ladrão', e o Machado de Assis diz no Quincas Borbas: 'O ladrão já nasce feito, a ocasião apenas o revela'." Uma noite, Augusto Marzagão, assessor de Itamar, liga para José de Castro. Quem atende é seu filho, Alexandre, que conta que o pai está dormindo.

Marzagão – Eu tenho um recado urgente do presidente pro seu pai. Diz a ele que o presidente se declarou apaixonado agora à noite no teatro.

Alexandre – Por aquela mulher?

Marzagão – É. Foi no teatro com ela agora de noite, perguntaram se ele estava apaixonado e ele disse que estava.

Alexandre – Amanhã eu falo para ele. Pode deixar. Mais alguma coisa?

Marzagão – Diz pro seu pai que o Mauro Durante está chateadíssimo – completa Marzagão, e os dois riem.

Numa das últimas conversas, José de Castro anuncia seus planos para a festa de despedida da Presidência da Telerj – que ocorreu no domingo 4 – e faz elucubrações para o futuro. Seu primeiro emprego na República de Juiz de Fora foi na Advocacia Geral da União. Saiu dali depois de ter sido forçado a demitir um auxiliar, Raimundo Noronha, denunciado por favorecer a iniciativa privada. Numa conversa com o mesmo Noronha, José de Castro faz planos de montar escritórios de advocacia em São Paulo e Brasília, além de reativar suas atividades no Rio. Convida o antigo assessor para sócio e explica que não terão problemas para defender causas no futuro. "Não tem jeito de 80% dos novos ministros não serem amigos íntimos da gente", explica. José de Castro chega a dizer a Noronha que numa conversa com Itamar e Fernando Henrique foi convidado para integrar o Ministério de FHC, e só não aceitou porque prefere a iniciativa privada. "O Fernando demonstrou nessa conversa estar profundamente grato. Falou pro Itamar: 'O Zé de Castro foi um dos sujeitos mais importantes do seu governo. Pra você, Itamar, e pra mim, pra minha candidatura'."

Na fita também surgem familiares de José de Castro e o cartunista Ziraldo, que desenhou a capa das listas telefônicas do Rio. Está registrada uma surrealista conversa em que Ziraldo explica que deseja cobrar, por seu trabalho, um preço justo. O cartunista ouve do Presidente da Telerj o conselho de cobrar ainda mais caro, pois, como ele próprio explica, antes de ir para o governo cobrava 15.000 reais por seus pareceres de advogado, "mas agora, com o nome que tenho, ninguém me leva um parecer por menos de 30, 40.000. Uma coisa é minha arte, outra é o nome que eu fiz em cima dela", explica José de Castro para um incrédulo Ziraldo.

Na quinta-feira passada, Veja procurou José de Castro e seus principais interlocutores. O ex-Presidente da Telerj recusou-se a qualquer contato. Na sexta-feira, o Ministro Djalma Moraes teve uma conversa com o chefe da sucursal de Veja em Belo Hori-

zonte, Eduardo Junqueira. O Ministro se debruçou durante duas horas sobre páginas impressas em computador com a transcrição, na íntegra, de suas conversas com José de Castro. Djalma Moraes não questionou a autenticidade das transcrições nem levantou a hipótese de terem sido produto de trucagens. Lembrou-se mesmo de alguns diálogos, deu explicações, identificou personagens e confirmou que "Bigode" é o ex-Presidente José Sarney e o "Barbudo" é o Governador eleito do Rio Grande do Sul, Antônio Britto. Também lembrou que o ex-Presidente queria uma ajuda gorda para a campanha no Maranhão. "Sarney queria 5 milhões de reais para cobrir um rombo da campanha da Roseana", conta o Ministro.

QUESTÃO COMPLICADA – "O Zé de Castro foi um articulador muito forte. Eu não, não sou político. Minha função era só ajudar a viabilizar algumas coisas. Mas foi tudo dentro da lei, usando bônus, tudo certinho", diz Djalma Moraes. O Ministro diz que José de Castro realmente pediu auxílio a candidatos para alguns empresários. Djalma Moraes só titubeou quando Veja quis saber qual era o significado do envio de "300 telefones para o Barbudo". Sustentou que não era dinheiro, mas linhas telefônicas para ajudar Britto a melhorar a vida de prefeitos que auxiliavam na campanha eleitoral. "Foi uma instalação que eu prometi para ele, mas nem nem tinha tempo de cuidar disso. Ele falava para os prefeitos que ia sair e eu esquecia", afirma. Djalma Moraes não soube explicar por que Britto não tirava os "300 telefones debaixo do braço nem por um cacete". E essa é mesmo uma questão complicada. A menos que Antônio Britto estivesse sendo usado como carregador de cabos telefônicos para o Rio Grande do Sul, e por alguma superstição de campanha fizesse questão de levá-los sob as axilas. Antônio Britto assegura que não recebeu nenhum auxílio de José de Castro nem de Djalma Moraes. "Isto é um absurdo", diz o Governador eleito do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PSDB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, despeço-me desta Casa com alegria e tristeza. A alegria vem da consciência de ter sempre cumprido com o meu dever. A tristeza vem da interrupção do convívio diário com tantos ilustres amigos. Mas a vida é assim mesmo; parto para uma outra missão. O mesmo povo que me elegeu Senador por duas vezes pede-me agora para governar os seus destinos.

Deixarei nesta Casa o nobre Senador José Alves Nascimento, médico humanitário, hábil negociador, homem sério e trabalhador, grande amigo que, tenho certeza, enriquecerá os quadros do Senado Federal.

Creiam que o mais precioso bem que possuo hoje em dia é o que aprendi de oradores ilustres, negociadores hábeis e gente de coragem, que compõem o Senado Federal e o Congresso Nacional. Isso foi uma verdadeira escola, uma grande síntese do que é o País. Os conhecimentos que adquiri e os colegas que fiz serão sempre lembrados na minha rotina de Governador e – tenham certeza – recorrerei a todos com bastante frequência. Afinal, serei Governador de um Estado pequeno, Sergipe, que exige a manutenção de uma perfeita sintonia com os Poderes da União.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, orgulho-me muito de ter representado o povo de Sergipe no Senado Federal. Os meus dois mandatos, na verdade, seguiram uma trajetória histórica que sempre admirei. O primeiro representante de Sergipe nesta Casa, logo no início da República, foi um empresário de alta dignidade e muito inovador, o meu bisavô Thomas Rodrigues da Cruz.

Na Constituinte da República Nova, de 1934, o meu Estado foi representado por um médico de alto espírito humanista, o meu avô materno Augusto César Leite.

Mais tarde, em 1970, Sergipe enviou para o Senado o meu próprio pai, empresário e médico, Augusto Franco e, a partir de 1982, fui eleito e reeleito para esta Casa.

Tenho a honra de registrar esses fatos e salientar que o Estado de Sergipe sempre se fez representar nos processos revisionais da Constituição brasileira por membros de minha família, mas isso está longe de indicar o poder de uma oligarquia, pois, muitas e muitas vezes, eles divergiram nas idéias, nos conceitos e nas propostas de mudança, chegando até a embates adversários, tudo realizado dentro do mais alto espírito democrático.

Dar seqüência ao trabalho de meus antepassados foi sempre uma missão emocionante e, ao mesmo tempo, carregada de muita responsabilidade.

Jamais poderia admitir fazer menos do que eles fizeram pelo meu Estado, em especial meu pai, Augusto Franco, que desta tribuna deu início aos mais importantes projetos de desenvolvimento de Sergipe, como é o caso da exploração dos recursos minerais, do potássio, a construção da adutora do São Francisco, o porto de Sergipe e tantos outros, que continuam como esteios da economia sergipana.

Procurei seguir os passos de meus antecessores. Lutei pelo fortalecimento dos órgãos de desenvolvimento regional do Nordeste, em especial a SUDENE e o banco do Nordeste. Fortaleci e defendi a política de exploração dos recursos minerais. Apoiei de modo direto os empreendimentos da PETROBRAS e da Companhia Vale do Rio Doce em meu Estado. Dei tudo que podia para melhorar a infra-estrutura sergipana. Promovi um grande número de iniciativas no campo social, em especial nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesses doze anos, participei, também, das mais diversas atividades no campo político. No lamentável episódio do Rio Centro, fui o primeiro a levar ao Presidente da República uma expressiva representação de empresários que ali se apresentou para pedir um basta ao Presidente João Figueiredo, exigindo de imediato o restabelecimento do império da lei e da democracia.

À distância, esse gesto parece banal e de rotina, mas, na época, representou um grande arrojo, uma vez que nosso País era dominado por decisões pessoais, muitas vezes ao arrepio da lei. Pedi ali, e fui atendido, um pacto de sobrevivência comum, reunindo empresariado, trabalhadores e Governo na moldura segura do regime democrático.

Nas minhas horas de folga, tenho orgulho de explicar aos meus filhos que ajudei a restaurar a democracia no País em que eles viverão o resto de suas vidas.

No mesmo campo, engajei-me na campanha das diretas, no movimento pelo restabelecimento da ética na vida política, no combate à corrupção e na insistência da moralidade na administração pública. Em 12 anos de Senado Federal, jamais misturei o meu mandato com interesses pessoais. Ao contrário, sacrifiquei inúmeros empreendimentos por falta de tempo e por estar mergulhado na luta em favor de causas mais altas que diziam respeito às necessidades do povo, do meu Estado e do meu País. Foi isso que aprendi com o meu pai e que estou ensinando aos meus filhos e espero que essas experiências venham a ser transmitidas aos meus netos.

Tenho enorme prazer em poder sair desta Casa afirmando, alto e bom som, que nunca me utilizei de informações privilegiadas, amizades ou contatos pessoais em benefício dos meus empreendimentos ou de negócios de familiares, de amigos ou da classe empresarial e penso que não fiz mais do que a minha obrigação. O Brasil precisa do empresário que é competente por suas próprias forças e não daquele que precisa de muletas ou de subterfúgios escusos para dominar os demais. A democracia na política começa

com a democracia na economia. A liberdade democrática é aquela que garante igualdade de condições a todos, deixando para eles a tarefa de competir na base da razão, da eficiência e do trabalho.

Todo o meu esforço de Senador, entretanto, foi marcado por uma preocupação central. Desde o início do primeiro mandato, e ao longo desses doze anos, mantive-me lutando pela estabilidade econômica. Foram inúmeros os pronunciamentos que fiz e as ações concretas, realizadas em favor de um pacto social, estas com vistas a estabilizar a economia brasileira.

Tenho a honra de dizer que, junto com Tancredo Neves, fui pioneiro ao buscar um consenso entre empregados, empregadores e Governo, para combater a inflação. De Tancredo Neves emprestei o lema: "Só gastar o que se arrecada". E desse lema jamais haveria de me afastar. Assim procedi como Senador e como Presidente da Confederação Nacional da Indústria; esse será também o meu lema como Governador de Sergipe.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inevitável. Temos que praticar a austeridade para então chegarmos à estabilidade. Só isso pode gerar o clima de confiança que os governados precisam ter em relação aos governantes. Em 19 de março de 1985, eu já afirmava que a crise mais grave deste País é a crise de confiança. Os últimos tempos foram marcados por um sentimento generalizado de suspeição, onde ninguém confia em ninguém e cada um procura se defender como pode, muitas vezes em detrimento dos objetivos mais altos desta Nação: produzir, crescer, e repartir. Por isso, o mais urgente problema a ser superado é essa epidemia de desconfiança e suspeição. Sempre acreditei nessa possibilidade, sou assim mesmo. Em 30 de outubro de 1991, em pronunciamento neste plenário, frisei a natureza de minha personalidade ao afirmar que, por temperamento e formação, sou um homem de diálogo, que busca a paz entre as pessoas. O que mais necessitamos, nesta hora, é de serenidade. Esse é o apelo que faço aos homens de boa vontade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora, como Governador eleito de um Estado potencialmente rico, mas presentemente pobre, vejo ainda melhor a imensa importância de se construir um entendimento para se governar. Como maior de nossos males, a inflação sempre castigou de forma impiedosa os menos favorecidos. Na verdade, a inflação facilita a vida dos ricos, em detrimento da vida dos pobres. Sergipe, como um Estado pobre e pequeno, mais do que qualquer outro, precisa do sucesso do atual plano de estabilização da nossa moeda.

Mantive a bandeira do entendimento, amplamente deflagrada durante todo o período do Presidente José Sarney, assim como, durante os anos dos governos dos Presidentes Fernando Collor e Itamar Franco, este último que, com sua equipe, chegou ao mais bem-sucedido plano de estabilização, até então implantado em nosso País. Projetos considerados inviáveis foram aprovados pelo Congresso Nacional, por força da liderança respeitada do digno, do honrado Presidente Itamar Franco e de seus Ministros, como foi o caso do Fundo Social de Emergência, o ajuste fiscal, a lei dos portos e tantos outros.

A minha luta sempre foi uma só nesse campo. Era preciso baixar os juros e acabar com a ciranda financeira para levar o nosso empresariado a investir em atividades produtivas, gerando empregos, divisas, impostos e salários.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Constituinte lutei como pude para o estabelecimento de um conceito de empresa nacional que pudesse ter o nítido cunho social, assim como trabalhei intensamente em favor de acordos no campo trabalhista que assegurassem, a um só tempo, os direitos dos trabalhadores e as necessidades do empresariado. Mas sempre fui contra o detalhismo. Em 11 de novembro de 1987, procurei alertar os nobres Senadores e Constituintes sobre esse perigo e dizia naquela época:

"Uma Constituição é uma oportunidade de travessia. Falar de uma Constituição é falar do futuro". O grande desafio nesta encruzilhada histórica é remover os entraves que seguram a sociedade brasileira na sua trajetória evolutiva, a saber, a excessiva ingerência do Estado na economia e o doentio gosto pelo detalhismo que ainda predomina em nossa sociedade.

Sempre combati os juros exagerados. Eles foram e continuam sendo um dos principais fatores de pressão inflacionária.

Em oração a esta Casa, em 10 de fevereiro de 1993, expressei o seguinte pensamento:

Julgo termos as condições políticas necessárias para adotar medidas legais que visam: 1º – alongar o perfil da dívida interna; 2º – ordenar a sua rolagem; 3º – reduzir o seu crescimento; 4º – baixar substancialmente os juros.

Felizmente, foi com o digno e operoso Presidente Itamar Franco e Fernando Henrique, no Ministério da Fazenda, que o Brasil começou a virar o jogo e a partir, decididamente, para o processo de modernização do governo e do setor privado.

Teria sido mais cômodo para eles simplesmente se entregarem à administração do cotidiano, deixando a recuperação da moeda para o próximo governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso realizado em 2 de março de 1994, destaquei a elevada responsabilidade social e a coragem cívica desses dois brasileiros. Abandonando o comodismo pessoal e as conveniências políticas, o Presidente Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso decidiram enfrentar o problema neste final de mandato e correr os riscos inerentes a um plano de estabilização.

Fui um dos primeiros Senadores a defender e apoiar a criação do Fundo Social de Emergência, que mais tarde veio a equacionar a questão do déficit público. Naquela ocasião, contrariei os interesses de vários grupos empresariais, que até a última hora lutaram contra a criação do IPMF. Justifiquei-me perante eles, deixando claro que votei aquela matéria devido ao seu grande alcance social e por se tratar de um imposto provisório destinado a amortecer uma parte substancial da nossa dívida interna.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na mesma oportunidade, disse: "O empresariado industrial será um soldado disciplinado nessa guerra contra a inflação." E assim está sendo, até mesmo em um momento difícil como este, em que as exportações vêm sendo castigadas por um câmbio desalinhado, que favorece muito mais nossos concorrentes externos do que os produtores internos. Muita gente prognosticou uma explosão de preços logo depois da inflação. Nada disso ocorreu.

O empresariado brasileiro está dando provas de sua maturidade, do seu civismo. A indústria brasileira, particularmente, mantém-se firme como aliada do governo no combate à inflação. Os trabalhadores, igualmente, vêm dando uma preciosa colaboração ao entenderem que este plano não está acabado e continua a exigir sacrifícios de todos. O Governo Federal, da mesma forma, mostra que terminará o ano de 1994 com um superávit de caixa.

É por isso que sempre acreditei e acredito no entendimento. O brasileiro, por natureza, é um povo de paz e costuma chegar a soluções de modo pacífico. Continuarei com essa crença como governador. Vou governar Sergipe, a partir de janeiro, conhecendo os seus problemas e enfrentando uma série de desafios. A saúde, a educação, a segurança, a alimentação, são preocupações constantes do governante de hoje.

O Sr. Francisco Rollemberg – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg – Eminentíssimo Senador Albano Franco, sou um homem que raramente me despeço. Quando deixei

a Câmara dos Deputados, após 16 anos, lá sequer compareci, porque sou daqueles que pensam, como já disse em aparte ao Senador Jarbas Passarinho, que das coisas que amamos não nos desfazemos, as levamos no coração. Sei que V. Exª, como eu, levamos esta Casa no coração. Mas, Senador, vim para ouvi-lo e dizer que o seu discurso foi uma excelente prestação de contas que corresponde à realidade da sua atuação nesta Casa nesses 12 anos. Agora, V. Exª viverá uma nova realidade, que lhe firmará definitivamente com o nosso Estado e com a nossa gente, porque V. Exª, que é o Presidente da Confederação Nacional da Indústria por tantos anos, que viveu e acompanhou todos esses presidentes da República no apoio como representante dos empresários brasileiros nos momentos de crise, V. Exª deixa uma participação nacional por uma questão de afeto, de amor. É neste ponto que não divergimos, é nisto que nos aproximamos. Se ficamos em lados opostos foi porque desejávamos as mesmas coisas. Ninguém como eu desejou tanto servir ao Estado de Sergipe. Ninguém como V. Exª, como seu pai, desejou tanto servir ao Governo de Sergipe. Senador Albano Franco, V. Exª terá uma vivência diferente, muito boa para a sua família, porque acaba com aquela inquietude em que V. Exª vivia: sempre viajando a todos os recantos deste Brasil, a todo instante e a toda hora, obrigando-o a afastar-se dos filhos e da esposa. Poderia ter sido um pai mais presente. Não foi por desamor a essa família tão querida que houve esse afastamento, mas por amor a este País. V. Exª agora deixa a amplitude desse amor ao seu País, abdica desse poder que tem de continuar servindo a nossa Pátria para concentrar todo esse poderio, toda a sua pujança, toda a sua capacidade de trabalho no nosso Estado, o Estado de Sergipe. V. Exª não terá mais, eu sei, aquelas preocupações de antanho. Por certo, não será mais convocado para acompanhar o Presidente à Nova Iorque, não irá fazer palestras no belo Estado do eminente Senador Jarbas Passarinho, em Belém do Pará. Mas V. Exª, Senador Albano Franco, vai viver uma realidade insospitável: será o Governador de todos os sergipanos, daqueles sergipanos que conhecemos nas regiões periféricas. V. Exª vai ser o Governador daquela gente que encontrei em Ilha das Flores, morando no mangue, há nove meses sem conseguir trabalho, alimentando-se quando encontrava alguma coisa para pescar e tendo como único móvel da sua casa duas forquilha que seguravam duas varinhas fixadas à parede. E entre essas forquilha, essas varinhas, madeiras de pau-a-pique, que eram seu catre, sua mesa, sua cama de dormir. V. Exª vai encontrar um Estado que, pela sua evolução, perdeu muito daquela tranquilidade, daquela segurança. Vai ter que cuidar da segurança, do seu desenvolvimento. Vai se voltar para o platô de Neópolis, e vai sentir que aquele platô, que pode ser a redenção de nosso Estado, ainda peca porque não atendeu à sua principal função, que seria o atendimento social daquelas populações marginais, das populações da margem do São Francisco, que tiveram suas terras desapropriadas e que não receberam, em contrapartida, nenhum outro pedaço de terra para trabalhar. Aquele platô precisa ser revisto. Ele deve ser mantido, trabalhado e concluído, mas é preciso dar ao povo daquela região um pouco de participação. Para V. Exª ter uma idéia do que está acontecendo, eu visitava um povoado vizinho ao platô de Neópolis, e uma família me dizia que tinha uma terrinha ali, que havia sido desapropriada, e agora recebera uma comunicação dizendo que não podia criar mais nada, nem sequer galinhas, porque naquele platô vai ser plantado soja ou milho, e eles não podiam plantar ou criar mais nenhuma ave. Esse povo precisa de trabalho de comida. Com o funcionário público, V. Exª manifestou preocupação pois que durante sua campanha, mesmo ainda não sendo governador, já enviou plano de cargos e carreira que esperto que V. Exª tenha a felicidade e a sorte de realizar. Senador, ao lhe apartear neste instante quero lhe desejar os augúrios de que V. Exª

possa ser o que sempre foi na vida: homem sério, competente, trabalhador, capaz de abdicar de todas as bonanças da vida para se dedicar ao seu Estado. Foi uma pena, Senador Albano Franco, que nós dois amássemos as mesmas pessoas e coisas. Se não tivéssemos esse amor tão profundo pelo nosso Estado, não estaríamos frente a frente, não teríamos nos defrontado nunca. V. Ex.^a sonhou o meu sonho, e eu o seu. V. Ex.^a foi à frente e eu lhe desejo a realização dos seus próprios sonhos, mas eu lhe transfiro os meus: realize os meus também e seja um grande governador do nosso Estado.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Francisco Rollemberg, Deus tem sido muito bom comigo. E ainda me dá o prazer e o privilégio de ouvir esse aparte que me sensibiliza, que me gratifica e me emociona, principalmente por partir do adversário de ontem. V. Ex.^a me conhece bem. Sabe como sei julgar o cidadão, o médico e o político Francisco Rollemberg. Graças a Deus, sinto-me feliz, nobre Senador, quando V. Ex.^a me dá esse aparte, primeiro, reconhecendo serem verdadeiras as assertivas do meu discurso. Algo que, também, me tocou, Senador Francisco Rollemberg, e que mostra seu lado humanitário e de homem de família: V. Ex.^a sabe bem, pois sempre estávamos juntos, que uma das coisas que mais me entristecem na vida é que não tive oportunidade de acompanhar o crescimento de meus filhos nesses últimos 13 anos: nem de Ricardo, nem de Adélia. E V. Ex.^a se referiu a esse fato. Espero, Senador Francisco Rollemberg, como V. Ex.^a deseja, que agora, na nossa terra, eu tenha a oportunidade de ficar mais ao lado da minha mulher, da minha companheira, da minha amiga Leonor e dos meus filhos. Um já está fora, trabalhando, mas quanto à minha filha, que é vestibulanda da Universidade Federal de Sergipe, terei a oportunidade de acompanhá-la mais de perto.

V. Ex.^a, com sua sensibilidade e preocupação social, referiu-se àquela região que considero o maior bolsão de miséria do nosso Estado: o Baixo São Francisco. Citou Ilha das Flores como exemplo e lhe respondo citando Brejo Grande, Município vizinho a Ilha das Flores. No ano passado, quando eu visitava aquele município, presenciei uma das coisas que mais me cortaram o coração até hoje. Nunca tinha ouvido falar naquele prato que uma família de oito pessoas preparava para o seu almoço, às 12 horas: jabá de carvão. O que é isso, Senador Francisco Rollemberg e Srs. Senadores? É manga com farinha. Era com isso que aquela família se alimentaria naquele momento.

Eu não tenho dúvida de que os sonhos que V. Ex.^a falou são esses; de nada adianta nos encontrarmos bem, V. Ex.^a encontrar-se bem com a Sr.^a Elci e seus filhos e a nossa volta termos todos esses problemas sociais de Sergipe. E V. Ex.^a disse aquilo que afirmei na minha primeira entrevista depois do resultado das urnas: Serei a partir de 1º de janeiro Governador de todos os sergipanos. E me desperta a atenção, mais uma vez, Senador, para uma nova realidade que vou viver.

Eu vivia neste País todo. E, graças a Deus, no dia 29 do mês passado, Senador Francisco Rollemberg, Srs. Senadores, eu me despedia do Conselho de Representantes da CNI, que é o órgão máximo e onde estavam presentes todos os 27 presidentes de federações, quando vivi uma das coisas mais emocionantes da minha vida. Após praticamente mais de 13 anos naquela administração, tive o reconhecimento, a gratidão e as palavras emocionadas daqueles companheiros. Hoje, recebo e muito me emociona o aparte de V. Ex.^a principalmente pelo conceito e respeito que tenho ao senador, ao cidadão, ao médico Francisco Rollemberg. Suas palavras me incentivam e me estimulam a ser a partir do dia 1º de janeiro, com a ajuda de Deus, o Governador de todos os sergipanos. Muito obrigado Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Jarbas Passarinho – Permite-me um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muito prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Nos três mandatos que pude exercer, como Senador, parte deles ou praticamente metade fora do Congresso e no Executivo Federal, sempre tive lembranças admiráveis, ora num campo, ora noutro. Mas também sempre considereei que a tribuna parlamentar é fascinante; e o que acabo de ouvir também me comoveu, nobre Senador Albano Franco. Essas palavras tão admiráveis do até há pouco contendor de V. Ex.^a numa chapa – o que me entristeceu, pois gostaria de vê-los juntos e sei que V. Ex.^a também gostaria. Vejo que as palavras do meu querido Senador Francisco Rollemberg mostram mais uma vez – e não precisariam mostrar – que o nosso conceito sobre ele é sempre menor do que aquele que ele merece; S. Ex.^a é sempre maior do que aquele que procuramos admirar. Mas peço a V. Ex.^a que aceite um testemunho, pois o acompanhei e somos amigos. Disse muito bem V. Ex.^a o papel que realizou durante a Constituinte, e eu testemunhei. V. Ex.^a teve uma presença permanente em respeito aos direitos dos trabalhadores; V. Ex.^a nunca foi um liberal do *laissez-faire*; foi sempre um homem com preocupação social. Em alguns casos, suspeito até que houve irritação da classe patronal brasileira em relação a posições que V. Ex.^a tomou na Constituinte – e pagou naturalmente esse preço, especialmente junto àqueles que julgam através de radicalismos as posições que as pessoas tomam. Vi sempre a luta também permanente de V. Ex.^a não apenas na Constituinte, não apenas aqui no Senado, mas também junto à Presidência da República, junto à anterior a esta também, em relação ao excesso dos juros cobrados no campo da comunidade financeira. Creio que disse muito bem também o Senador Francisco Rollemberg que ele não costuma se despedir. Nem eu. Em 1982 deixei esta Casa numa condição de presidente e não fiz despedidas e desta vez também não o farei. Mas creio que é importante que se caracterize que a vitória de V. Ex.^a tem para mim um sentido muito especial na medida em que V. Ex.^a enfrentou um adversário que considero terrível, capaz de lutar, um lutador que, em determinados momentos, pelo que sei, utilizou até um tipo de campanha que a ética não aprovaria. Claro que jamais estenderia isso ao companheiro de chapa que é o nosso ilustre Senador Francisco Rollemberg, mas conheci seu contendor – eu era membro da bancada governista e o conheci quando deputado federal. De maneira que não me surpreendeu a sua combatividade, o populismo que V. Ex.^a enfrentou, e espero que não tenha deixado amarguras em V. Ex.^a como não deixou em mim. Em mim fica apenas a observação que na vida pública o Presidente Castello Branco tinha muita razão quando disse uma frase que interpretei como banal e em determinado momento verifiquei que não era tão banal assim. S. Ex.^a dizia que o caráter só se conhece na crise; fora da crise todo mundo é muito bom. Lastimo, portanto, que V. Ex.^a deixe o Senado da República; lastimo por um lado, porém me regozijo de ver o que justamente disse ainda há pouco o Senador Francisco Rollemberg: V. Ex.^a deixa posições tranqüilas, cômodas; uma tranqüilidade absoluta e um nome nacional para ir servir ao seu Estado que sabemos que tem imensas dificuldades. Portanto, é uma prova e um desafio – não sei se o maior de toda a vida pública de V. Ex.^a. Desejo-lhe todas as felicidades nobre Senador, mas conhecendo-o bem como conheço, sabendo-o homem de fé, tenho certeza de que essas palavras que lhe foram ditas pelo meu nobre Colega, representante de Sergipe nesta Casa, Senador Francisco Rollemberg, terão uma seqüência absolutamente correta dentro daquilo que ele estimulou, exortou V. Ex.^a a fazer: governar o seu povo, olhando para os problemas sociais dos que mais necessitam. V. Ex.^a é um católico praticante, sabe naturalmente que a questão de preferência pelos pobres não significa a exclusão dos demais. Mas essa preferência, naturalmente, terá, no

Plano de Governo de V. Ex^a, um papel decisivo. Conhecendo-o, repito, como o conheço, sei que V. Ex^a vai fazer um Governo onde não haverá discriminação de pessoas e não haverá retaliações. Seja feliz, nobre Senador Albano Franco!

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Jarbas Passarinho, o seu aparte vem engrandecer o meu discurso. V. Ex^a sabe da minha estima e admiração por V. Ex^a.

Nesses últimos anos, tive a oportunidade de ter o seu convívio, de ouvir sempre aquelas palavras serenas, palavras de tranquilidade, porém experientes e sempre firmes, no bom sentido.

V. Ex^a teve oportunidade de reafirmar o meu procedimento na Assembléia Nacional Constituinte, quando, através de órgãos da imprensa e de determinadas lideranças empresariais, muitas vezes fui criticado porque procurava fazer determinados entendimentos no sentido dos acordos sociais. Não me arrependo, em nenhum momento, em nenhum instante, desses meus entendimentos e da posição que assumi. E V. Ex^a se referiu a esse respeito, lembro-me bem, fazendo inclusive um artigo nesta Casa.

Mas as palavras de V. Ex^a me sensibilizam, quando alerta para aquilo que o meu conterrâneo, o Senador Francisco Rollemberg, dizia sobre os problemas sociais.

Quem, nesses últimos anos, presidiu uma entidade num sistema que tem algumas vezes o Orçamento do meu Estado; que tem, realmente, muito mais comodidade, muito mais divulgação nacional e internacional? Mas, por amor à minha terra, pelo desejo de contribuir para o desenvolvimento de meus conterrâneos é que aceitei esse desafio. E, como V. Ex^a diz, será o maior da minha vida pública: governar um Estado com inúmeras dificuldades, como aliás, vai governar também, com inúmeras dificuldades, o seu vizinho de Bancada, o Senador Divaldo Suruagy.

S. Ex^a vai me servir de exemplo, pois tem experiência, muito mais habilidade e muito mais competência intelectual. Vou, então, aproveitar as suas boas luzes.

Mas, realmente, terei bons resultados em relação aos problemas sociais. Seguirei a minha filosofia cristã, na qual acredito e confio, com trabalho, seriedade e austeridade.

Eu dizia, na minha campanha, Senador Jarbas Passarinho, que o meu maior compromisso seria com a geração de empregos. Metade da população de Sergipe, hoje, possui menos de 21 anos de idade. Portanto, teremos que gerar entre 25 a 30 mil empregos por ano. Este é o grande desafio, além de se procurar amenizar ou eliminar, de uma vez por todas, a miséria que a todos nós humilha.

V. Ex^a mencionou um assunto que infelizmente aconteceu: o nível da campanha. Fiquei realmente triste com alguns acontecimentos, com palavras, com pronunciamentos, com panfletos que realmente existiram durante a minha campanha, em relação a mim e à minha família; muitas vezes, com relação à minha mulher e meus irmãos.

Mas V. Ex^a sabe da minha formação cristã. Tenho dito e repetido que, graças a Deus, não guardo, nem levo rancor ou ódio. Porém, a tristeza pelo que passei foi muito grande. Segundo o que aprendi com meu pai, "só ficamos caleados passando provas". E, realmente, passei por essas provas nessa campanha, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Muito obrigado, mais uma vez, pela sua amizade, pela sua solidariedade e pelos exemplos que aqui recebi de V. Ex^a.

O Sr. Ney Maranhão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão – Nobre Senador Albano Franco, meu caro amigo, hoje, nesta tarde, estamos ouvindo atentamente, desta tribuna do Senado, um homem público se despedir de seus Colegas da Câmara Alta do País, prestando contas de suas ações,

do seu trabalho no Legislativo nacional. V. Ex^a, Senador Albano Franco, é uma Liderança que se impôs pelo seu trabalho, pela sua competência, pela sua experiência de homem público, pelos ensinamentos citados do Governador e Senador Augusto Franco, o seu inesquecível pai. Mas, acima de tudo, Senador Albano Franco, V. Ex^a é um nordestino que ocupou o cargo de maior relevância na indústria deste País. V. Ex^a, como alguns oradores e alguns aparteantes lhe disseram, se sacrificou pela sua família e, acima de tudo, pelos interesses nacionais. V. Ex^a vai sair desta tranquilidade, vai sair deste convívio, como muito bem o disse o Senador Francisco Rollemberg, e vai enfrentar uma realidade. Governar, Senador Albano Franco, um Estado do Nordeste é transformar-se em missionário; governar um Estado do Nordeste, como o de V. Ex^a – e como diz o povo do Nordeste –, é dormir em cama de pó de mico; é tomar água de barreiro, é descansar debaixo de pé de caldeiro. V. Ex^a vai transformar-se naquela gente que passa fome. Mas por que V. Ex^a vai fazer isso? V. Ex^a tinha quatro anos de Senado e poderia ter mais quatro. Mas o seu coração falou mais alto; é aquilo que chamamos o amor do nosso Nordeste. Tenho certeza absoluta, Senador Albano Franco, que essas privações pelas quais vai passar vão caldear mais aquilo que se chama Brasil; o Brasil do Norte, aquele Brasil esquecido. Perdemos nesta Casa uma Liderança e perdeu a Confederação Nacional das Indústrias. Porém, o Senador Albano Franco, como Governador de Sergipe, vai vencer; S. Ex^a fará um governo à altura do eleitorado que o consagrou nas urnas, numa luta titânica. E ele vai ser, tenha certeza, Senador Francisco Rollemberg, o Governador de todos os sergipanos. Portanto, Senador Albano Franco, todos nós, do Senado Federal, a classe política e aquele que lhe admira, têm certeza de que V. Ex^a será um grande Governador. Parabéns!

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Ney Maranhão, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, que veio valorizar o meu pronunciamento.

Antes de tudo, considero o Senador Ney Maranhão um homem autêntico, simples, sério, de fibra, de posições claras, transparentes, em qualquer momento, em qualquer circunstância. Tudo isso aprendi a admirar em V. Ex^a.

Fui seu liderado por mais de três anos e, em todos os instantes, em todos os momentos, V. Ex^a foi um Líder amigo, transparente, democrático e sério. Nunca me faltou como líder. E isso quero agradecer e reconhecer de público, nobre Senador Ney Maranhão.

Algumas vezes tivemos ligeiras divergências, mas sempre respeitadas de ambas as partes.

Senador Ney Maranhão, fiquei muito feliz em ter convivido com V. Ex^a nesta Casa, como um de seus liderados. V. Ex^a toma posições desassombradas. Com sua maneira de ser e de falar, V. Ex^a granjeou respeito nesta Casa e em seu Estado de Pernambuco.

Faço um pedido a V. Ex^a, pois Sergipe precisa do Embaixador Ney Maranhão tanto em Taiwan como na China. Sei que V. Ex^a não vai ajudar somente o Governador Mário Covas; irá fazê-lo também em relação ao meu Estado. V. Ex^a ajudou a estabelecer os contatos que viabilizaram a minha visita, juntamente com o Governador, meu amigo e aliado João Alves, a Taiwan. Lembro-me de que teve coragem de tomar posições corajosas contra a orientação e filosofia do Itamaraty.

Tenho certeza de que V. Ex^a irá colaborar para que possamos levar investimentos de Taiwan para Sergipe. Já contamos com alguns: há uma indústria de ração em Propriá e projetos de cultura de camarão, entre outros.

Fiquei muito feliz com seu aparte. Orgulho-me em ser seu amigo, pelo que V. Ex^a é, pelas posições que toma nesta Casa. Repito: todos têm respeito e amizade por V. Ex^a, Senador Ney Mara-

nhão. Muito obrigado.

O Sr. Divaldo Suruagy – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço-o, com muito prazer e muita honra, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy – Senador Albano Franco, os nossos Estados, Alagoas e Sergipe, não apenas estão pelo Rio São Francisco; a nossa união é mais ampla e mais profunda porque está alicerçada nos anseios de melhoria do padrão de vida da população pobre do interior do Nordeste. Alagoas e Sergipe formam um só conjunto geográfico. Tenho certeza de que juntos tentaremos implementar ações para corrigir as distorções sociais existentes naquele ponto do território brasileiro. Fiquei muito feliz com a vitória de V. Exª. A nossa identificação nesta Casa e ao longo da nossa vida pública solidifica uma amizade que já transpôs décadas. Essa mesma amizade tributo ao Senador Francisco Rollemberg. Amigo e admirador que sou de V. Exªs, eu torcia intimamente para que houvesse composição política entre ambos, uma ação aliada de V. Exªs. São dois grandes exemplos da inteligência sergipana, da inteligência nordestina na Câmara Alta do País. Ao Senador Francisco Rollemberg manifesto a minha admiração, que, como muito bem colocou o Senador Jarbas Passarinho, por maior que seja, é menor do que a dimensão, do que a estatura, do que a grandeza moral de S. Exª. V. Exª está de parabéns, Sergipe está de parabéns por ter um Governador de prestígio nacional e internacional, um Governador que conhece os problemas daquele Estado como a palma das suas mãos. Tenho certeza de que V. Exª escreverá seu nome como um dos grandes governadores do Estado de Sergipe; tenho certeza de que estará à altura do Senador e Governador Augusto Franco, que naturalmente tem como exemplo maior. Finalizando, agrego às minhas palavras o apelo que fez V. Exª ao Senador Ney Maranhão: como Sergipe e Alagoas formam um só Estado, peço que Ney Maranhão seja também embaixador de Alagoas em Sergipe. Não vamos deixá-lo apenas em São Paulo, não é verdade? Fique certo, Senador Albano Franco, que os interesses de Sergipe e de Alagoas confundem-se em um só propósito, em uma só ação político-administrativa do Governador Albano Franco e do Governador Divaldo Suruagy. Alagoas ficará muito mais unida a Sergipe através do governo de V. Exª e do nosso governo. V. Exª foi sempre muito dadivoso, com referências elogiosas, em relação à minha vida pública. O meu orgulho é resultante do meu esforço em estar à altura de integrar um colegiado que V. Exª tanto procurou destacar.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador e Governador eleito Divaldo Suruagy, o aparte de V. Exª honra e valoriza o meu pronunciamento. A admiração e a amizade que tenho por V. Exª vêm de antes de chegarmos a esta Casa: vêm da época em que eu presidia a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e depois a Confederação Nacional da Indústria.

Com sua habilidade, com a sua diplomacia, com sua maneira correta de servir – V. Exª é um exemplo de homem público dedicado ao seu Estado – V. Exª sempre se dispôs a servir ao seu Estado sem pensar em si. Sou testemunha, conheço muito Alagoas. Temos amigos empresários naquele Estado, V. Exª bem o sabe.

Faço justiça e agradeço de público a V. Exª. Em praticamente todos os nossos pronunciamentos nesta Casa, para valorizá-los, dignificá-los, há sempre um aparte do Senador Divaldo Suruagy, muitas vezes com opiniões divergentes, mas sempre com a firmeza de trato, com a diplomacia que o caracteriza.

Lembro-me de que, nos idos de 91 e 92, V. Exª aparteava, fazendo análises e avaliações sobre o Governo, sobre a Economia. Nunca deixei de receber seu apoio, sua solidariedade e sua boa vontade. Agora mesmo, durante a campanha eleitoral, sabíamos da simpatia pessoal de V. Exª pela nossa candidatura.

Senador Divaldo Suruagy, como V. Exª afirmou, nossos objetivos se entrelaçam; confundem-se os interesses de Alagoas e Sergipe, porque temos os mesmos problemas de miséria no baixo São Francisco. Vamos trabalhar juntos! Quero receber as luzes do intelectual, do diplomata, do habilíssimo Governador Divaldo Suruagy. Como V. Exª sabe, sou um homem esforçado, e o serei ainda mais para aprender com o Governador, meu vizinho, Divaldo Suruagy. V. Exª é um exemplo de habilidade política na Região Nordeste.

Sei o que representa V. Exª para o seu Estado. Espero que um dia eu possa representar o mesmo para Sergipe.

Muito obrigado.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço, com muito prazer, o mestre e professor Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, somos quase conterrâneos, pois praticamente não há limites entre a Bahia e Sergipe. Conta-se que quando José Joaquim Seabra foi candidato a Vice-Presidente da República, chegando ao seu Estado – e ele era Governador da Bahia – um grande orador sergipano, depois de lhe fazer um elogio e uma demonstração de solidariedade, pediu-lhe que a Bahia devolvesse a Sergipe a área contestada na fronteira. Seabra lhe teria respondido que não atendia ao orador, porque, a Sergipe, ele não devolvia apenas a parte contestada: dava-lhe a Bahia inteira. De maneira que, entre nós, praticamente não há fronteira, mas há divergências ideológicas. Estas são próprias desta Casa. Creio que podemos dizer que, nesta Casa, uma das características é o convívio dos contrários. Divergimos ideologicamente; temos pontos de vista não apenas políticos, mas filosóficos, diferentes, e não se altera, contudo, a cordialidade e o trato pessoal. É o que assinalo, com muita alegria, nesta hora; o que ainda ontem, aliás, Marco Maciel dizia neste plenário: "conviver não é concordar", exatamente no momento em que eu praticamente lhe assinalava com escusas as minhas divergências com o meu Líder. Com V. Exª também, divergências ideológicas eu as tenho e as mantive neste plenário. V. Exª, ao lado de político, é um homem de empresa; como homem de empresa, é um homem da livre iniciativa no seu sentido mais amplo. Eu só a admito em limites mais restritos. Sou muito mais partidário da intervenção do poder do Estado no domínio econômico do que V. Exª. Mas isso nunca alterou a nossa cordialidade de trato. No momento em que V. Exª se despede, para assumir o governo de Sergipe, o que eu lhe desejo é que, com seu espírito público, com a sua capacidade de realização, possa fazer, em benefício de Sergipe, tudo quanto estiver a seu alcance. Somos de uma região sofrida, e esta região sofrida precisa da capacidade de seus filhos para fazê-la mais feliz. Seja também feliz no governo de Sergipe.

O SR. ALBANO FRANCO – Mestre, Senador Josaphat Marinho, sinto-me feliz e honrado com o aparte de meu nobre vizinho. É como V. Exª dizia: Bahia e Sergipe são a mesma pessoa, porque os estudantes, a intelectualidade, a influência intelectual da Bahia, em todos os sentidos, sempre sofremos. V. Exª sabe disso. Mas o meu respeito por V. Exª vem não só do aspecto da conduta moral de V. Exª, que é um exemplo para o País, como também da posição e postura que sempre teve aqui no Congresso Nacional, como V. Exª acabou de dizer, muitas vezes divergindo, porque sou um homem da iniciativa privada e V. Exª deseja sempre mais um pouco a intervenção do Estado. Mas estamos nos aproximando muito, até mesmo nessas idéias, Senador Josaphat Marinho. Fico muito feliz, principalmente quando V. Exª deseja que eu tenha sucesso e êxito. Vamos precisar de uma Casa como esta e do exemplo da Bahia, onde V. Exª pontifica. Sergipe muito admira V. Exª, pois é um homem ecumênico em meu Estado, respeitado por todos

os partidos políticos, pelas posições coerentes, corajosas, pela conduta política e moral que sempre V. Ex^a teve no plano nacional e no da Bahia.

Por isso, agradeço, sensibilizado, ao aparte e à solidariedade de V. Ex^a.

Muito obrigado, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Senador Albano Franco, V. Ex^a, há poucos instantes, fazia, em resposta ao aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, aquela demonstração de maior apreço e de reconhecimento à Bahia e os vínculos de aproximação entre os dois Estados – Bahia e Sergipe. Permita-me, agora, apartear-lo em nome da minha própria Bancada e do meu Estado, Ceará, para dizer que, nesta Casa, temos sido exatamente companheiros na discussão daqueles temas que, interessando ao País, exigem de V. Ex^a, de mim e dos demais colegas aquela percuciência, aquele interesse, aquela acuidade e aquela disposição para discuti-los e fazê-los aproximarem-se tanto quanto possível, ou o mais possível, aliás, dos interesses nacionais. Eu me permitiria lembrar neste instante, quando o vejo nessa tribuna, que ao chegar ao Senado Federal, em 1975 – sei que essa lembrança vai tocar bem fundo a sua alma e o seu coração –, via nessa tribuna que V. Ex^a hoje ocupa aquela figura admirável de homem público do ex-Governador Augusto do Prado Franco, com o qual tivemos aqui o melhor relacionamento. Ele, aquele homem prudente, equilibrado, clarividente, com um descortino incomparável, qualidades que V. Ex^a conseguiu herdar admiravelmente. V. Ex^a, como Senador da República, tem sido realmente incansável em seguir aquela figura paradigmática de Augusto Franco, que foi um grande Governador, que foi um grande Senador, e se V. Ex^a foi realmente e está sendo um grande Senador, eu me arriscaria a prognosticar que, à imagem do seu próprio pai, V. Ex^a realizará um grande governo à frente do Estado de Sergipe. Ainda há poucos dias discutíamos aqui uma proposição de interesse do seu Estado, ou seja, exatamente recursos que através do Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, de parceria com o Banco do Nordeste, havíamos de aplicar na nossa região. E com que interesse V. Ex^a, demonstrando aquele espírito público inextinguível, procurava questionar-me, como Relator da proposição, se eu de fato iria apresentá-lo imediatamente para viabilizar um financiamento que seria da maior significação para o seu Estado, para o Ceará e, igualmente, para outras unidades federativas daquela faixa geográfica do País. Só esse exemplo seria bastante para destacar a preocupação de que V. Ex^a se acha impregnado neste instante de reunir recursos que viabilizem o seu governo, a fim de que possa cumprir todos aqueles compromissos que, em praça pública, nos seus programas de rádio e de televisão, assumiu diante do eleitorado sergipano, procurando dar seqüência à obra administrativa ali iniciada pelo Governador João Alves Filho, que tinha como vice-Governador o meu companheiro de partido, o ex-Deputado José Carlos Teixeira, a quem estou vinculado por laços de grande estima e amizade. Portanto, Senador Albano Franco, saúdo a presença de V. Ex^a na tribuna neste instante. Saúdo, sobretudo, o seu próximo governo, na expectativa de que todo lastro de experiência que V. Ex^a amalehou no exercício do mandato de Senador, como líder empresarial de marcante projeção na vida pública do País, possa fundamentar um governo que esteja intrinsecamente vinculado aos legítimos interesses do povo sergipano. Seja feliz, nobre Senador.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Líder, Senador Mauro Benevides, agradeço o aparte de V. Ex^a que vem engrandecer o meu pronunciamento. E digo de público aos Srs. Senadores: o Se-

nador Mauro Benevides nunca me faltou nesta Casa, como Senador, como Presidente e como Líder; foi meu amigo e sempre foi solidário. Por isso, agradeço de público o aparte de V. Ex^a e relembro – V. Ex^a falava que foi colega de meu pai – inclusive a amizade de minha mãe com D. Regina, que é sua senhora, todas duas muito católicas, de formação cristã. D. Regina é das pessoas que minha mãe mais cita.

Faço também de público outra justiça a V. Ex^a: quando estavam em jogo os interesses do Estado do Ceará, V. Ex^a nunca levou as questões políticas ou as siglas partidárias adiante. V. Ex^a sabe que sou amigo pessoal do meu correligionário Tasso Jereissati e de outros companheiros do Ceará, mas V. Ex^a sempre teve em vista o interesse maior do Nordeste. V. Ex^a, inclusive, colaborou, na última quinta-feira, para a aprovação rápida de um projeto da maior importância para o Nordeste, projeto que, por um dever de justiça, tenho que ressaltar que teve o empenho, desde a primeira hora, decisivo e efetivo do meu Governador, o Governador João Alves Filho. Há quatro anos S. Ex^a vem lutando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento a favor do Prodetur, e V. Ex^a ajudou porque interessava ao Nordeste, interessava ao Ceará.

V. Ex^a sempre me deu esses exemplos nesta Casa, nobre Senador Mauro Benevides, por isso agradeço penhorado mais uma vez o aparte, a solidariedade e o gesto de V. Ex^a. Muito obrigado, meu amigo Mauro Benevides.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço com muito prazer o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Albano Franco, também gostaria de cumprimentá-lo por ter sido eleito Governador do Estado de Sergipe, vencendo, na oportunidade, o candidato Jackson Barreto, que, juntamente com o Senador Francisco Rollemberg, compunha a chapa que tinha o apoio do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores – obviamente, eu os estava apoiando. Nesta Casa, em inúmeras ocasiões tivemos pontos de vista divergentes; porém, em muitos momentos e de forma construtiva, também estivemos de acordo. Gostaria de ressaltar que, juntamente com a eleição de V. Ex^a para o Governo, em disputa tão renhida, o Estado de Sergipe trouxe-nos uma boa surpresa, para o Partido dos Trabalhadores e para o Senado, em especial, pela eleição do Senador José Eduardo Dutra, que aqui estará a partir de 1º de fevereiro, tenho certeza de que olhando com o maior interesse por tudo o que significa a defesa do bem-estar do povo de Sergipe. Gostaria também de lembrar um momento importante. V. Ex^a, como Senador e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, interessou-se, estudou, teceu comentários e votou favoravelmente ao Programa de Garantia de Renda Mínima, que avalio estar amadurecendo, em seu tempo, para ser aprovado pela outra Casa, a Câmara dos Deputados. Ainda hoje, na Folha de S. Paulo, há uma entrevista do Ministro Ciro Gomes dizendo que esse projeto deve ser levado em conta seriamente e que S. Ex^a o está apoiando. Gostaria, nesta oportunidade, de agradecer a convivência respeitosa que tivemos nesta Casa e desejar o melhor governo possível para V. Ex^a no Estado de Sergipe. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Eduardo Suplicy, sinto-me feliz e honrado com o seu aparte. Como V. Ex^a acaba de afirmar, sempre tivemos posições respeitadas e uma boa convivência nesta Casa, muitas vezes com divergências naturais de pontos de vista. V. Ex^a sabe que sempre fui um homem do diálogo, do entendimento, não somente aqui, com o seu Partido, mas também com as lideranças sindicais dos trabalhadores, em âmbito nacional.

V. Ex^a acaba também de afirmar aquilo que eu até havia co-

mentado com o nobre Senador, que era votar o projeto, dar aquele crédito de confiança, embora eu entendesse necessário um amadurecimento maior antes que o mesmo entrasse em vigência.

É o que está acontecendo hoje; a sociedade e o País estão se preparando cada vez mais, estudando e vendo as possibilidades e as perspectivas do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Gostaria de dizer que tenho admiração por V. Ex.^a por ser um homem sério, competente, aguerrido nas suas causas; por isso tivemos sempre posições respeitadas, embora divergentes.

Portanto, o aparte de V. Ex.^a valoriza democraticamente o meu pronunciamento desta tarde.

Muito agradecido, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO – Pois não, nobre Senador Jonas Pinheiro, com muito prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro – Nobre Senador Albano Franco, V. Ex.^a, na tarde de hoje, está cometendo o gesto tradicional daqueles que ou deixam o seu mandato, ou o interrompem para o exercício de outras funções – no caso de V. Ex.^a, as de Governador de seu Estado, Sergipe. Nos quatro anos de convivência com V. Ex.^a aqui nesta Casa, aprendi a respeitá-lo, pelo comportamento lano, elevado, digno, sobretudo coerente, pelo companheirismo e pelas qualidades que lhe são próprias. No aparte do Senador Francisco Rollemberg, vimos mais uma manifestação de quem o conhece com maior profundidade, pois, mesmo saindo de uma contenda política, tiveram a grandeza recíproca de reconhecerem, cada um, os seus respectivos valores. Recordo que V. Ex.^a fez uma referência ao nobre Senador e também Governador eleito Divaldo Suruagy, dizendo que se valeria da experiência e das luzes de S. Ex.^a para auxiliá-lo no comando das ações de seu Estado. Esse também me parece um gesto de grandeza, e V. Ex.^a tem revelado uma imensa competência no trato da coisa pública. No exercício do seu mandato tem se conduzido com equilíbrio além do necessário. Na Presidência da Confederação Nacional da Indústria não tem sido diferente. Se assim não fosse, não teria sido para lá reconduzido por diversas vezes, estando a sua frente já por cerca de treze anos. E aí V. Ex.^a mostra a sua grande competência, porque, num dado momento, está defendendo os interesses do povo, do homem comum, do trabalhador, e, num outro momento, está defendendo os interesses da classe empresarial. Muitas vezes, está lançado – como se diz popularmente – entre a onda e o rochedo, porque ainda, quase sempre, os interesses de um e de outro são conflitantes no nosso País. Esperamos que, num futuro não muito distante, haja um interesse comum e recíproco entre o povo, o homem comum, e a classe empresarial, entre os menos e os mais favorecidos. Nobre Senador Albano Franco, V. Ex.^a leva para o Governo do Estado de Sergipe toda essa gama de experiências, que será de grande utilidade, pois elas constituem-se em instrumentos altamente valiosos para administrar, de forma bem sucedida, a terra e o povo sergipanos. Neste momento de despedida, nobre Senador, formulo aqui os meus votos mais legítimos e sinceros, tendo o desejo maior de que V. Ex.^a seja, à frente do governo de Sergipe, não menos exitoso do que tem sido em toda a sua vida pública até hoje. Meus parabéns.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Jonas Pinheiro, o aparte de V. Ex.^a valoriza meu discurso. Desejo dizer a V. Ex.^a que o conheci desde que chegou a esta Casa, trazendo sua juventude de homem da minha região, o Nordeste, e que teve a coragem de desbravar o Norte de nosso País, lá no Amapá. Sou testemunha de que V. Ex.^a, através de seu comportamento e trabalho, soube granjear a amizade e o respeito dos Senadores em breve espaço de tempo. Devo dizer que acompanhamos seu trabalho como defensor do Amapá e como Líder do seu Partido. Em todos os mo-

mentos V. Ex.^a teve, nesta Casa, a postura de homem comum e sério. Gostaria de agradecer os incentivos e estímulos de suas palavras, principalmente quando V. Ex.^a nos deseja êxito. V. Ex.^a sabe como é governar um pequeno estado do Nordeste, com tamanhas dificuldades. Mas Deus irá me ajudar e iluminar, e as palavras de V. Ex.^a reforçam o meu desejo. Agradeço muito suas palavras de estímulo e incentivo, nobre Senador Jonas Pinheiro, que tão bem tem se conduzido nesta Casa, inclusive granjeando o respeito e amizade de todos nós, Senadores. Muito obrigado, nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Nelson Carneiro – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muito prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro – Muito obrigado. Para mim, é uma honra também falar, neste momento, e recordar a velha amizade que me liga a sua família e o empenho que sempre tive em vê-lo vitorioso, em todos os momentos da sua atividade. Neste instante, despedimo-nos, mas não nos separamos. Continuamos cada um acompanhando a vida do outro, sonhando e desejando o êxito de cada um de nós dois. De modo que a minha palavra é para desejar a V. Ex.^a e ao povo de Sergipe o êxito que merece, para que o eleitorado daquele Estado, cada dia, se recorde da atuação da sua família, do seu esforço e, principalmente, lembre-se das expectativas que V. Ex.^a semeou e que, certamente, procurará tornar realidade. Felicidades a V. Ex.^a.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte de V. Ex.^a, além de sensibilizar-me, muito me honra, principalmente, porque V. Ex.^a foi um daqueles Senadores com quem tive uma convivência íntima, afetiva. Em qualquer posição de V. Ex.^a, nesta Casa, nunca me faltou sua atenção, sua amizade, amizade que vinha de meu pai, seu amigo e seu colega aqui, no Senado Federal. V. Ex.^a como Presidente, como Senador, como Líder, Presidente de comissão, sempre me prestigiou e sempre foi meu amigo. Inclusive, em várias solenidades no seu Estado, Rio de Janeiro, V. Ex.^a prestigiava o Presidente da Confederação Nacional da Indústria. São gestos que nunca me esquecerei, Senador Nelson Carneiro, porque V. Ex.^a é um dos homens públicos de quem muito me orgulho dizer que sou amigo, inclusive pelo seu passado, um exemplo de homem público neste País.

Agradeço sensibilizado as palavras de V. Ex.^a desejando-me sucesso e êxito à frente do Governo do meu Estado. Muito obrigado.

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muito prazer, nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Albano Franco, no momento em que V. Ex.^a deixa a Casa Alta de nosso País, o Senado Federal, por vontade do povo de seu Estado, assumindo o Governo no dia 1º de janeiro de 1995, não poderia deixar de manifestar o meu abraço sincero, o meu abraço de amizade, o carinho e o respeito pela amizade e pelos ensinamentos que V. Ex.^a me proporcionou aqui no Senado Federal. V. Ex.^a sempre foi um amigo e eu, como representante do Distrito Federal, não poderia, nesta oportunidade, deixar de agradecer em nome da população o que V. Ex.^a fez por esta unidade da Federação, criando empregos, dando oportunidade para as pequenas e médias indústrias expandirem suas atividades. V. Ex.^a sempre esteve permanentemente conosco em Brasília, dispensando um carinho todo especial para com a Federação das Indústrias do Distrito Federal, procurando amenizar os problemas sociais. E em nome do nosso povo, em nome de nossa gente, preste-lhe as minhas homenagens. Tenho absoluta certeza que o seu Estado terá um Governador consciente, íntegro, honrado, honesto, competente, amigo e que fará muito para que as desigualdades sociais sejam diminuídas. Muito obrigado.

amigo Albano Franco, ao Governador Albano Franco toda a felicidade. Tenho certeza que o Senado Federal vai perder um grande Senador, mas a esperança nasce no seu Estado. Meus parabéns!

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Valmir Campelo, muito me honra o seu aparte. V. Ex^a disse aquilo que repito com muita satisfação e prazer. V. Ex^a foi um colega e um amigo meu aqui nesta Casa, desde o primeiro momento, desde o primeiro instante. Com sua simplicidade, com sua visão, com seu espírito público, em todos os instantes importantes, V. Ex^a esteve presente. Tudo o que se relacionava com meu trabalho, com os interesses de Sergipe V. Ex^a sempre participou e ajudou.

Em Brasília, sou testemunha do seu interesse, do seu empenho com relação ao desenvolvimento desta Capital. Tenha certeza que ajudei a Federação das Indústrias do DF, dirigida por um amigo comum nosso, Antônio Fábio Ribeiro, naquilo que pude. Sempre recebi o seu incentivo e a sua ajuda, por isso fico muito feliz com seu aparte; V. Ex^a foi um amigo meu aqui. Como Senador, V. Ex^a também colaborou e apoiou a nossa entidade, defendeu sempre as entidades da indústria de Brasília, o SESI, o SENAI, apoiando, ajudando e participando, por isso sou muito grato a V. Ex^a.

Fico feliz em poder dizer que fui seu colega nesta Casa e que sou seu amigo, Senador Valmir Campelo.

O Sr. Lourival Baptista – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muito prazer, meu amigo Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista – Senador Albano Franco, essa despedida de V. Ex^a no Senado Federal me traz tristeza e alegria. Tristeza porque V. Ex^a vai sair do convívio desta Casa. Como Senador, nesses quatro anos, V. Ex^a muito fez, muito realizou em benefício do nosso Estado, do seu povo e também do País, com os cargos que exerceu e que tem exercido com dignidade, com honradez, fazendo com que Sergipe fosse mais conhecido no Brasil. Alegria por ver V. Ex^a eleito Governador de Sergipe. Eu o conheci menino, porque foi seu pai, Augusto Franco, meu colega no colégio e na Faculdade de Medicina da Bahia, quem me convidou para que eu fosse exercer a minha profissão de médico em Sergipe. Ali aportei em 4 de setembro de 1943, indo exercer a medicina na empresa industrial São Gonçalo, dirigida por seu pai. Também trabalhei, naquela cidade, na empresa São Cristóvão, cujos donos foram meus colegas de colégio – no mesmo colégio onde eu e Augusto Franco estudamos; depois, juntos, estivemos na política. Fui Deputado Estadual, Prefeito, Governador, Deputado Federal e aqui estou, mais uma vez, no Senado. Como já disse, conheci-o menino e sei do que realizou, do que fez pelo Estado não só quando exerceu as funções legislativas, mas também através da Confederação Nacional da Indústria. O que carrou para Sergipe? Tristeza, porque esta Casa perde um Senador digno, honesto, trabalhador e cumpridor dos seus deveres, e alegria, porque Sergipe irá ter um Governador a altura, um Governador que, com dignidade, honradez e trabalho, tenho certeza, fará com que seu Estado caminhe para frente. Nós, olhando para os céus, para o alto, pedimos a Deus que dê a V. Ex^a paz, tranquilidade, saúde e trabalho em benefício do nosso querido Sergipe. Tenho certeza que V. Ex^a fará tudo que traga benefícios, porque ama a sua terra e ama a sua gente.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Lourival Baptista, emociona-me, gratifica-me o seu aparte. V. Ex^a se referiu bem, conheceu-me desde menino. V. Ex^a lembrou quando chegou a São Cristóvão. A V. Ex^a, que é compadre de meu pai e de minha mãe por várias vezes, amigo sempre de minha família, quero dizer de público que V. Ex^a também foi um dos responsáveis pela minha vitória na eleição para Governador de Sergipe. Continuaremos juntos, Senador Lourival Baptista, porque, com sua sapiência, experiência, bom senso e seu lado humanista, V. Ex^a vai poder conti-

nuar a me ajudar e a me apoiar.

Fico feliz, Senador Lourival Baptista, não só pelos nossos laços de amizade – somos amigos, amigos de seus filhos, solidários também à minha candidatura. Por isso, não poderia deixar de reconhecer e agradecer a V. Ex^a de público. Suas palavras enobrecem o meu pronunciamento.

Muito obrigado pelo seu aparte.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Eminentíssimo Senador Albano Franco, de todas as posições que a vida pública oferece àqueles que a ela se dedicam, considero, indiscutivelmente, a mais bonita, transcendental até, a do exercício do Governo do Estado. V. Ex^a chega então, agora, para assumir, dentro de poucos dias, o Governo do Estado de Sergipe, aureolado por um nome já nacionalmente conhecido e respeitado por um trabalho parlamentar, um trabalho no Senado Federal, um trabalho na Confederação Nacional da Indústria, que só lhe dignificam. Aliás, tanto na CNI, como na vida empresarial, V. Ex^a tem sido um fomentador e um gerador de empregos, pela causa maior de ver o País em melhor situação, com um futuro mais digno para a sua população; V. Ex^a é daqueles que sabem empunhar a bandeira da brasilidade. Por isso, deixo aqui a minha palavra de respeito e de admiração, formulando os votos de que V. Ex^a permaneça como sempre foi, seguindo a trilha de Gonçalves Dias: "A vida é combate que os fracos abate; os fortes, os bravos só pode exaltar." Exaltemos Albano Franco!

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Hugo Napoleão, como é bom receber um aparte como este vindo de uma pessoa como V. Ex^a, que é um exemplo de um homem de postura, de um homem hábil, de um homem competente, transigente, mas firme quando preciso, V. Ex^a, que continua sendo realmente a maior liderança do seu Estado. Ouvi há poucos instantes do nosso amigo comum, Senador Chagas Rodrigues, reconhecendo o prestígio de V. Ex^a. Isso mostra, Senador Hugo Napoleão, como V. Ex^a sabe fazer política.

Não posso deixar de reconhecer que, em todas as vezes que o procurei, sempre contei com V. Ex^a. Lembro-me bem de V. Ex^a, Ministro da Educação, quando foi prestigiar a minha família, presidindo o ato inaugural da Fundação Augusto Franco, em Aracaju. Recordo-me bem de V. Ex^a, Ministro das Comunicações, que nunca negou qualquer pedido feito para Sergipe.

Por isso, sou amigo de V. Ex^a e Sergipe é muito agradecido ao Senador e homem público Hugo Napoleão, exemplo de habilidade, serenidade, visão e lucidez nesta Casa. Não tenho dúvida de que continuará a ser um homem de sucesso na vida pública. Sinto-me feliz e honrado com o seu aparte, meu colega e amigo, Senador Hugo Napoleão.

Peço a Deus que me ilumine para que eu possa fazer em Sergipe um governo tão bom quanto o que V. Ex^a realizou no Estado do Piauí.

O Sr. Hugo Napoleão – Muito obrigado pelas palavras, agradeço também as referências ao meu amigo Chagas Rodrigues. Reitero os melhores votos para que aquela estrela do nosso amigo Augusto Franco continue a abençoar o filho nos dias que virão.

O SR. ALBANO FRANCO – Muito obrigado.

O Sr. Irapuan Costa Júnior – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Irapuan Costa Júnior – Senador Albano Franco, quero, antes de mais nada, congratular-me com a população de Sergipe pela eleição de V. Ex^a para o governo daquele Estado, que tenho no meu coração como um segundo Estado. Tenho um apre-

ço muito grande pelos sergipanos e por Sergipe, onde desenvolvi e continuo a desenvolver alguma atividade empresarial. Tenho certeza de que V. Exª, seguindo a trilha de Augusto Franco, realizará um grande governo naquele Estado, trabalhando a serviço de Sergipe, com sua experiência administrativa e também política colhida aqui no Senado. Foi um privilégio conviver com V. Exª; tive-mos dias muito bons na Assembléia Nacional Constituinte, quando defendemos pontos de vista que hoje se consagram no mundo inteiro como aqueles mais adequados para o desenvolvimento das populações. Assim, desejo e auguro a V. Exª dias muito felizes, juntamente com o povo do seu Estado, no Governo de Sergipe.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Irapuan Costa Júnior, agradeço o aparte de V. Exª, que muito me envida. Acompanhei de perto o trabalho de V. Exª nesta Casa. V. Exª relembra bem que, na Assembléia Nacional Constituinte, estávamos lado a lado, na mesma trincheira em defesa da livre iniciativa, rumo no qual o mundo todo caminha.

Apreendi muito com V. Exª, homem educado, fino, mas igualmente firme nas horas necessárias, com muita personalidade na defesa das causas e também como administrador. Sei também que V. Exª, como empresário, ajuda o meu Estado, porque participa também do seu desenvolvimento, onde tem uma de suas empresas atuando. Assim, reconheço também a competência empresarial de V. Exª, Senador Irapuan Costa Júnior.

Fico muito agradecido pelo seu aparte e, repito, aprendi muito com V. Exª aqui neste Casa, onde ficamos amigos. Muito obrigado, Senador Irapuan Costa Júnior.

O Sr. Chagas Rodrigues – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço V. Exª, com muita honra, meu amigo, Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues – Nobre Senador Albano Franco, é para mim também uma honra apartear-lo na sessão de hoje, em que V. Exª se despede do Senado para exercer as altas funções de Governador do seu Estado. Dirijo-me a V. Exª para congratular-me mais uma vez com esse grande homem. A vida de V. Exª tem sido uma sucessão de vitórias merecidas: vitórias na vida sindical, tendo atingido a presidência de uma confederação – a CNI; vitória na vida empresarial, pela maneira como V. Exª conduz as suas empresas; vitória na vida pública, pelos altos cargos que merecidamente conquistou. Receba, pois, as nossas congratulações. Falo aqui como um velho amigo e admirador. Falo aqui como colega de V. Exª nesta Casa. Falo também como seu correligionário. Todos estamos satisfeitos e honrados por vê-lo assumir o Governo do pequeno grande Sergipe, o qual V. Exª irá governar com espírito público, competência e dedicação. Receba, portanto, essas nossas congratulações. Estou certo de que, com essa experiência admirável, V. Exª fará o que nenhum outro – sem querer diminuir ninguém – poderia fazer por Sergipe, nas atuais circunstâncias. Dos seus correligionários do PMDB e dos seus colegas, V. Exª recebeu, na tarde de hoje, uma das maiores consagrações de Senado, de todos os partidos e de todos os Senadores. Receba, portanto, esta palavra de confiança, de fé. Sei que V. Exª conseguirá novos êxitos e não lhe desejo êxito à frente do seu Governo, porque estou certo de que o homem que conseguiu tantas vitórias na vida pública e privada conseguirá para o seu Sergipe, para o Nordeste e para o nosso País novas vitórias à frente do seu Estado. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Chagas Rodrigues, o aparte de V. Exª engrandece o meu pronunciamento. V. Exª sabe que sou seu amigo, admirador antes de V. Exª chegar a esta Casa como advogado, como homem público. Nesta Casa, aproximamo-nos cada vez mais, tínhamos a oportunidade de ouvir muitas vezes conselhos e ponderações de V. Exª com o estilo fran-

co e objetivo que lhe caracteriza, dentro do seu próprio estilo, Senador Chagas Rodrigues.

Agradeço quando V. Exª se referiu ao meu correligionário. V. Exª foi um daqueles que me ajudaram, que me ponderaram que me observaram quando tomei aquela decisão político-partidária. V. Exª é um homem que sempre honrou esta Casa, Senador Chagas Rodrigues, é um nome respeitado, admirado, principalmente pela sua conduta. V. Exª, que é do Nordeste, como eu, do Estado do Piauí, como o Senador Hugo Napoleão, sabe o que é um Estado que precisa de ajuda, de desenvolvimento. Somos daquela região tão ainda necessitada de um tratamento diferenciado. É por isso que sempre pensamos da mesma forma, da mesma maneira.

Fico muito feliz em ouvir o que ouvi de V. Exª a meu respeito. Isso me envida. Isso também vou transmitir a meus filhos, pois, partindo de colegas como V. Exª, tudo isso me faz, cada vez mais, um homem feliz. Por isso é que digo sempre e repito que Deus tem sido muito bom para comigo.

Muito obrigado, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Senador Albano Franco, a despedida de V. Exª, é evidente, não causa nenhuma tristeza pelo fato de significar um passo adiante na sua carreira política quando V. Exª, depois da última eleição, resultando vitorioso chegará ao cargo maior no seu Estado. Será, portanto, o Governador do seu Estado, chefia do Poder Executivo ali que, tenho certeza, há de exercer da melhor maneira possível. Tristeza, sim, porque, afinal de contas, o Senado perde um cidadão que aqui teve uma folha de serviços sempre muito brilhante, continuamente brilhante por mais de um mandato. Mas não se trata bem de perder; trata-se de ceder um companheiro para uma missão no Poder Executivo como está acontecendo a tantos companheiros nossos. É sempre assim: ora o Senado recebe aquele que vem do Governo do seu Estado, ora o Senado manda ao Estado aquele que há de governar a sua terra natal. Aqui chegam as pessoas experientes e daqui partem pessoas experientes para novas e importantes missões. O que quero desejar é que, no Governo do seu Estado, V. Exª se saia tão bem como se tem conduzido e daqui se saia e se sai tão bem na condição de Senador da República. A repetição do êxito será vital para a sua personalidade, para a sua vida, mas muito mais primordial para os seus coestaduanos e para seus admiradores no Senado Federal. E que repita também o êxito tão alcançado, tão redobradamente alcançado na iniciativa privada, onde V. Exª pontifica como um dos líderes empresariais, exatamente pela maturidade, pela maneira de conduzir as questões sempre com a visão dúplice: o negócio é importante, mas mais importante é o todo, que é a pátria, que é o Brasil, a visão nacional, a vinculação de todas as questões aos destinos pátrios. Isso tem sido a luta de V. Exª na vida pública e privada. Desejamos, portanto, que isso seja uma razão para fundamentar o êxito que, com toda certeza, o companheiro terá na direção maior do seu Estado. Mas não quero deixar de registrar no meu aparte aquilo que me é fundamental: dizer sentimentalmente o que penso. V. Exª foi um bom companheiro, foi o amigo, foi aquela pessoa do diálogo, a pessoa que conviveu conosco da maneira mais elegante e mais cortês. Foi acima de tudo a pessoa que se encaixou dentro do espírito fraterno do Senado Federal. Isso é fundamental: isso é básico, isso ilustra senão o currículo, porque isso não tem registro em currículo, ilustra sua alma que esteve sempre aberta para o companheirismo e para o sentimento de solidariedade que aqui, graças a Deus, viceja. Queiram os bons fados que os que vêem para os nossos lugares, o seu, o meu, lugares daqueles que se elegeram para o Governo, dos que se elegeram para

a Câmara dos Deputados, dos que não se elegeram, queiram os honrados que estes que estão para chegar a esta Casa aqui cheguem com o espírito e a fraternidade de V. Ex^a. Era isso que queria aduzir a tantas palavras consagradas que disseram aos ouvidos de V. Ex^a e para esse registro que ficará no Senado Federal. Parabéns pela vitória, mas muito mais parabéns pela trajetória na vida até o presente momento. Deus fará o resto em favor de V. Ex^a.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, V. Ex^a tem sido nesta Casa um colega bom e generoso para comigo em todos os momentos, em todos os instantes. Respeito e admiro V. Ex^a como professor, como advogado, como jornalista. E V. Ex^a aqui, na área do Direito, muito colaborou. Assisti a algumas reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sempre assisti no plenário à participação de V. Ex^a. Mas, mais do que tudo isso, V. Ex^a é um cidadão humano, amigo, decente.

O gesto de V. Ex^a, desejando-me sucesso com palavras tão carinhosas, muito me sensibiliza e envaidece-me, principalmente partindo de um homem como V. Ex^a, que sabe ser independente nas horas necessárias. Isso aprendi também com V. Ex^a, que tem personalidade quando é necessário divergir, muitas vezes tomando a defesa de causas antipáticas.

V. Ex^a é um homem público que merece meu respeito, meu apreço e minha amizade. O aparte de V. Ex^a veio, efetivamente, valorizar e engrandecer meu pronunciamento. Muito obrigado, Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Albano Franco, antes de falar da fascinante personalidade do futuro Governador de Sergipe, desejo evocar a memória de seu ilustre pai, Augusto Franco, com quem tive a honra de conviver no nosso Congresso Nacional. V. Ex^a se destacou de maneira tão admirável à frente da Confederação Nacional da Indústria, que se credenciou à admiração de toda a sociedade brasileira. Num certo momento, havia a errada convicção de que essas entidades nacionais do comércio, da indústria e da agricultura representavam um reduto de conservadores, de retrógrados. No entanto, a análise da história recente do Brasil mostra que à frente desses segmentos da economia nacional sempre atuaram figuras que até hoje são respeitadas e cujas memórias todos nós exaltamos. Na área da indústria, V. Ex^a deu um ímpeto novo, dinamizando, de maneira extraordinária, as entidades da CNI ligadas à educação. O Sesi e o Senai são a melhor demonstração de que ser industrial, comerciante ou agricultor no Brasil não significa, necessariamente, que a pessoa seja reacionária, insensível e tenha um espírito público altamente duvidoso. Por isto mesmo, nobre Senador Albano Franco, quando vejo esta consagração invejável à personalidade de V. Ex^a quando se despede do Senado Federal, não poderia deixar de me associar a essas homenagens, agradecer, fascinado que sou pela educação, à contribuição realmente extraordinária que V. Ex^a tem dado a esse setor na área da indústria. E não encerraria este meu rápido aparte sem prestar uma homenagem à D. Leonor Franco, esposa de V. Ex^a, que, à frente da Legião Brasileira de Assistência, deu uma demonstração concreta, insofismável do seu espírito de patriotismo e de devotamento à causa do povo brasileiro. Fica aqui, nobre Senador Albano Franco, uma lembrança de V. Ex^a. E eu diria também: fica aqui uma inspiração para que todos os que atuam nessas áreas das classes produtoras sigam o seu exemplo. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador João Calmon, como é bom ter a oportunidade de ouvir palavras de um homem que tem espírito público, que sempre teve coragem cívica. O País muito respeita V. Ex^a em todos os momentos, em todos os instan-

tes da vida política brasileira. Além do mais, temos que reconhecer a toda hora um homem apaixonado pela educação.

Sinto-me muito engrandecido pelo aparte de V. Ex^a, pelas ponderações de V. Ex^a acerca do meu desempenho, do meu trabalho, pelas palavras generosas e incentivadoras de V. Ex^a, principalmente partindo de um homem independente, que sempre teve oportunidade de acompanhar as entidades empresariais no Brasil, que conhece o Brasil como poucos, que sempre viveu o problema nacional.

Fico muito feliz e agradecido também pela referência à minha mulher, minha companheira, pelo trabalho dela, Senador João Calmon.

Senti muita alegria e honra nesses anos todos na convivência com V. Ex^a. Com sua tranquilidade, com sua serenidade, V. Ex^a sempre granjeou o respeito desta Casa. As palavras de V. Ex^a, realmente, fazem com que o meu discurso fique valorizado na tarde de hoje.

Muito obrigado, nobre Senador João Calmon.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muita alegria e muita honra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Disse bem o Colega que me antecedeu que hoje é um dia de festa e um dia de tristeza. É festa porque V. Ex^a sai para cumprir uma missão muito importante, que é governar seu Estado, e é tristeza pelos que ficam aqui e passam a não privar da presença, do trabalho, da ação, da dignidade de V. Ex^a. Fiquei muito emocionado com o aparte do Senador Francisco Rollemberg, que demonstrou uma maneira grandiosa, eloquente de se fazer política; nós, do Rio Grande do Sul, somos também um pouco assim. Ao se despedir desta Casa, V. Ex^a é realmente merecedor de um aparte dessa natureza, V. Ex^a que tem a responsabilidade não apenas de Senador, mas até aqui de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, com a responsabilidade de orientar e coordenar o sentimento empresarial neste momento tão importante da vida nacional. Quero fazer justiça a V. Ex^a, porque me lembro da pressão que V. Ex^a e nós todos sofremos, mas principalmente V. Ex^a, quando votamos aqui o imposto sobre cheque. Lembro-me de que, sentados aqui na galeria de honra, empresários de São Paulo olhavam, criticavam, protestavam e praticamente só faltaram agredir V. Ex^a. Mas V. Ex^a teve um comportamento sereno, tranqüilo de quem realmente é empresário, defende os interesses dos empresários, mas coloca os interesses dos Pais em primeiro lugar. Por isso tenho a convicção absoluta de que V. Ex^a haverá de ser um grande Governador para o seu Estado, numa hora de transformações profundas para toda a Nação, com a posse do Senador Fernando Henrique na Presidência da República e de Governadores do nível de V. Ex^a. Não tenho dúvidas de que V. Ex^a tem competência, dignidade, caráter, garra, disposição e conhecimentos muito grandes para representar não apenas o seu Estado, mas também todo o nosso País. Dou-lhe o meu abraço muito fraterno, pelo carinho e pela admiração que tenho por V. Ex^a. Estou confiante e absolutamente certo do grande desempenho que V. Ex^a terá no Governo do seu Estado.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Pedro Simon, sinto-me engrandecido e orgulhoso com o aparte de V. Ex^a. Conheço V. Ex^a e, inclusive, acompanhei, por força da minha condição de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, o trabalho digno e operoso de V. Ex^a como Governador. V. Ex^a sabe que os meus colegas na Indústria gaúcha são representativos e participantes.

Posso dar um testemunho a respeito de V. Ex^a. Fui seu líder. Conheço o seu espírito irrequieto, o seu estilo próprio. V. Ex^a foi para mim – tenho certeza de que o é para esta Casa – um Líder de causas maiores. Sempre levou em consideração o País, o

interesse do Brasil. Realmente, o espírito público sempre o norteou. Por isso, sou seu admirador e valorizo tanto esse aparte e suas palavras.

Incentiva-me, estimula-me ouvir do Senador Pedro Simon essas palavras, porque convivi muito e aprendi muito com V. Ex^a, muitas vezes até sem ter a devida intimidade em determinadas conversas, mas o estilo de V. Ex^a, sempre com espírito público e, ultimamente, como Líder do honrado Presidente Itamar Franco, como o Líder das causas maiores sempre me impressionou.

Posso dizer com o meu testemunho pessoal: V. Ex^a nunca foi um líder de causas menores, de questões políticas acerca de siglas partidárias ou de interesses pessoais. V. Ex^a sempre pensou no País e em ajudar o Governo do Presidente Itamar Franco. Por isso, muito me sensibiliza, envaidece-me mesmo o aparte de V. Ex^a, porque V. Ex^a é um homem público admirado e respeitado no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

O Sr. Garibaldi Alves – Senador Albano Franco, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Com muita alegria, com muita honra, nobre Senador e Governador eleito Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho – Senador Albano Franco, dentro de poucos instantes, estarei me despedindo também da tribuna do Senado, como V. Ex^a. Vou governar um Estado com problemas também muito difíceis e sem a experiência, sem a trajetória na vida pública nacional que V. Ex^a tem, mas com a vontade de servir e de governar o meu Estado dentro dos princípios que sempre nortearam a minha vida pública. Quero deixar incorporado ao discurso de V. Ex^a esse modesto aparte, que é um pleito de admiração que sempre tive pela atuação de V. Ex^a não apenas como Senador, mas, como todos disseram aqui também, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria. V. Ex^a revelou um espírito de grandeza incomum ao deixar um espaço reservado no cenário nacional, para governar o seu Estado – Sergipe.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador e Governador eleito Garibaldi Alves Filho, o aparte de V. Ex^a já atesta o homem simples, modesto e discreto que é V. Ex^a. Poucos Senadores granjearam, de imediato, nesta Casa, respeito e amizade como V. Ex^a. Isso foi provado com a sua espetacular vitória para Governador do Rio Grande do Norte.

Tenho certeza de que conviverei com V. Ex^a e saberei apreender com V. Ex^a seu estilo de conseguir as coisas, isto é, com simplicidade e humildade.

V. Ex^a com serenidade, seriedade e competência mostrou o seu valor nesta Casa e o tem demonstrado em todos os cargos que tem exercido. Quero dizer que muito me enobrece e me alegra o aparte de V. Ex^a, como Senador e como Governador eleito.

Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a sabe que, por uma dessas coincidências, o seu Suplente é um amigo e companheiro meu nesses 13 anos de Confederação Nacional da Indústria: o meu Diretor Tesoureiro, Fernando Bezerra, que vai ter a grave responsabilidade de assumir a cadeira de V. Ex^a.

Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a soube com seu estilo, com seu comportamento, com seu trabalho granjear o respeito e a amizade desta Casa, assim como a amizade e o respeito dos seus coestaduanos.

Tenho certeza que Deus irá nos ajudar nesta missão, porque os problemas são semelhantes, e estaremos juntos, irmanados, trabalhando em favor dos nossos Estados.

Muito obrigado, nobre Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Jônice Tristão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jônice Tristão – Depois de ter ouvido as palavras

elogiosas a sua pessoa dos nossos nobres colegas, V. Ex^a há de convir que não tenho a oratória brilhante para expressar tudo o que V. Ex^a merece. Eu, entretanto, vim da área empresarial, especialmente da área de indústria, convivi com a habilidade de V. Ex^a – habilidade e competência incomuns – na Confederação Nacional da Indústria e pude observá-lo conduzindo todos os problemas da nossa classe. Posso dizer, neste momento, que sua ausência tão sentida aqui no Senado o será, indubitavelmente, muito maior na Confederação Nacional da Indústria. Como empresário posso testemunhar isso. Quero dizer da minha satisfação de, neste período curto que aqui passei, ter convivido mais de perto com V. Ex^a como homem público. V. Ex^a é brilhante tanto como empresário, homem público, quanto como chefe de família. Desejo todo sucesso na direção do governo do seu Estado, Sergipe. Não temos dúvida de que o povo sergipano estará excelentemente representado e conduzido por um líder a sua altura. Estamos torcendo pelo seu sucesso. Desejamos a sua família, a D. Leonor e a seus filhos muitas felicidades.

O SR. ALBANO FRANCO – Senador Jônice Tristão, agradeço muito o aparte de V. Ex^a, não só como vitorioso empresário, mas também como homem público sensível aos problemas do seu Estado e aos problemas nacionais. V. Ex^a é um daqueles empresários que procura ter hoje a responsabilidade social que o atual momento brasileiro está a exigir de todos nós. V. Ex^a foi generoso nas suas palavras com referência ao meu trabalho na Confederação Nacional da Indústria. Realmente procurei aglutinar a indústria brasileira, corresponder aos anseios da nossa classe em tudo aquilo que interessava ao fortalecimento da indústria, principalmente através do diálogo e do entendimento com as lideranças sindicais, como também em favor da defesa da iniciativa privada no País. V. Ex^a, em pouco tempo, já soube aqui se fazer respeitar neste Senado pela sua maneira de ser, pelo seu comportamento. V. Ex^a é um homem público que também merece hoje o meu respeito no Senado. Agradeço, Senador Jônice Tristão, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares – Senador Albano Franco, além da minha alegria e satisfação pessoais em apartear V. Ex^a, nesta tarde em que V. Ex^a se despede do Senado Federal, Casa na qual permaneceu por doze anos, desejo também cumprimentar V. Ex^a em nome do Senador Marco Maciel, Líder do nosso partido e futuro vice-Presidente da República. Tive o privilégio de chegar aqui com V. Ex^a, em 1982. E, juntamente com o Senador Marco Maciel, fomos os três Senadores reeleitos, em 1990 – também tive esse privilégio. Tenho absoluta certeza de que o povo de Sergipe, ao eleger V. Ex^a, optou pela melhor candidatura, pelo melhor currículo e pela melhor trajetória, exatamente aquela que marcou a atuação de V. Ex^a, não apenas na vida empresarial, particularmente na Presidência da Confederação Nacional da Indústria, mas também no Senado Federal. V. Ex^a será, sem nenhuma dúvida, um grande Governador, vai promover o grande impulso no seu Estado e, com as responsabilidades sociais que tem, decorrentes inclusive do fato de ter presidido a Confederação Nacional da Indústria e do fato de ter se envolvido com a relação capital/trabalho, V. Ex^a vai iniciar um processo de resgate da grande dívida social no Estado de V. Ex^a, que também não deixa de ansiar, como todo o Nordeste e Norte brasileiros, por grandes demandas sociais não satisfeitas e não realizadas. De modo que, quero dizer que V. Ex^a vai deixar aqui uma grande lacuna pela maneira cavalheiresca, afável, amigável, companheira, solidária, com que sempre se comportou aqui no Senado Federal, inclusive em muitos momentos relativos a mim, estimulando-me, cumprimentando-me por posições que eu even-

tualmente tomava, por colocações que eu eventualmente fazia. De modo que, ao fazer esse registro, quero repetir que o faço em meu nome pessoal, mas também o faço em nome do Senador Marco Maciel, futuro Vice-Presidente da República, que, inclusive, ontem, daqui se despediu, como está fazendo agora V. Ex^a. Eram essas as palavras que eu queria me permitir solicitar a V. Ex^a que fizesse inserir no seu discurso de despedida, acrescentando apenas que V. Ex^a deixa aqui, como eu já disse, uma grande lacuna e uma grande saudade. Vamos aguardá-lo aqui no dia 1º de fevereiro de 1999, já Senador novamente, representando o Estado de V. Ex^a.

O SR. ALBANO FRANCO – Nobre Senador Odacir Soares, o aparte de V. Ex^a vem valorizar o meu discurso. V. Ex^a sempre foi um Senador inteligente, trabalhador e combativo. V. Ex^a afirmou bem: chegamos juntos aqui em 1982, e, por uma coincidência feliz, eu, V. Ex^a e o nosso Vice-Presidente eleito voltamos para esta Casa. V. Ex^a sempre mostrou capacidade de trabalho, habilidade e competência na defesa das suas causas, sempre lutando em defesa do seu Estado, o Estado de Rondônia. Muitas vezes V. Ex^a esteve comigo para reivindicar, para pedir, para solicitar, inclusive através da indústria brasileira, auxílio, ajuda para o seu Estado. Sou testemunha disso. V. Ex^a sempre foi um político preocupado com os interesses do seu Estado. Por isso, fico realmente muito feliz com o aparte de V. Ex^a. Sempre mantivemos uma convivência agradável, respeitosa e fraterna. Por isso, agradeço o aparte e faço questão de dizer que fiquei feliz em estar com V. Ex^a aqui nesses 12 anos, Senador Odacir Soares. Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, serei compreensivo, serei tolerante. Esta Casa me deu grandes exemplos nesse campo. Basta lembrar a nossa conduta ao aprovarmos planos econômicos arrojados e penosos. Tudo feito pela Pátria. Pelo bem-querer do nosso povo, pois cada um de nós sempre quis ser lembrado pelos seus filhos e netos como alguém que sacrificou interesses individuais em favor dos interesses nacionais. E assim continua sendo a nossa conduta, a conduta dos Senadores brasileiros.

Construí aqui grandes amizades e, como já disse, mesmo a distância, faço questão de conservá-las, pois são meu maior patrimônio. É com ajuda delas que desejo governar o meu Estado. É com elas que terei de me encontrar, periodicamente, para continuarmos construindo este grande País. Alguns entram, como eu, no papel de governador. Outros saíram desta Casa, como é o caso hoje do nosso Presidente Itamar Franco, que foi sempre meu amigo, e que, por sua conduta de homem sério, de homem simples mas competente, deixa o Governo com o respeito e o apoio de toda a população brasileira. Figura marcante e inteligente, Fernando Henrique Cardoso assume a Presidência da República. Da mesma maneira, despediu-se desta Casa, para ocupar a Vice-Presidência da República o nobre Senador Marco Maciel, com quem fiz política universitária no Recife, participei do mesmo partido e, desde 1983, lutamos pelas mesmas causas no País e, em especial, no Nordeste.

Mudaram-se os papéis, mas estarei interagindo com os mesmos personagens. Isto é um grande conforto, pois sei que terei o respaldo de gente experiente, gente dedicada e gente que está dando uma parte de sua vida em benefício do Brasil. Este também é o meu propósito. Também estou nos melhores anos de minha vida. Tinha todas as condições para gozá-la de modo tranquilo e confortável. Mas o dever falou mais alto. Ao me candidatar, senti dentro de mim como se fosse um chamamento de Deus a me pedir para continuar a exercer o meu dever de cristão atento e ajudar os que precisam. Vou substituir no Governo o meu companheiro, o meu amigo e aliado, Governador João Alves, que teve capacidade, competência ao dirigir os destinos de Sergipe.

Que esse mesmo Deus permaneça protegendo a todos os

que ficam nesta Casa e aos que chegam com a vitória de última eleição. Que o Senado Federal continue sendo o que sempre foi: uma Casa serena, de respeito e de estudo sério das matérias nacionais. Uma frente permanente em defesa da democracia. Uma barreira de resistência a todo tipo de arbitrariedade e injustiça social.

Aos nobres Senadores, aos respeitáveis Congressistas, aos diligentes funcionários desta Casa, desde os que ocupam os mais elevados cargos até os mais simples – em especial, aos servidores do meu gabinete, da Mesa, da secretaria – o meu muito obrigado e a minha despedida comovida. (Palmas)

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em meu nome pessoal e no dos demais componentes da Mesa Diretora, associo-me às homenagens que o Senado Federal acaba de prestar ao Senador Albano Franco, no momento em que se despede formalmente desta Casa do Congresso Nacional a que prestou relevantes serviços, formulando votos de pleno êxito nas altas funções de Governador de Sergipe para as quais foi eleito pela decisão soberana do povo de seu Estado.

O Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, antes de começar o meu discurso, quero agradecer o gesto democrático e compreensivo do eminente Senador Gari-baldi Alves Filho, que me cedeu a vez, porque tenho que viajar logo em seguida. Obrigado, eminente Senador. Eu o admiro e o Rio Grande do Norte também. Desejo que V. Ex^a faça um bom governo para o povo do Rio Grande do Norte.

Em segundo lugar, gostaria de congratular-me com o Senador Albano Franco, que ocupou durante tanto tempo esta tribuna, visto que a solidariedade a S. Ex^a foi unânime no Senado Federal. Quero associar-me às homenagens prestadas a Albano Franco, esse brasileiro ilustre, Senador que honrou o seu Estado, Presidente da Confederação Nacional na Indústria. Ele segue o exemplo do seu pai, Augusto Franco, que foi Governador do Sergipe, na época em que eu governava o Rio Grande do Norte. Ele governou muito bem e passou o exemplo para o filho, que, na verdade, mereceu e vai merecer ainda o reconhecimento do povo sergipano. Parabéns, Senador Albano Franco, e muitas felicidades no seu governo no Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, diz o livro do Eclesiastes:

Todas as coisas têm seu tempo, e tudo que existe debaixo dos céus têm a sua hora. Há tempo para nascer e tempo para morrer. Há tempo para plantar e tempo para colher. Há tempo para falar e tempo para silenciar.

Ao que acrescento: há tempo para se chegar e tempo para se despedir.

Quando a gente se despede, aguça o olhar, amplia o painel da lembrança, para reconstruir os dias passados e fixar, de maneira indelével, a passagem do ambiente que nos cerca.

Decorridos oito anos da minha chegada a esta Casa, eis que se aproxima o final do mandato que o povo norte-rio-grandense me conferiu na memorável eleição de 1986.

Entretanto, para chegar ao Parlamento Nacional, percorri

um longo e áspero caminho. Nasci no pé da Serra do Croatá, no Município de Almino Afonso, zona oeste do Rio Grande do Norte. Na tenra infância, perdi minha mãe, que faleceu de parto, e, aos 26 anos de idade, perdi o meu pai. Graças à benevolência de um tio, de quem trago o nome, consegui ser um novo Hipócrates, formando-me em Medicina na velha e tradicional Escola Médica da Bahia, na Faculdade de Salvador.

Uma vez formado, retornei ao sertão potiguar, a fim de dar assistência àquelas populações pobres e abandonadas. Convivendo com aquele povo simples, aprendi ricas lições de tenacidade, de amor ao torrão natal, da solidariedade nas horas difíceis e, sobretudo, de otimismo diante da vida, apesar das adversidades. Anos depois, fui exercer a minha profissão na capital do Estado, tornando-me Professor da Faculdade de Medicina na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e atendendo uma clientela em consultório particular. Foram muitos anos de trabalho diuturno, formando uma nova geração de médicos e restaurando a saúde de milhares de pessoas.

Ao longo dos anos da vida profissional, não me distanciei da vida política do meu Estado. Ao contrário, acompanhei-a de perto, participando das alegrias e das tristezas do grupo político a que estava ligado.

No início da década de 70, eis que um dos integrantes do meu Partido foi escolhido para governar o Rio Grande do Norte, Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia. Concomitantemente, levado pela força das circunstâncias, fui nomeado Secretário de Saúde, ingressando assim na vida pública do meu Estado. No exercício deste cargo, tive o prazer de realizar um programa de saúde integrado e hierarquizado, que resultou em elevados benefícios para toda a população da Capital e do interior do Rio Grande do Norte.

Em reconhecimento pelo trabalho que realizei, fui escolhido para governar aquele Estado no período de 1979 a março de 1983. Foi uma fase da minha vida na qual me dediquei de corpo e alma à gestão da coisa pública. O resultado foi bastante positivo: consegui colocar um médico residindo em cada município. Naquela época, somente o Rio Grande do Sul realizara programa semelhante.

Construí 30 mil casas populares, organizadas em conjuntos habitacionais com água, energia elétrica, calçamento e prestações adequadas às condições salariais do povo.

Atingi com sucesso no setor da medicina preventiva, proporcionando água tratada e encanada a 50% da população norte-riograndense, na época, mais de um milhão de habitantes. Tratei bem todas as camadas do funcionalismo; elegi o meu sucessor e entreguei o Estado sem nenhuma pendência financeira.

Saí do Governo, pobre do mesmo jeito que entrei, de mãos limpas e cabeça erguida, podendo dizer como Briand, o grande parlamentar francês, e José Augusto Bezerra de Medeiros, honrado político norte-riograndense: "Vede as minhas mãos: nenhuma mancha de sangue, nenhuma tacha de azinhavre".

Passei quatro anos sem mandato e sem exercer nenhum cargo público. Finalmente, em 1986, disputei uma cadeira no Senado. Em reconhecimento ao meu trabalho, o povo me conferiu um mandato de Senador, que ora se encerra.

Ao longo do meu mandato, lutei para reduzir as desigualdades inter-regionais, melhorar as condições de vida da população nordestina, particularmente das crianças, principais vítimas do nosso capitalismo selvagem. Contra a omissão de alguns e a má-fé de outros, sustentei a luta em favor da construção de uma refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte, por ser o segundo maior produtor nacional de petróleo.

E, agora, aproveito a oportunidade para dizer que essa minha luta continua sem mandato, passando-a ao comando do Governador eleito Garibaldi Alves Filho, juntamente com toda a Ban-

cada do seu Estado, suprapartidária. Para fazer justiça ao Rio Grande do Norte. Tecnicamente, se uma refinaria for para o Nordeste brasileiro, essa deverá ser localizada na zona oeste do Rio Grande do Norte, o maior produtor de petróleo em terra do Brasil e o segundo maior produtor de petróleo em todo o nosso País, na plataforma continental e em terra. Fica a minha lembrança nesta hora.

Defendi a construção de obras de infra-estrutura hídrica para amenizar o sofrimento da população rural nordestina nos anos da seca. Vários outros assuntos de relevância para o Brasil e o Nordeste foram alvo das minhas preocupações parlamentares.

Oito anos aqui passados valeram, para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como uma nova faculdade. Convivi aqui com importantes homens públicos do Brasil, com quem aprendi muito ao longo desses anos e com os quais fiz grandes amizades. Lamentavelmente, pela premência do tempo, deixarei de declinar vários nomes. Todavia, não poderia deixar de fazer referência a três homens públicos: ao Senador Marco Maciel, homem público de Pernambuco e do Brasil, hoje, Vice-Presidente da República, cuja trajetória política no Parlamento Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, tem sido brilhante e profícua, sempre pronto a resolver os mais graves problemas do Brasil e do Nordeste. Ontem, S. Ex.^a provou isso daquela tribuna, fazendo um discurso-conferência. Durante quatro horas, S. Ex.^a foi homenageado pelos Srs. Senadores. Ao Senador Garibaldi Alves Filho, eleito Governador do Rio Grande do Norte, vocacionado para a vida parlamentar. Em pouco tempo, S. Ex.^a prestou grandes e relevantes serviços ao Senado e ao Congresso Nacional e antes o fizera como Deputado Estadual durante quatro legislaturas. Agora, foi eleito Governador do Rio Grande do Norte, numa vitória bonita; o povo o preferiu.

Quero dizer ao meu amigo Garibaldi Alves Filho que suas responsabilidades são muito grandes. Desejo que faça o máximo pelo povo do nosso Estado, principalmente, pelas pessoas que confiaram em S. Ex.^a no dia 3 de outubro.

Ao assumir o governo, espero que se lembre principalmente das pessoas mais carentes de Natal e de todo o Rio Grande do Norte. Torço para que S. Ex.^a não decepcione ninguém naquele Estado. São os votos ardentes de Lavoisier Maia, que, saindo deste Parlamento, continuará na vida pública para que, na hora em que falar mais alto o interesse do Rio Grande do Norte, possa estar sempre ao lado deste caro amigo, Senador Garibaldi Alves Filho, Governador eleito pela vontade livre do povo norte-riograndense.

Finalmente, refiro-me ao Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso, que deixou, nesta Casa, a marca da sua inteligência e o desejo sempre ardente de resolver os grandes problemas nacionais. Agora, na Presidência da República, contará certamente com o indispensável apoio dos Congressistas para proceder à tão necessária e tão postergada reforma do Estado Brasileiro.

A Sua Excelência auguro pleno êxito no cumprimento da sua missão.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA – Senador Hugo Napoleão, estamos lutando contra o tempo, pois, temos que viajar logo mais, mas muito me honra receber o seu aparte.

Ouçõ V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Hugo Napoleão – Serei extremamente breve. Quero cumprimentar V. Ex.^a pela lhanza, pelo cavalheirismo, pela elegância com que sempre se houve na vida pública, inclusive neste Senado Federal, no qual tenho a honra de ser colega de V. Ex.^a e ver, como acabo de assistir, dois concorrentes que contenderam tratando-se com a elevação de espírito que o Rio Grande do Norte merece. Muita sorte a V. Ex.^a. Tenho certeza de que no futuro V.

Ex^a continuará a trilhar os bons caminhos, para oferecer ao Rio Grande do Norte e ao Brasil o melhor, conforme já tem oferecido.

O SR. LAVOISIER MAIA – Muito obrigado, eminente Senador Hugo Napoleão. V. Ex^a na verdade dá muitos subsídios importantes ao meu pequeno pronunciamento. V. Ex^a me conhece ao longo do convívio nesta Casa. Só tenho palavras de agradecimento a este homem público que eu chamava "embaixador do Brasil", mas ele dizia que preferia ser Senador. Foi nesse diálogo franco e ameno que vivemos aqui ao longo de tantos anos, eminente Senador Hugo Napoleão. Muito obrigado a V. Ex^a.

Srs. Senadores, cheguei ao término do mandato de Senador que o povo norte-rio-grandense me confiou nas eleições de 1986.

Parodiando o apóstolo São Paulo, posso dizer: combati o bom combate, guardei a fé nas instituições democráticas, no futuro promissor do meu País e do meu Estado.

Despeço-me do Senado Federal, não da vida pública, pois tenho ainda bastante energia para continuar servindo ao meu Estado e ao Brasil.

Vou navegar em outros mares, na certeza de que os homens passaram e as instituições ficam.

Enquanto as montanhas projetarem suas sombras sobre os vales, serei grato ao povo do Rio Grande do Norte, que me proporcionou dias tão felizes na Capital Federal.

Aos colegas que partem comigo, desejo boa sorte nos novos caminhos que vão trilhar. Aos colegas que ficam, formulo sinceros votos de um excelente trabalho em prol da grandeza do Brasil.

Quero agradecer a todos que fazem esta Casa, desde o mais humilde servidor ao mais graduado homem que serve ao Senado Federal, aos funcionários da Mesa Diretora, da Secretaria, das Comissões, a todos, enfim, os agradecimentos sinceros de Lavoisier Maia.

E digo: o Parlamento é o termômetro das democracias. Sem ele, a vontade do povo não se faz ouvir por causa da prepotência dos ditadores. Somente a democracia faz a felicidade dos povos.

Viva a instituição parlamentar!

Muito obrigado, caros colegas Senadores da República. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, cheguei a esta Casa contrariando alguma das etapas que formam uma clássica carreira política. Segundo esse rito, para esta Câmara Alta, encaminham-se normalmente homens públicos com um longo percurso na vida política regional e nacional, que aqui chegam para distribuir experiência, equilíbrio e sabedoria.

Apesar de me dedicar desde a juventude à vida política, tive, contudo, o desafio de começar no Senado a minha atuação no plano nacional; como também o destino reservou-me o privilégio de ter esta porta a me dar acesso ao debate dos grandes temas brasileiros.

Hoje confesso com humildade que, nesta Casa, ganhei mais experiência do que distribuí; aprendi mais do que ensinei; e firmei, mais do que nunca, o meu compromisso de fé e de esperança na democracia.

Se tivesse que resumir tudo o que aqui vivi, eu diria que tive o privilégio de amadurecer na casa dos amadurecidos e de aprender na casa dos mais sábios.

Aqui, de fato, aprendi bastante. Aprendi, por exemplo, que, se a função desta Casa é conservadora, conservadores não são os seus membros. Aprendi que, se maturidade significa equilíbrio, jamais significa medo; se experiência significa saber, jamais signifi-

ca prepotência. E se equilíbrio significa paciência, jamais significa cautela excessiva.

Aprendi mais ainda, Srs. Senadores. Aprendi que, se é dever de cada um de nós a defesa dos interesses dos nossos Estados, essa missão só pode cumprir-se em sua inteireza se buscarmos, ao mesmo tempo, a defesa intransigente dos interesses do País. Interesses estes que começam pelo bem-estar de cada um dos brasileiros, esteja ele onde estiver, e pela luta pela unidade e integração nacionais.

Sr. Presidente, honrados companheiros, dizia que cheguei a esta Casa por um caminho pouco usual. Já com uma ponta de saudade, deixo-a agora, igualmente por força de um curioso destino. O mesmo povo que me deu este mandato achou por bem interrompê-lo. O mesmo povo que me trouxe a esta Casa chamou-me de volta ao meu Estado. E desta vez para assumir o mais alto posto da política estadual.

Eleito em três de outubro, assumo, pela vontade do povo do Rio Grande do Norte, no próximo dia 1º de janeiro, o cargo de governador. Já agradeço ao povo do meu Estado por esse gesto de confiança. E esta é a hora de agradecer a esta Casa, mesmo porque sei que minha passagem por aqui credenciou-me ainda mais perante meus conterrâneos para exercer o novo cargo.

Sou um senador que se torna governador, quando é mais comum um governador tornar-se senador. São percursos opostos, mas não contraditórios. A depender do seu percurso, um político traz a experiência adquirida na labuta do governo para melhor defender, na tribuna, o seu Estado. O outro leva o aprendizado desta Casa e o calor da tribuna para melhor enfrentar a labuta e saber clamar, ainda mais forte, pelos interesses do seu povo.

Sr. Presidente, nobres colegas, como Governador de um Estado do Nordeste, serei também um tribuno em defesa dos interesses regionais. Se minha voz desaparece deste recinto, ela não vai sumir dos seus ouvidos. Serei cobrador e crítico intransigente em favor de melhorias para o nosso povo, mesmo porque sei que defender hoje o Nordeste é defender, antes de tudo, o Brasil; mesmo porque sei que, se o Nordeste tiver o apoio que merece e necessita, poderá retribuir, em dobro e a curtíssimo prazo, todos estes benefícios para o País.

Se V. Ex^s me permitem, tomo como exemplo o meu Estado, o Rio Grande do Norte. Sua potencialidade turística, agrícola e mineral é enorme, mas, paradoxalmente, continuamos num patamar de desenvolvimento muito aquém de nossas possibilidades. Faltam-nos políticas de desenvolvimento apropriadas, infra-estrutura e instrumentos de ação social adequados. É necessário, portanto, rever as políticas para o Nordeste. E, ao fazermos isso, estaremos lançando um novo olhar sobre um Brasil que, até hoje, é um grande produtor de miséria, quando poderia ser – e será – um insuperável produtor de riqueza.

Qualquer mudança por um Brasil melhor deve começar pelo Nordeste. De outra forma, o País continuará andando na contramão e atropelando milhões de filhos. E esta Casa, a quem cabe o papel de defender e também fiscalizar algumas ações dos Estados, tem um importante papel de liderança neste processo.

Sr. Presidente, meus nobres colegas, falou aqui antes de mim o Senador Albano Franco, meu ilustre companheiro desta Casa, que vai governar o Estado de Sergipe. Mas sairão também desta Casa o Senador Mário Covas, que passa a comandar os destinos de São Paulo; o nosso colega Antonio Mariz, que vai assumir o governo da Paraíba; Divaldo Suruagy, que governará Alagoas; Almir Gabriel, que estará à frente dos destinos do Pará; Wilson Martins, que estará no comando de Mato Grosso do Sul. E eu me preparo, humildemente, como V. Ex^s sabem, para o desafio de governar o Rio Grande do Norte.

Mas esta Casa, meus senhores, teve, antes de tudo, para exaltação nossa, para gáudio nosso, a honra inexcusável de produzir o novo Presidente da República, nosso querido e respeitado companheiro Senador Fernando Henrique Cardoso, além do seu honrado Vice, Senador Marco Maciel. Isso, sem dúvida nenhuma, tem um enorme significado para o Senado. Mas, antes de tudo, tem um grande significado para o País.

Isso significa, entre outras coisas, que houve, nesta Casa, um compromisso previamente traçado e cumprido com o povo. E que este compromisso agora se desdobra em novas funções e novas responsabilidades. Isso significa que os debates que protagonizamos nesta Casa sobre moralidade pública, justiça social e modernização do Estado não podem cair no vazio ou se imobilizar no campo abstrato das idéias. Mais do que nunca estas propostas têm que ganhar forma concreta e devem se multiplicar no exemplo constante do dia-a-dia. Devem virar ação política e ação administrativa.

Fomos nós mesmos, aqui neste Senado, que discutimos, elaboramos e traçamos normas para um Brasil moderno. Surge, agora, mais nítido do que nunca, o momento de se refazer o Estado brasileiro. De se modernizarem suas instituições. De se promover uma melhor transferência de responsabilidades entre a União, os Estados e os municípios. De se definir concretamente, na área do desenvolvimento e da produção, os verdadeiros papéis do Estado e da iniciativa privada.

Não resta dúvida de que existe um consenso, hoje, no País, sobre estas questões. Mas vamos ingressar, de forma decisiva, no delicado terreno que separa o consenso das idéias e os labirintos da execução prática. Nisso, mais uma vez, é necessário um trabalho conjunto entre o Governo Federal e os Estados para que estas mudanças se dêem de forma equilibrada e abrangente.

Se não há dúvida sobre a necessidade de um Estado mais enxuto, que concentre suas ações na área social; se não há divergências quanto à necessidade de um Estado moderno, ágil e de gerenciamento viável, não há dúvida, também, de que as realidades políticas e culturais de cada região não podem ser esquecidas; e que as dificuldades específicas de cada Estado não podem ser menosprezadas.

Em alguns Estados do Nordeste, por exemplo, onde a tradição clientelista e o atraso econômico criaram, por anos a fio, um monstro muito especial de estado provedor, as dificuldades serão ainda maiores para aqueles governadores que, como eu, estão decididamente empenhados em promover uma profunda reforma administrativa e gerencial. Não poderemos levar essa missão a bom termo se não tivermos, de um lado, um forte apoio institucional, no qual é fundamental uma reforma tributária abrangente, e, do outro, um forte apoio político da União.

É necessário, portanto, que sejam criados mecanismos de incentivo e apoio aos Estados que, de fato, decidirem promover reformas administrativas profundas. E não seria despropositado — e peço aos meus colegas Senadores que, até na minha ausência, me dêem a honra de refletir sobre isso — sugerir que esta Casa tome a iniciativa deste processo, abrindo um amplo fórum de discussões sobre o assunto e criando mecanismos legais para este fim. Assim como o Senado cumpre muito bem o seu papel de fiscalizar o endividamento dos Estados, ele também pode apoiar e incentivar os Estados que decidirem, verdadeiramente, equilibrar as suas contas.

Maior interessado neste ajuste, não tenhamos dúvida, o Governo Federal necessita também, por sua própria iniciativa, criar mecanismos específicos para este fim, que envolvam desde o assessoramento técnico até fundos especiais de financiamento, fundos estes que devem ser encarados não como despesa mas como investimento. Afinal, o desmantelo e o sucateamento chegaram a

tais níveis em determinados Estados que, para se conseguir o enxugamento e o equilíbrio a longo prazo, são necessários investimentos especiais no curto prazo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nos quatro anos que passei no Senado, tive a sorte de assistir a alguns fatos decisivos da história política do nosso País e de participar deles. E posso dar o testemunho de que esta Casa jamais se submeteu a atividades obscuras ou foi cúmplice delas. Para ficar em apenas dois episódios, basta lembrar o julgamento do pedido de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor e o resultado final da CPI do Orçamento, da qual tive a honra de participar como Relator de uma das subcomissões — tendo a honra, ainda, de ter como Presidente o Senador Jarbas Passarinho. Nos dois episódios, o Senado — e o Congresso — deu provas da sua independência e da sua isenção, mesmo que, dolorosamente, tivesse que punir alguns colegas de Parlamento.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não poderia deixar de novamente me reportar aos problemas do Nordeste. É de lamentar que projetos capazes de redimir sua miséria, como a da transposição das águas do rio São Francisco, sofram adiamento pelo peso da burocracia nociva, da pressão política discriminatória e da visão obscurantista. E gostaria, mais ainda, de reafirmar a minha esperança de que, no próximo governo, e com o apoio decisivo desta Casa, este projeto se torne realidade, para felicidade de milhões de nordestinos.

Quero testemunhar a minha gratidão pelo que ocorreu no início desta legislatura. Trazido para esta Casa pela confiança dos meus conterrâneos, era preciso fazer justiça aos seus sonhos mais legítimos e aspirações contidas ao longo dos anos. Era preciso mudar a nossa Constituição no que se refere especificamente à imunidade tributária contida na Carta Magna, que impede a cobrança do ICMS sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos dele derivados, inclusive energia elétrica.

O meu Estado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como disse por ocasião da discussão e aprovação daquela emenda, é hoje o segundo produtor de petróleo do País. É o primeiro produtor de petróleo em terra e, por força dessa imunidade tributária, não consegue cobrar um só real de ICMS em proveito do Tesouro daquele Estado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, para ser aprovada, necessitava da anuência de três quintos deste Plenário, o que raramente foi conseguido nesta Casa e que foi obtido, no caso dessa emenda, com uma margem superior ao que era necessário graças à sensibilidade e compreensão de meus colegas.

Jamais, Sr. Presidente, poderei esquecer esse episódio, uma demonstração de solidariedade, quando conseguimos, aqui no Senado, a aprovação daquela emenda constitucional. Quero ainda registrar o espírito de renúncia daqueles que lutaram para que fosse aprovada a cobrança para energia elétrica e que, na undécima hora, para não trazer obstáculos à minha proposta original, abriram mão desse intento.

No que toca à tramitação na Câmara dos Deputados, a falta de maior articulação com os outros Estados produtores de petróleo e as resistências de beneficiados pela situação atual levaram a que a emenda terminasse arquivada naquela Casa. Mas valeu a luta e ela vai continuar, porque ela une todo o Estado, como aqui se verificou na sua aprovação, quando tivemos a presença do Governador do Estado na época, Senador José Agripino, e todos os nossos Parlamentares no plenário do Senado nas articulações que redundaram na sua aprovação.

Quero também, Sr. Presidente, registrar a compreensão demonstrada pelo Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Fi-

lho, diante da possibilidade de um entendimento de modo que não tivéssemos maiores prejuízos nem para os Estados produtores nem para os Estados consumidores de petróleo – àquela hora, uma fórmula difícil de ser equacionada.

Poderia relembrear, Sr. Presidente, outras iniciativas voltadas para a realidade da minha região e do meu Estado, como a participação também em outras atividades do Congresso e do Senado – iniciativas não minhas isoladas, mas do Senado – que tiveram grande repercussão na vida nacional. Poderia destacar a participação como Presidente da CPI do FGTS, como Relator da CPI do endividamento agrícola, como sub-relator da Revisão Constitucional, que infelizmente não foi muito adiante, além da participação na CPI do Orçamento.

Não poderia deixar também de, voltando a me referir ao meu querido Rio Grande do Norte, homenagear figuras que se perpetuaram na memória dos potiguares pela sua participação na vida pública nacional, honrando, inclusive, a nossa representação no Congresso Nacional, como José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine, Eloy de Souza, Café Filho, Dinarte Mariz, Jessé Freire, entre tantos que já passaram pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Quero me referir agora a alguns que ainda estão presentes neste Congresso, como também aos que irão integrá-lo a partir da próxima Legislatura. Associo-me às homenagens prestadas recentemente pela Câmara dos Deputados ao Ministro Aluizio Alves, atual Deputado Federal, em sua sexta Legislatura, ex-Governador do Estado, único Constituinte de 1946 ainda presente no Congresso Nacional e que se constitui para mim no grande exemplo de honradez e de competência que norteou os meus passos na vida pública do Estado.

Agradeço, nesta hora de despedida e emoção, o apoio dos meus familiares, destacando a figura de meu pai, Garibaldi Alves, que, vítima da injustiça da cassação, ao lado de um tio meu, Agnelo Alves, em 1969, sempre manteve sua cabeça erguida por saberem os seus coestaduanos tratar-se de um homem de bem e da maior retidão, tendo exercido os cargos na vida pública com dedicação maior aos interesses do Estado e do povo do Rio Grande do Norte.

Dirijo-me também ao Senador Lavoisier Maia, que há pouco se retirou do plenário por força de uma viagem, que disputou comigo o Governo do Estado e não permitiu, pelo nível com que foi ela travada, que a disputa rompesse os limites sadios da convivência democrática. Quero ressaltar esse acontecimento como uma prova da maturidade da vida pública e dos homens públicos do Rio Grande do Norte.

Registro ainda a presença, ao meu lado, do Senador Dario Pereira, infatigável nesses últimos quatro anos no trabalho de buscar recursos para a solução dos problemas do Rio Grande do Norte. Dario Pereira não é um homem de tribuna. Quem quiser saber o que representa o seu trabalho verifique seu desempenho nas Comissões da Casa, buscando, como já disse, recursos para o Rio Grande do Norte.

Saio daqui com tranqüilidade, na certeza de que estarão nesta tribuna, defendendo os interesses do Estado e do País, dois companheiros de luta: o meu suplente e futuro Senador Fernando Bezerra e o ex-Governador e Senador eleito Geraldo Melo, dois homens dignos, combativos, competentes e que, tenho certeza, melhor do que eu, poderão defender os interesses do nosso Estado e do nosso povo.

O outro Senador eleito é o Sr. José Agripino, com quem mantenho divergências de ordem política no Estado, mas a ele não posso deixar de manifestar a minha confiança de que saberemos colocar essas divergências num plano inferior quando se tratar dos

interesses do Estado, esperando que a sua volta ao Senado – posto que S. Ex.^a já foi Senador – traga para o debate dos nossos problemas a sua colaboração norteada pelos princípios do espírito público e pela combatividade em favor do povo potiguar.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, não poderia deixar de homenagear o meu partido, o PMDB, que hoje vive um momento decisivo da sua história e que, mais do que nunca, precisa olhar para o seu passado com os olhos do futuro e continuar a sua marcha em favor de um Brasil mais forte, mais justo e mais humano.

Com essa afirmação, homenagem os nossos Líderes nesta Casa: Senador Mauro Benevides, que sempre me ajudou, desde o início no desempenho de meu mandato e Senador Pedro Simon, na qualidade de Líder do Governo.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Jonas Pinheiro, faltam somente dois parágrafos para o fim do meu pronunciamento, quando terei a grande honra de ouvir V. Ex.^a, meu conterrâneo. Aliás, a despeito de ser V. Ex.^a Senador pelo Amapá, o Rio Grande do Norte teve o privilégio de, durante essa Legislatura, contar com quatro Senadores, três eleitos pelo Rio Grande do Norte e V. Ex.^a, meu conterrâneo, que também defende os interesses do Estado.

Sr. Presidente, para encerrar gostaria de dizer da minha expectativa confiante com relação ao nosso colega do Senado, Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso. Realmente, é a última vez que tenho essa oportunidade de chamar o Presidente da República de colega e reafirmar o quanto o País espera do seu Governo, o quanto nós Governadores nordestinos vamos precisar do seu exemplo e do seu apoio para promovermos as mudanças profundas que o País. E, principalmente para assegurar-lhe que, apesar de ter sido tão pesada a cota de sacrifício que a História nos impôs, o Nordeste mais uma vez não se negará à luta, pois ainda tem energia, coragem e fé suficientes para continuar na marcha desta gloriosa utopia chamada Brasil.

Muito obrigado ao Sr. Presidente, a todas as Lideranças desta Casa, a todos os Senadores, a todos os servidores desta Casa, a todos os funcionários.

Agora me coloco à disposição dos Srs. Senadores, pedindo permissão ao meu Líder para ouvir primeiro o Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Hugo Napoleão – Também estou aqui aguardando essa oportunidade feliz.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Desculpe-me, Senador Hugo Napoleão. Vou ouvi-lo oportunamente. Concedo o aparte ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, sinto-me numa situação de certa forma privilegiada e singular, primeiro porque sou um de seus colegas, Senador da República, segundo porque somos conterrâneos. Quero chamar a atenção principalmente para o depoimento que faço nesta hora, com a posição privilegiada da isenção, pois, mesmo tendo sido militante político no meu Estado por longos anos, encontro-me afastado da terra rio-grandense por cerca de 16 anos, portanto fora das lides políticas. Por essa razão, estou falando aqui sem envolvimento das paixões profundas de ordem política, como costuma acontecer no nosso Estado. Lá, a paixão política é sempre muito profunda. Por isso alegrei-me muito ao ver aqui o posicionamento do Senador Lavoisier Maia quando pediu a V. Ex.^a a gentileza de falar em primeiro lugar, já que V. Ex.^a estava inscrito antes dele. Num gesto de grandeza, V. Ex.^a atendeu ao seu pedido. Vi também com alegria o gesto feito da tribuna, de agradecimento pela gentileza concedida, mas sobretudo pela forma como a campanha se conduziu, de alto nível, e como se mostrou torcedor fervoroso de que V. Ex.^a seja

muito exitoso no comando das ações, na condução dos destinos do Rio Grande do Norte. Vi, enfim, gestos de grandeza só praticados por homens que têm grandeza. Vi, portanto, enriquecido o processo político do meu Estado, desprovido agora daqueles sentimentos apequenados de rivalidade, revanchismo, retaliação. Vi, quando V. Ex^a aqui apresentou aquele projeto a que se referiu sobre a questão do ICMS do petróleo produzido no nosso Estado, que V. Ex^a estava beneficiando o Governo de um Estado governado por alguém com quem mantinha, como mantém, divergências políticas. Mas agiu, sim, em nome do interesse maior do Rio Grande do Norte, criando, na sua manifestação, condições para que seu adversário melhor governasse e tirasse melhores resultados eleitorais da sua ação governamental. Portanto, foi um gesto de grandeza e por isso posso esperar que o atual Governador, José Agripino, amanhã empossado novamente como Senador da República, não tenha nenhum gesto que seja menor ou maior do que os que V. Ex^a já praticou. Acredito que José Agripino haverá de ter a grandeza que V. Ex^a tem demonstrado no exercício de seu mandato na defesa dos interesses do Rio Grande do Norte. Por fim, Senador e Governador eleito, como rio-grandense-do-norte que sou, quero manifestar meu mais vivo desejo de que V. Ex^a faça um grande governo, o governo que nossos conterrâneos esperam, necessitam e desejam que seja realizado, pois lá, além dos conterrâneos todos, encontram-se meus familiares, minha mãe, meus irmãos, meus amigos, todos na expectativa e na esperança de que V. Ex^a possa dar ao Rio Grande do Norte resultados cada vez melhores, como aqueles trazidos pela ação que desempenhou nesta Casa Legislativa. Portanto, Senador Garibaldi Alves Filho, receba os meus mais sinceros desejos e votos ardorosos de que faça o Rio Grande do Norte feliz na sua administração.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Jonas Pinheiro, agradeço a V. Ex^a o seu aparte. Já havia dito que a Bancada do Rio Grande do Norte contou com quatro Senadores em vez de três, pois, quando se tratava do interesse do Rio Grande do Norte, sempre tive a solidariedade de V. Ex^a. O seu depoimento foi muito generoso, pois V. Ex^a colocou a verdade de uma maneira muito clara.

Essa proposta de emenda à Constituição sobre a qual falei e que foi aprovada aqui no Senado Federal demonstrou da minha parte total desprendimento, porque, na verdade, se houvesse sido aprovada na Câmara, teríamos os recursos advindos da cobrança do ICMS do petróleo revertidos em favor de uma administração à qual eu fazia oposição.

Agradeço novamente o testemunho, como V. Ex^a disse, de um homem que tem no coração e que carrega na sua alma todo o carinho pela sua terra.

E o Rio Grande do Norte tem o maior orgulho hoje do que representa o Senador Jonas Pinheiro, da sua vitória, do que V. Ex^a obteve no desempenho de cargos públicos, tanto aqui na Capital Federal como no Estado do Amapá. V. Ex^a fique certo de que o povo do Rio Grande do Norte está muito orgulhoso disso.

O Sr. Mauro Benevides – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço o Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, estava eu acompanhando atentamente, do meu próprio gabinete, o discurso com que V. Ex^a brinda o Senado Federal no instante em que se despede da atividade parlamentar, a fim de poder assumir no dia 1º de janeiro o Governo do seu Estado. Sua vitória foi conquistada de forma brilhante, em razão da manifestação popular que já se previa como absolutamente tranqüila, mas o seu talento, as suas idéias e as suas propostas ampliaram consideravelmente aquelas possibilidades de uma vitória que já se redesenhava

como absolutamente certa. E neste instante em que V. Ex^a apresenta as suas despedidas no Senado, como Líder de sua Bancada, e sobretudo pelo privilégio de tê-lo tido como Vice-Líder da nossa representação parlamentar nesta Casa Legislativa, não me dispensaria de testemunhar, para conhecimento do povo do Rio Grande do Norte, exatamente o que foi V. Ex^a nesta Casa: integrado nas nossas lutas, nas nossas propostas e, sobretudo, preocupado com que o nosso partido, o PMDB, na apreciação de matérias legislativas, guardasse plena sintonia com as mais justas aspirações do povo brasileiro. No que concerne àquelas reivindicações de conotação regional, V. Ex^a nunca se distanciou delas, pelo contrário, foi um arauto destemido quando aqui se cogitava de ampliar responsabilidades da SUDENE, do Banco do Nordeste, do DNOCS, da CODEVASF, enfim, daqueles órgãos de atuação específica naquela faixa geográfica que V. Ex^a e eu integramos, que é o Nordeste. V. Ex^a foi sempre um propugnador dos mais decididos, colaborando de todas as formas para que garantíssemos àquelas entidades governamentais o apoio indispensável do Senado e do Congresso. Recordaria também que o conheci Deputado Estadual, integrando a gloriosa Assembléia Legislativa Potiguar, e naqueles congressos que fazíamos sob os auspícios da União Parlamentar Interestadual, V. Ex^a tinha sempre atuação preeminente. Bem jovem ainda, mas já trazia consigo todo aquele ideal de servir, de colaborar, de honrar e dignificar o mandato que lhe tinha sido conferido, em nível estadual, pelo povo do Rio Grande do Norte. Ao chegar a esta Casa, V. Ex^a manteve toda aquela tradição de prestígio que vinha dos seus parentes, do seu tio Aluisio Alves – Aluisio que, há poucos dias, recebeu, em reconhecimento a seus méritos e à sua febricitante atividade na vida pública, uma medalha da Câmara dos Deputados, num acontecimento que deve ter sensibilizado a todos os rio-grandenses-do-norte, porque, sem dúvida, representou uma homenagem a uma figura paradigmática da história política potiguar, projetado a nível nacional, que exerce agora o cargo de Ministro da Integração Regional com inquestionável proficiência, com brilho e com dignidade incomparável. Portanto, Senador Garibaldi Alves Filho, nós o conhecemos de perto, conhecemos o seu primo Henrique Eduardo Alves, que cumpre na Câmara dos Deputados o quarto mandato; conhecemos um jornalista, que é escritor de pena brilhante: o nosso Agnelo Alves, que teve o privilégio de ter como meu Diretor-Geral de Crédito no Banco do Nordeste. Não há dúvida de que V. Ex^a, dentro de toda essa linhagem de prestígio no seu Estado, tem condições de manter a tradição de dignidade, de austeridade e de brilho. E isso, sem dúvida, garantir-lhe-á um espaço à frente dos destinos daquela Unidade Federativa. V. Ex^a vai deixar nesta Casa, na condição de seu Suplente, o empresário Fernando Bezerra, um homem que também conheço de perto e que, pelo seu espírito público, tem sabido conciliar admiravelmente a atividade empresarial com os encargos que a própria vida pública impõe. Estou absolutamente certo de que, chegando ao Governo do Rio Grande do Norte, a partir de 1º de janeiro, V. Ex^a haverá de realizar uma gestão fecunda e profícua, assinalada por grandes realizações em favor da gente potiguar.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. V. Ex^a relembrou aqui que nossos destinos políticos se cruzaram desde aquela época em que, eleito Deputado Estadual, fui encontrar V. Ex^a na qualidade, se não me engano, de Presidente da UPI, num encontro de Deputados Estaduais em Fortaleza.

Fiquei durante quatro mandatos na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte e V. Ex^a projetou-se no cenário nacional; veio para o Senado da República e, graças a uma emenda de V. Ex^a, a emenda que restituiu a eleição direta para Prefeito das Capitais, fui lançado num outro grande desafio, que foi o de governar a

nossa Capital, Natal.

De lá para cá, Senador Mauro Benevides, V. Ex^a só fez crescer no meu conceito e na minha admiração como Presidente do Senado, como Líder de bancada e, sobretudo, como homem que soube enfrentar com altivez alguns dissabores na vida política nos últimos anos, mas sempre os enfrentou com o maior desassombro, com a maior altivez, com a maior coragem.

Então, só tenho palavras de agradecimento a V. Ex^a por sua conduta como Líder que me inspirou aqui e peço-lhe desculpas se, como Vice-Líder, não pude ajudar o trabalho de V. Ex^a na Liderança no Senado Federal.

O Sr. Hugo Napoleão – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço V. Ex^a, com muita alegria, nobre Senador e Ministro Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Senador e Governador Garibaldi Alves, V. Ex^a, seguramente, chega ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte laureado por uma vida pública de visão multifacetada. V. Ex^a tem a visão municipal, estadual, federal, a visão da União, é, no Senado, a visão da Federação, de modo que chega com toda a bagagem de serviços já prestados ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Brasil, nesta e em outras instituições, em condições de exercer um governo. Esse há de ser um belo desafio, há de ser, com sua capacidade, inteligência – e também daqueles que o cercam e cercarão –, sobretudo com o apoio, reconhecimento e carinho do povo potiguar, o grande embalo para que dias melhores venham a ocorrer naquele tão querido torrão do Brasil. V. Ex^a vai ver também a maravilha de participar do Conselho da SUDENE – do Conselho Deliberativo de uma instituição que deve ser fortalecida antes de ser combatida – e de ter, então, uma vez por mês, um plenário onde possa debater, discutir, reclamar, reivindicar e assombrar, se for o caso. Tive a honra, o orgulho de participar desse Conselho como Governador do meu querido Piauí. E quero dizer que V. Ex^a há de sentir isso; mas o há de sentir não como aquele que diz que chegou aqui para aprender; V. Ex^a já chegou ensinando muita coisa, pelo equilíbrio, bom senso, pela moderação, fino trato e destemor que sabe ter em favor das boas e grandes causas. Há um provérbio oriental que afirma que há dois tipos de ópio que são fatais: o primeiro deles é o pessimismo crônico e o segundo é o otimismo surdo. V. Ex^a, nesse aspecto, leva para o seu Estado um bálsamo, porque é exatamente o oposto disso: V. Ex^a tem, sim, um pessimismo surdo, portanto inexistente, e um otimismo sadio pelas boas causas do Brasil. Boa sorte, Governador Garibaldi Alves Filho!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senador Hugo Napoleão, pelas suas palavras.

V. Ex^a, pela sua experiência, é um daqueles homens públicos que, quando fala, traz um estímulo muito grande a um homem público como eu. Um homem que ainda jovem enfrentou desafio de governar o seu Estado, e sua administração alcançou tanta repercussão que V. Ex^a projetou-se no cenário nacional, tendo a oportunidade de ser Ministro por duas vezes – e poderá voltar a sê-lo agora, quem sabe! V. Ex^a realmente me traz uma palavra de estímulo muito grande.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e peço que transmita à Dona Leda que terei a honra de recebê-los no Rio Grande do Norte.

O Sr. Ronan Tito – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ronan Tito – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, conheci, não V. Ex^a, mas sua administração quando estava deixando a Prefeitura de Natal. Soube, à época, do trânsito que V. Ex^a tinha junto ao povo de Natal. Mais tarde, tive a oportunidade de lá estar com V. Ex^a. Numa reunião informal, lembro-me – não se co-

gitava ainda quem deveria ser o governador – que ouvimos um cidadão dizendo: o Rio Grande do Norte já escolheu o seu candidato a governador e que, sem dúvida nenhuma, ganhará as eleições. Fui testemunha desse fato. Foi um fato público. O cidadão fez questão de falar ao microfone, sem ser provocado, sobre a estima que o povo lhe devota, mercê do trabalho que fez como Prefeito da Capital, num trabalho de formiguinha, ouvindo as pessoas, reunindo as comunidades... V. Ex^a inaugurou uma nova maneira de administrar colocando o seu ouvido no peito do povo de Natal; agora vê coroado esse esforço. Não só agora mas antes, quando foi eleito Senador por uma larga maioria de votos. Devo dizer a V. Ex^a que acompanhei com entusiasmo os boletins das apurações das eleições pelo rádio e pela televisão. E tinha a certeza de que V. Ex^a ganharia no primeiro turno, como aconteceu. Desejo todo êxito a V. Ex^a. Sei – aprendi a admirá-lo aqui, mas já o admirava antes como administrador – que fará um governo no seu Estado como o fez na Prefeitura de Natal: um governo ouvindo o povo. V. Ex^a, muitas vezes, quando usa da palavra, diz que é uma pessoa humilde. Humildade, segundo a Bíblia, quer dizer verdade. Senão iríamos aqui dizer que Jesus Cristo não foi humilde, não é? Ele era a presença de Deus na sua intervenção pessoal e definitiva na História da Humanidade. E Ele disse: "Aprendam de mim que sou humilde". V. Ex^a é humilde nessa dimensão; dimensão da verdade, da postura. Quando precisamos do seu "não" neste plenário, nós o tivemos com a mesma humildade que muitas vezes V. Ex^a disse "sim". Desejo muito êxito a V. Ex^a e tenho a certeza de que o povo do Rio Grande do Norte terá um Governador probo, sério, correto e eficiente. V. Ex^a, mais uma vez, vai dignificar, como fez no passado, esse cargo que irá ocupar. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Ronan Tito, muito obrigado pelo seu aparte.

Quando cheguei nesta Casa, V. Ex^a já não era mais o Líder do PMDB. Mas a sua palavra é uma palavra acatada, ouvida, respeitada. O espírito público de V. Ex^a, a maneira como aborda os problemas e a paixão que demonstra pelo estudo dos problemas nacionais, fizeram de V. Ex^a não meu líder, mas um conselheiro, um verdadeiro guru, um verdadeiro professor. Por isso agradeço, Senador Ronan Tito, os votos de V. Ex^a e agradeço, sobretudo, a confiança que V. Ex^a tem de que eu realmente realizarei um bom governo à frente dos destinos do Rio Grande do Norte.

Muito obrigado.

A Sr^a Júnia Marise – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Concedo-lhe o aparte.

A Sr^a Júnia Marise – Senador Garibaldi Alves Filho, ver V. Ex^a, dessa tribuna do Senado, fazendo seu discurso de despedida desta Casa para ocupar o cargo de Governador de seu Estado faz-me lembrar um momento muito importante, quando aqui estive para assistir ao discurso – também de despedida – de Tancredo Neves, então Senador da República por Minas Gerais, que se elegia Governador do meu Estado e aqui fazia suas últimas saudações ao Plenário do Senado Federal. Naquela oportunidade, viemos para assistir ao discurso de Tancredo Neves, e, entre os apertes que Tancredo Neves recebeu de seus Colegas, ficaram patentes não apenas as manifestações de apreço e respeito ao saudoso homem público, mas também as manifestações de saudade pela despedida do Senador Tancredo Neves que iria ocupar as altas funções de Governador do meu Estado. Quero aqui fazer referência exatamente a este fato histórico, não só para Minas Gerais, mas também para o Brasil, porque, a partir de então, pudemos acompanhar a trajetória política de Tancredo Neves, o propulsor da transição democrática do nosso País. E fazendo valer esse ponto da história do nosso País, desejo ressaltar sobretudo a importância desse gesto

de despedida de V. Exª no Senado Federal. Nós todos temos tido missões na vida pública, e V. Exª cumpre mais essa etapa da sua vida política no mandato de Senador da República. E aqui na nossa convivência parlamentar, nos debates, nas votações importantes e decisivas para o destino do nosso País, quero testemunhar a presença marcante de V. Exª neste plenário do Senado Federal através do encaminhamento de projetos de lei, em defesa do seu Estado, mas sobretudo de toda a Região Nordeste do nosso País, manifestando sempre o interesse público acima de seus interesses pessoais. Nessa nova missão que V. Exª estará ocupando a partir de 1º de janeiro, quero trazer minha convicção de que teremos, a partir de 1995, um novo ciclo para nosso País. Desejo que esse ciclo seja de desenvolvimento, que haja uma participação efetiva por parte de todos aqueles que tenham a responsabilidade de resgatar essa imensa dívida social do nosso País, num trabalho de parceria permanente do Governo Federal com os Governos Estaduais, para que, afinal, possamos implantar a verdadeira justiça social. Tenho certeza de que V. Exª, com sua sensibilidade política e vocação de servir ao seu Estado, irá defender intransigentemente essas questões relevantes, emergenciais e prioritárias para o povo do Rio Grande do Norte. Ao ouvir aqui as palavras do nosso representante do Piauí, no Senado, quando S. Exª tocou exatamente na questão da SUDENE, da participação dos Governadores da SUDENE na defesa dos interesses do Nordeste e de toda a população, lembrei-me que tive a honra de ter assento no plenário da reunião da SUDENE, na qualidade de Vice-Governadora do meu Estado, e lá, nessa condição, tive a oportunidade de participar daquele amplo debate e do encaminhamento de todas as propostas direcionadas ao resgate das prioridades e das emergências do Nordeste. V. Exª terá, sem dúvida alguma, um peso notável naquele plenário, não apenas voltado para o Rio Grande do Norte, mas, sobretudo, para toda aquela região, porque V. Exª conhece as dificuldades do seu Estado, bem como as da população mais pobre, mais sofrida, mais carente; tenho a certeza de que transformará essas prioridades na grande bandeira em defesa das soluções dos problemas de toda aquela região. Estaremos aqui, no Senado Federal, acompanhando a administração de V. Exª, aplaudindo sempre, porque tenho a certeza de que V. Exª devotará a sua administração à causa maior do nosso povo. Senador Garibaldi Alves Filho, só posso dizer que o convívio com V. Exª foi importante e fundamental para quem, pela primeira vez, tem assento no Senado Federal. Fico feliz por ter tido a oportunidade de conviver com tantas lideranças expressivas do nosso País. Dessa convivência, tenho retirado sempre experiências para sedimentar cada vez mais a minha atuação política. Cumprimentando V. Exª, quero cumprimentar o povo do Rio Grande do Norte pela eleição de V. Exª e desejar-lhe um profícuo governo e uma administração transparente, sensível, democrática e participativa em defesa do povo do Rio Grande do Norte. Muito obrigada.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senadora Júnia Marise. Em virtude da vivência que teve, como citou, na participação das reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE, V. Exª sabe melhor do que ninguém a responsabilidade que vou assumir, que, aliás, não é só minha; é também de outros companheiros que vão assumir o Governo nos Estados do Nordeste. V. Exª, na qualidade de Vice-Governadora do Estado de Minas Gerais, participou das reuniões da SUDENE e pôde avaliar a complexidade dos nossos problemas. Mas, se não fosse isso, bastaria para V. Exª a vivência dos problemas de uma área de Minas Gerais, muito semelhante ao Nordeste. Como sabemos, uma área do Polígono das Secas está encravada no Estado de Minas Gerais. V. Exª tem, realmente, diante de si todo o painel que os Governadores do Nordeste vão enfrentar. Com a sensibilidade que lhe é peculiar, V. Exª coloca diante de mim esse desafio que vamos ter.

Espero, não como disse V. Exª, porque V. Exª foi generosa demais para comigo, que os Governadores do Nordeste se unam para fortalecer a SUDENE, como há pouco foi dito aqui, de modo que ela possa realmente coordenar, articular uma nova política de desenvolvimento para o Nordeste.

Agradeço-lhe o aparte, Senadora Júnia Marise. Confesso a V. Exª que fiquei muito honrado, desvanecido – aqui só quero invocar de novo a minha humildade – quando V. Exª, para me estimular, falou daquele momento grandioso, que não teve nenhuma semelhança com este momento modesto que estamos vivendo, quando o Senador Tancredo Neves se despedia do Senado Federal para assumir o Governo do Estado de V. Exª – Minas Gerais.

Muito obrigado, Senadora Júnia Marise.

Com grande alegria, concedo o aparte ao Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho – Senador Garibaldi Alves Filho, agradeço a V. Exª a distinção por ter visto que suspendi meu microfone, o que era uma declaração intencional de lhe pedir aparte. Entretanto, quando vi que a nobre Senadora Júnia Marise tinha feito o mesmo, pensei que seria indelicado se o pedisse desde logo. Agora, mais ainda, pois percebo que o nosso ex-Presidente da República, nosso Colega José Sarney, também se propõe a apartear V. Exª. Muito grato por conceder-me o aparte. V. Exª sabe perfeitamente da minha ligação com a família Maia do Rio Grande do Norte. Quando Ministro do Trabalho e Previdência Social, tive a colaboração de Tarcísio Maia na direção do IPASE. Daí, tornou-se natural minha ligação a essa família, bem como com essa figura extraordinária que V. Exª citou há pouco no seu belo discurso, Dinarte Mariz, a quem a tive a alegria de saudar na concessão do título **Doutor Honoris Causa** na universidade e cuja escolaridade era um pouco mais que o nível primário. A história do Rio Grande do Norte sempre me fascinou e me rejubilo de ouvir de V. Exª algo extraordinário: o testemunho de que a campanha no Estado de V. Exª ocorreu num nível alto, o que honra V. Exª e seus opositores e é uma lição para o meu Estado. Deus permita que o Pará se louve em exemplo dessa natureza, para não repetir aquilo que tem sido tradição no meu Estado. Lá, infelizmente, os ódios represados passam a trazer os ressentimentos para o afloramento das discussões, que deixam de ser ligadas aos planos de governo e passam a girar em torno da figura de cada pessoa. Nisso V. Exª também me comoveu quando chegou aqui. Eu sabia que V. Exª vinha de uma família que tinha sido atingida pela Revolução, que eu defendi. E vi, desde os primeiros pronunciamentos de V. Exª, e mais do que nos pronunciamentos, a forma fidalga pela qual V. Exª nos tratava. V. Exª é um dos poucos que entenderam que anistia significa esquecimento e não perdão. Quando eu defendia a anistia, como Líder do Presidente Figueiredo, tinha a certeza de que não estava perdendo ninguém. Eu estava defendendo o princípio de uma convivência solidária, pacífica, depois de vencida uma fase traumática e dolorosa da vida nacional. A minha admiração por V. Exª cresceu desde esse momento. Também tenho ligações com a terra que V. Exª terá o privilégio de governar – para seus conterrâneos também será um privilégio tê-lo como Governador –, ligações que vêm do meu tempo de Ministro da Educação. Entre as cinco universidades que, no meu tempo de Ministro, concedi prioridade para o desenvolvimento, figurava a do Rio Grande do Norte. O seu campus universitário foi totalmente construído naquele tempo. Além do mais, tenho uma recordação muito feliz, Senador Garibaldi Alves Filho: a de ter sido paraninfo, algumas vezes, na terra de V. Exª. Aliás, não sei se permanece a tradição, que era belíssima, de fazer a formatura de todas as turmas a céu aberto, ao relento, porque, em dezembro, não chove em Natal. A formatura era muito bonita. Cada um dos professores ou paraninfo ficava com

uma turma e, depois, o paraninfo-geral era quem falava. Tenho uma recordação muito viva de um Magnífico Reitor que conheci na ocasião, o Dr. Onofre Lopes. Eu o chamava assim uma espécie de *Grand Seigneur*, no tempo do Conselho dos Reitores das Universidades brasileiras. Foi o criador do CRUTAC – Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária. Numa das últimas passagens minhas pela terra de V. Exª – e já faz algum tempo – foi justamente ir ao cemitério para rezar no túmulo de Onofre Lopes. Portanto, essas ligações com o Rio Grande do Norte e comigo poderiam ser muito facciosas devido ao meu passado. E a presença de V. Exª e a forma pela qual se conduziu, aqui, fez com que eu tivesse agora uma amplitude maior ainda no meu apreço e nas minhas lembranças que levarei também já, agora, de V. Exª em relação ao Rio Grande do Norte. No meu entender, ninguém se engane com a aparente tranquilidade de V. Exª, porque é uma tranquilidade do tipo que mais admiro; é o tipo da energia serena que vai até a profundidade das coisas e não fica apenas na exibição verbal. Disso tive confirmação no momento em que me deu muita honra V. Exª ao aceitar a Relatoria de uma Subcomissão da CPI. Cria, Senador Garibaldi Alves – eu que acompanhava, como Presidente, o trabalho dos Relatores –, eu tinha tranquilidade absoluta quando V. Exª me trazia as suas impressões finais. E essa tranquilidade derivava exatamente do seu senso de justiça, da sua, para mim quase incompreensível, neutralidade em todas aquelas ações que iam ser objeto de investigação por parte de V. Exª. Louvei-me muito naquilo que V. Exª fez e tenho a certeza de que o Relator-Geral, Deputado Roberto Magalhães, também se louvou. Portanto, saúdo o homem fidalgo no trato, sereno na forma de agir, mas inflexível no cumprimento do dever. Ao desejar felicidade a V. Exª, estou certo de que estou desejando felicidade ao seu povo. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Quero agradecer o seu aparte, Senador Jarbas Passarinho, e dizer que, recentemente, tive oportunidade de fazer justiça a V. Exª com um modesto depoimento, quando V. Exª ocupava a tribuna e eu me manifestava na qualidade de apartante. V. Exª sempre se constituiu num grande exemplo para minha vida pública.

Realmente, V. Exª deu um depoimento que me desvanecia até pelo aspecto da isenção e pela autoridade que tem ao falar sobre o Rio Grande do Norte. Isso porque as ligações de V. Exª sempre foram com pessoas que militavam em hostes e correntes adversárias. Sou-lhe muito grato por esse depoimento. Deixando de lado um pouco a minha humildade, não tenho dúvida de que V. Exª foi formando esse conceito a meu respeito pelo que ouvia dos meus adversários. Realmente, isso se consolidou na medida em que tivemos aquela difícil missão na CPI do Orçamento.

A confiança que o nobre Senador teve em mim, desde o primeiro momento, muito me honra. Dentro do universo daqueles vinte e dois membros titulares da CPI, V. Exª poderia ter escolhido alguém com mais experiência para ser coordenador de um trabalho do qual o responsável, em última análise, era V. Exª, mas fui eu o escolhido; penso que não o decepcionei, conforme V. Exª assegurou.

Tirei um grande ensinamento daqueles momentos, pois foi um momento de desafio; foram momentos em que provei justamente aquilo que V. Exª está dizendo e que será muito importante para o bom desempenho do meu mandato de Governador, qual seja, a inflexibilidade no cumprimento do dever e, acima de tudo, o senso de justiça, que é muito difícil na função de juiz que, eventualmente, exercemos naquela hora.

Como governar é sobretudo dar prioridade, é preciso que esse senso de justiça mostre-se aguçado no exercício do Governo do Estado.

Agradeço-lhe, Senador Jarbas Passarinho, e peço desculpas

ao Senador José Sarney por não lhe ter concedido o aparte antes.

O Sr. José Sarney – Não tem V. Exª desculpas a pedir a nenhum de nós; nesta tarde, estamos todos aqui para homenageá-lo. Sou um pouco avesso às despedidas; penso que a nossa vida é sempre feita de desafios; estamos sempre chegando e saindo, enfrentando novas missões que a vida pública sempre nos dá como políticos. Não quero fazer o elogio a V. Exª; as minhas palavras certamente seriam suspeitas pela longa e profunda amizade que tenho com a sua família e pela admiração pessoal que, desde cedo, cultivei, acompanhando a sua carreira política passo a passo, até o momento em que, Presidente da República, acompanhei o seu exercício do mandato de Prefeito de Natal, onde fez uma administração exemplar, deixando marcas profundas naquele Estado e, por que não dizer, em toda a Região Nordeste, com repercussões no País inteiro. Assim, as minhas palavras resumir-se-ão, porque são exatamente isentas. No testemunho da passagem de V. Exª pelo Senado, aqui, realmente, foi com grande orgulho, com grande alegria que vi nesses quatro anos V. Exª afirmar-se como um dos Senadores mais aplicados, mais dedicados, mais cultos, mais estudiosos, levando a tarefa legislativa com o exercício do seu trabalho diário e permanente. Nós todos que aqui acompanhávamos esse trabalho de V. Exª passamos a admirá-lo, a respeitá-lo e a tê-lo como uma das grandes figuras do Senado nesses quatro anos. É esse o testemunho isento, não do amigo, não do admirador, mas do seu companheiro nesta Casa. Eu também já fiz um discurso de despedida do Senado. Penso que é muito prematuro fazê-lo, principalmente um Governador novo como V. Exª e com o nome que tem. Eu me despedi, depois o Senado não se despediu dos meus desejos da carreira política, e aqui estou novamente. Naturalmente, não exagere muito nessa despedida que está fazendo na ida para o Governo do Rio Grande do Norte. Quero também congratular-me com o povo do Rio Grande do Norte. Esse é sobretudo o sentido das palavras de todos nós. Temos a absoluta certeza de que o Rio Grande do Norte terá, sem dúvida, um Governador competente que fará um grande governo; um Governador que conhece a administração pública, e mais do que isso, um Governador que tem um acúmulo de experiências estaduais e nacionais que lhe asseguram um grande governo. Eram essas as palavras que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues. Fazendo soar a campainha) – Senador Garibaldi Alves Filho, peço permissão a V. Exª para interromper o seu discurso.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Agradeço, Sr. Presidente Chagas Rodrigues, por essa deferência.

Senador José Sarney, para mim, constitui-se um momento de grande alegria e glória poder ouvir o depoimento de V. Exª.

Pelas ligações de nossas famílias, V. Exª sabe que, por quatro vezes, fui Deputado Estadual e que fui Prefeito. No entanto, como disse no meu discurso, eu não havia tido nenhuma experiência no cenário nacional. Fui lançado do cenário estadual para o cenário nacional, só tendo por trás uma carreira provinciana de Deputado Estadual e de Prefeito.

Tanto foi assim que, quando cheguei aqui, na minha timidez – um dos grandes responsáveis por essa timidez foi V. Exª, pois eu tinha ao meu lado, como Colega, um ex-Presidente da República com a dimensão de estadista –, eu chamava a todos de "doutores": Dr. Pedro Simon, Dr. Nabor Júnior... As pessoas perguntavam-me por que eu me dirigia a V. Exª dessa forma. E eu, na minha simplicidade, dizia: porque aqui estou aprendendo com todos.

Foi uma forma, Presidente Sarney, Senador José Sarney, de superar essa timidez, esse provincianismo e de não desonrar o mandato que me foi conferido pelo povo do Rio Grande do Norte.

Mas fique certo V. Exª de que, realmente, esse seu depoimento ficará gravado na minha memória, no meu coração. A despeito das ligações que unem V. Exª a minha família, seu depoimento – que, sei, foi muito generoso – certamente fez justiça a um esforço enorme que fiz. Mas fiz um esforço enorme!

Quando cheguei a esta Casa, para poder fazer-me digno deste mandato, nunca deixei de participar das reuniões de todas as comissões, inclusive daquelas em que eu era suplente. Era uma maneira de procurar aprender, uma maneira de suprir as minhas deficiências, de tentar fazer-me digno do meu mandato.

Mas agora ouço esse depoimento de V. Exª, do alto de sua experiência e, então, tenho o direito de dizer: missão cumprida; como Senador, realmente, eu não decepcionei.

Muito obrigado.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Exª me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, seria repetir os meus eminentes Colegas, se fosse desdobrar, a essa altura, elogios a V. Exª. Vou apenas situar uma face de sua personalidade e invocar um fato deste plenário que me faz, aliás, ponderar que não sei bem se tudo quanto V. Exª fez de início nesta Casa foi apenas expressão de sua timidez ou muito sabedoria do provinciano inteligente. V. Exª freqüentou a todas essas reuniões e assim se ambientou, conquistando a simpatia dos seus Colegas. E foi exatamente o que V. Exª demonstrou, pouco depois que estávamos nesta Casa, apresentando um projeto de emenda à Constituição, que é das proposições de mais difícil tramitação nesta Casa. V. Exª, como quem não queria nada, apresentou a proposição, fez com que andasse rapidamente e a aprovou neste plenário, num gesto de extrema humildade, declarando que se ajoelhava diante dos seus Colegas, em nome do Nordeste. E a emenda foi aprovada praticamente sem discussão. Veja V. Exª como a sua humildade era revestida de sabedoria! O que lhe desejo é que, com essa humildade que é própria do governo democrático, faça a felicidade de sua gente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Obrigado, Senador Josaphat Marinho. O episódio da aprovação desta emenda já me dá uma grande emoção, mas, assim relatado por V. Exª, enche-me de uma emoção maior, porque V. Exª é um grande homem público, um grande jurista e um grande professor.

Confesso que, na verdade, tive uma vez a ousadia – veja V. Exª como a minha timidez, graças à confiança dos meus Colegas, foi sendo deixada de lado –, por força de uma delegação dos Senadores Pedro Simon e Mauro Benevides, de ser o Relator, indicado pela Bancada do PMDB e do Governo, para defender o IPMF perante o Senado da República e, sobretudo, perante o Senador Josaphat Marinho. E ainda hoje pergunto-me, Senador Josaphat Marinho, como consegui desempenhar aquela difícil missão, porque V. Exª tinha, como sempre, uma posição clarividente de muitas restrições no que toca aos aspectos jurídicos e constitucionais sobre a cobrança do IPMF. E eu só pude, naquela oportunidade, exercitar os argumentos da necessidade que o Governo tinha de contar com os recursos do IPMF.

Peço, neste instante, desculpas ao Senador Josaphat Marinho por essa ousadia. E digo até que V. Exª foi muito benevolente comigo, pois naquela hora quase me sentia esmagado pela sua cultura jurídica.

Mas V. Exª é um homem generoso. Sempre estive na sua bancada, a seu lado. Creio que foi o desejo de aprender. Foi de

propósito. Naquela hora a humildade teve um pouco de sabedoria. Foi uma mescla de humildade e sabedoria. Foi uma forma de aprender e contar com os ensinamentos do Senador Josaphat Marinho.

Estou realmente muito emocionado e feliz. Uma despedida é sempre um momento assim. Por mais que nos preparemos, uma despedida sempre tem esse lado muito emotivo, principalmente para uma pessoa emotiva como eu e que conta hoje com a generosidade e a amizade de tantos companheiros.

O Sr. Nabor Junior – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Pois não, Senador.

O Sr. Nabor Junior – Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, seria redundante se eu me detivesse na apreciação de todas as qualidades e virtudes, que já foram enaltecidas pelos Colegas que me antecederam nos apartes, da personalidade de V. Exª. Quero, num breve aparte, apenas formular ardentes votos de que V. Exª, à frente do Governo do Rio Grande do Norte, tenha o mesmo sucesso que teve nos mandatos que exerceu: de Deputado Estadual, pelo seu Estado, de Prefeito de Natal e de Senador da República. V. Exª deixou nesta Casa um exemplo dignificante de trabalho, de honestidade e, sobretudo, de companheirismo. E com a sua humildade – que já foi ressaltada por V. Exª mesmo e pelos Senadores que o apartaram e a realçaram muito bem –, V. Exª chegou a me considerar doutor, quando, na verdade, não o sou. V. Exª é que está se despedindo do Senado dando uma verdadeira demonstração de que é um doutor em oratória, como deverá ser, certamente, um doutor durante a sua profícua administração – e tenho a certeza de que será – à frente dos destinos do seu Estado, o Rio Grande do Norte. Seja muito bem sucedido e espero que V. Exª retorne a esta Casa. V. Exª, apesar da sua longa vida pública, ainda é um homem relativamente moço, que tem um futuro muito promissor. Nós o esperamos de volta no Senado da República. São os meus votos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Obrigado, Senador Nabor Júnior, pelo seu aparte. V. Exª foi um daqueles que sempre me estimularam desde o início do exercício do meu mandato aqui. Sempre tive em V. Exª um conselheiro, um amigo, uma pessoa de larga experiência. Isto que estou dizendo de V. Exª todos dizem. Se quisermos ter lições de moderação, de sabedoria e de experiência, ouçamos o Senador Nabor Júnior.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. João Calmon – Caro Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª sabe que, pelo menos durante duas décadas, eu atuei, embora muito modestamente, na abençoada terra que teve o privilégio de vê-lo nascer. E o Rio Grande do Norte, que V. Exª acaba de proclamar que possui o título de maior produtor terrestre de petróleo, título realmente digno de todo realce, apresenta realizações que merecem um destaque especial na área que é a minha obsessão, que é a própria razão da minha atuação no setor político. A terra potiguar tem uma das melhores universidades do nosso País. Foi uma das pioneiras da TV Educativa em todo o Brasil, num País que sempre deu prioridade à televisão de interesse geral. O Rio Grande do Norte é a terra que apresenta, aos olhos do Brasil, admiração de todos nós, a figura extraordinária de Luís da Câmara Cascudo. O Rio Grande do Norte ficou marcante na história da educação do nosso País pela sua fabulosa escola doméstica, que ainda hoje funciona com o mais alto grau de eficiência. O Rio Grande do Norte deu ao País estadistas como José Augusto, como Café Filho. E o Senador Jarbas Passarinho lembrou um nome que parece estar um pouco esquecido, mas que foi uma figura marcante na história da educação brasileira, quando lançou um movimento de grande repercussão – o CRUTAC. Muita gente pode ter se

esquecido dessa iniciativa, mas desejo proclamar a extraordinária significação dessa idéia potiguar. Recentemente, o potiguar começou a acalantar o sonho da extensão, do prolongamento das águas do São Francisco até a Paraíba, o Ceará, quem sabe até o Piauí, tendo à sua frente o potiguar Aluísio Alves. Mas creio, nobre Senador, que o aspecto mais marcante do Rio Grande do Norte é, sem dúvida, o interesse na área da educação. V. Ex.^a é produto de uma terra que deu ao Brasil figuras exponenciais na área da política, da literatura, e a todos nós, do Senado Federal, a prova concreta de que uma pessoa congenitamente modesta, para não dizer humilde, é capaz de realizar proezas na elaboração de leis, na assiduidade insuperável às reuniões das comissões técnicas, desde as mais importantes até as mais secundárias. Mas V. Ex.^a marcava sempre sua presença; sem falar, naturalmente, na atuação já devidamente ressaltada na CPI do Orçamento. No momento em que V. Ex.^a se despede do Senado Federal – não em caráter definitivo, porque, nos seus verdes anos, estamos certos de que V. Ex.^a um dia estará de volta a esta Câmara Alta –, desejo exaltar a sua dedicação também à causa da educação, o seu patriotismo realmente fora de série, e dizer que tenho a certeza, nobre Senador, de que V. Ex.^a vai dar, à sua atuação à frente do Governo do Rio Grande do Norte, a marca do interesse prioritário a ser dada à educação porque, sem dúvida nenhuma, só através da educação, não apenas o Nordeste, mas também os demais Estados do País, e até mesmo o nosso País conseguirão superar as graves dificuldades que enfrentam, principalmente depois de ouvirmos declarações dramáticas como as do atual titular da Pasta da Educação, que afirmou que a Educação brasileira está falida. Creio que com homens públicos da sua categoria a Educação brasileira ainda irá reabilitar-se, principalmente porque o Rio Grande do Norte já tem realizações de importância transcendental na área da educação, como tive oportunidade de destacar. Desejo, creio que em meu nome, no do Senador Jônice Tristão, e também em nome do Senador Joaquim Beato, que é um astro da educação universitária em nosso Estado, integrar o êxito à frente dos destinos do Rio Grande do Norte. Muito obrigado. Muitas felicidades!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador João Calmon, muito obrigado. V. Ex.^a sabe que a Casa vai perder um soldado da causa da educação, cujo comandante é V. Ex.^a. Desde o início desta Legislatura, naquela primeira iniciativa de um seminário promovido pela Comissão de Educação, sempre estive ao lado de V. Ex.^a e, depois, naquela CPI solicitada pelo Deputado João Faustino. Por trás de todas essas iniciativas, estavam sempre a presença, a experiência e a participação de V. Ex.^a.

O que posso dizer a V. Ex.^a é que no Governo do Rio Grande do Norte darei prioridade absoluta à educação. Sei que muitas vezes isso é dito, mas não é realizado. Vou procurar realmente fazer com que a teoria transforme-se em prática no Governo do Rio Grande do Norte. E, então, quando me perguntarem o porquê, direi que tive ao meu lado, durante quatro anos, um professor falando sobre educação, que foi V. Ex.^a.

Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Garibaldi Alves Filho, pretendo ser breve no meu aparte, porque não desejo repetir os inúmeros e merecidos elogios que V. Ex.^a recebeu de Senadores dos diversos partidos e de diversas regiões que compõem o Senado. Através da convivência que tivemos, ficou evidenciado o quanto V. Ex.^a é eficiente, culto e sério. V. Ex.^a lembrou quando foi designado pelo seu Partido para defender o IPMF. Era uma missão difícil, mas V. Ex.^a foi escolhido pelas qualidades que tem.

Quando o Senador Jarbas Passarinho o escolheu para presidir a subcomissão da CPI do Orçamento, tive a oportunidade de afirmar a companheiros nossos que eu sabia que aquela subcomissão agiria com eficiência e silêncio. V. Ex.^a há de se recordar que naquela CPI muitas vedetes apareceram. O noticiário estava cheio de informações apressadas de quem desejava aparecer um pouco mais. Brincando com V. Ex.^a, eu dizia: "Garibaldi, você, silenciosamente, é quem mais aperta esse pessoal." Porque todo dia V. Ex.^a dava entrada num pedido de abertura de conta de uns e outros. Isso sem fazer nenhum alarde. Diariamente, V. Ex.^a ia procurar as provas que pudessem documentar uma ação eficiente da CPI para que ela não acabasse "em pizza". Muitas vezes, quando me perguntavam sobre quem deveriam indicar para Relator de uma matéria séria, que exigia estudos, sem publicidade, eu sugeria seu nome. V. Ex.^a sempre foi aquele elemento buscado pelas lideranças para exercer papéis importantes, pela sua humildade, mas, principalmente, pela eficiência do seu trabalho, pela seriedade com que sempre o executou no Senado Federal. Quando estava para recebê-lo no Senado, como o mais antigo Senador da Casa, soube por seus companheiros do Rio Grande do Norte que iríamos ter aqui um Senador que iria se destacar como orador, como trabalhador e como político. V. Ex.^a acaba de dar uma demonstração que deve ser agradável até ser seu adversário. Agradável pela convivência, talvez nem tanto pela eficiência do seu trabalho. No meu Estado, isso, infelizmente, não é possível, não pelo trabalho desenvolvido pelos políticos em geral, mas pela ação de uma determinada pessoa. Fiquei feliz de ver V. Ex.^a convivendo, neste momento, com seu adversário momentâneo lá no Rio Grande do Norte. Esta é uma lição de vida: V. Ex.^a, mais do que com a humildade, com a simplicidade que é inerente a seu caráter, conquista todos os seus companheiros. V. Ex.^a também me chamava de doutor e eu nem doutor sou, e quanto a isso sempre reclamei. Eu via em V. Ex.^a aquela experiência do político, aquela qualidade nata do político que tinha muito a dar ao Senado. Obrigado pelas lições que V. Ex.^a ofereceu a todos nós, parabéns pelo seu trabalho e votos de felicidade no exercício do seu mandato. Se passar pela Bahia e quiser tomar água de coco em Itaparica, pode me procurar que vai ter lá um aposentado pronto a receber os amigos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a, aí do fundo do plenário, tem sido injustiçado pela mídia. Mas não se preocupe com isso, ninguém pode avaliar o que é o trabalho do Senador Jutahy Magalhães. Um trabalho diuturno de examinar todas as matérias, de procurar se mostrar sempre atualizado. V. Ex.^a começa o dia – isso eu observei – lendo o resumo dos noticiários e depois passa a examinar a pauta, permitindo que sempre tenha uma visão a mais ampla sobre o que acontece nesta Casa. Quem quiser saber o que está acontecendo no Senado Federal não precisa consultar a Mesa, pode consultar o Senador Jutahy Magalhães, que está a par de tudo.

Quando me perguntavam: "E o Senador Jutahy Magalhães, que tal?" Eu dizia: "O Senador Jutahy Magalhães é realmente um daqueles Senadores a quem o Senado Federal deve muito." Penso que só vamos ter a visão disso se algum pesquisador quiser se dar ao trabalho de consultar os Anais desta Casa para ver o que V. Ex.^a representou neste plenário. Quero prestar esse depoimento porque não vou ter outra oportunidade de fazê-lo ou de agradecer o aparte de V. Ex.^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço V. Ex.^a com prazer, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Prezados Senador Garibaldi Alves Filho, com profunda emoção transmito a minha alegria pela sua eleição para Governador do seu Estado, mas também com profunda

tristeza vejo V. Ex^a abandonar esta Casa. Tenho dito, permanentemente, desde que tive a felicidade de conhecer e conviver com V. Ex^a, aqui no Senado, lá no Rio Grande do Sul, a jornalistas que, para mim, V. Ex^a se constitui num padrão daquilo que vejo num homem público: seriedade, dignidade, honestidade, vontade, disposição, desejo de aprender, porque a missão que lhe foi dada é a que aceita. Digo-lhe com toda sinceridade, Senador Garibaldi Alves Filho: se V. Ex^a aprendeu muito nesta Casa – e creio que tem razão, com cada um desta Casa V. Ex^a tem aprendido algo – a maioria dos Senadores aprendeu muito com V. Ex^a, com seu estilo, com sua maneira de fazer política. Num Brasil onde estamos vivendo uma hora tão triste, tão amarga devido ao que aconteceu no Supremo Tribunal Federal, uma hora de interrogações com relação ao que é, como será, como buscamos o Brasil de Fernando Henrique Cardoso, o Brasil do novo Congresso, dir-lhe-ia com toda sinceridade, Senador Garibaldi Alves Filho, que o Brasil com que sonho é constituído de homens públicos como V. Ex^a, com sua estatura, com sua maneira de ser, com sua maneira de defender suas idéias, com sua maneira de respeitar os demais, com sua maneira de fazer o mínimo que tem de fazer com a marca de seu coração e com a vontade de fazer certo! Ora, Senador Garibaldi Alves Filho, se todo político, se todo cidadão, se todo empresário, se todo operário, se todo chefe de família fizesse como faz V. Ex^a e cumprisse com o máximo de dedicação a parte que lhe cabe, teríamos um Brasil desenvolvido, porque o crescimento de um país ocorre quando cada um faz a sua parte. V. Ex^a vai fazer a parte de governador, que é uma parte maior, mas o que importa é que cada um faça a sua parte: se operário, que cumpra suas oito horas de trabalho; se empresário, que cumpra a sua disposição. O mal é que temos um Brasil onde só vemos aquilo que a Constituição nos dá como direito, mas não vemos aquilo que a Bíblia nos mostra como obrigação, que é ganhar o pão de cada dia com o nosso trabalho, seja ele qual for. O importante, Senador Garibaldi Alves Filho, é que V. Ex^a deu um exemplo da maneira de ser do homem, que pode ser um homem político, cidadão, de caráter ou de dignidade. Por isso que o Brasil com que sonho, com a transformação na educação da nossa sociedade, dos nossos filhos, da maneira de ser do Brasil do futuro, constitui-se de homens como V. Ex^a, por quem tenho carinho, admiração e respeito. E tenho dito permanentemente por onde ando que esta Casa é constituída de homens extraordinários. Entretanto, por várias razões, cito V. Ex^a como padrão daquilo que chamo...

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior. Fazendo soar a campainha) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a continua com a palavra para concluir o seu aparte.

O Sr. Pedro Simon – Trago o meu abraço muito afetivo e quero dizer a V. Ex^a que continue assim, pois, se é simples, como diz que é, ou se com esportividade sentou-se ao lado do Senador Josaphat Marinho, conforme ele mesmo disse, e assegnoreou da sua cultura, competência e inteligência, mas V. Ex^a sai daqui muito mais culto? Pode ser. Muito mais competente? Pode ser. Com muito mais conhecimento? Pode ser. Sai daqui governador, mas o que vejo é que V. Ex^a sai daqui o mesmo Garibaldi, com a mesma dignidade, a mesma maneira de ser, até com a mesma simplicidade! V. Ex^a caminha pelos corredores e alguns perguntarão: o Senador ganhou ou perdeu a eleição? A sua maneira de ser é absolutamente a mesma, e isso eu admiro e respeito em V. Ex^a. Meus cumprimentos a V. Ex^a e também ao povo do Rio Grande do Norte pelo extraordinário governador que terá a partir do próximo ano.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esta despedida realmente está-se tomando a cada hora mais difícil, porque os depoimentos são muito generosos e trazem muita emoção. Eu tinha represado esta emoção desde a hora da vitória, e agora não consegui mais impedir que a emoção tomasse conta de mim...

Quero agradecer ao Senador Pedro Simon, o Líder do Governo, o homem que realmente sempre foi um grande exemplo para mim. Sou emedebista, penso que V. Ex^a sabe que não sou peemedebista, sou emedebista. No Rio Grande do Norte, desde o início da minha vida pública, ingressei no MDB, e desde a hora que me senti um emedebista, realmente ouvi falar da liderança do Senador Pedro Simon e do que constituiu sempre para o PMDB a sua secção gaúcha, cuja maior referência em termos de liderança é a do Senador Pedro Simon.

Chegando a esta Casa, tratei logo de procurar realmente aprender com o Senador Pedro Simon, que me confiou missões e mais missões e a todo instante me cumula dessas demonstrações de confiança, de generosidade. Depois da minha eleição e até mesmo antes, quando estava na Comissão de Orçamento, as pessoas me diziam: "O Senador Pedro Simon deu uma entrevista na Rádio CBN e citou o seu nome como um dos Senadores que realmente tem honrado o Senado, tem desempenhado a sua função." Isso sempre me deu uma satisfação interior muito grande.

Agradeço também ao Senador Pedro Simon e digo-lhe que agora a missão vai ser difícil, fazer a parte de governador, não sei não, Senador Pedro Simon, é um desafio. V. Ex^a já foi governador e sabe que realmente é um grande desafio, é uma missão muito difícil.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Pois não, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Senador Garibaldi Alves Filho, eu estava no meu gabinete acompanhando as palavras de V. Ex^a a esta tribuna. Chegando aqui, pude ainda acompanhar ao vivo – digamos assim – outros pronunciamentos, através dos apartes ofertados a V. Ex^a nesse discurso que chamamos de despedida do Senado Federal. Quero dizer que, neste momento em que faço este aparte, comporto-me qual se fora duas pessoas: eu e o Senador Mauro Benevides, que, neste momento, encontra-se no Estado do Ceará, comemorando os 90 anos de vida do seu pai. Esse é o motivo pelo qual S. Ex^a não se encontra aqui para o apartear.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Cid Saboia de Carvalho, o Senador Mauro Benevides deve ter feito um grande esforço, pois S. Ex^a já chegou a esta Casa.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – S. Ex^a já o aparteu?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Sim.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho – Nesse caso, faço o aparte apenas em meu nome. À noite, vim para Brasília, e o Senador Mauro Benevides ficou no Ceará, pois estava em meio às comemorações do aniversário de seu pai. Eu não queria que S. Ex^a ficasse ausente do seu discurso. Mas, desse modo, S. Ex^a esteve presente por duas vezes, e o prazer, portanto, deve ser dobrado. Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a deixa esta Casa, tendo ainda alguns anos de mandato pela frente. Isso causa uma certa tristeza, porque o Senado Federal perde um Parlamentar dessa estirpe, quando poderia tê-lo por mais alguns anos. Mas, dentro do jogo político, da vida política, que é complicada por excelência, o Estado de V. Ex^a requereu a sua presença no Poder Executivo. O povo disse sim a sua candidatura que, por certo, já fora uma escolha do nosso Partido, o PMDB e ex-MDB, aquele do qual com tanta saudade fala V. Ex^a. Mas poucos Senadores terão, em quatro anos,

deixado imagem tão satisfatória, uma imagem tão boa como a que é deixada pelo orador nesta Casa. Os testemunhos colhidos dão mostras exatamente disso: da boa imagem, do bom conceito de V. Ex^a, da sua lhanza, da sua delicadeza, que se alia a uma firmeza de caráter, a uma linha de conduta íntegra e é esse o político que nunca deve faltar ao Senado Federal. Sei que é um parlamentar jovem e será um governador muito jovem ainda e que terá, depois desse governo, muitos outros caminhos a seguir na vida política nacional ou na vida política de seu estado, e por certo um dia V. Ex^a voltará a esta Casa. E quero então dizer que não vou ficar aqui, porque não obtive a minha reeleição, mas, se ficasse, haveria de sentir muita saudade do nobre companheiro, haveria de registrar a sua falta, pois o seu caráter e a sua personalidade são marcantes. Digo a V. Ex^a que sua atuação foi muito boa em momentos cruciantes desta Casa, inclusive em uma das CPLs da Previdência, quando o seu relatório foi altamente satisfatório, ferindo mesmo uma questão nacional muito grave. Foi brilhante a sua atuação na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento da República, onde, numa subcomissão, pontificou o representante do Rio Grande do Norte, sempre com lhanza e, ao mesmo tempo, com firmeza. Esta é a figura ideal do político. Mas falaram na sua humildade, na sua simplicidade, nesse modo de ser comum, ser igual a todos, de não vibrar demais, porque, às vezes, quando se ganha e se vibra muito parece um escárnio sobre o vencido. E V. Ex^a deve ser da minha estirpe: vencidos ou vencedores, guardamos a mesma personalidade, a mesma linha de conduta, o mesmo modo de ser. De tal sorte que receba do seu companheiro e representante do Estado do Ceará uma homenagem muito sincera, que esperava eu fazê-la em dose dupla, mas o Senador Mauro Benevides deve ter-se apressado bastante no Ceará para chegar aqui a tempo de intervir – como o fez – no seu discurso. O que desejo, Senador Garibaldi – e é um desejo que será facilmente alcançado, tenho certeza – é que V. Ex^a, no Governo do Rio Grande do Norte, dê àquele estado o impulso que ele precisa, o impulso de que todo o Nordeste brasileiro precisa em todos os rumos da economia, em todos os rumos da seriedade administrativa. V. Ex^a há de imprimir, com o seu caráter e com a sua personalidade, em seu estado, a continuidade de tudo que é bom que já vem acontecendo ali, acrescentando tudo que seja melhor e fazendo perecer quaisquer acontecimentos que, por ventura, não sejam satisfatórios. Parabéns pela vitória no Rio Grande do Norte e o lamento senatorial de uma despedida que, por certo, é prematura, mas necessária para o Nordeste e necessária para o seu Estado. Muito obrigado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senador Cid Saboia de Carvalho, grande companheiro, grande amigo e figura muito respeitada nesta Casa pela universalidade dos seus conhecimentos, pela sua cultura humanística e pela sua cultura jurídica. V. Ex^a, sim, deixará muitas saudades. Muito obrigado, Senador.

O Sr. Alfredo Campos – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Alfredo Campos – Senador Garibaldi Alves, há pouco o Senador José Sarney comentava com o Senador Pedro Simon e comigo que, como dizia o ex-Senador Paulo Brossard, aparte regimental deveria constar de duas palavras "não apoiado", porque, às vezes, ele aumenta a profundidade do discurso do tribuno, se cansativo e demorado. No final desta sessão, que já foi prorrogada por várias vezes, gostaria de ser o mais rápido nesta intervenção. Por isso, quero fazer minhas as palavras de todos aqueles que já apartaram V. Ex^a. Desta forma, meu aparte talvez fosse o maior. Mas quero dizer a V. Ex^a: felicidades, Governador, parabéns, Senador.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senador Alfredo Campos. V. Ex^a desvanece-me muito, sempre foi um grande companheiro. V. Ex^a é, sobretudo, um homem de coragem, um homem que sempre assume suas posições nesta Casa. E, às vezes, até confesso, à primeira vista não entendia muito bem as posições de V. Ex^a. Mas depois, num estudo mais aprofundado, vi que o Senador Alfredo Campos tinha sempre razão. Não resta dúvida, Senador Alfredo Campos, de que V. Ex^a é um homem que honrou o Estado de Minas Gerais na qualidade de seu representante aqui. Se valeu o meu depoimento, digo como V. Ex^a, pode ficar certo de que V. Ex^a foi um dos grandes Senadores desta Casa.

O Sr. Jacques Silva – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Pois não, nobre Senador Jacques Silva.

O Sr. Jacques Silva – Senador Garibaldi Alves Filho, espero que o meu aparte seja mais breve ainda que o do nobre Senador Alfredo Campos. Gostaria de dizer a V. Ex^a que quando cheguei a esta Casa V. Ex^a se encontrava em campanha no seu estado, campanha esta que, graças a Deus, foi bastante bem sucedida. Por isso, nossa convivência foi pouca, mas o suficiente, Senador Garibaldi Alves Filho, para ver em V. Ex^a este homem firme, gentil, companheiro e que representa, sem dúvida, uma garantia de progresso para o seu Estado. V. Ex^a, que foi Prefeito da sua capital e Deputado Estadual, conhece, por conseguinte, os problemas do seu Estado. Tenho certeza de que o Senado vai perder um grande Senador, mas o Rio Grande do Norte ganhará um grande Governador. Seja feliz, Senador Garibaldi Alves Filho! Muito obrigado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado, Senador Jacques Silva. Realmente, até lamento que a nossa convivência não tenha se aprofundado. Não vai ser possível convivermos mais tempo, tendo em vista que os deveres da transição me chamam ao meu Estado, convocam-me ao meu Estado. Porém, digo a V. Ex^a que, na verdade, procurei fazer o melhor possível aqui. E sei que V. Ex^a tem um desafio muito grande, que é o desafio de, num curto período de tempo, deixar patenteada aqui a sua presença, a marca do seu trabalho no Senado. V. Ex^a fique certo de que está se desincumbindo muito bem dessa missão.

O Sr. Irapuan Costa Junior – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Irapuan Costa Junior – Meu caro Senador Garibaldi, está bem viva na minha memória a primeira imagem que tive da sua chegada aqui ao Senado, com a sua maneira quase humilde de se apresentar. Tivemos a oportunidade muito rápida de ver que sob essa sua aparência recolhida se escondia uma brilhante inteligência. Em todas as ocasiões em que presenciei o Senador Garibaldi Alves Filho assumir uma responsabilidade neste Senado ele se saiu com muita competência, com muito brilho, com muita dedicação. E é com essa competência, com esse brilho, com essa dedicação que V. Ex^a chega ao Governo do seu Estado. O Estado do Rio Grande do Norte está de parabéns. V. Ex^a, estou certo, há de fazer um grande governo naquela importante unidade da Federação. Muitas felicidades.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Irapuan Costa Junior, muito obrigado pelo depoimento de V. Ex^a. Fico muito grato.

Tive a felicidade, com minha presença muito constante em todas as Comissões, de conviver com todos os companheiros e levar deles essa impressão que levo de V. Ex^a: de um homem íntegro, de um homem honrado, de um homem que realmente sabe representar os interesses do seu estado, os interesses de Goiás.

Muito obrigado pelo depoimento de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy – Eu também gostaria de cumprimentá-lo, em primeiro lugar, pela seriedade com que conduziu o seu trabalho como Senador. Desde os primeiros dias de nossa convivência, em 1991, pude ver a dedicação com que aqui defendeu o interesse público, a democracia, os direitos à cidadania e os interesses de seu Estado, tantas vezes comentando dificuldades, especialmente durante o período das secas, dificuldades que observava pessoalmente no Rio Grande do Norte. V. Ex^a foi a pessoa que, incansavelmente, logo após cada uma das viagens que fazia por seu Estado, aqui vinha transmitir o seu depoimento tão importante. Também pude acompanhar de perto o trabalho que desenvolveu nas diversas CPIs das quais fez parte, o trabalho fundamental, por exemplo, na apuração do que ocorria com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Considero mesmo que, antes e depois da CPI, e em vista principalmente da dedicação e do trabalho de V. Ex^a, é que pudemos detectar os problemas que ali havia. A partir da CPI é que a participação dos trabalhadores no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço veio a tornar muito mais transparente tudo aquilo que se passa com a administração daquele Fundo. Fundamental também foi a participação de V. Ex^a na CPI sobre o caso PC Farias, na CPI sobre o Orçamento. V. Ex^a, presidindo a Comissão que tratou das subvenções sociais, realizou um trabalho de enorme importância averiguando instituições, indo aos locais, trazendo depoimentos importantes para desvendar algo da maior relevância. Gostaria de cumprimentá-lo também pela vitória consagrada que obteve, certamente por méritos relativos, pela forma com que procura se conduzir como Parlamentar e agora, com certeza, de forma coerente com os princípios que aqui tem demonstrado. Tenho a convicção de que V. Ex^a será um excelente Governador do Rio Grande do Norte. Gostaria de transmitir que não apenas aqui dentro, mas até mesmo nas caminhadas que fizemos juntos pelas manhãs, perto das nossas residências, dialoguei diversas vezes com V. Ex^a e pude admirá-lo e respeitá-lo. Parabéns.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Muito obrigado. V. Ex^a acompanhou bem meu trabalho na CPI do FGTS, na CPI do Orçamento. Aliás, quem quiser ter um depoimento a respeito dos trabalhos das CPIs deve ouvi-lo. Senador Eduardo Suplicy, como todos sabem, V. Ex^a é uma presença sempre constante, questionando o trabalho de cada um. V. Ex^a se constitui assim num homem pertinaz na fiscalização dos atos do Governo, tornando-se também, às vezes até para um certo momentâneo constrangimento de todos nós Parlamentares, um fiscal do trabalho de todos nós. Mas creio que devo ter passado no "Teste Eduardo Suplicy".

O Sr. Eduardo Suplicy – E devo dizer que com nota altíssima.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Esse teste do Senador Eduardo Suplicy é realmente um grande desafio. Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy – Devo dizer, Senador, que aqui aprendo até com meus diletos adversários, como o Senador Ronan Tito, com quem, neste final de Legislatura, a cada dia, tenho tido diálogos de aprendizado – e espero que seja mútuo o aprendizado. Muitas vezes discordamos, quase que diariamente, basta que cheguemos aqui e já começa a divergência, que é sempre um aprendizado e espero que em defesa do povo brasileiro.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Na verdade, quero dizer que com relação ao Senador Eduardo Suplicy verificou-se o que sempre aconteceu na minha vida, ou seja, foram pouquíssimas

as divergências que tive com S. Ex^a. E diga-se, por oportuno, que ter poucas divergências com o Senador Eduardo Suplicy já é um grande feito, uma vez que S. Ex^a está sempre questionando e divergindo, o que é a marca do seu trabalho.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a sabe que sou um grande admirador da maneira como V. Ex^a se conduziu. Uma das missões mais difíceis da minha vida parlamentar – apenas para ficar registrado nos Anais – foi realmente presidir uma sessão que tinha de um lado o Deputado Ricardo Fiúza dizendo que naquela reunião da Comissão de Subvenções Sociais não pouparia o Senador Eduardo Suplicy e, do outro lado, o Senador Eduardo Suplicy, que nunca poupou ninguém.

Graças a Deus, entre mortos e feridos, escaparam todos, inclusive o Senador Eduardo Suplicy e o Ministro Ricardo Fiúza.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero agradecer a presença do Deputado Henrique Eduardo Alves, que foi um companheiro constante ao meu lado, desde 1970, quando iniciamos a vida pública no Estado.

Desejo fazer uma pequena retificação ao aparte do Senador Mauro Benevides, visto que o Deputado Henrique Eduardo Alves já está no seu sétimo mandato, e não no quarto, para orgulho de todos nós, norte-rio-grandenses, pelo seu desempenho. Quero agradecer a presença do Deputado Leite Cipriano Corrêa, que está, momentaneamente, nas galerias, mas brevemente estará no plenário da Câmara Federal, honrando o Rio Grande do Norte. Quero agradecer também aos conterrâneos que vieram ouvir minha despedida e pedir desculpa por ela ter-se prolongado. Quero pedir desculpas também pelos momentos de emoção que aqui vivi. Essa despedida realmente vai estimular-me muito quando eu me investir das funções de Governador de Estado, porque, na verdade, enfrentei um grande desafio: vim para o Senado sem maior experiência, e posso dizer – vou fugir da humildade que sempre me caracterizou – que vim e venci. Será que posso dizer que venci? Parece que sim.

O Sr. Gilberto Miranda – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Com muito prazer, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador, lamento só ter ouvido o final do seu discurso. Eu estava na Comissão defendendo seus interesses, o interesse do Rio Grande do Norte. Quero dizer a V. Ex^a que nesses dois anos em que convivi com V. Ex^a na CPI do Orçamento, neste plenário e em todo lugar, aprendi a admirá-lo. Tenho certeza de que, com a sua eleição, quem ganha não é só o Estado, ganha também o País, com o seu exemplo de seriedade, de grandeza, de honestidade, de integridade. A V. Ex^a, meu amigo Garibaldi, desejo toda a felicidade e que a esta Casa, no final do seu mandato, V. Ex^a retorne. Tenho certeza de que V. Ex^a ajudará, e muito, o País. Muito obrigado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO – Senador Gilberto Miranda, muito obrigado pelo aparte e, sobretudo, pela ajuda que V. Ex^a está nos dando na Comissão de Orçamento.

Não me refiro apenas à ajuda ao Rio Grande do Norte, mas também à maneira como V. Ex^a está se conduzindo como Relator da Comissão de Orçamento, adotando critérios transparentes, justos e equânimes. Isso só vai beneficiar o Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da

presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Senador Gribaldi Alves Filho, a Presidência associa-se às justas homenagens prestadas a V. Exª pelo Srs. Senadores, certa de que um homem com o elevado espírito público de V. Exª fará, sem dúvida, uma administração fecunda, justa e brilhante no seu Estado, o Rio Grande do Norte.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Fogaça – José Sarney – Mário Covas – Mauro Benevides – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Raimundo Lira – Roman Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues. Fazendo soar a campainha.) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por trinta minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por mais trinta minutos.

Sobre a Mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário:

São lidas as seguintes:

Em 5 dezembro de 1994.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar da Declaração do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 5 a 12 de dezembro corrente.

Atenciosamente saudações, Senador Odacir Soares.

Em 5 dezembro de 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XLIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 14 a 22 de dezembro corrente.

Atenciosamente saudações, Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os expedientes lidos vão a publicação.

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias: Projeto de Lei da Câmara nº 110/94 e Projeto de Lei do Senado nº 83/93.

Os projeto não receberam emendas e serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/83, 84, 85 e 86, de 1994 (nºs 3.771, 3.773, 3.775 e 3.774/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1993, do Senado Federal, solicitação para que os Governos dos Estados de São Paulo e de Goiás e as Prefeituras Municipais de São Paulo e Rio de Janeiro possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 3.772, de 13 do

corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/74, de 1994.

O expediente será anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.003, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Carta Aberta ao Presidente Eleito – Fernando Henrique Cardoso", de autoria do jornalista Arlindo Porto, publicado no jornal *A Crítica*, de Manaus.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Aureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

Brasília, 29 de novembro de 1994

REQUERIMENTO Nº 1.004, DE 1994

Requero, nos termos do § 1º do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada, os dias 2, 5 e 12 de dezembro do corrente ano, quando estiver ausente dos trabalhos da Casa, atendendo a compromissos político-partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994 – Senador Alfredo Campos.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

REQUERIMENTO Nº 1.005, DE 1994

Requero, na forma do art. 13 § 1º, do Regimento Interno, sejam consideradas como licença autorizada as minhas ausências registradas nos dias 7, 8, 9, e 10 de novembro de 1994. – Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Antes de darmos início à Ordem do Dia, desejamos comunicar aos Srs. Senadores que realizaremos ainda hoje duas sessões extraordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.006, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria contante do item 51 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.007, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requerio inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias dos itens nºs 38, 36, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 45 e 28 sejam submetidas ao Plenário antes do item nº 1.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado, o requerimento, será feita a inversão solicitada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em entendimento com a Secretaria da Mesa, eu tinha pedido para examinar a possibilidade de inversão da pauta do Item 44, que trata da questão de saneamento, e obtive a garantia de que seria feita. E, agora, ouvindo V. Exª citar os itens, não o ouvi falar no item 44.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento de V.Exª poderá ser encaminhado à Mesa e será submetido ao Plenário, passando a ser examinado depois dessas matérias, cuja inversão já foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 51:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 244, de 1994), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, F, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez quero deixar registrado nos Anais desta Casa que votarei a favor da matéria de interesse do Estado da Bahia.

Não tenho nenhum relacionamento político com o Governo do Estado, pelo contrário, sou adversário dele e faço questão disto, mas também faço questão, como Senador, de agir de maneira diferente.

No período do ex-Governador Waldir Pires, representantes do Governo do Estado da Bahia, na época oposição ao Governador, vinham a esta Casa para solicitar aos Srs. Senadores, Líderes do Governo, que votassem contra os empréstimos para aquele Estado.

Foi necessário interromper os trabalhos do Senado para fazer com que fosse aprovado um projeto que beneficiava o Estado da Bahia, pois esses representantes enchiam este plenário para pe-

dir e, às vezes, ameaçar o Líder do Governo, caso se atrevesse a votar a favor do projeto. E ele, como Líder do PMDB, foi ao Presidente da República, ao então Presidente José Sarney, para conseguir um compromisso de impedir que fossem enviados os recursos necessários para a Bahia.

O compromisso foi firmado, mas não foi cumprido. Enquanto o ex-Governador Waldir Pires estava no exercício do mandato de Governador, nenhum recurso foi levado para o Governo do Estado da Bahia. Esse não é o papel de quem representa o Estado nesta Casa. O meu papel, a minha obrigação é dar condições ao Estado de fazer o seu trabalho em benefício da população local.

Sei que na campanha eleitoral foi dito, muitas vezes, que o Estado da Bahia não devia, mas aqui está a comprovação de que deve. Entretanto, também não é isso o que interessa, Sr. Presidente.

Quero deixar escrito nos Anais desta Casa que o adversário do governador, o adversário dos elementos que compõem o Governo do Estado da Bahia está aqui para votar e aprovar esse projeto que é de interesse do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1994.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, destinado-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É o governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

Art. 2º. A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela de 0,60%;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: 3 anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
551096	15.01.95	10 774 786 956
551094	15.02.95	28 417 305 205
551094	15.03.95	22 695 396 584

emitidos: g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
16.01.95	15.01.98	551095	16.01.95
15.02.95	15.02.98	551096	15.02.95
15.03.95	15.03.98	551096	15.03.95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 65, de 20.09.79, do Banco Central.

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4 828, de 17.02.89 e Lei nº 6 678, de 25.10.94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 38

Ofício nº S/74, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sr^s e Srs. Senadores, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício nº S/74, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes de responsabilidade daquele Município.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o nobre Senador Eduardo Suplicy encaminhou ofício a esta Presidência. Posteriormente, o referido ofício foi enviado ao Banco Central pedindo que a Prefeitura de São Paulo prestasse contas dos recursos aprovados para pagamento de precatórios.

Depois de quatro meses à frente da relatoria da dívida da Prefeitura de São Paulo e várias reuniões com o Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, com o Dr. Alkimar Moura, Dr. Jairo Cruz, e com toda a equipe daquela instituição, após diligências feitas pelo Banco Central e auditoria junto ao Tribunal de Contas, junto à Prefeitura de São Paulo, atendendo a pedido do nobre Senador Eduardo Suplicy, quero, tão logo seja votado, passar à mão de S. Ex^a toda essa documentação, composta de provas e conclusões dos pagamentos efetuados pela Prefeitura de São Paulo. Peço-lhe que fique responsável pela documentação e possa conferir o parecer favorável do Banco Central do Brasil, que, inicialmente, antes de elaborar a perícia, havia chegado a aproximadamente 24 milhões de reais. Hoje, chega-se à conclusão de que a Prefeitura de São Paulo, na sua exposição de motivos, nos quatro meses, demonstrou ao Banco Central e a este Relator prova, depois de serem analisados e votados, pelo Tribunal de Contas, os comprovantes do pagamento total do uso do dinheiro para precatórios.

Sendo assim, passo-lhe toda a documentação em anexo, para que V. Ex^a, junto com a assessoria, confira-a. Passo também às suas mãos relatório do Banco Central, com uma cópia do Tribunal. Forneço a V. Ex^a toda a documentação, para provar que o Pre-

feito de São Paulo e a Secretaria da Fazenda pagaram e quitaram tudo o que foi emitido.

Sendo assim, o parecer do Relator é favorável à aprovação do pedido da Prefeitura, junto com o parecer favorável do Banco Central, para 606.490.548 Letras do Tesouro Municipal.

Quero também dizer que houve uma inovação. Propõe-se que os títulos sejam emitidos em 8 parcelas, sendo que a primeira, datada em 15-12-94, será no valor de 106.490.548 reais, de acordo com os pagamentos da Prefeitura, as outras parcelas serão iguais e correspondem ao valor de 62.500.000 reais.

Sr. Presidente, sendo assim, peço que seja tirada cópia, a ser entregue ao Senador Eduardo Suplicy, de 11 páginas do parecer do Banco Central, em que a única exigência feita é que a Prefeitura comprove a atualização do pagamento da Previdência Social.

Acabei de receber, nesta tarde, a Série F nº 578.347 do INSS, datado de 8 de dezembro, em que se dá como quitada em dia a dívida da Prefeitura de São Paulo. Também passo às mãos do Senador Eduardo Suplicy certidão de pagamento, relatório do Banco Central e comprovante de todas as contas checadas e aprovadas. Espero que S. Ex^a devolva esses documentos, depois de conferidos, à Prefeitura de São Paulo, ao Dr. Celso Peter. Esse seria um favor que V. Ex^a me faria.

Sr. Presidente, dou pela aprovação do projeto do Prefeito de São Paulo, com o aval do Banco Central, que, depois de quatro meses e de diversas reuniões com o Relator, com o Prefeito e com o Secretário, deu parecer favorável à matéria. Passo a V. Ex^a o documento em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente, que passa a ler na íntegra.

É o seguinte o Parecer lido

PARECER

DE PLENÁRIO

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, EM PLENÁRIO sobre o Ofício "S" nº 74, de 1994 (Ofício PRESI Nº 94/3388, de 27.10.94, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

RELATOR: *Gilberto Miranda*

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O pleito encontra-se instruído nos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTM-SP, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) **Denominação** : Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP;
- b) **Quantidade** : 606.440.548 LFTM/SP;
- c) **Modalidade** : nominativa-transferível;
- d) **Rendimento** : igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- e) **Prazo** : até 5 anos;
- f) **Valor Nominal** : R\$ 1.000,00 (CETIP);
- g) **Forma de Colocação** : através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;
- h) **Autorização Legislativa** : Decreto nº 27.630, de 26.01.89;
- i) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	695000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	695000
01.07.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	695000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	695000
TOTAL			606.490.548	

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências do art. 13 da Resolução acima referida. Cabe ressaltar, no entanto, que a certidão negativa do INSS e o certificado de regularidade do FGTS necessitariam revalidação pois já se encontram com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-94/2008 de 12.12.94. O Banco Central conclui que a emissão de parcela relativa ao 6º oitavo de precatórias judiciais possui amparo legal. Com relação à emissão para cobrir a correção monetária anterior e posterior à promulgação da Constituição, o parecer diz que a Prefeitura poderia ter direito à emissão não realizada, cabendo, no entanto, ao Senado Federal, a decisão sobre a constitucionalidade do pleito.

Com relação ao "pleito relativo à emissão de títulos para pagamento de precatórios apresentados em 1989 e 1990, mas homologados antes de 05.10.88, a princípio, o pleito procederia, já que a não inclusão no valor inicial decorreria do desconhecimento dos mesmos." Contudo, como a Prefeitura já efetuou esses pagamentos, o Banco Central diz que, a rigor, os recursos obtidos com a emissão de títulos se destinariam a outras finalidades

que não o pagamento de precatórios judiciais. Ocorre que a Prefeitura já pagou esse montante e para tanto teve de desviar recursos de outras fontes. A emissão a ser autorizada nada mais faria se não corrigir o desvio inicial.

Atendendo a sugestão do Banco Central, que assinala que o mercado não vem se mostrando receptivo à colocação de novos papéis, e visando evitar questionamentos futuros sobre a efetiva utilização dos recursos obtidos com a emissão dos títulos, sugerimos que a colocação se dê a cada mês, à medida que se fizerem necessários os recursos.

Atendendo outra recomendação do Banco Central, sugerimos que, dado o elevado volume de papéis dessa natureza, já concentrados no banco custodiante da Prefeitura, tal emissão seja custodiada em outro banco comercial.

Considerando, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 11/94, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), para liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **Denominação** : Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP;
- b) **Quantidade** : 606.440.548 LFTM/SP;
- c) **Modalidade** : nominativa-transferível;
- d) **Rendimento** : igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- e) **Prazo** : até 5 anos;

f) Valor Nominal	: R\$ 1.000,00 (CETIP);	Colocação	: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;
(*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.		h) Autorização Legislativa	: Decreto nº 27.630, de 26.01.89;
g) Forma de			

**i) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos por bancos partiu-
lares:**

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	695000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	695000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	695000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	695000
TOTAL			606.490.548	

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer favorável conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do Projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho dialogado com o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, com o Diretor da Área Monetária, Alkimar Ribeiro Moura e com o Senador Gilberto Miranda sobre esta questão, já colocada no Senado há tempo, porque as indicações que temos são no sentido de que a Prefeitura Municipal de São Paulo tem-se utilizado do expediente de solicitar autorização ao Senado Federal para a emissão de títulos para fins de pagamentos de precatórios judiciais.

Entretanto, utilizados esses recursos, parcialmente para aquela finalidade bem como para outras, como o pagamento para obras que têm sido executadas na cidade de São Paulo.

Ora, a Constituição de 1988, em suas Disposições Transitórias, permite a emissão de títulos para pagamento dos oitavos relativos a precatórios judiciais existentes até aquela ocasião, desde que estritamente para aquela finalidade.

Na Câmara Municipal de São Paulo, o Vereador Odilon Guedes realizou um trabalho de levantamento, para verificar, com dados da própria Prefeitura Municipal de São Paulo, o quanto, do saldo existente de títulos emitidos, havia sido utilizado para fins de precatórios judiciais. Existia, segundo cálculos recentes, um saldo de mais de 300 milhões de reais ou de dólares não utilizados para a finalidade.

Assim, avaliamos que seria muito importante que houvesse a demonstração clara daquilo que está dito, tanto na Constituição quanto na resolução do Senado, sobre a utilização destes recursos.

Ainda hoje à tarde, telefonei ao Diretor do Banco Central, Alkimar Moura, que informou haver encaminhado ao Senado Federal o parecer cujo conteúdo foi agora objeto de sumária leitura.

Mas, segundo o próprio Senador Gilberto Miranda, trata-se de um parecer complexo que contém, pelo menos, 11 páginas, com documentos anexos que estão em sacolas localizadas no fundo do plenário.

Sr. Presidente, dada a complexidade do assunto e a seriedade e responsabilidade do Senado em apreciar esta matéria e dada a impossibilidade física de examinarem-se estes documentos em questão de minutos, solicito a V. Exª que possamos eu e minha assessoria ler este material exposto.

Assim, Sr. Presidente, venho requerer, nos termos regimentais, vistas dos documentos antes de votar a matéria, até porque o Diretor do Banco Central, Dr. Alkimar Moura, informou-me que não ficou completamente demonstrada a utilização dos recursos para fins de pagamento de precatórios judiciais. Há algumas recomendações explícitas de detalhe no parecer do Banco Central.

Gostaria de conhecer os termos da resolução para, eventualmente, fazer alguma sugestão ao próprio Relator e ao Senado sobre a resolução.

Assim, Sr. Presidente, peço vistas dos documentos para que nesta mesma sessão – pois não é meu objetivo impedir ou delongar a decisão – eu tenha o direito de ler o parecer antes de votá-lo.

Eu havia solicitado uma cópia ao Senador Gilberto Miranda, que não teve tempo de obtê-la. Insisto, porque tenho solicitado o direito de ver aqueles documentos já há pelo menos três semanas. E só hoje aqui os observo.

Então, Sr. Presidente, requeiro regimentalmente vistas dos documentos para que, ao longo desta sessão, mas antes da votação, possa melhor estar discutindo a matéria.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra, para discutir.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada gostaria de dizer que é para mim uma honra ser chamado por V. Exª de seu Colega.

Mas pedi a palavra para lembrar que existem as comissões. E lá sim, nas comissões, o Regimento nos permite vista dos documentos.

Por outro lado, gostaria de lembrar ao Senador Eduardo Supply que, quando a Prefeita Luiza Erundina, do seu Partido, teve dúvidas sobre a rolagem de uma dívida, inclusive com observações do Banco Central, eu era Líder do PMDB, da maior Bancada. E recebi aqui um emissário de S. Sª pedindo-me evitar a obstrução da matéria, pois era da maior importância para ela aquela rolagem de dívida, embora os relatórios do Banco Central trouxessem, como é de praxe, algumas observações técnicas.

Examinei os documentos, ainda que perfuntoriamente, e lembrei ao emissário da Prefeita Erundina que certas questões são privativas do Senado Federal. Entre elas está a aprovação de rolagem de dívida, autorização de pagamento de precatório etc., etc., de acordo com a Constituição.

O Banco Central nada mais é do que órgão assessor do Senado Federal. E não prosperou – não deixei prosperar – nenhuma atitude protelatória, naquela época, para não atrapalhar a administração profícua, extraordinária da Prefeita Luiza Erundina.

Faço isto com muita tranquilidade, porque o atual Prefeito não pertence ao meu Partido, e eu sou o Líder aqui no plenário. Acontece que os precatórios, de acordo com a Constituição, têm precedência de pagamento. E, neste instante, pode S. Exª, o Sr. Prefeito de São Paulo, autorizar a emissão de títulos para pagamento de precatório.

Alega o Senador Eduardo Supply que, no passado, dinheiro que deveria ser utilizado para pagamento de precatório não o foi. Cabe a S. Exª processar o Prefeito de São Paulo por crime de responsabilidade.

Nós não podemos fazer o que foi feito na CPI ao arripio da lei: pretender que o Parlamentar fiscalize as prefeituras. Se eu pudesse ser fiscal de prefeitos, eu teria aconselhado a Prefeita de São Paulo a não desapropriar a mansão dos Matarazzo; para quê? E agora vem a sentença do Tribunal. Quem vai pagar?

No entanto, o que se quer neste instante é emissão de títulos para quitar precatórios, que, segundo a Constituição, deverá ter pagamento preferencial. Peço ao Senador Supply, sempre muito zeloso pelas regras, que neste instante não prejudique a Cidade de São Paulo, permitindo que o Prefeito que atualmente governa possa fazer a quitação desses precatórios. Vamos dar a ele as condições para que faça a quitação dos precatórios. Se não o fizer, cabe não só ao Senador Supply mas também a qualquer advogado, a qualquer cidadão, processar o Prefeito de São Paulo por crime de responsabilidade, por uso inadequado de verbas.

De maneira que, com a autoridade de quem no passado não aceitou o convite para obstruir uma liberação de recursos para a Prefeitura de São Paulo, durante a gestão Luiza Erundina, peço

agora a V. Ex^a que faça o mesmo, para que permita ao Prefeito de São Paulo, eleito pelo voto popular, exercer o seu mandato com as prerrogativas que a Constituição lhe dá.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se puder o Senador Gilberto Miranda emprestar-me, ou a Mesa solicitar cópia desse parecer... Estou pedindo, porque quero ler as 11 páginas. Não estou querendo obstruir indefinidamente a sessão. Quero conhecer a matéria para melhor votar. Quero votar no interesse da Cidade de São Paulo. Quero votar no interesse da responsabilidade do Senado, que tem que fazer seja cumprida a legislação sobre o uso de dinheiro para fins de pagamento de precatórios judiciais, conforme diz a Constituição e a nossa Resolução, porque constitui responsabilidade do Senado e do Banco Central solicitar que, caso a Prefeitura não esteja usando para os fins devidos os recursos, resgate imediatamente os títulos. Então, quero conhecer, e não vejo por que possa eu estar impedido disto. Só peço que a votação não ocorra antes de eu poder ler esse material.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A discussão da matéria continuará, mas, em face da complexidade do assunto, posso anunciar aos Srs. Senadores que a votação deverá ocorrer amanhã.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra para discutir, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que estamos vendo no Brasil muita preocupação com a tecnicidade. A Justiça está sendo feita sempre dentro da observância da técnica legal, da técnica legislativa, da técnica processual, e o Senador Eduardo Suplicy não pode, dentro das normas regimentais, solicitar vistas do processo.

Mas, Sr. Presidente, levaram-no – quase que num desafio ao Senador – à necessidade de tomar conhecimento da matéria que está aí. Ao mesmo tempo, S. Ex^a tem a disposição de, nesta sessão, ainda votar essa matéria. Eu, pessoalmente, sou favorável a que se vote essa matéria imediatamente, mas creio que o Senador Suplicy tem o direito àquilo que está solicitando, em razão daquilo que foi dito nesta sessão.

Trouxeram uma pilha de documentos, aos quais S. Ex^a não poderá ter acesso em poucos minutos, mas o que S. Ex^a pretende é ler o parecer e dele tomar conhecimento. E nós podemos votar ainda nesta sessão, mesmo que o regimento seja omissivo nessa parte. Penso que nem o Senador Suplicy solicitou e nem nós deveremos permitir que se transfira a votação para amanhã. Deveremos votar no final desta sessão e dar ao Município de São Paulo aquilo que ele está solicitando.

Eu, por exemplo, não sou do Partido do Prefeito Paulo Maluf, mas vou dizer, de público, uma coisa que poucos gostam de dizer: tenho o maior apreço pelo Sr. Paulo Maluf pessoalmente, pois dele só tenho recebido testemunhos de gentileza e atenção permanente. Quando fui operado em São Paulo, sem ter-lhe amizade, foi dele que recebi atenção, e não das pessoas do meu Partido. Tenho, pois, todas as razões para ter por ele esse apreço.

Todavia, não é por isso que penso devermos votar hoje, mas porque temos aqui votado esses pedidos de empréstimo. E se o Senador Eduardo Suplicy quisesse impedir a aprovação, S. Ex^a teria outros meios para fazê-lo. Entretanto, S. Ex^a próprio solicitou que

se votasse hoje. Então, por que adiar para amanhã? Contudo, quero crer que S. Ex^a deve ter a condição de examinar a documentação.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Jutahy Magalhães, quero manifestar minha concordância com V. Ex^a. Desde que se possa conciliar a rapidez na tramitação da matéria com a oportunidade de um colega examiná-la como pediu, creio que não há obstáculo regimental que impeça essa providência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Agradeço o aparte de V. Ex^a e estou certo de que o nosso Presidente, com a sua costumeira atenção e reconhecido interesse pelo bom andamento dos nossos trabalhos, dará continuidade à sessão, votando essa matéria no final da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sr. Senador Jutahy Magalhães e ilustres Senadores, a Mesa já se pronunciou, indeferindo implicitamente o pedido de vista do nobre Senador Eduardo Suplicy; porém o fez dizendo que, em face da complexidade da matéria e já que o parecer chegou há pouco, a votação fica adiada para amanhã, o que não impede que a matéria seja discutida, desde que algum Sr. Senador queira fazê-lo ainda nesta sessão.

O adiamento da votação para amanhã encontra fundamento no art. 345 do Regimento:

Art. 345 – A matéria para a qual o Senado concede urgência será submetida ao Plenário:

.....
Parágrafo único – Quando, nos casos do art. 336, b, c e d, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.

Então, quero que seja a matéria discutida e que a votação ocorra amanhã, em face da complexidade, porque há pelo menos um Senador que, por esse motivo, não está em condições nem de discutí-la. A discussão será encerrada, entretanto a votação ocorrerá amanhã, quando cada um terá direito de encaminhar a votação. Penso que, por um dia, estaremos cumprindo o Regimento, e a matéria não demorará tanto aqui no Senado. Um dia são vinte e quatro horas. O Regimento prevê.

Pediria, mais uma vez, a compreensão dos Srs. Senadores. Vamos encerrar a discussão hoje, e amanhã vamos realizar a votação. Não há vista, mas, na Secretaria da Presidência, quem quiser tomar conhecimento da matéria, do parecer, enfim, das sugestões trazidas, poderá fazê-lo.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria pedir que cada Senador tivesse o direito a pelo menos dois assessores ao lado, e com cadeira para sentar-se, para não haver esse incômodo, esse desconforto extraordinário que está havendo.

Em todo o mundo, Sr. Presidente, o plenário é o lugar em que o Senador se encontra com a sua consciência. Aqui, vemos, a toda hora, a invasão do plenário por assessores, que chegam a sentar-se nas cadeiras dos Senadores. Ou damos o direito a cada Senador de ter dois, três assessores sentados a seu lado, ou vamos fazer prevalecer a regra que é universal. Este é o único lugar em que não recebo ninguém, não falo com ninguém, porque sinto, Sr. Presidente, que o plenário é o local do encontro do Parlamentar com a sua consciência. Já vi aqui, Sr. Presidente, assessores tirarem um

discurso das mãos do Senador que estava discursando e colocarem outro. Sr. Presidente, isso denigre a figura do Parlamentar, mas denigre muito mais a seriedade do Parlamento.

Não é possível, nunca vi, em nenhum Parlamento do mundo, coisa semelhante, e não posso admitir que isso aconteça aqui, a menos que coloquemos cadeirinhas para que cada Senador possa ter dois, três assessores, para que na hora das votações possamos trazer para cá os assessores.

Recebo qualquer pessoa em meu gabinete, diálogo com qualquer pessoa nos corredores, mas o plenário, Sr. Presidente, é o lugar do encontro do Parlamentar com a sua consciência. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir novamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que já a havia solicitado para discutir a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou preocupado com a votação dessas matérias que, a cada dia, acumulam-se em nossas mesas por falta de votação e pela chegada de outras.

Temos que cair na realidade: tivemos hoje uma sessão muito importante, pela despedida de três companheiros nossos e estamos entrando agora na Ordem do Dia já com o anúncio de que duas sessões extraordinárias ainda serão realizadas. Amanhã acontecerá a despedida do Senador Fernando Henrique Cardoso, Presidente eleito; podemos imaginar como será a sessão: ela deve se prolongar até altas horas. Estou tentando marcar reunião da Comissão de Assuntos Sociais para após o discurso do Senador Fernando Henrique Cardoso, pois não posso fixar hora.

Portanto, pediria a V. Ex.^a para ver se pode marcar para amanhã de manhã uma sessão extraordinária a fim de votarmos as matérias remanescentes da pauta da Ordem do Dia de hoje. Ainda insistiria na possibilidade de votarmos hoje essa matéria que está em discussão, pois se o Senador Eduardo Suplicy tivesse pedido para deixar para amanhã, tudo bem, é um direito de S. Ex.^a em razão do vasto material que lhe trouxeram para tomar conhecimento.

Permita-me o Senador Ronan Tito, acredito que a proposta é válida, mas tem que haver mudança no Regimento, porque hoje é permitida a entrada no plenário – eu mesmo recebo assessores meus para conversar. Pode ser apresentada uma proposta para mudar o Regimento, no sentido de se impedir isso daqui para frente. Talvez até seja válido, como o Senador já propôs várias vezes, colocar vidros nos dois lados do plenário, a fim de impedir esse contato com os Senadores.

Agora, o meu pedido hoje é para que a Mesa examine a necessidade ou não de se fazer uma sessão extraordinária amanhã de manhã, às 10 ou às 10h30min., para votarmos matérias que hoje deixaremos de votar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sessão extraordinária, nobre colega, poderemos realizar amanhã, tanto depois do discurso do eminente Presidente eleito, como pela manhã. Se V. Ex.^a sugere que seja feita pela manhã, a Mesa não tem nenhuma restrição. Então, além das sessões de hoje, convocaremos uma sessão extraordinária para amanhã, às dez horas, para apreciação desta matéria objeto do Ofício nº S/74, de 1994.

V. Ex.^a já esclareceu que o Regimento Interno, em seu art. 182, permite que, em sessões públicas, compareçam Senadores, Deputados, ex-Senadores, ex-Deputados e servidores em serviço.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. RONAN TITO – ...permite que venham para discutir com o Senador as matérias que estão em tramitação? É isso que

o Regimento diz? Não li isso no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Vou ler para V. Ex.^a, nobre Colega.

O SR. RONAN TITO – Para entregar um documento a toda hora, para trazer um recado a toda hora, mas para sentar aqui e discutir matérias... Onde está escrito isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sentar não pode, mas para entregar um documento ou trocar idéias, dar uma informação que, muitas vezes, o Senador pede, como o número de uma lei...

O SR. RONAN TITO – Socorro-me da Mesa a toda hora para isso; temos assessores os mais competentes justamente para isso e valho-me desses assessores próprios do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – É uma questão de preferência; alguns querem, talvez, poupar os seus assessores; outros, talvez, queiram poupar os assessores da Mesa. Essa é uma opção que o Regimento assegura. Mas, de qualquer modo, como o nobre Senador Jutahy Magalhães havia dito, nada impede, nos termos do art. 182, que funcionário venha a plenário trazer uma informação, entregar um documento em objeto de serviço.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Pelo direito de antiguidade, peço a V. Ex.^a que me conceda a palavra, pois faz tempo que aguardo as interrupções para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Com o assentimento dos nobres Senadores, fica prorrogada a sessão por 40 minutos.

Concedo a palavra a V. Ex.^a, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Preliminarmente, se o Regimento da Casa não mudou, desde que tive a audácia de dirigi-la, não era possível, dentro da discussão de uma matéria em regime de urgência, fazer pedido de vista no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Isto já foi negado, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Mas V. Ex.^a falou apenas implicitamente, não é explicitamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está negado. Não há pedido de vista quando a apreciação da matéria está em regime de urgência. Em plenário, isso não é possível, apenas nas Comissões.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Continuando, Sr. Presidente, permitindo-me abusar da generosidade de V. Ex.^a.

A sustentação do Senador Ronan Tito tem razão de ser. Ela não colide, senão em parte, com aquilo que acaba de falar o Senador Jutahy Magalhães, porque o que o Regimento permite é que o assessor entregue documentos, mas não que instrua o Senador no momento em que se está discutindo ou votando a matéria. Isto não é permitido. Parece-me que o Senador Ronan Tito tem razão ao chamar atenção sobre o fato. Um documento solicitado pelo Senador deve, evidentemente, ter sido discutido antes de ele vir ao plenário. Parece-me que não há dúvida quanto a isto.

Mas tenho uma dúvida: o Senador Eduardo Suplicy tem razão quando quer conhecer o parecer, que tem não sei quantas páginas. Mas, pelo que vi aqui, Sr. Presidente – e ainda não estou tão míope –, entrou ali um carrinho com talvez cinquenta quilos de material para ser examinado.

V. Ex.^a, com a generosidade que tem, considerou a matéria complexa, mas ela é tão complexa quanto as dezenas de outras que aqui se encontram. No momento, V. Ex.^a apelou para o Regimento da Casa com razão e declarou que poderia, num prazo de 24 horas, fazer a delonga da votação. Acabaria a discussão agora e a votação seria dentro de 24 horas. Se houvesse dito "no prazo de 24 horas"

também não haveria problema.

Na realidade, o que eu gostaria de saber é se o Senador Eduardo Suplicy deseja ler, além do parecer, aqueles 50 quilos de documentos que chegaram aqui. A menos que S. Ex^a tenha uma excepcional capacidade de leitura dinâmica para passar a noite de hoje lendo aquilo. Ao que me parece, o ilustre Relator – que, infelizmente, não vejo mais no plenário – disse que entregaria os documentos a posteriori, se não estou equivocado.

Este é o esclarecimento que gostaria que me fosse dado pela Mesa, ou seja, se é apenas para conhecer o texto do Relator ou para, ao mesmo tempo, consultar os documentos nos quais se teria baseado o Relator da matéria.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de auxiliá-lo na resposta ao Senador Jarbas Passarinho. Em primeiro lugar, diante da angústia e da aflição do Senador Ronan Tito com relação a apreciação dos documentos, gostaria de explicar que não conhecia a referida documentação, embora as tenha solicitado anteriormente. Estou esclarecendo porque uma coisa é dizer que é próprio de um Senador vir a plenário ciente do conteúdo dos documentos para que assim possa votar; outra situação é a que me encontro, qual seja, a do Senador que chega aqui e só então lhe é dado acesso a documentos que há duas, três ou quatro semanas vem pedindo; no entanto, só na hora da votação é que recebo em mão a cópia de um documento de tal complexidade.

Como até há pouco, embora o Presidente houvesse decidido adiar para amanhã a decisão, insistiram para que fosse hoje a votação, não é à-toa que eu mesmo solicitei aos meus assessores que aqui viessem, conforme prevê o art. 182. Até há pouco eu estava discutindo com eles; eles gostariam de ler a cópia, mas disse-lhes: como vou dar-lhes a cópia, se querem que se vote imediatamente? Eu vou lê-la primeiro. Então estou lendo, mas ainda não terminei, porque a votação era iminente, a não ser pela sábia decisão de V. Ex^a.

Pelo que já li, observo que é decisão de grande importância para o Senado, porque o Banco Central diz que a responsabilidade final da decisão sobre o cumprimento da Constituição, a interpretação disto não é tanto do Banco Central; é do Senado Federal. Isto está aqui num dos itens.

O SR. RONAN TITO – É o art. 58 da Constituição Federal.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Portanto, a nossa decisão é de grande responsabilidade. Se, conforme V. Ex^a agora decidiu, tivermos o prazo até amanhã para não apenas examinar este documento, mas até aqueles outros, claro que por um sistema de amostragem ficará muito mais fácil a formação da minha opinião e a convicção para votar, inclusive com isso poderei informar aos colegas de Senado sobre essa importante decisão, que, inclusive, é importante não apenas para o Município de São Paulo, mas de relevância para todos aqueles que querem ajudar o Governo Federal a administrar convenientemente a moeda neste País. De que adianta todos os Srs. Senadores indagarem, argüírem, elogiarem autoridades como o Presidente Pedro Malan do Banco Central, Dr. Pêrsio Arida e depois tomarem decisões aqui que venham a dificultar o disciplinamento que precisam ter as autoridades monetárias sobre a forma de cada Estado e Município fazer pressão para que o endividamento interno no nosso País possa simplesmente ultrapassar qualquer limite? Trata-se de uma decisão da responsabilidade de todos nós que preferiria não fosse feita apodadamente.

Considero, portanto, adequada e correta a decisão de V. Ex^a de votarmos amanhã de manhã ou na hora em que a Mesa avaliar

como adequado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Não, estou continuando com os ouvidos; com a palavra espero de V. Ex^a, porque quem deu a resposta foi o Senador Eduardo Suplicy. Primeiro quero saber se V. Ex^a está de acordo com a resposta que S. Ex^a deu, dizendo que vinha ao auxílio da Mesa, o que deve ser realmente uma colaboração desejada...

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Regimento permite que a votação seja adiada por até 24 horas; não exige que seja adiada precisamente por 24 horas, senão teríamos que nos reunir amanhã a esta hora.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Então, Sr. Presidente, votando-se a matéria pela manhã, estaremos dentro desse prazo de 24 horas.

Perguntei também se o Senador Eduardo Suplicy queria conhecer apenas o parecer do Relator ou se queria tomar conhecimento também daqueles 50 Kg de papel que lá se encontram, o que seria abusar da capacidade do Senador, apesar de toda a excelência de seus assessores.

O Senador Eduardo Suplicy poderia usar um regime muito inteligente de simples amostragem: dos 50 Kg de papel, S. Ex^a poderia fazer uma amostragem de apenas 1 Kg. Com isso, S. Ex^a poderia ter a sua consciência apaziguada.

Sr. Presidente, V. Ex^a é um jurista, e eu gostaria de lhe fazer uma pergunta. Neste caso, estamos discutindo uma matéria que diz respeito à autorização de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, destinada à liquidação de precatórias judiciais. Eu, que sou um mero tocador de tambor – V. Ex^a é um jurista –, pergunto: essa precatória que resultou de decisão judicial tem força mandatória? Tal precatória deve ser obrigatoriamente cumprida por quem a recebe como determinação ou está ao alvêdrio do Prefeito de São Paulo?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a toca em assunto da maior importância.

A Constituição deve ser cumprida. Aqui, está em tramitação o ofício, que se transformou em projeto; este, por sua vez, está em regime de urgência. Se o projeto não estivesse em regime de urgência, seria cumprido daqui a 30 ou 60 dias; como está em regime de urgência, será cumprido no tempo previsto no Regimento, o qual permite que o assunto relativo ao adiamento da matéria por 24 horas ou por menos de 24 horas seja submetido à decisão do Plenário. Este pode entender que a matéria não está devidamente instruída e rejeitá-la. O Plenário pode, como a Comissão poderia ter feito, pedir novos documentos, novos esclarecimentos. O Plenário nisso é soberano.

Uma coisa é votar o crédito; outra é votá-lo de acordo com as leis e a Constituição. De modo que é por isso que será submetido amanhã à votação este Projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Peço a benevolência de V. Ex^a para com a minha insistência, que espero não ser impertinente, mas não é exatamente a colocação que fiz em consequência da resposta. A pergunta é se ao prefeito da capital cabe o dever de cumprir a decisão judicial em relação aos precatórios ou não. Ele está debaixo de um mandamento jurídico decidido pelo Justiça ou não está? Porque não sei se a amostragem vai ser feita para dizer: isso se paga, aquele precatório não se paga. Como pode ser isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Deve pagar, mas há um processo. Não pode pagar se não tiver os recursos. Por isso, está-se pedindo autorização para emitir as Letras, para levantar os recursos a fim de pagar os precatórios.

O SR. JARBAS PASSARINHO – A minha colocação, já

que o Senador se permitiu, através de V. Ex^a, me dar a resposta, é de saber que esta análise de documento só poderia ser, no meu entender, viável se se verificasse que cada pedido do prefeito corresponde realmente a uma precatória ou se ele está mentindo na mensagem, porque, a partir do momento em que recebe a decisão judicial, ele tem que pagar todas elas. Trata-se de um precatório, e V. Ex^a sabe disso muito melhor do que eu.

O precatório que cai em exercícios findos deve ser, evidentemente, objeto de um novo suprimento de recursos. Como V. Ex^a diz, não se pode deixar de pagar e não se pode pagar se não houver recurso.

Então, não vejo a necessidade de analisar aquele documento; vejo a necessidade, isto sim, de o Senador conhecer, perfeitamente bem, o parecer que todos nós apenas ouvimos aqui oralmente, porque estamos em regime de urgência.

Em regime de urgência, V. Ex^a delegou a um nobre Sr. Senador que fosse o Relator, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, se não me equivoco. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Acredito que a matéria está devidamente esclarecida. Deveremos submetê-la à votação amanhã, em sessão extraordinária, que se realizará às 10h.

Se nenhum Senador quiser discutir a matéria, a Mesa vai proceder ao encerramento da discussão.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Gostaria de conhecer, Sr. Presidente, o projeto de resolução do Senador Gilberto Miranda, porque diz o seguinte o parecer do Banco Central, item 33, à página 10:

Portanto, mais uma vez não foram apresentados dados para comprovar a utilização integral dos recursos obtidos com a emissão dos títulos para pagamento dos complementos. Com relação aos oitavos, contamos com os quadros apresentados a cada pedido de nova emissão, que apresentam demonstrativo resumido dos valores pagos e eventual saldo existente, abatido a cada nova solicitação.

Considerando que o mercado não vem se mostrando receptivo à colocação de novos papéis e visando evitar questionamentos futuros sobre a efetiva utilização dos recursos obtidos com a emissão dos títulos, sugerimos que, caso o pleito seja autorizado, a colocação se dê à medida que se fizerem necessários os recursos, realizando-se posterior comprovação da utilização dos mesmos para os fins a que se destinaram.

Finalmente, dado ao elevado volume de papéis dessa natureza, já concentrados no banco custodiante da Prefeitura, sugerimos que tal emissão seja custodiada em outro banco comercial.

E assim há outras sugestões.

O projeto de resolução do Senador Gilberto Miranda, por exemplo, contém as recomendações do Banco Central? Isso fará importante diferença, porque, se não as contiver, eu, por exemplo, avalio que seria interessante acrescentá-las – posso até amanhã preparar um substitutivo que incluía as recomendações do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O nobre Relator Gilberto Miranda, sem dúvida, encaminhará a V. Ex^a o parecer. V. Ex^a, assim como qualquer um dos Srs. Senadores, tomará conhecimento para que melhor possa, amanhã, votar a matéria.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos discutindo a matéria queiramos ou não. Quero também ler, a exemplo do que fez o Senador Eduardo Suplicy – tirar do contexto o texto ou do texto o contexto, como queira –, algumas observações também do Banco Central:

A emissão de títulos destinados ao pagamento de precatórios judiciais é regulada pelo art. 33, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição (...)

Ocorre, porém, que, a partir de 1990, a administração da então Prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, decidiu pagar aos precatórios judiciais de forma divergente da que a municipalidade vinha praticando.

Eu gostaria que se notasse aqui também que, se existem precatórios em atraso – e existem –, é porque a Prefeita Luiza Erundina, à época, não cumpriu o art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a prioridade de pagamento para os precatórios.

Por isso, estamos aqui apreciando alguns precatórios que já deveriam ter sido resgatados há quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para amanhã às 10h, em sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 36:

MENSAGEM Nº 309, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Mensagem nº 309, de 1994, do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal solicitação seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Reginaldo Duarte, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB-CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, vem a exame a Mensagem Presidencial Nº 309/94, na qual é solicitada autorização do Senado Federal para a celebração de operação de crédito externo, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB.

A Exposição de Motivos Nº 333, de 19 de outubro de 1994, do Senhor Ministro da Fazenda assinala que em despacho publicado no Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 1994, página 15501, o Senhor Presidente da República concorda com a concessão da garantia da União à operação acima referida e, por conseguinte, com o seu enquadramento na exceção aberta pelo § 4º, do art. 52, da Medida Provisória Nº 566/94, a qual suspendeu por 90 (noventa) dias, a partir de 30.06.94, a concessão de avais ou quaisquer outras garantias da União.

O custo total do Projeto foi estimado em US\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos), dos quais US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-

americanos), são o objeto da operação de crédito externo ora examinada.

O contrato entre o Estado do Ceará e o BIRD tem as seguintes características:

a) Valor pretendido: R\$ 119.420.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil reais), equivalentes a US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos) em 30.09.94;

b) Contragarantia: Cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal;

c) Garantidor: República Federativa do Brasil;

d) Destinação dos Recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB;

e) Juros: 0,5% a.a. acima do custo dos "qualified borrowings", contados no semestre precedente;

f) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

g) Condições de Pagamento:

– do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 7.000.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15.03.2000 e a última em 15.09.2009;

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

– da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15.03 e 15.09 de cada ano.

Por força do art.52 da Constituição Federal cabe a esta Casa examinar e conceder autorização à contratação de operações de crédito externas e internas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias da União, de conformidade com as normas específicas (Resoluções Nºs 96/89 e 11/94, do Senado Federal).

O processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a autorização legislativa, as Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, ao FGTS e ao INSS, e cópia do Contrato a ser firmado com o BIRD. A inclusão do Projeto no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado do Ceará para 1994, foram relatados no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer Nº 213 STN/COREF/DIREF, de 28.07.94). Atesta igualmente a STN, que há margem para concessão de garantia por parte da União, e que não há registros de débitos em nome do Estado do Ceará.

Pondera, no entanto, aquela Secretaria que a Cláusula 6.01 do Acordo de Empréstimo apresenta diversas condicionalidades necessárias à efetividade do contrato, e que devem ser cumpridas previamente à formalização dos instrumentos contratuais, para evitar o pagamento de comissão de compromisso.

O Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº 1145/94), conclui que o contrato contém cláusulas admissíveis à legislação brasileira, e em nada implicam compensação automática de débitos e créditos.

Mediante correspondência datada de 15.08.94 (FIRCE/DIAUT/SUCRE-C-94/139) o Departamento de Capitais Estrangeiros-FIRCE, do Banco Central, credenciou a operação de crédito sob exame, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data acima referida.

Após examinar a proposta de financiamento do Estado do Ceará, o Banco Central do Brasil, emitiu o Parecer DEDIP/DIARE-94/ 1779, de 07.11.94, no qual considera que a operação enquadra-se nos limites previstos na Resolução Nº 11/94, do Senado Federal, excetuando-se a liberação prevista para o ano de 1995,

que supera o percentual-limite estabelecido no § 3º, do art. 3º, daquela norma. Reconhecendo, no entanto, que o enquadramento foi baseado em valores de despesa de capital sem atualização ou suplementação, e que os limites da Resolução Nº 11/94 podem ser temporariamente elevados, mediante solicitação do Governador do Estado, não registrou o Banco Central maiores óbices à realização da operação de crédito externo ora examinada.

Considerando que foram perfeitamente cumpridas as exigências legais e os evidentes méritos do Projeto, cujo financiamento parcial motivou a solicitação Presidencial, contida na Mensagem 309/94, somos de parecer favorável à autorização nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 108, de 1994

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Ceará, a fim de que possa contratar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB, com garantia da União, no valor de até US\$ 140.000.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará, autorizado a elevar temporariamente os seus limites de endividamento, nos termos da Resolução do Senado Federal Nº 11/94, para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

§ 1º. É a União autorizada, nos termos da Resolução Nº 96/89, do Sêdo Federal, a conceder garantia à operação autorizada neste artigo.

§ 2º. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) Valor pretendido: R\$ 119.420.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil reais), equivalentes a US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos) em 30.09.94;

b) Contragarantia: Cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal;

c) Garantidor: República Federativa do Brasil;

d) Destinação dos Recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB;

e) Juros: 0,5% a.a. acima do custo dos "qualified borrowings", contados no semestre precedente;

f) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

g) Condições de Pagamento:

– do principal: em 20 (vinte) prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 7.000.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15.03.2000 e a última em 15.09.2009;

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

– da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15.03 e 15.09 de cada ano.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo

de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 108/94, que autoriza a elevação temporária dos limites do endividamento do Estado do Ceará, a fim de que possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – PROURB, com garantia da União, no valor de até 140 milhões de dólares norte-americanos.

Consulto o nobre Relator se no seu parecer e no projeto, apenas para esclarecer o Plenário, consta "no valor de até 140 milhões" ou "no valor de 140 milhões"?

O SR. REGINALDO DUARTE – Sr. Presidente, a expressão é "...de até".

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão o projeto.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a palavra, para discutir.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, permaneço até esta hora no acompanhamento da Ordem do Dia, não apenas porque habitualmente o faço, mas para que possa, neste instante, emprestar meu apoio, como Senador pelo Estado do Ceará, a esta solicitação de financiamento externo, que vai favorecer aquela unidade Federativa, que representam nesta Casa, os Senadores: Reginaldo Duarte, Cid Sabóia de Carvalho e eu próprio.

Em relação a essa matéria procurar somar esforços dando uma demonstração positiva de que aqui deixamos sobrelevar sempre os sentimentos maiores do Estado do Ceará.

Por isso, quando esta matéria chegou ao Senado e a instâncias do Senador Reginaldo Duarte, a ele garanti que, como Líder da Bancada do PMDB, emprestaria minha solidariedade, garantindo inclusive o rito regimental da urgência. Assim, oferecendo um exemplo admirável aos nossos adversários do Ceará, que talvez não chegassem a adotar essa mesma postura de dignidade, que faço questão, neste instante, de deixar registrada nos Anais do Senado Federal.

Sabe V. Exª, Sr. Presidente, que venho de uma campanha sofrida do meu Estado e que o processo retaliativo, o mais sórdido e pérfido, foi patrocinado com objetivo de alcançar-me de forma implacável e impiedosa. Mas isso não foi o bastante, o suficiente para deixar esmaecer no meu espírito o sentimento muito maior de servir à comunidade, quaisquer que sejam os seus governantes.

Ainda agora, o Governador do meu Estado, Dr. Francisco Aguiar, encontra-se em Washington à espera dessa deliberação do Senado, ansioso por receber exatamente e resolução que peço a V. Exª para promulgar ainda na noite de hoje. A S. Exª reiterarei, em meu próprio nome e em nome do Senador Reginaldo Duarte, que tem sido incansável no encaminhamento dessa proposição, que a matéria, ainda hoje, seria decidida pelo Senado Federal, ensejando a que o Chefe do Executivo cearense assinasse o contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Eu teria que fazer exatamente essa explicação ao discutir a matéria para garantir o meu apoio, deixando explicitamente consignado nos nossos Anais que essa postura ética é uma imposição da minha própria consciência de homem público. Não seria uma

campanha solerte assacada contra mim no meu Estado durante o período eleitoral, cuja responsabilidade pretendo apurar através de uma investigação judicial, que mudaria meu comportamento, como pretendeu há poucos dias o Ministro da Fazenda, em declarações levianas prestadas ao meu Estado, atribuindo-me exatamente essa condição de procrastinar a votação dessa matéria no Senado Federal.

Hoje tenho o testemunho deste Plenário e, ainda mais, a voz insuspeita do meu companheiro de representação, o Senador Reginaldo Duarte, que certamente não se furtará a oferecer aos seus correligionários exatamente o seu testemunho, o seu depoimento sobre um Líder do PMDB que apoiou essa iniciativa, porque entende que, acima de ressentimentos, de ressabios, de amarguras de qualquer natureza, devem estar os legítimos interesses do Ceará.

Portanto, Sr. Presidente, no momento próprio da votação, expressarei o meu voto ao Parecer Reginaldo Duarte e ao respectivo projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho aqui dar um testemunho.

Na sessão que fizemos na Comissão de Assuntos Econômicos para estudar esse projeto, pedi vista do mesmo. Fiz isso porque o Governador do Ceará que fez esse pedido é useiro e vezeiro em atacar os políticos de forma nominada: "os políticos...", essa canalha...". São os adjetivos que ele usa.

Aquele homem, quer ele queira quer não, é um político – aliás, o era, à época da ditadura, quando servia à ARENA – que não tem nenhum apreço pela democracia. Como vamos tentar construir um estado democrático? Com a classe política. Não há outra maneira. E vem S. Exª, o tempo todo, achacando contra a classe política, de maneira genérica, sem nominar. Respeito muito, Senador Jarbas Passarinho, quando alguém diz, por exemplo: o Senador Ronan Tito prevaricou, porque me dá a oportunidade de me defender. Dá a oportunidade ao Parlamentar de ele esclarecer, mas não posso respeitar aqueles que ficam agredindo os políticos de maneira generalizada sem nominá-los.

Entro no avião, no final de semana, e vejo no jornal, bem a minha frente, a manchete: "A Canalha Política". O passageiro me cumprimenta, sexta-feira à tarde, e interroga-me: o senhor é Senador? O senhor é político? Será que eu tinha que parar ali e explicar para aquele cidadão que não sou canalha?

Não protestei quando o Presidente Itamar Franco, discricionariamente, doou a fundo perdido US\$150 milhões para construir às pressas um canal. Por que não protestei? Em apreço à população de Fortaleza.

O próprio Banco Central, de uma maneira muito mais elegante, doou a pílula de uma maneira muito mais bonita dizendo: pedimos a elevação do limite para fazer um empréstimo, ou seja, dentro dos limites permitidos em lei não seria possível o empréstimo.

Querira saber como é que os políticos não-canalhas agem.

O Senador Mauro Benevides telefonou-me incontinenti dizendo: "Senador Ronan Tito, por favor, não o obstrua; relate o projeto; verifique o que há. Não podemos prejudicar o Estado do Ceará".

Sei que o ilustre Governador do Ceará, agora travestido de

Ministro da Fazenda, continua ainda com seu palavreado desenvolvido e incontinente. Tivemos até um certo entretanto, mas nem assim vou querer prejudicar a população do Ceará.

Se S. Ex.^a não tivesse só o cuidado de arrebatar comendas internacionais, mas tivesse cuidado um pouco mais do saneamento básico de Fortaleza, lá não teria havido o maior surto de cólera do Estado, e ele poderia juntar ao seu galardão internacional, o galardão nacional. Fortaleza foi o único lugar do Brasil onde houve um surto profundo de cólera e, todos sabemos, que essa doença é uma praga do século passado porque ela acontece justamente por falta de esgotamento sanitário e de água tratada. Se S. Ex.^a fosse mais cuidadoso no seu linguajar, talvez até menos cuidadoso, mas cuidasse um pouco do saneamento básico do seu Estado, talvez não tivesse havido o surto de cólera que houve.

Quero dizer que encaminho favoravelmente a matéria, mesmo notando que tivemos que aumentar o limite de débito do Estado porque não pode o povo do Ceará pagar pelas mazelas do seu governador boquirroto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Se algum dos Srs. Senadores desejar encaminhar a votação, poderá fazer uso da palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Com a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para encaminhar a votação. Sem-revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, gostaria apenas de caracterizar, em relação ao Estado do Pará, esse tipo de comportamento do Banco Central, ou melhor ainda, do Ministério da Fazenda.

O Senador Ronan Tito podia sentir-se mais feliz. S. Ex.^a disse que, depois de ler que os políticos eram canalhas, alguém o cumprimentou dizendo: "Bom-dia, Senador". Poderia ter dito: "Bom-dia, canalha. Como vai o senhor?" Já seria alguma coisa.

O que quero salientar ao nobre Senador Reginaldo Duarte, a quem perguntei, ainda há pouco, qual a utilização desse empréstimo, é que raramente o Estado do Pará tem sido beneficiado, até por falta de iniciativa do próprio Estado. A cidade de Belém tem uma área de 798 hectares alagados permanentemente. Ali as pessoas vivem sobre palafitas, em condições subumanas.

Consegui o Governador Jader Barbalho, ainda como Governador, depois que o Senado aprovou o Projeto de Rolagem de Dívidas, que o Banco Interamericano – BID – fizesse este tipo de empréstimo: US\$ 225 milhões, com a contrapartida de US\$ 80 milhões do Governo do Estado.

Vim aqui, falei com o Presidente Itamar Franco. Sua Excelência determinou ao Ministro da Fazenda o exame da matéria e o atendimento. Mas, infelizmente, íamos entrar em segundo turno, em que havia uma candidatura tucana contra outra candidatura. E o que acontece? O Governador do Estado do Pará, o atual Governador, não obteve o deferimento do Banco do Brasil, porque este deveria dar a garantia e o Tesouro informar que a capacidade de endividamento era compatível. Não precisava elevar nada, porque a capacidade de endividamento era absolutamente compatível, e não saiu um centavo para o Governo do Estado. Por isso, o Governador foi obrigado a não pagar pessoal, para não perder a oportunidade da contrapartida para receber o empréstimo do BID. E V. Ex.^a pode imaginar o que acontece com quem disputa uma eleição, dizendo-se que o Governador, partidário de certa candidatura, não paga o seu funcionalismo de cento e tantas mil pessoas, mais os agregados, mais o que seja, porque o empréstimo que ele pedira não foi deferido pelo Ministro da Fazenda.

Eu estive no Banco do Brasil e no Tesouro Nacional. A so-

lução estava perfeita, mas a determinação do próprio Presidente Itamar Franco não foi cumprida. Entretanto, nem por isso eu transferiria minhas mágoas para o querido Estado do Ceará. Vou votar também a favor, a menos que se mande votar amanhã pela complexidade da matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve.

Apenas procurarei fazer justiça a um jovem político e administrador, que, por algum tempo, ocupou o Ministério da Ação Social, e também justiça aos políticos não canalhas – não o são –, do Ceará, que, em entendimento global com Bancada do Ceará, abriram mão daquelas emendas de Orçamento e fizeram uma espécie de mutirão dos recursos que existiam no Orçamento, para permitir a construção do Canal do Trabalhador.

Foi um Ministro jovem, chamado Jutahy Magalhães Júnior, que conseguiu articular com os parlamentares do Ceará a execução dessa obra, da maior importância para o Estado, tão importante que o Governador de então, atual Ministro da Fazenda, convidou, posteriormente, o Ministro para fazer-lhe uma homenagem pública pelo trabalho executado.

Senador Ronan Tito, queria aproveitar a deixa de V. Ex.^a para mostrar duas coisas. Em primeiro lugar, os parlamentares do Ceará tiveram o bom senso de fazer um trabalho conjunto em benefício da sociedade local. Se a água não chegasse a Fortaleza, o desprestígio do Governador seria tão grande que não permitiria que ele fosse à praça pública falar sobre seu Governo, porque a seca era total.

O Ministro, que não tinha apoio administrativo para execução desse projeto, que não tinha apoio político de alguns que deveriam apoiá-lo mais, teve condição de fazer esse trabalho.

Essa era a justiça que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 290, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1994, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Ceará, a fim de que possa contratar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – Proub, com garantia da União, no valor de até cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos.

Sala de Reuniões da Comissão, em 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Levy Dias, Relator – Nabor Júnior – Júnia Marise.

ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº DE 1994

Autoriza a elevada temporária dos limites de endividamento do Estado do Ceará, a fim de que possa contratar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - Prouurb, com garantia da União, no valor de até US\$140,000,000.00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a elevar temporariamente os seus limites de endividamento, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor de Até US\$140,000,000.00 (cento e quarenta milhões de dólares norte americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

§ 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a conceder garantia à operação autorizada neste artigo.

§ 2º A operação de crédito externo autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - PROURB, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** R\$119.420.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil reais), equivalentes a US\$140,000,000.00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos) em 30 de setembro de 1994;

b) **contragarantia:** cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal;

c) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

d) **destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - Prouurb;

e) **juros:** 0,5% a.a. acima do uso dos *qualified borrowings*, dente;

f) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

g) **condições de pagamento:**

- do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2009;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de setembro de setembro de cada ano;

- da comissão de compromisso: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por vinte minutos. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Item 11º

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 238, de 1994), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1994

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 8,88 %;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo de até 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias;
- e) valor nominal: R\$ 1,00
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
01.01.95	303.822.455
01.02.95	509.197.803
01.03.95	926.963.165
01.04.95	671.577.433
01.05.95	541.190.953
01.06.95	506.928.926

	3.459.680.735

- g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

- h) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28.11.88.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 49:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 242, de 1994), que autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a contragarantia é apresentada pelo Estado de Pernambuco ou pela União? Deve ser pela União.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Leio para V. Ex^{as}:

Autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE" e o órgão alemão, com o aval da União.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, de 1994

Autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW, com o aval da União, no valor de R\$ 9.396.495,00 equivalentes a DM 15.000.000,00, EM 01.07.94.

O-SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a conceder contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau - KFW, no valor de R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00, em 01.07.94.

§ 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a conceder garantia à operação referida no "caput" deste artigo.

§ 2º A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito se realizara sob as seguintes condições:

- a) valor pretendido: R\$ 9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM 15.000.000,00 (quinze milhões marcos alemães) em 01.07.94, sendo:

I - R\$ 8.832.705,30 (oito, milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a DM 14.100.000,00, a título de empréstimo; e

II - R\$ 563.789,70 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove e setenta centavos), equivalentes a DM 900.000,00, a título de contribuição financeira;

b) juros: parcela I: 6,5% a.a. fixos, sendo que 4,5% a.a. em DM será transferido ao KFW e o restante, 2%, não remissível ao exterior, será levado a crédito em moeda local, numa conta especial, para o financiamento de projeto de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento, caducando a obrigação de pagamento desta parcela ao KFW;

parcela II: 2,0% a.a., fixos;

c) "commitment fee": (parcelas I e II): 0,25% a.a., contados a partir de 3 meses após a data da assinatura do contrato;

d) juros de mora: (sobre principal e juros - parcelas I e II): 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank;

e) despesas gerais: limitadas a 0,1% do valor do financiamento;

f) contragarantia: a definida no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.550, de 08.01.91, que autorizou a operação;

g) garantidor: República Federativa do Brasil;

h) destinação dos recursos: Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco;

i) condições de pagamento:

- do principal: Parcela I: em 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 5 anos;

Parcela II: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de 10 anos;

- dos juros: (parcelas I e II): semestralmente vencidos, em 30.06 e 30.12 de cada ano;

- da "commitment fee": (parcelas I e II): semestralmente vencidas, em 30.06 e 30.12 de cada ano, vencendo-se a primeira parcela juntamente com os juros;

- das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior, que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A presente autorização deve ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 50:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1994 (apresentado pela omissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 243, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFT-ES, cujos recursos serão destinados ao giro de 72,10% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.008, DE 1994

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requereiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 99, de 1994, a fim de ser feita na sessão de 15-12-94.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – **João Calmon.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica adiada a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 52:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 245, de 1994), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101 DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso (LFTE-MT), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) **prazo:** de até 5 (cinco) anos;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

LFTE-MT

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640365	01.02.95	87.394.146
640457	01.02.95	28.363.039
640548	01.02.95	5.545.960
640364	15.02.95	561.075.440
640456	15.02.95	160.020.382
640548	15.02.95	47.858.816
640639	15.02.95	20.300.537.213
640730	15.02.95	7.192.625.330
641645	15.02.95	125.000.000
640455	01.03.95	232.053.408
640638	01.03.95	27.709.815.764
641673	01.03.95	115.927.564
640364	01.05.95	266.153.751
640454	01.05.95	87.394.146
640546	01.05.95	28.363.039
640637	01.05.95	5.545.960
640364	15.05.95	1.917.098.095
640453	15.05.95	561.075.440
640545	15.05.95	160.020.382
640637	15.05.95	36.018.877
640728	15.05.95	20.300.537.213
641736	15.05.95	125.000.000
640365	01.06.95	2.237.102.801
640547	01.06.95	-232.053.408
640730	01.06.95	27.709.815.766
641765	01.06.95	<u>100.000.000</u>
		110.332.395.940

- g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.02.95	01.02.1996	640365	01.02.95
01.02.95	01.05.1996	640455	01.02.95
01.02.95	01.08.1996	640547	01.02.95
01.02.95	01.11.1996	640639	01.02.95
01.02.95	01.02.1997	640731	01.02.95
15.02.95	15.02.1996	640365	15.02.95
15.02.95	15.05.1996	640455	15.02.95
15.02.95	15.08.1996	640547	15.02.95
15.02.95	15.11.1996	640639	15.02.95
15.02.95	15.02.1997	640731	15.02.95
01.03.95	01.03.1996	640366	01.03.95
01.03.95	01.06.1996	640458	01.03.95
01.03.95	01.09.1996	640550	01.03.95
01.03.95	01.12.1996	640641	01.03.95
01.03.95	01.03.1997	640731	01.03.95
02.05.95	01.05.1996	640365	02.05.95
02.05.95	01.08.1996	640457	02.05.95
02.05.95	01.11.1996	640549	02.05.95
02.05.95	01.02.1997	640641	02.05.95
02.05.95	01.05.1997	640730	02.05.95
15.05.95	15.05.1996	640366	15.05.95
15.05.95	15.08.1996	640458	15.05.95
15.05.95	15.11.1996	640550	15.05.95
15.05.95	15.02.1997	640642	15.05.95
15.05.95	15.05.1997	640731	15.05.95
01.06.95	01.06.1996	640366	01.06.95
01.06.95	01.09.1996	640458	01.06.95
01.06.95	01.12.1996	640549	01.06.95
01.06.95	01.03.1997	640639	01.06.95
01.06.95	01.06.1997	640731	01.06.95

h) **forma de colocação:** ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 07.02.84, Decretos nºs 1.658, de 08.11.85; nº 1.660, de 08.11.85; nº 1.605, de 19.06.89; e nº 5.173, de 17.10.94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 53:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 246, de 1994), que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinadas à rolagem de oitenta e oito vírgula dez por cento da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias para receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno. À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinadas à rolagem de 88,10% (oitenta e oito vírgula dez por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinadas à rolagem de 88,10% (oitenta e oito vírgula por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão, ora autorizada, deverá se realizar sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 18/94, deduzida a parcela de 11,9% (onze vírgula nove por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 25-11-87;

d) **prazo:** até 7 anos

e) **valor nominal:** R\$1,00

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
531383	15-5-95	16.857.057.782
532555	15-5-95	59.136.352
		16.916.194.134

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-95	15-5-2000	531827	15-5-95
15-5-95	15-5-2000	531827	15-5-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 6.465, de 15-12-72; Lei nº 8.822, de 15-2-89; Decreto nº 35.610, de 26-10-94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 54:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 247, de 1994), que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à rolagem de noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento, da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103 DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFT-PR, destinadas a rolagem de

99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão, ora autorizada, deverá se realizar sob as seguintes condições

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art 15, da Resolução nº 11/94, deduzida a parcela de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) prazo: até 1.827 dias;
- e) valor nominal: R\$ 1,00 (SELIC)
R\$ 1.000,00 (CETIP);
- f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
611825	15.03.95	1.750.000.000
615000 *	15.05.95	<u>436.287.971</u>
		2.186.287.971

(*) Encontram-se registrados no SELIC

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15.03.95	15.03.2000	61827	15.03.95
15.05.95	15.05.2000	611827(*)	15.05.95

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central,

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30.12.85; Decreto nº 9.125, de 22.09.86; Lei nº 8.914, de 13.12.88; Lei nº 9.058, de 03.08.89; Decreto nº 5.700, de 13.09.89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 55:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1994), que autoriza a celebração do Termo de sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamentos de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15/02/77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1994

Autoriza a elaboração do Termo de sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamentos de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15-2-77, entre o então Instituto de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar Termo de Sub-Rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda com Financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15-2-77, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import

Parágrafo único. O saldo creditício, no valor de US\$5.631,171.34 cinco milhões, seiscentos e trinta e hum mil, cento e setenta e um dólares – convênio e trinta e quatro centavos) passará do INAMPS, em extinção, para a União, a fim de ser utilizado pelo Ministério e do Desporto.

Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 45:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994 (nº 290/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos

Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira, tendo

Parecer favorável sob nº 259, de 1994 da Comissão de – Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 70, DE 1994

(Nº 290/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo ou de qualquer de seus Protocolos Adicionais, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 28:**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências, tendo,

– Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável, ao Projeto e à emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 8 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda, em turno único.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Exª tem a

palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já tive a oportunidade, na discussão da matéria, de mostrar a forma pela qual considerei inadequado, impolido e injusto o parecer dado pelo nobre Senador Aureo Mello, cuja ausência me limita, de algum modo, a continuar fazendo apreciações a respeito.

Mas estive conversando com o Senador César Dias e percebo o grau de angústia de S. Ex^a, porque o nobre Senador, como eu, está em fim de mandato. A propósito, é bom esclarecer que hoje, neste plenário, os que estão em fim de mandato e não retornam são maioria em relação àqueles que têm os seus mandatos garantidos. Acho que isso é até uma prova de que estamos trabalhando com a consciência de permanecer dando a nossa contribuição, quando outros poderiam já, desanimados, nem comparecer aqui. Hoje a maioria é dos não reeleitos, daqueles que não se encontrarão nesta Casa – no linguajar de um célebre poeta – no dealbar da nova administração.

Mas, Sr. Presidente, o DNPM fez-me conhecer um documento em que considera que já é a oitava e última versão do entendimento entre o CIMI e todas as outras organizações que se envolveram com a questão indígena. E eu acho que o projeto do Senador César Dias é melhor, com exceção, naturalmente, da recomendação de rever demarcações que já foram feitas. No documento que me mandou o ilustre Diretor-Geral do DNPM diz-se assim:

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas, no interesse nacional, sob o regime de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída no Brasil, nos termos da Constituição.

Ora, Sr. Presidente, também no art. 2º se diz:

A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada a participação no resultado da lavra.

Isso é do texto constitucional de 1988. Mas em determinados casos em que a terra indígena coincide com a faixa de fronteira, essa "pesquisa e lavra de recursos" é utilização da terra. E para a utilização da terra, pelo que está no art. 91 da Constituição, que trata dos atributos do Conselho de Defesa, tem que ser ouvido o Conselho de Defesa. De maneira que acho que, neste ponto, o projeto do nobre Senador César Dias é mais consentâneo com as recomendações da Carta Magna do que aquele outro, que vem da Câmara. Naturalmente, aprovado o que for no Senado, vai ter de ir à Câmara.

E, nesta hora, àqueles que permanecem nesta Casa, e que são a minoria na noite de hoje, peço que fiquem atentos ao problema de, se houver alguma modificação no projeto do Senador César Dias, que seja considerado que o projeto em si é melhor do que aquele que foi apresentado pela Câmara, como sendo já discutido, e enviado ao Senado. É o momento de analisar isso.

A minha aprovação, Sr. Presidente, é o "sim" com restrição. V. Ex^a sabe melhor do que eu que, pelo Regimento, o voto com restrição é aprovação. Não é desaprovção.

Só espero que não se venha discutir outra vez essa questão dos ianomâmis. É uma questão altamente polêmica e que já me levou a desgastar muito grande na minha área de origem, que é a área militar. Não dou o direito a ninguém de ser mais patriota do que sou. Quem achar que pode dar o direito de alguém ser mais patriota não merece ser patriota. As reais interpretações, estas sim, podem variar.

Então, queria salientar ao Senador César Dias que só achei

desagradáveis – por isso a minha restrição – dois pontos do seu Projeto de Decreto Legislativo. Um é tentar voltar a remarcação de terras com pareceres que exaustivamente estudamos durante o ano e que já vinham sendo estudados há muito tempo. Fiz toda a revisão, mandei fazer toda a revisão possível.

A outra questão é desnecessariamente introduzir a questão dos ianomâmis na justificação. Foi onde me melindrou de algum modo. Mas quero atender ao pedido dramático do meu Colega de Roraima, fazendo com que hoje não haja nenhum tipo de procrastinação em relação à votação.

O encaminhamento é votar pela aprovação, com restrição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, voto pela abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado.

Serão consignadas a abstenção de V. Ex^a e a declaração do nobre Senador Jarbas Passarinho.

Em votação a emenda, que recebeu parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993

Altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio – passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. As terras indígenas serão demarcadas através de lei.

§ 1º As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente identificadas e delimitadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Identificadas e delimitadas as terras indígenas, o Presidente da República, após consultar os Governos dos Estados em que tais áreas estejam contidas, remeterá projeto de lei correspondente ao Congresso nacional.

§ 3º Quando o projeto de lei de autoria do Presidente da República propuser a demarcação em áreas situadas na faixa de fronteira, o assunto, antes de encaminhado ao Congresso Nacional, deverá ser examinado por comissão integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério da Justiça;
- II – Ministério das Relações Exteriores;
- III – Ministério do Exército;
- IV – Ministério da Marinha;
- V – Ministério da Aeronáutica;
- VI – Ministério das Minas e Energia;
- VII – Ministério Extraordinário para a Articulação de Ações na Amazônia Legal;
- VIII – Órgão Federal de Assistência ao Índio;
- IX – Órgão fundiário federal;

X – Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE.

§ 4º Publicada a lei, a demarcação será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras."

Art. 2º Ficam ratificadas, em caráter provisório e pelo prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, as demarcações das terras indígenas localizadas em faixa de fronteira homologadas por decreto do Presidente da República até a data da publicação desta lei.

§ 1º O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei destinado à revisão das demarcações das terras indígenas localizadas em faixa de fronteira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA (DE PLENÁRIO), OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1993

Que altera o Art. 19 da Lei nº 6.001, de 1993, dispondo sobre o processo para demarcação das terras indígenas, e dá outras providências.

Emenda nº 1-PLEN

Dê-se ao § 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 19.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Quando o projeto de lei de autoria do Presidente da República propuser a demarcação em áreas situadas na faixa de fronteira, o assunto, antes de encaminhado ao Congresso Nacional, deverá ser examinado pelo Conselho de Defesa Nacional, ouvidos os seguintes órgãos:

I – Ministério de Minas e Energia;

II – Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia

Legal;

III – Órgão Federal de Assistência ao Índio;

IV – Órgão fundiário federal; e

V – Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 1.009, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requerio preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 1, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 44:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1993 (nº 53/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável sob nº 240, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 199, DE 1993 (Nº 53/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

Da Política Nacional de Saneamento

Seção I

Dos Objetivos e Fundamentos

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das

normas administrativas delas decorrentes, e tem por objetivo assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população brasileira, mediante ação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios.

Parágrafo único Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Saneamento ou Saneamento Ambiental como o conjunto de ações sócio-econômicas que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção de disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida, tanto nos centros urbanos, quanto nas comunidades rurais e propriedades rurais mais carentes;

II - Salubridade Ambiental como o estado de higiene em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias e epidemias veiculadas pelo meio ambiente, como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem estar.

Art. 2º - A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Estado, assegurada por políticas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 3º - Compete aos Municípios e ao Distrito Federal organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de saneamento de interesse local.

Parágrafo único - Os serviços de saneamento deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem estar ambiental de seus habitantes.

Art. 4º - Os Estados e o Distrito Federal, em cooperação com os Municípios, deverão promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de saneamento de interesse comum, nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, ou outras regiões constituídas por municípios limítrofes agrupados, onde a ação supralocal se fizer necessária.

Art. 5º - A União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá promover a organização, o planejamento e a execução das funções de saneamento de interesse comum, no âmbito interestadual.

Art. 6º - Os contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos.

Seção II

Das Diretrizes da Política

Art. 7º - As diretrizes da Política Nacional de Saneamento articularão as ações governamentais, respeitada a autonomia político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em harmonia com as Políticas Nacionais de Saúde Pública, de Desenvolvimento Urbano, de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

Art. 8º - A organização político-administrativa dos serviços de saneamento resultará das diferentes peculiaridades vigentes no País e contará com o apoio da União, desde que obedecidas as diretrizes seguintes:

I - adoção de modelo gerencial progressivamente descentralizado e eficiente, valorizando a capacitação estadual e municipal;

II - participação da comunidade no planejamento e controle dos serviços e obras de saneamento de seu interesse notadamente nos processos de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos.

III - articulação interinstitucional, inserindo o saneamento no processo de desenvolvimento regional integrado, em cooperação com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;

IV - incentivo à implantação de soluções intermunicipais ou interestaduais conjuntas, mediante planos regionais integrados;

V - prestação de serviços de saneamento orientada pela busca permanente da máxima produtividade;

VI - destinação de recursos financeiros para o saneamento, segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e do potencial de aproveitamento das instalações existentes e de estímulo ao desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas.

Art. 9º - A União orientará e apoiará o desenvolvimento do saneamento, pautando-se pelas diretrizes seguintes:

I - coordenação e fomento do saneamento em nível nacional, mediante Plano Nacional de Saneamento;

II - incentivos aos Estados para que desenvolvam mecanismos institucionais e financeiros destinados a assistir os Municípios em suas necessidades de saneamento, por meio de planos quadrienais estaduais de saneamento, aprovados pelas respectivas assembleias legislativas, que levem em conta as peculiaridades regionais, o desenvolvimento integrado do Estado e as propostas dos Municípios;

III - apoio aos programas de saneamento do Distrito Federal e dos Municípios, nestes últimos mediante articulação com os respectivos planos quadrienais estaduais de saneamento;

IV - incentivos às organizações dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial no campo do saneamento, com prioridade para:

a) aperfeiçoamento de soluções institucionais, técnicas e gerenciais apropriadas aos estágios econômicos, sociais e culturais das diferentes comunidades urbanas e rurais do País;

b) investigação e divulgação sistemática de informações sobre a evolução de indicadores de saúde pública e de meio ambiente, decorrente das ações de saneamento;

c) investigação e divulgação sistemática de informações sobre ações preventivas e corretivas imprescindíveis à garantia de ambiente salubre nas concentrações urbano-industriais, nas praias e outras áreas de lazer, assim como em garimpos, empreendimentos da exploração de madeira e outras frentes de expansão geográfica de crescimento econômico.

V - apoio aos trabalhos de normalização de produtos, serviços e obras de saneamento, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental.

Art. 10 - As ações decorrentes da Política Nacional de Saneamento serão executadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Sistema Nacional de Saneamento;

II - Plano Nacional de Saneamento;

III - Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN.

Capítulo II

Do Sistema Nacional de Saneamento

Art. 11 - O Sistema Nacional de Saneamento fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, interagem de modo articulado, integrado e cooperativo para a formulação, execução e atualização do Plano Nacional de Saneamento, de acordo com o objetivo, fundamentos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Saneamento.

Seção I

Do Conselho Nacional de Saneamento

Art. 12 - Fica criado, como órgão colegiado consultivo e deliberativo, de nível estratégico superior, o Conselho Nacional de Saneamento, com composição, organização, competência e funcionamento definidos no regulamento desta lei.

Art. 13 - Compete ao Conselho Nacional de Saneamento, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir e aprovar propostas de projeto de lei referentes ao Plano Nacional de Saneamento, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento da União;

II - aprovar e publicar o relatório anual sobre "A Situação da Salubridade Ambiental no Brasil";

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Nacional de Saneamento;

IV - estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais de aplicação de recursos do FUSAN;

V - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do FUSAN;

VI - decidir os conflitos no âmbito do Sistema Nacional de Saneamento, conforme dispuser o regulamento desta lei;

VII - articular-se com outros conselhos nacionais com vistas à implementação do Plano Nacional de Saneamento;

VIII - responder a consultas sobre temas específicos de saneamento, sempre que solicitadas pelo Presidente da República ou por iniciativa do próprio Conselho.

Art. 14 - O Conselho Nacional de Saneamento compõe-se de Plenário e Secretaria Executiva, podendo criar câmaras técnicas de caráter consultivo.

Art. 15 - O Conselho Nacional de Saneamento, assegurada a participação paritária da sociedade civil organizada em relação ao poder público, em seus níveis federal, estadual e municipal, será presidido pelo titular do Ministério responsável pelo saneamento e terá a seguinte composição:

I - Ministros de Estado e Secretários da Presidência da República, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento científico e tecnológico, o planejamento estratégico e a gestão financeira da União;

II - dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, cujas atividades se relacionem com o saneamento, os recursos hídricos, a saúde pública e a proteção ao meio ambiente;

III - cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos

pelos respectivos colegiados formados pelos Secretários Estaduais responsáveis pelo saneamento;

IV - cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos pelos respectivos colegiados formados pelos dirigentes municipais responsáveis pelo saneamento;

V - representantes da sociedade civil, por meio de suas organizações de âmbito nacional, provenientes de:

- a) usuário dos serviços públicos de saneamento;
- b) entidades associativas de organismos operadores de serviços públicos de saneamento;
- c) trabalhadores na atividade de saneamento, nos meios urbano e rural;
- d) entidades associativas de empresas de consultoria, prestação de serviços, construção, fabricação e comercialização de produtos industriais no campo do saneamento;
- e) organizações não governamentais sem fins lucrativos, dedicadas à promoção e ao desenvolvimento do saneamento, da saúde pública ou do meio ambiente;

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Saneamento as universidades e demais órgãos e entidades relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico em saneamento, nos termos do regulamento desta lei.

Seção II

Da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento

Art. 16 - A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento é responsável pela promoção das ações necessárias à dinamização e aperfeiçoamento da Política Nacional de Saneamento, incluindo-se entre as suas competências:

I - coordenar, em articulação com os demais agentes institucionais que integram o Sistema Nacional de Saneamento, a formulação do Plano Nacional de Saneamento, submetendo-o ao Conselho Nacional de Saneamento, com a respectiva proposta de anteprojeto de lei;

II - elaborar, em articulação com os demais agentes institucionais que integram o Sistema Nacional de Saneamento, relatório anual sobre a "Situação de Salubridade Ambiental no Brasil", e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Saneamento;

III - providenciar a inserção do Plano Nacional de Saneamento nos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da União;

IV - gerenciar o Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN, em articulação com as entidades financeiras intervenientes ou participantes;

V - implantar e manter o Sistema de Informações sobre Saneamento de interesse para o País;

VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e gerencial nas entidades prestadoras de serviços de saneamento, com destaque para o aumento da produtividade, a modernização gerencial e a valorização profissional;

VII - promover a integração participativa dos agentes do Sistema Nacional de Saneamento;

VIII - coordenar as demais atividades necessárias ao exercício das funções do Sistema Nacional de Saneamento;

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento terá organização estabelecida em regulamento, devendo ser dotada dos recursos materiais, humanos, financeiros, institucionais e administrativos necessários ao pleno cumprimento de suas funções.

Capítulo III

Do Plano Nacional de Saneamento

Art. 17 - O Plano Nacional de Saneamento é o empreendimento coletivo de âmbito nacional destinado a mobilizar, articular, integrar e coordenar recursos naturais, humanos, institucionais, tecnológicos, econômicos e financeiros, visando alcançar níveis crescentes e sustentáveis de salubridade ambiental para toda a população brasileira.

Seção I

Da Natureza do Plano

Art. 18 - O Plano Nacional de Saneamento será quinquenal e aprovado por lei, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 30 de abril do primeiro ano de mandato do Presidente da República, devendo constar do referido projeto, obrigatoriamente, a revisão, a atualização e a consolidação do Plano anterior.

§ 1º - As necessidades financeiras para elaboração, implantação e revisão do Plano Nacional de Saneamento deverão constar das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral da União.

§ 2º - O Plano Nacional de Saneamento será elaborado de forma articulada com as políticas nacionais de saúde pública, recursos hídricos e meio ambiente, a partir do quadro epidemiológico, dos indicadores e parâmetros de qualidade ambientais e do nível de vida da população, levantados junto aos Municípios e ao Distrito Federal e consolidados sucessivamente em nível regional, estadual e federal.

Art. 19 - Para a avaliação da eficácia do Plano, o Conselho Nacional de Saneamento fará publicar, até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil", objetivando dar transparência à administração pública e subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º - O relatório sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" será elaborado a partir de relatórios sobre a situação da salubridade ambiental em diferentes regiões do País, a serem definidos no regulamento desta lei.

§ 2º - O relatório sobre "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" deverá conter, no mínimo:

I - a avaliação da salubridade ambiental;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Nacional de Saneamento;

III - a proposição de eventuais ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e ajuste das necessidades de recursos humanos, materiais, econômico-financeiras, tecnológicas, institucionais e administrativas previstas no Plano Nacional de Saneamento;

IV - as decisões tomadas pelo Conselho Nacional de Saneamento.

§ 3º - O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório definido no caput deste artigo.

Seção II

Do Conteúdo do Plano

Art. 20 / O Plano Nacional de Saneamento conterá, entre outros elementos, os seguintes:

I - caracterização e avaliação da salubridade ambiental no País, através de indicadores sanitários, de saúde pública e ambientais, destacando os fatores causais e suas relações com as deficiências detectadas, bem como suas consequências para o desenvolvimento econômico e social;

II - estabelecimento de objetivos de longo alcance e de metas de curto e de médio prazos, de modo a projetar estados progressivos de desenvolvimento da salubridade ambiental no País;

III - identificação de obstáculos reais ou potenciais, de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, jurídica, administrativa, cultural, tecnológica e de recursos humanos, que se interponham à consecução das metas e objetivos estabelecidos;

IV - formulação de estratégias, políticas e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

V - formulação, de modo articulado e integrado, das ações necessárias à realização das metas e objetivos estabelecidos, considerando as estratégias, políticas e diretrizes concebidas para a superação dos obstáculos identificados;

VI - definição de prazos para a execução das ações formuladas;

VII - caracterização, qualificação, quantificação, mobilização e desenvolvimento de recursos humanos, materiais,

tecnológicos, econômicos, financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução das ações formuladas;

VIII - formulação dos mecanismos de articulação e integração dos agentes que compõem o Sistema Nacional de Saneamento, visando o seu envolvimento eficaz na execução das ações formuladas;

IX - definição dos programas e projetos que conferem estrutura, organização e poder de consequência às ações formuladas;

X - formulação de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia das ações programadas;

XI - formulação de mecanismos e procedimentos para a prestação de assistência técnica e gerencial em saneamento, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelos órgãos e entidades federais;

§ 1º - O Plano Nacional de Saneamento incluirá, entre outros, um programa permanente destinado a promover o desenvolvimento institucional dos serviços públicos de saneamento, para o alcance de níveis crescentes de desenvolvimento técnico, gerencial, econômico e financeiro e melhor aproveitamento das instalações.

§ 2º - Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, o Plano previsto no caput deste artigo deverá considerar a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento, respeitada a autonomia municipal.

Capítulo IV Do Fundo Nacional de Saneamento

Seção I Da Gestão

Art. 21 - Fica constituído o Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN para dar suporte financeiro à Política Nacional de Saneamento.

Parágrafo único - O FUSAN reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei e no seu regulamento.

Art. 22 - O FUSAN será um fundo rotativo, de modo a gerar recursos financeiros permanentes para o saneamento, devendo possuir mecanismos que inibam a improdutividade e a ineficácia na sua aplicação.

§ 1º - Os programas do Plano Nacional de Saneamento, que se destinam a promover o desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, de recursos humanos, do sistema de informações em saneamento e dos demais programas caracterizados como apoio, será também suportados com os recursos financeiros do FUSAN, nos termos do regulamento desta lei.

§ 2º - A utilização dos recursos do Fundo Nacional de Saneamento - FUSAN, inclusive em operações a fundo perdido,

deverá ser acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, a fim de que esta tenha efetiva participação no empreendimento e, por outro lado, os recursos do Fundo possam beneficiar o maior número de comunidades.

§ 3º - A aplicação de recursos do FUSAN, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saneamento.

§ 4º - As aplicações dos recursos do FUSAN serão feitas pela modalidade de empréstimo, objetivando garantir eficiência na utilização dos recursos públicos e na expansão do número de beneficiários, em decorrência da rotatividade das disponibilidades financeiras.

§ 5º - Serão atendidas, sob condições especiais, as necessidades financeiras de programas para a correção de desníveis sócio-sanitários regionais, assim como para o combate à esquistossomose, à malária, à doença de chagas, à poluição das águas e outras situações mesológico-sanitárias calamitosas, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento e nos orçamentos correspondentes.

§ 6º - O Plano Nacional de Saneamento é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUSAN.

§ 7º - Fica vedada a utilização de recursos do FUSAN para o pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidos direta ou indiretamente na Política Nacional de Saneamento.

Art. 23 - O Conselho Nacional de Saneamento fixará, anualmente, em função das necessidades decorrentes da formulação, execução e atualização do Plano Nacional de Saneamento, o percentual dos recursos financeiros do FUSAN destinado à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento, com a finalidade de dar suporte ao exercício das atribuições estabelecidas no art. 16 desta lei.

Seção II

Da Origem dos Recursos

Art. 24 - Constituem receita do FUSAN:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas da União;

II - recursos provenientes de organismos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III - recursos provenientes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - recursos provenientes de pessoas físicas, jurídicas e de direito público, inclusive do FGTS;

V - juros, rendas, retorno e remuneração dos financiamentos;

VI - recursos provenientes dos sistemas de seguridade social, nos termos da Constituição Federal;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam destinar-se ao FUSAN.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Art. 25 - O primeiro relatório anual sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Brasil" deverá ser apresentado ao Congresso Nacional até o dia 28 de fevereiro de 1993.

Art. 26 - O primeiro Plano Nacional de Saneamento deverá ser apresentado ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril de 1993.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento de 1994 os recursos financeiros destinados à implantação e funcionamento do Conselho Nacional de Saneamento, da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento e do Fundo Nacional de Saneamento.

Art. 28 - Os órgãos e entidades federais, integrantes do Sistema Nacional de Saneamento, terão suas funções revistas e reorganizadas para atender eficazmente, de forma integrada e cooperativa, as disposições desta lei, devendo o Poder Executivo propor os projetos de lei ou expedir os decretos necessários em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 29 - Cabe à Secretaria Nacional de Saneamento exercer, até que se efetue a reorganização prevista no artigo anterior, sem prejuízo de suas competências definidas pelo Decreto nº 99.916, de 24 de dezembro de 1990, as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saneamento.

Art. 30 - Para atender o disposto nos arts. 28 e 31 desta lei, o Poder Executivo criará um grupo de trabalho composto pelos representantes da Secretaria Nacional de Saneamento, na condição de coordenador, da Fundação Nacional de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Secretaria de Planejamento, que deverão atuar em articulação com o Comitê Nacional de Saneamento, criado pelo Decreto s/nº de 10 de setembro de 1991.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 20min. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 20min.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.010, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requerio preferência, a fim de que a matéria constante do item 29 seja submetida ao Plenário antes do item 1

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 29:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA – Recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre o Substitutivo da Câmara, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

PARECER DE PLENÁRIO

Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560, de 1992, na Câmara dos Deputados) que "estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinantes e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências".

O SR. RONAN TITO (PMDB – MG. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores.

I – Relatório

Nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição federal e em conformidade com o art. 338, IV do Regimento Interno do Senado Federal, é submetido a esta Casa substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel.

O projeto de lei, segundo sua formulação original, visa estabelecer normas para o desenvolvimento da engenharia genética no país, atentando especialmente para a necessidade de estabelecer rígidos padrões de segurança, "diante dos consideráveis riscos que a atividade encerra". Diz o autor, na justificativa de seu projeto: "O Brasil não pode ficar alheio a este tempo de progresso e aperfeiçoamento tecnológico, oferecidos pelas até então inimagináveis perspectivas da construção, manipulação, circulação e liberação de

moléculas de DNA-recombinante e de organismos e vírus que os contenham, incidentes nos setores vitais de produção agropecuária, controle e prevenção de doenças, produção de medicamentos, controle ambiental, dentre muitos outros."

Submetido à Comissão de Assuntos Sociais do Senado, o projeto original teve reconhecida sua enorme relevância e suscitou, dada a complexidade da matéria, a realização de duas conferências e uma mesa-redonda, com a participação de cientistas e técnicos. Nesses debates foram apresentadas sugestões para o aperfeiçoamento do texto, tanto em relação ao uso preciso de expressões técnicas quanto ao acréscimo de dispositivos para tornar mais efetivo o controle institucional das atividades inerentes à biotecnologia e engenharia genética. Tal esforço resultou em substitutivo apresentado pelo relator Senador Francisco Rollemberg, aprovado em caráter terminativo pela referida Comissão.

Na Câmara dos Deputados, o substitutivo aprovado no Senado, que recebeu o nº 2.560/92, foi distribuído para análise e deliberação no seu mérito, às Comissões de Seguridade Social e Família e Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Na primeira, o texto foi objeto de estudo aprofundado – feito conjuntamente pela Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa – que gerou uma sugestão de substitutivo assinada pelas duas entidades e enviada à Presidência da citada Comissão. Essa sugestão serviu de base para substitutivo apresentado pelo relator e acatado pelos relatores das demais Comissões interessadas (CDCMAM e CCJR), tendo sido aprovado em plenário em regime de urgência, com duas emendas.

As diferenças entre o texto aprovado no Senado e a redação final apresentada pela Câmara dos Deputados estão expostas a seguir:

A – Emenda

O substitutivo reformula a ementa que identifica o projeto para introduzir expressamente a referência ao fato de que o texto regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 255 da Constituição Federal, informação inexistente no PLS. Substitui ainda para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinantes e de organismos e vírus que os contenham por e liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados. Finalmente, acrescenta à ementa a informação de que o projeto autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

B – Conceituação e terminologia

* A expressão moléculas de ADN – recombinante e de organismos e vírus que contenham moléculas de ADN – recombinante (art. 1º do PLS e outros) é substituída por Organismo Geneticamente Modificado – OGM (art. 1º e outros do substitutivo CD). Segundo o grupo de trabalho Fioracru/Embrapa, esta última tecnologia é consagrada internacionalmente, além de ser mais correta do ponto de vista técnico e abranger a anterior.

* Os níveis de segurança, invocados no art. 1º do PLS e pormenorizados no seu art. 11, tiveram eliminados os dispositivos que os definem e detalham, sob o argumento de que "os níveis de segurança adotados para as atividades com OGM são diferenciados dos referidos para os microorganismos tradicionais, tratando a bibliografia sobre o assunto de forma muito mais detalhada e específica, levando em conta inúmeros variáveis." Desta forma, conclui a ponderação técnica acatada na CD, "compete à regulamentação da Lei este detalhamento".

* As definições de termos técnicos (art. 2º, I, II e parágrafo único do PLS), que se restringiam a ADN, moléculas de ADN-recombinante e segmentos equivalentes às moléculas do ADN-natu-

ral, têm seu número ampliado no substitutivo (art. 3º) e abrangem Organismo, ácido desoxirribonucleico, ácido riconucleico, moléculas de ADN/ARN recombinante, Organismo Geneticamente Modificado-OGM, Engenharia Genética. O parágrafo único define o que não pode ser considerado OGM: fecundação *in vitro*, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

* A ressalva feita do art. 3º do PLS (As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei não se aplicam ao segmento de ADN-sintético que não se expresse *in vivo* como produto biologicamente ativo de polinucleotídeos ou polipeptídios) passa, no art. 4º do substitutivo, por um detalhamento no qual são expressamente citadas as técnicas cuja utilização implicaria a ressalva: mutagenese, formação e utilização de células somáticas de hidrídima animal, fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo; autoclonagem de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

* As interdições listadas no art. 5º do PLS são assim modificadas (art. 8º substitutivo): a) PLS art. 5º, I: a expressão e de outras doenças é eliminada, completando-se o dispositivo (art. 8º III) com respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da autonomia e o princípio da beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, cuja criação é prevista em ambos os textos); b) inciso II do PLS: manipulação e o congelamento *in vitro* de embriões humanos; e inciso III: manipulação de material genético que afete o comportamento humano passa ser objeto de um único inciso (subst. art. 8º, II): a manipulação genética de células germinais humanas; c) ao inciso VI do PLS, acrescenta-se armazenamento e manipulação (subst., 8º, IV) d) incisos IV e V do PLS, passa a ter seu mérito abrigado, com acréscimos, na seguinte redação: a intervenção *in vivo* em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, **respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio** (subst. art. 8º, V); os demais dispositivos do art. 5º do PLS, que tratam de intervenção no material genético de microorganismos e patenteamento de seqüências de ADN são eliminados no substitutivo, que contém uma interdição genética (inciso I): qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei; f) o artigo 8º do substitutivo ainda proíbe o destarte no meio ambiente de OGM em desacordo com a lei e normas emanadas da CTNBio (inciso VI), o que não existia no PLS; e trata de normas (parágrafos 1º, 2º e 3º) para a introdução, no Brasil, de produtos contendo OGM, o que também não era contemplado no PLS.

* O substitutivo contém um Anexo I, que traz a classificação, em dois grupos, dos organismos geneticamente modificados, segundo critérios que especifica.

C) Estrutura Institucional/Administrativa

* O artigo 2º do substitutivo trata da matéria contida no art. 4º do PLS, tornando o acesso às atividades e projetos que envolvam OGM restrito no âmbito de entidades de direito público ou privado, vedando-o (§ 2º) a pessoas físicas enquanto agentes autônomos independentes, mesmo que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas. No PLS o acesso de pessoas físicas era aceito, desde que vinculadas ou associadas a instituição pública ou privada, de qualquer natureza, responsável pelas consequências advindas das pesquisas(...).

* As instituições referidas no art. 4º, § 3º do PLS, de forma genérica são especificadas como organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos neste artigo, e a elas é atribuído o dever de certificar-se da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, conveniados ou contratados, às normas e mecanismos de salvaguarda previstos na lei. No PLS tal obrigatoriedade era apenas de zelar pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas na lei. No mesmo parágrafo, o substitutivo exige a apresentação do Certificado de Qualidade de Biossegurança, instrumento especificado no art. 6º, inciso XIX do texto e que inexistia no PLS.

* O art. 6º do PLS passa a 5º no substitutivo e estabelece autorização para o Poder Executivo constituir a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CNTBio. A única diferença entre ambos é que o substitutivo acrescenta a bioética às áreas que deverão ser objeto de acompanhamento da CNTBio.

* O parágrafo único do PLS repete-se com diferente redação no § 2º do substitutivo, que acrescenta a alternância de um e dois terços para a renovação dos membros da CNTBio.

* Do 3º ao 8º parágrafos do art. 5º, o substitutivo dispõe sobre matéria administrativa que não constava do PLS. O § 3º determina a cidade de Brasília, DF, como sede o foro da CNTBio. O § 4º estabelece a periodicidade das reuniões na CNTBio; o § 5º considera honoríficas as funções e atividades da CNTBio, impedindo a percepção de quaisquer remunerações pelo seu exercício; o § 6º estabelece a maioria de dois terços como critério para tomada de decisão no âmbito da Comissão; o § 7º atribui a Secretaria Executiva da CNTBio à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cujo orçamento deverá ser dotado de recursos compatíveis para esse exercício; o § 8º cria, no âmbito da SAE/PR, os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto da CNTBio, correspondentes a DAS 101.4 e DAS 101.3, respectivamente.

* O § 1º do art. 5º do substitutivo introduz a composição da CNTBio, o que inexistia no PLS. Estabelece um colegiado de 17 membros representantes de: Presidência da República (1), especialistas em biotecnologia (8), Ministérios da Saúde; Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; Meio Ambiente e Amazônia Legal; Educação e Desporto; e Ciência e Tecnologia (5, sendo um representante de cada um dos ministérios citados), órgão oficial de defesa do consumidor (1), órgão oficial de saúde do trabalhador (1), empresas ligadas à área de biotecnologia (1, extraído de lista tríplice elaborada por entidades do setor).

* No que diz respeito às competências da CNTBio (PLS, art. 7º), são as seguintes as alterações introduzidas pelo substitutivo (art. 6º): a) adicionar: elaborar e aprovar seu Regimento Interno (I); receber a documentação estabelecida na regulamentação desta lei de todos os projetos e atividades relacionadas a OGM, verificando sua correta classificação, conforme definido no Anexo I desta lei (IX); classificar os OGM segundo o seu grau de risco, definindo o nível de biossegurança, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta lei, bem como definir as atividades consideradas insalubres e perigosas (X); emitir parecer técnico conclusivo sobre os projetos relacionados a OGM pertencentes ao Grupo II conforme definido no Anexo I desta lei, encaminhando-os aos órgãos competentes (XI); propor a regulamentação do transporte, do armazenamento, da liberação e do descarte de OGM (XIII); emitir parecer técnico prévio conclusivo sobre qualquer liberação no meio ambiente de OGM, encaminhando-o ao órgão competente (XIV); recrutar consultores *ad hoc*, quando julgar necessário (XV); exigir, como documentação adicional, se entender necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo

Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) de projetos e aplicação que envolvam a liberação de OGM no meio ambiente, além das exigências específicas para o nível de risco estabelecidas na regulamentação desta lei (XVIII); b) modifica, incluindo em novas formulações as temáticas constantes dos seguintes artigos e incisos do PLS: 7º, III: propor ao Presidente da República um Código de Ética das Manipulações Genéticas (V); 7º, IV: propor a regulamentação desta lei (XX); 7º, V: acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na engenharia genética, na biotecnologia, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à saúde e segurança dos trabalhadores, dos consumidores, da população em geral, da fauna, da flora e do meio ambiente (III, cujo texto repete quase literalmente o que consta do *caput* do art. 5º do mesmo substitutivo, à exceção da exclusão do termo bioética e da inclusão dos termos da fauna, da flora); 7º, VI: apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades verificados no curso dos projetos e das atividades na área da engenharia genética, bem como na fiscalização e na monitorização desses projetos e atividades (XII); 7º, VIII: propor pesquisas e estudos destinados a avaliar os benefícios e os riscos potenciais dos novos métodos e produtos no campo da engenharia genética (VI); 7º, parágrafo único: estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Institucionais de Biossegurança (CIBios) no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização das técnicas de engenharia genética (VII); 9º, XII: emitir parecer técnico prévio, conclusivo, sobre o registro e a utilização de produto contendo OGM ou derivado de OGM, encaminhando-o ao órgão de fiscalização competente (XVII); 9º, XIV: divulgar no *Diário Oficial* da União, previamente ao processo de julgamento, para o conhecimento pela sociedade, extrato representativo dos pleitos submetidos à aprovação da CNTBio, referentes às atividades e aos projetos que impliquem a liberação de OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio (XVI); 9º, XV: emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança das instalações destinadas a qualquer atividade ou projeto que envolva OGM, previamente ao seu funcionamento, ou sempre que houver alteração de qualquer componente que possa modificar as condições de segurança preestabelecidas (XIX).

* O art. 7º do substitutivo traz matéria não contida no PLS. Atribui aos órgãos de fiscalização dos Ministérios da Saúde; da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; e do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, funções, no âmbito das atividades que envolvem OGM, de emissão de autorização prévia, fiscalização e monitorização, emissão de registro de produtos, expedição de autorização para funcionamento, emissão de autorização para entrada no País, manutenção de cadastro de instituições e de profissionais, encaminhamento de processos à CNTBio para emissão de parecer técnico, encaminhamento para publicação de resultados no DOU, aplicação de penalidades administrativas (previstas nos arts. 11 e 12 do substitutivo).

* O art. 8º do PLS corresponde ao art. 9º do substitutivo, que simplifica o enunciado e muda a denominação da Comissão criada de Comissão Institucional de Biossegurança para Comissão Interna de Biossegurança. O art. 9º do PLS corresponde ao art. 10 do substitutivo e ambos detalham a competência da CIBio. O substitutivo traz dois novos dispositivos, nesse sentido: manter informados os trabalhadores, qualquer pessoa e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre todas as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes (I); e notificar à CTNBio, às autoridades de Saúde Pública e às entidades de trabalhadores, o

resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico (V). O inciso I do PLS está contido no inciso III do substitutivo: encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, visando a sua análise e a autorização do órgão competente quando for o caso; os incisos II, III, IV e V do PLS estão contidos no inciso II do substitutivo: estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta lei; os incisos VI e VII do PLS estão contidos no inciso IV do substitutivo: manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM; os incisos IX, X e suas alíneas, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI foram eliminados enquanto atribuição específica da CIBio e seu conteúdo abrigado nos arts. 6º, 7º, 8º, 11 e 12 do substitutivo.

D) Penalização

* O art. 13 do substitutivo, juntamente com seus incisos alíneas e parágrafos adicionam matéria não tratada no PLS e que diz respeito à tipificação de crimes nas atividades de engenharia genética e fixação das respectivas penas. O art. 14 estabelece o princípio da responsabilidade objetiva na aplicação das penas previstas.

E) Disposições Gerais e Transitórias

* Os arts. 15 e 16 do substitutivo dispõem sobre os prazos para a regulamentação da lei e para a adequação das entidades atingidas por seus dispositivos. O PLS não fixava prazos. No art. 16, o substitutivo acrescenta ainda um parágrafo único determinando que verificada a existência de riscos graves para a saúde do homem ou dos animais, para as plantas ou para o meio ambiente, a CNTBio determinará a paralisação imediata da atividade.

F) Conclusões

A Biotecnologia é um novo ramo científico surgido, basicamente, no início dos anos setenta e que tem a característica de expandir, literalmente, a capacidade do Homem de manipular o Infinito. Nem mesmo o domínio do Átomo deteve a amplitude de possibilidades que agora se descortinam perante nossos olhos. As técnicas de modificar ou, mesmo, de criar novas características fisiológicas nos seres vivos, a partir de cargas genéticas pré-existent, geram um turbilhão de variáveis que superam qualquer expectativa da nossa imaginação. Interferindo, praticamente, em todos os campos da atividade humana. Além disso, com a conclusão, provavelmente, nos próximos cinco anos, do Projeto Genoma, estas possibilidades deverão sofrer um significativo avanço. Pode-se, com certeza, dizer que o próximo será o Século da Biotecnologia.

Se, por um lado, os benefícios que poderão advir destas novas técnicas são aproximadamente previsíveis, pois que geralmente são balizados pelo funcionamento basal dos seres vivos em questão, o potencial maléfico é absolutamente ilimitado. Considerando-se aí, não só, os possíveis acidentes, mas a manipulação espúrea, com objetivos militares, eugênicos ou de dominação sociológica ou, principalmente, econômica.

Em verdade, nunca a Humanidade contou com uma força tão extrema e ambivalente. E, como sempre, concentrada nas mãos de pouquíssimos. Razão pela qual todo o esforço deve ser feito no sentido da coibição dos abusos que possam ser perpetrados atualmente e, principalmente, no futuro. A segurança é primordial.

Os dois projetos de lei são, basicamente, equivalentes nos seus méritos. O PL nº 2.560, de 1992, da Câmara, apesar de pre-

tender o aperfeiçoamento do PL nº 114, de 1991, do Senado, não depreendemos, aí, com um tal avanço que, de forma irrefutável, indicasse a necessidade de um substitutivo.

Além disto, o PL nº 2.560 inicia colocando definições extremamente precisas e, portanto, sujeitas às rápidas mudanças que os avanços tecnológicos exigem, como, por exemplo, o termo, atualmente correíssimo, "Organismos Geneticamente Modificados" (OGM). Numa área tão movediça, é preferencial a utilização de uma linguagem a mais genérica possível, como a proposta no PL do Senado. Além disto, o termo OGM não prevê o fato de que, as moléculas de ADN/ARN têm relevância por si mesmas, apesar de, no momento, necessitarem de serem implantadas em células pré-existentes, aspecto este que poderá sofrer modificação num futuro não remoto. Cabe à visão do legislador colocar as apropriadas lentes sociológicas e políticas nas posturas tecnológicas de alta precisão.

Um outro aspecto, este de crucial importância, diz respeito ao não reconhecimento de patentes sobre a carga genética de seres vivos. Isto nos diz respeito de muito perto, uma vez que somos detentores da maior variedade animal e vegetal do planeta. Se o Brasil, numa atitude de imediatismo político, admitir tal aberração, estará comprometendo todo o seu futuro. De um momento para outro passaremos a pagar royalties sobre a nossa soja ou sobre os nossos jacarés. Além disto, é importante ressaltar que, a indústria farmacêutica, por exemplo, a grande queixosa junto ao governo americano e ao GATT, contra as pretensas "piratarías" brasileiras neste campo, em realidade quer preservar a possibilidade de detenção de patentes no campo da biotecnologia, onde o Brasil detém, já no momento, alguma base científica. E, por que? Porque, este gigantesco e poderoso ramo industrial detectou que o filão da exploração mercadológica através da bioquímica está em vias de esgotamento, tornando-se muito caro. Consegue-se atingir o mesmo alvo, de forma muito mais barata, através das técnicas relativamente mais simples da biotecnologia. A bioquímica, o filão clássico de geração de novos medicamentos, de repasse tecnológico o mais complicado possível, há cinco anos conseguia colocar cerca de 120 novas moléculas no mercado, a um custo médio de US\$100 milhões por fármaco. Hoje, consegue-se colocar de quatro a seis fármacos por ano, a um custo de US\$359 milhões por unidade.

Assim, o Substitutivo da Câmara suprimiu esta importante salvaguarda do PL nº 114 do Senado, piorando, portanto, o texto original. É inaceitável a eventual argumentação de que assunto de tal importância poderia ser apreciado na regulamentação da lei ou mesmo previsto pela chamada CNTBio. A lei é um instrumento hierarquicamente superior e não se deve furtar da previsão de aspectos cruciais envolvendo este assunto. No entanto, como existe um projeto de lei, ora em apreciação no Senado, versando sobre o assunto das patentes e sabedor que o relator, Senador Antônio Mariz pretende manter o não-reconhecimento de patente sobre produtos e utilizar o prazo de dez anos proposto pelo próprio GATT para reconhecimento de patente de processos, achamos que tal aspecto, mesmo que de extrema relevância, poderia ter algum respaldo naquele diploma legal.

Outro aspecto que caberia comentários aqui, diz respeito ao extremo detalhamento sobre as atribuições da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). Estes aspectos, sim, deveriam ser tratados pela regulamentação da lei, uma vez que no Substitutivo da Câmara, o nível de pormenorização é, definitivamente, excessivo.

O grande mérito do Substitutivo da Câmara diz respeito à previsão de exemplares penalizações impostas aos infratores da lei. Mesmo que tal assunto tenha sido previsto no PL nº 114 do Se-

nado, que remeteu, apropriadamente, à regulamentação, tal incumbência, não nos pareceu excessiva a previsão, no próprio texto legal, de tais penalizações, como forma de atribuição de inquestionável eficácia ao diploma legal.

Pelo exposto, não observamos maiores óbices à aprovação do texto do Substitutivo, ressaltando, no entanto, que o mesmo não acrescenta significativo aperfeiçoamento ao texto primordial do PL nº 114 do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao Substitutivo da Câmara.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Substitutivo da Câmara, em turno único.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero apenas fazer um ligeiro comentário.

Esse é um projeto que demonstra o quanto os Srs. Senadores têm que trabalhar para poderem tomar conhecimento de assuntos os mais variados e, às vezes, os mais complexos.

Digo, sem temor de querer ser vaidoso, que procuro estudar os projetos que vão entrar em discussão. Procuro pedir à Assessoria para me fazer notas técnicas, procuro conversar com assessores, com pessoas entendidas, mas nem sempre consigo chegar ao fundo e examinar todos eles. Esse é o típico projeto que não examinei.

Mas também há uma vantagem neste Senado: conhecemos as pessoas, conhecemos os nossos colegas, sabemos as suas qualidades, os seus defeitos, a maneira como levam a sério, ou menos a sério, o trabalho que executam neste plenário. Então, muitas vezes podemos nos orientar pelo trabalho do Relator. Podemos aceitar com confiança o relatório, pois existe confiabilidade naquilo que expõe o Relator, e sabemos que o Relator, que conhecemos – e quando sabemos que é um Relator que leva a sério a sua missão e não manifesta apenas aqui uma opinião que vem por escrito –, merece a confiança.

E, neste caso, vou votar favoravelmente, baseado na confiança no trabalho, no exame que foi feito pelo Senador Ronan Tito, como disse S. Exª, assessorado por técnicos que entendem bem a matéria. Na base dessa confiança, o meu voto será favorável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Continua em discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.011, DE 1994

Requerimento, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, naquela Casa), que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas.

las de DNA – Recombinante e de organismos e de vírus que os contenham e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Roman Tito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se à votação em globo do Substitutivo da Câmara.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o voto do Partido dos Trabalhadores, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o Substitutivo. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final da matéria oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 291, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, na Câmara dos Deputados)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991 (nº 2.560/92, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para o uso de técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN – recombinantes e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Júnia Marise – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 291, DE 1994

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991.

Regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OGM), visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º As atividades e projetos, inclusive os de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e de produção industrial que envolvam OGM no território brasileiro, ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão tidas como responsáveis pela obediência aos preceitos desta Lei e de sua regulamentação, bem como pelos eventuais efeitos ou consequências advindas de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidades como sendo aqueles conduzidos em instalações próprias ou os desenvolvidos alhures sob a sua respon-

sabilidade técnica ou científica.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas enquanto agentes autônomos independentes, mesmo que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos neste artigo, deverão certificar-se da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, conveniados ou contratados às normas e mecanismos de salvaguarda previstos nesta Lei, para o que deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade em Biossegurança de que trata o art. 6º, inciso XIX, sob pena de se tornarem corresponsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, define-se:

I – **organismo** – toda entidade biológica capaz de reproduzir e/ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – **ácido desoxirribonucleico (ADN), ácido ribonucleico (ARN)** – material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – **moléculas de ADN/ARN recombinante** – aquelas manipuladas fora das células vivas, mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda, as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação. Consideram-se, ainda, os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV – **organismo geneticamente modificado (OGM)** – organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

V – **engenharia genética** – atividade de manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante.

Parágrafo único. Não são considerados como OGM aqueles resultantes de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como: fecundação *in vitro*, conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida através das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador.

I – mutagênese;

II – formação e utilização de células somáticas de híbrido-ma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, doravante denominada CTNBio, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na engenharia genética, na biotecnologia, na bioética, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à segurança dos consumidores e da população em geral, com constante cuidado à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe suscitar e propor todas as pesquisas e estudos complementares, destinados a avaliar os riscos potenciais dos novos métodos e produtos disponíveis.

§ 1º A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, nomeada pelo Presidente da República, será composta de membros efetivos e seus suplentes, assim constituída:

- I – um representante da Presidência da República;
- II – oito especialistas em exercício na área de biotecnologia, sendo dois da área de saúde humana, dois da área de saúde animal, dois da área de agricultura e dois da área de meio ambiente;
- III – um representante, de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) Ministério da Saúde;
 - b) Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
 - c) Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
 - d) Ministério da Educação e do Desporto; e
 - e) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV – um representante de órgão oficial de defesa do consumidor;
- V – um representante de órgão oficial de saúde do trabalhador;
- VI – um representante de empresas ligadas à área de biotecnologia, a ser nomeados mediante listas tripartites encaminhadas por associações representativas do setor, desde que legalmente constituídas na data de publicação desta lei.

§ 2º Os membros da CTNBio deverão ter notável saber científico e técnico e serão renovados de três em três anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º A CTNBio terá sede e foro na cidade de Brasília, DF.

§ 4º A CTNBio reunir-se-á, periodicamente, em caráter ordinário, uma vez por mês, por tempo a ser fixado em suas regulamentação, e extraordinariamente a qualquer momento por convocação do Secretário Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros, através de documento escrito, com justificativa.

§ 5º As funções e atividades desenvolvidas pela CTNBio serão consideradas de alta relevância e honoríficas, não recebendo seus membros em decorrência de tais funções e atividades qualquer remuneração, ressalvado o pagamento das despesas de locomoção e estada nos períodos das reuniões.

§ 6º As deliberações da CTNBio serão tomadas por maioria de dois terços dos seus membros.

§ 7º A Secretaria Executiva da CTNBio será exercida pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que proverá apoio administrativo e cujo orçamento será dotado de recursos para o funcionamento da Comissão.

§ 8º Ficam criados os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto da CTNBio, respectivamente DAS 101.4 e 101.3, no órgão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 6º Competirá, dentre outras atribuições, à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após sua nomeação;
- II – propor ao Presidente da República a Política Nacional de Biossegurança;
- III – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na engenharia genética, na biotecnologia, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à saúde e segurança dos trabalhadores, dos consumidores, da população em geral, da fauna, da flora e do meio ambiente;
- IV – relacionar-se com instituições voltadas para a engenharia genética e a biossegurança em nível nacional e internacional;
- V – propor ao Presidente da República um Código de Ética das Manipulações Genéticas;
- VI – propor pesquisas e estudos destinados a avaliar os benefícios e os riscos pontenciais dos novos métodos e produtos no campo da engenharia genética;
- VII – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Institucionais de Biossegurança (CIBios) no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização das técnicas de engenharia genética;

VIII – estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e projetos relacionados ao OGM, objetivando a constante atualização da legislação;

IX – receber a documentação estabelecida na regulamentação desta Lei de todos os projetos e atividades relacionados a OGM, verificando a sua correta classificação, conforme definido no Anexo I desta lei;

X – classificar os OGM segundo o seu grau de risco, definindo o nível de biossegurança, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei, bem como definir as atividades consideradas insalubres e perigosas;

XI – emitir parecer técnico conclusivo sobre os projetos relacionados a OGM pertencentes ao Grupo II conforme definido no Anexo I desta Lei, encaminhando-o aos órgãos competentes;

XII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de investigação de acidentes e de enfermidades verificados nos cursos dos projetos e das atividades na área da engenharia genética, bem como na fiscalização e na monitorização desses projetos e atividades;

XIII – propor a regulamentação do transporte, do armazenamento, da liberação e do descarte de OGM;

XIV – emitir parecer técnico prévio conclusivo sobre qualquer liberação no meio ambiente de OGM, encaminhando-o ao órgão competente;

XV – recrutar consultores *ad hoc*, quando julgar necessário;

XVI – divulgar no *Diário Oficial* da União, previamente ao processo de julgamento, para o conhecimento pela sociedade, extrato representativo dos pleitos submetidos à aprovação da CTNBio, referentes às atividades e aos projetos que impliquem a liberação do OGM no meio ambiente, excluindo-se as informações sigilosas apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XVII – emitir parecer técnico prévio, conclusivo, sobre o registro e a utilização de produto contendo OGM ou derivado de OGM, encaminhando-o ao órgão de fiscalização competente;

XVIII – exigir, como documentação adicional, se entender necessário, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) de projetos e aplicação que envolvam a liberação de OGM no meio ambiente, além das exigências específicas para o nível de risco estabelecidas na regulamentação desta Lei;

XIX – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança das instalações destinadas a qualquer atividade ou projeto que envolva OGM, previamente ao seu funcionamento, ou sempre que houver alteração de qualquer componente que possa modificar as condições de segurança pré-estabelecidas;

XX – propor a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Caberá, dentre outras atribuições, aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, dentro do campo de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:

I – a emissão de autorização prévia para a realização de atividade ou projeto relacionado a OGM pertencente ao Grupo II.

II – a fiscalização e a monitorização de todas as atividades e projetos relacionados a OGM do Grupo II;

III – a emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente;

IV – a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM;

V – a emissão de autorização para entrada no País de qualquer produto contendo OGM ou derivado de OGM;

VI – manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados a OGM no território nacional;

VII – encaminhar à CTNBio, para emissão de parecer técnico, todos os processos relativos a projetos e atividades que envolvam OGM;

VIII – encaminhar para publicação no Diário Oficial da União resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico;

IX – aplicar as penalidades de que trata esta lei nos arts. 11 e 12.

Art. 8º É vedado, nas atividades relacionadas a OGM:

I – qualquer manipulação genética de organismos vivos ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta lei;

II – a manipulação genética de células germinais humanas;

III – a intervenção em material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio de autonomia e o princípio de beneficência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

IV – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servir como material biológico disponível;

V – a intervenção *in vivo* em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

VI – a liberação ou do descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta Lei.

§ 1º Os produtos contendo OGM, destinados à comercialização ou industrialização, provenientes de outros países, só poderão ser introduzidos no Brasil após o parecer prévio conclusivo da CTNBio e a autorização do órgão de fiscalização competente, levando-se em consideração pareceres técnicos de outros países, quando disponíveis.

§ 2º Os produtos contendo OGM, pertencentes ao grupo II conforme definido no Anexo I desta Lei, só poderão ser introduzidos no Brasil após o parecer prévio conclusivo na CTNBio e a autorização do órgão de fiscalização competente.

§ 3º Os produtos contendo OGM, destinados à pesquisa ou ensino e pertencentes ao Grupo I conforme definido no Anexo I desta Lei, só poderão ser introduzidos no Brasil com autorização prévia de órgão de fiscalização competente.

Art. 9º Toda entidade que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), além de indicar um técnico principal responsável por cada projeto específico.

Art. 10. Compete à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) no âmbito de sua Instituição:

I – manter informados os trabalhadores, qualquer pessoa e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre todas as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspiração para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, visando a sua análise e a autorização do órgão competente quando for o caso;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM;

V – notificar às CTNBio, às autoridades de Saúde Pública e às entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM, notificando suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 11. Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos, com exceção dos §§ 1º e 2º e dos incisos de II a VI do art. 8º, ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 12. Fica a CTNBio autorizada a definir valores de multas a partir de 16.110,80 UFIR, a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização referidos no art. 7º, proporcionalmente ao dano direto ou indireto, nas seguintes infrações:

I – não obedecer às normas e aos padrões de biossegurança vigentes;

I – não obedecer às normas e aos padrões de biossegurança vigentes;

II – implementar projeto sem providenciar o prévio cadastramento da entidade dedicada à pesquisa e manipulação de OGM, e de seu responsável técnico, bem como da CTNBio;

III – liberar no meio ambiente qualquer OGM sem aguardar sua prévia aprovação, mediante publicação no Diário Oficial da União;

IV – operar os laboratórios que manipulam OGM sem observar as normas de biossegurança estabelecidas na regulamentação desta Lei;

V – não investigar, ou fazê-lo de forma incompleta, os acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética, ou não enviar relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de transcorrido o evento;

VI – implementar projeto sem manter registro de seu acompanhamento individual;

VII – deixar de notificar, ou fazê-lo de forma não imediata, à CTNBio e às autoridades da Saúde Pública, sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM;

VIII – não adotar os meios necessários à plena informação da CTNBio, das autoridades da Saúde Pública, da coletividade, e dos demais empregados da instituição ou empresa, sobre os riscos a que estão submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados, no caso de acidentes;

IX – qualquer manipulação genética de organismo vivo ou manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizados em desacordo com as normas previstas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da autoridade competente, podendo paralisar a atividade imediatamente e/ou interditar o laboratório ou a instituição ou empresa responsável.

Art. 13. Constituem crimes;

I – a manipulação genética de células germinais humanas;

II – a intervenção em material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos, respeitando-se princípios éticos tais como o princípio de autonomia e o princípio de be-

neciciência, e com a aprovação prévia da CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano.

§ 1º Se resultar em:

a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

Pena – reclusão de um a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

Pena – reclusão de seis a oito anos

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

III – a produção, armazenamento ou manipulação de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

Pena – reclusão de seis a vinte anos;

IV – a intervenção *in vivo* em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia na CTNBio;

Pena – detenção de três meses a um ano;

V – a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e constantes na regulamentação desta Lei.

Pena – reclusão de um a três anos.

§ 1º Se resultar em:

a) lesões corporais leves;

b) perigo de vida;

c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;

d) aceleração de parto;

e) dano à propriedade alheia;

f) dano ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a cinco anos.

§ 2º Se resultar em:

a) incapacidade permanente para o trabalho;

b) enfermidade incurável;

c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

d) deformidade permanente;

e) aborto;

f) inutilização da propriedade alheia;

g) dano grave ao meio ambiente;

Pena – reclusão de dois a oito anos.

§ 3º Se resultar em morte;

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

§ 4º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no meio do OGM for culposo:

Pena – reclusão de um a dois anos.

§ 5º Se a liberação, o descarte no meio ambiente ou a introdução no País da OGM for culposa, a pena será aumentada de um terço se o crime resultar de inobservância de regra técnica de profissão.

§ 6º O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente, em face do descumprimento desta Lei.

Art. 14. Sem obstar a aplicação das penas previstas nesta lei, é o autor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar a data de sua publicação.

Art. 16. As entidades que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Parágrafo único. Verificada a existência de riscos graves para a saúde do homem ou dos animais, para as plantas ou para o meio ambiente, a CTNBio determinará a paralisação imediata da atividade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Para efeitos desta Lei, os organismos geneticamente modificados classificam-se da seguinte maneira:

Grupo I: compreende os organismos que preenchem os seguintes critérios:

A. Organismo receptor ou parental

não-patogênico;

isento de agentes adventícios;

com amplo histórico documentado de utilização segura, ou a incorporação de barreiras biológicas que, sem interferir no crescimento ótimo em reator ou fermentador, permita uma sobrevivência e multiplicação limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

B. Veto/inserto

– deve ser adequadamente caracterizado e desprovido de seqüências nocivas conhecidas;

– deve ser tamanho limitado, no que for possível, às seqüências genéticas necessárias para realizar a função projetada;

– não deve incrementar a estabilidade do organismo modificado no meio ambiente;

– deve ser escassamente mobilizável;

– não deve transmitir nenhum marcador de resistência a organismos que, de acordo com os conhecimentos disponíveis, não o adquira de forma natural.

C. Organismos geneticamente modificados:

– não-patogênicos;

– que ofereçam a mesma segurança que o organismo receptor ou parental ou reator ou fermentador, mas com sobrevivência e/ou multiplicação limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

D. Outros organismos geneticamente modificados que poderiam incluir-se no Grupo I, desde que reúnam as condições estipuladas no item C anterior;

– microorganismos construídos inteiramente a partir de um único receptor procariótico (incluindo plasmídios e vírus endógenos) ou de um único receptor eucariótico (incluindo seus cloroplastos, mitocôndrias e plasmídios, mas excluindo os vírus) e organismos compostos inteiramente por seqüências genéticas de diferentes espécies que troquem tais seqüências mediante processos fisiológicos conhecidos.

Grupo II: todos aqueles não incluídos no Grupo I.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão

a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.012, DE 1994

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item I da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Será cumprida a deliberação de Plenário.

Item 32:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 128, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para proferir parecer. – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, este projeto igualmente foi discutido dentro dos órgãos oficiais.

Tivemos, na Câmara dos Deputados, uma supressão que, mais tarde, redunda no que peço que se faça numa emenda de adequação para que não retorne à Câmara dos Deputados.

Vou ler a nota técnica:

A presente nota tem por objetivo esclarecer o motivo de erro constante no art. 13, caput, do PLC 128/94, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Diz o citado artigo 13, *in verbis*:

Art. 13. As ações da CPRM não pertencentes às pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta lei.

Ao se reportar ao art. 1º do PLC, realmente se verifica não haver parágrafo algum, porque foi subtraído o parágrafo no substitutivo da Câmara. Então, para que se tenha uma emenda de adequação, temos de retirar a reminiscência ao § 1º, permanecendo o art. 13 acima citado.

Na verdade, o texto original do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tinha um art. 1º, assim formulado, *in verbis*:

Art. 1º – A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, é transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de

Minas e Energia, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – A CPRM poderá admitir como acionistas pessoas jurídicas de direito público interno dos Estados e Municípios, mantida sempre a participação majoritária da União no capital votante.

Da análise da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, viram seus componentes – e com muito acerto – que a permanência do parágrafo único do art. 1º, ao admitir a participação de pessoas jurídicas de direito público dos Estados e Municípios no capital da CPRM como empresa pública, contrariava o próprio conceito de empresa pública previsto no art. 5º, II, do Decreto-lei nº 200/67, que determina ser o capital de empresa pública exclusivo da União.

Eis por que, constatada a impropriedade inicial, sugeriu aquela Comissão a eliminação do citado parágrafo único.

Todavia, passou despercebido aos membros daquela Comissão e das demais que examinaram o projeto de lei, bem como dos Srs. Deputados que aprovaram em sessão plenária o art. 13 do mesmo projeto que fazia referência ao parágrafo único do art. 1º.

Desta forma, manifesta a aprovação do projeto naquela Casa com acolhida da EMENDA SUPRESSIVA da CTASP, que eliminou o mencionado parágrafo único do art. 1º, fica claro que a permanência de sua citação no art. 13 constitui-se um erro técnico tão-somente, não havendo necessidade de retorno à Câmara Federal, bastando, para tanto, dar a este artigo a redação a seguir proposta:

As ações da CPRM não pertencentes a pessoas jurídicas são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta Lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável ao projeto com emenda de redação que apresenta.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 292, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 128 de 1994 (nº 4.147, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147, de 1993 na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em empresa pública e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – **Chagas Rodrigues**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **Nabor Júnior** – **Júnia Marise**

ANEXO AO PARECER Nº 292, DE 1994.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147, de 1993 na Casa de origem).

Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em empresa pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, sociedade de economia mista criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

I – subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

II – estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III – orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV – elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidroológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V – colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VI – realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

VII – dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontrados na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e a águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art. 3º A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências no território nacional e no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da CPRM é indeterminado.

Art. 5º No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia determinará a CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM, fica esta autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos a concessão de lavra da jazida pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a con-

cessão de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, inclusive os minerários, e valores que atualmente o integram.

Art. 7º Constituem receita da CPRM:

I – recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos.

II – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados.

Art. 8º A CPRM será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III – de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, eleitos na forma da lei.

Art. 11. O quadro de pessoal da CPRM será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista.

Art. 12. Fica autorizada a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada destinada a operar planos de benefícios para os seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Art. 13. As ações da CPRM não pertencentes a pessoas jurídicas são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que se seja constituída a empresa pública a que se refere esta Lei.

§ 1º A União pagará pelas ações desapropriadas o valor patrimonial das mesmas, constantes do último balanço da CPRM, corrigido até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Publicada esta Lei, o Poder Executivo adotará as providências para a abertura de crédito necessário para que se proceda à desapropriação mencionada neste artigo.

§ 3º O balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no *Diário Oficial* da União e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência retira da pauta da presente sessão as matérias remanescentes, em

fase de discussão, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguinte os itens retirados:

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM RADIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Legislação e de Serviços de Infra-Estrutura)

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1994 (nº 4.714/94, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8713, de setembro de 1993. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1994 (nº 4.801/94, na Casa de origem), que cria e transforma, no quadro permanente de pessoa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos que menciona e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

34

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de **Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora**)

35

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de **Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora**)

37

OFÍCIO Nº S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de **Assuntos Sociais**.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de **Assuntos Sociais**.

47

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994
COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de

– **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 3.172, de 1992, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Mansueto de Lavor, que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, regulamentando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

(Dependendo de pareceres das Comissões de **Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos**)

59

MENSAGEM Nº 314, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 237, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor VALDIR RIGHETTO, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

60

MENSAGEM Nº 349, DE 1994

ESCOLHA DE AUTORIDADE

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 236, de 1994, da

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 349, de 1994 (nº 991/94, na origem), de 11 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON RODRIGUES-CHAVES para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Não havendo no plenário **quorum** para votação dos itens 1 a 17, 26, 27, 39, 40, 41 e 42 ficam os mesmos adiados.

São os seguinte os itens adiados:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETA EMPREEN-
DIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO Pe. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES RAKES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador

Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente

educativos, na cidade de Póus Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

27

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, tendo

– Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura)

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991
COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

– Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

42

REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Domi Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Nação brasileira espera com ansiedade a posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso para que ele possa cumprir os compromissos de campanha, principalmente no que se refere à enorme dívida social, neste país tão rico potencialmente e tão pobre no tratamento que dispensa ao seu povo, principalmente em relação às camadas mais humildes.

A primeira constatação que fazemos é com base no Relatório de Desenvolvimento Humano de 1990, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em que o Brasil é considerado "OPORTUNIDADE PERDIDA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO", encontrando-se em situação equivalente à dos países latino-americanos mais atrasados no que se refere a indicadores sociais básicos, como expectativa de vida, mortalidade infantil e escolarização. Em relação às regiões Norte e Nordeste, o Brasil é comparável aos países africanos mais pobres.

É um tremendo escândalo, injustificável num país cujo PIB está entre os dez maiores do mundo, verificar que trinta por cento das famílias brasileiras se encontram abaixo da linha de pobreza absoluta, sentindo diariamente o drama da fome.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que construiu sua respeitável trajetória intelectual e acadêmica dedicando-se ao estudo dos problemas sócio-econômicos do Brasil e da América Latina, tem uma responsabilidade muitas vezes maior que todos os demais que ocuparam o mesmo cargo e não dispunham do talento que Deus, generosamente, lhe concedeu.

Essa responsabilidade é tanto maior, como bem ilustra a parábola dos talentos, porque a quem muito foi dado muito será cobrado, em termos de responsabilidade pessoal, moral, política, partidária, intelectual e acadêmica.

No Brasil, os ricos construíram uma sociedade voltada para o consumismo, com desprezo pelos mais necessitados, gerando uma grave fonte de desequilíbrios sociais, cujas consequências são tão funestas quanto imprevisíveis, principalmente porque tem crescido o perigoso abismo que separa os ricos dos pobres, distância essa que, no caso brasileiro, constitui uma afronta à própria digni-

dade da pessoa humana.

Não estamos tratando de condenação da riqueza em si mesma, mas pela falta de consideração dos ricos do Brasil pela situação de penúria exacerbada em que vivem os pobres do Brasil.

Essa luta econômica entre fracos e poderosos requer um governo lúcido, forte, tecnicamente bem equipado e com coragem para não recuar ante a ambição desmesurada daqueles que nada fazem a não ser acumular dinheiro, a qualquer custo.

Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, faço votos que sua gestão contribua para resgatar o Brasil da atual situação vergonhosa de país rico e ao mesmo tempo corrupto e iníquo, com uma distribuição perversa de riqueza e de Renda, destacando-se por esmagar os mais fracos. Faço votos que Vossa Excelência se mantenha fiel à sua origem profissional, de intelectual dedicado à luta política, com preocupações sociais sérias. Faço votos que as imensas ocupações e preocupações da Presidência da República não sufiquem o sociólogo idealista que todos conhecemos. Faço votos que as preocupações econômicas, administrativas e políticas e a imensa gama de tarefas que envolvem o cargo de Presidente da República não retirem o social da prioridade número um, não permitindo que um só brasileiro passe fome.

Assistimos ao desencanto e frustração dos mais pobres e marginalizados com as injustiças sociais e a ação ineficaz do setor público, que não tem conseguido balancear crescimento econômico e justiça social.

O Brasil, como uma nação de paz, não pode permitir que se resolvam esses cruciais problemas através da violência e, nesse sentido, é imensa a responsabilidade do futuro Presidente da República, pois num regime presidencialista é ele o principal condutor desse processo de redução da distância entre os excessivamente ricos e as multidões de miseráveis.

Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, faço votos que em seu governo Vossa Excelência esteja sempre ao lado dos mais desprovidos dos bens materiais e culturais, em benefício da dignidade de todos os nossos irmãos brasileiros.

Faço votos, Senhor Presidente Fernando Henrique, que em seu governo não mais ocorra a odiosa discriminação entre brasileiros, todos filhos desta mesma terra, uns recebendo boa educação por ter tido a sorte de nascer em São Paulo e outros, tão brasileiros quanto aqueles, nada tendo apenas porque nasceram em Rondônia ou no Piauí.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso terá talvez a última oportunidade histórica de reversão pacífica dessa curva perversa que tem levado o povo brasileiro a um desencanto após o outro, em que as esperanças morrem a cada novo mandato presidencial.

Não permita, Senhor Presidente, que o chamado ajuste macroeconômico se faça à custa da fome e da miséria do povo brasileiro. A dramaticidade da situação e sua gravidade não permitem que o assunto seja resolvido pelas chamadas forças concorrenciais de mercado.

Espero, Sr. Presidente, que a questão social seja efetivamente a prioridade número UM de seu governo, não meramente na retórica ou no planejamento formal, mas no dia-a-dia da administração.

A luta contra a miséria e a fome de 30 milhões de famílias brasileiras vai requerer do Presidente da República uma disposição e energia que podem ultrapassar o limite do humano.

No momento de conferir a prioridade máxima aos projetos de melhoria das condições sociais do povo brasileiro, Vossa Excelência irá necessitar da ajuda de alguém capaz e confiável.

Com todo o respeito que Vossa Excelência merece, tomo a liberdade de sugerir um nome capaz de ajudar o Presidente da República em sua difícil tarefa.

Trata-se de um jovem professor universitário, Sociólogo, idealista, engajado nas lutas políticas, hoje não visível, mas que ainda vive.

Consultá-lo não é impossível: ele se encontra vivo no coração e na mente do Presidente da República.

Sempre que o Presidente da República consultar o jovem professor Fernando Henrique Cardoso tenho certeza que o Brasil sairá vitorioso.

Espero que o Presidente esteja sempre acompanhado desse jovem sociólogo na luta contra as desigualdades sociais do Brasil.

É o que penso, Sr. Presidente.

Muito Obrigado

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PMDB-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho hoje trazer-lhes meu discurso de despedida. Tive a honra e a responsabilidade de participar, durante os últimos oito anos, dos acontecimentos mais decisivos da vida política nacional recente, com certeza os de maior relevância para o Congresso, como a Assembleia Nacional Constituinte, o Impeachment de um Presidente da República, a CPI do Orçamento e a Revisão Constitucional. Durante esse período, assim como ao longo de trinta anos de vida política, venho me esforçando para conduzir minha atuação com base nos mais elevados princípios da ética, buscando sempre contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, para a construção de uma nação desenvolvida, soberana e socialmente justa.

A maior alegria, para um homem público, é ver seu trabalho reconhecido pela sociedade. O reconhecimento do povo de Alagoas, que me prestigiou com sua confiança, conduzindo-me pela terceira vez ao governo do Estado, constitui para mim razão de indistigável satisfação e orgulho. Consiste, igualmente, em motivo de profunda preocupação. A extensão da minha responsabilidade, maior do que a esperança dos que confiaram em mim para dirigir os destinos de Alagoas, limita-se apenas pela dimensão dos problemas que terei de enfrentar.

Conheço de perto cada problema, cada necessidade geográfica, humana e política do meu Estado, que venho acompanhando há muito tempo, no exercício de várias funções políticas. Sei também que um Estado como Alagoas convive, há muitos anos, com um elenco de desafios extremamente amplo para ser enfrentado com sucesso no limite de uma gestão governamental. É preciso, em primeiro lugar, enfrentar os desafios que concernem a toda a sociedade brasileira e que têm estreitamente a ver com a superação da crise. Ou seja, sair da recessão, debelar a inflação e modernizar-se, político, econômica e socialmente.

A segunda ordem de dificuldades é também comum a todos os Estados brasileiros, porquanto diz respeito às mudanças promovidas pela Constituição de 1988 no nosso modelo federativo. De fato, ao mesmo tempo em que consagrou o princípio federativo pelo fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios, a Constituição de 1988 não apenas deixou o Governo Federal em posição bastante desconfortável por não haver estabelecido condições institucionais para que o princípio se materializasse, como não eliminou a dependência dos Estados em relação à política de recursos do Governo Federal.

Essa situação só poderá ser alterada mediante o estabelecimento de um novo pacto federativo que defina claramente a distribuição de competências entre a União, os Estados e Municípios, eliminando as competências concorrentes. O passo inicial é estabelecer, por princípio, que uma determinada função passível de ser exercida pela instância hierarquicamente inferior, não deverá ser

assumida pela que estiver acima.

Esse assunto nos reporta à terceira ordem de dificuldades a serem enfrentadas pelo Estado de Alagoas, tradicionalmente pobre, subdesenvolvido e dependente, se o compararmos com os mais aquinhoados Estados do Sul e do Sudeste. As modificações necessárias para tirar o País da crise devem passar necessariamente pelo crivo da questão regional, sob pena de não se efetivarem.

Vivemos hoje um momento singular da vida política brasileira, em que o início de um novo Governo Federal, eleito por significativa maioria de votos e apoiado por amplas correntes partidárias, acena com boas perspectivas para o futuro. O otimismo que se percebe em quase todos os setores da sociedade ao mesmo tempo em que serve de impulso e alento para o novo governo que se inicia, transfere-lhe também a maior carga de responsabilidade que um Presidente já recebeu, até hoje, no Brasil. O desapontamento e a esperança medem-se pelo mesmo padrão. É certo que esse entusiasmo decorre basicamente do sucesso inicial do Plano Real, concebido e posto em prática por Fernando Henrique Cardoso, quando Ministro da Fazenda. Como Presidente, caberá a ele, mais do que à sociedade ou às instituições, fazer com que esse sentimento encontre suporte para permanecer.

Há muito ainda por fazer, para assegurar a modernização econômica e social de nossa sociedade. O grande descrédito das instituições, principalmente governamentais, o colapso financeiro e operacional do Estado, a economia desestruturada, a selvageria que se manifesta no convívio social (violência urbana) são sinais evidentes de que muitas alterações precisam ser feitas nas relações entre o Estado e a sociedade, a começar pela eliminação dos surpreendentes choques que paralisam e colocam na defensiva todos os setores produtivos, do empresariado ao trabalhador.

Os desafios que o novo Presidente enfrentará a partir de primeiro de janeiro estão intimamente relacionados e têm muito a ver com a já mencionada crise geral de que o País precisa se livrar. Do ponto de vista político-institucional, ele deverá, num primeiro momento, formar maioria confiável no Congresso, de modo a lhe assegurar o necessário apoio para as reformas que pretende realizar. A agenda prioritária da estratégia política consiste em estabelecer condições institucionais que permitam ao Governo buscar soluções para os grandes problemas nacionais, por meio de um novo pacto social em torno das questões inadiáveis: reforma fiscal, reforma administrativa, modernização econômica.

É preciso também recuperar a confiança do empresariado e da população, para imprimir à economia um novo padrão de crescimento. A todos é necessário que se acenem não só com esperanças como principalmente com a segurança de que as regras, claras e bem definidas, serão de fato obedecidas.

É claro que a sociedade continuará desempenhando papel relevante nesse processo. Sempre se disse que uma das maiores causas da inflação era a desconfiança, ou a quase certeza, de que as boas medidas econômicas tinham motivações exclusivamente circunstanciais, diria até eleitoreiras. A confiança não se conquista por decreto ou por artifícios de ilusionismo, mas pela demonstração inequívoca de merecimento.

Os novos governadores também terão um importante papel na condução desse processo, colaborando para a formulação de um novo pacto federativo e buscando caminhos de investimento e criação de renda que não onerem os cofres estaduais.

As instituições também deverão desempenhar um importante papel no esforço de superação da crise. O Congresso Nacional, o Poder Judiciário, as representações de empresários e as de trabalhadores, a Igreja, os meios de comunicação, as Universidades, todos deverão unir-se num grande movimento de cooperação nacional. Uma realidade a ser considerada é que as instituições, quando

não totalmente consolidadas, dependem sobremaneira de suas lideranças. É o caso brasileiro, o que amplia a responsabilidade de todos nós, de que alguma forma ou de outra, estejamos participando diretamente desse processo.

Ao deixar esta Casa, não posso me furtar a renovar meu entusiasmo pelo papel do Senado, não apenas no processo legislativo brasileiro como na proteção dos interesses democráticos e na construção e garantia de permanência do federalismo em nosso País. Devo ressaltar que considero o federalismo a forma mais elaborada e democrática de divisão e organização do poder num Estado, mormente se tiver a dimensão e a diversidade do Brasil.

É preciso que o Senado, nesse novo cenário que se abre para a vida nacional, recupere sua importância como instituição perante a sociedade, participando da proposta de um novo modelo de relações entre o Governo Federal e os Estados, limitando efetivamente os gastos inflacionários e buscando o aperfeiçoamento do federalismo.

Numa estrutura de poder federalista, as unidades regionais estão unidas politicamente a uma entidade superior, o Estado Federal, mas guardam autonomia em termos de organização administrativa, política e econômica. Essa organização não apenas possibilita uma repartição de competências entre o poder central e os entes políticos regionais, como cria condições para uma maior participação dos cidadãos no processo decisório. Além disso, ela transpõe, para o plano geográfico, a tripartição horizontal de poderes definida por Montesquieu, que tem por base o mesmo princípio de que o poder repartido está menos afeito a casuísmos, arbitrariedade e excessos de autoridade.

Volto às Alagoas amadurecido pelo aprendizado permanente que é o convívio neste Colegiado Maior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que concluímos nosso mandato parlamentar, que buscamos intensamente honrar, seja como deputado federal, de 1983 a 1987, seja como Constituinte e Senador da República, nas duas últimas legislaturas, não podemos deixar de consignar nosso agradecimento pela homenagem altamente lisonjeira que o Instituto de Arquitetos do Brasil, o IAB de tantas batalhas gloriosas, vem de prestar a este modesto arquiteto e Senador.

Por ocasião do XIV Congresso Brasileiro de Arquitetos, realizado no último outubro em Fortaleza, Ceará, recebemos, pela gentileza de nossos colegas de profissão, o "Colar de Ouro, comenda maior do IAB que, criado em 1921, congrega os arquitetos na defesa de princípios guindados nas grandes causas da sociedade brasileira.

Exatamente por compreenderem a dimensão e a responsabilidade social que implica o exercício de profissões qualificadas num país desigual como o Brasil, é que os arquitetos brasileiros escreveram uma história de lutas que transcende o corporativismo associativo para alistar-se nos grandes embates políticos que nos marcaram este século. Ao lado da OAB, da ABI, e de outras entidades da chamada sociedade civil, o IAB representou, e tem representado, a coragem dos arquitetos brasileiros no combate à tirania e à opressão; e na luta pela efetivação do direito universal a condições condignas de vida.

Sempre atuantes e presentes, as entidades representativas dos arquitetos foram mesmo as primeiras a valerem-se da prerrogativa regimental que permitia audiências públicas durante a Assembleia Nacional Constituinte. Ao lado do IAB, a FNA (Federação Nacional dos Arquitetos) e a ABEA (Associação Brasileira de Ensino da Arquitetura) apresentaram suas propostas perante a Sub-

comissão da Questão Urbana e Transporte, que tivemos a honra de presidir. Essas e outras contribuições resultaram, pela primeira vez em nossa história constitucional, na fixação de preceitos para o tratamento da problemática urbana – que já diz respeito, diretamente, a setenta e cinco por cento dos brasileiros.

Mais recentemente, o IAB, credenciado por sua própria história, intentou confirmar os preceitos democráticos do texto constitucional sugerindo – em iniciativa que obteve nosso apoio no Senado e, na Câmara, o do conceituado Deputado Nelson Jobim – projeto de lei que delega atribuições de auto-regulamentação ao Instituto, em substituição à arcaica estrutura dos conselhos profissionais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não foi sem razão, portanto, a alegria com que recebemos aquela homenagem, a qual honrou-nos ainda mais por ter sido igualmente prestada – e na mesma ocasião – à memória de um grande brasileiro que, chamado por Deus há três anos passados, ainda hoje nos exorta à indignação e à luta pela causa dos justos. Companheiro nosso e de muitos dos que aqui estão, Pompeu de Sousa, que, não sendo arquiteto, ajudou a construir a liberdade, também foi agraciado com o "Colar de Ouro" do IAB.

Assim, colocados ao lado de legendas como Maurício Roberto, Miguel Pereira, Jaime Lerner e até Juscelino Kubitschek, que já haviam recebido esta elevada homenagem, e, agora, também de Pompeu de Sousa, fazemos questão de anotar, nos anais desta Casa, o mais sincero registro da nossa gratidão ao IAB e aos arquitetos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 996, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 996, de 1994,

do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos do art. 255, II, c, nº 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial seja ouvida, também, a de Constituição Justiça e Cidadania.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão:

(Levantando-se a sessão às 21h59min.)

Ata da 195ª Sessão, em 13 de dezembro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– Extraordinária –

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 22 HORAS E 0 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Aluizio Bezerra – Carlos Patrocínio – Cesar Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Flavianno Melo – Francisco Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Irapuan Costa Júnior – Jacques Silva – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Jonas Pinheiro – Jônice Tristão – Jasaphat Marinho – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Marco Maciel – Mário Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 293 DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 97 de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTJR, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívi-

da Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – **Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator Lucídio Portella – Levy Dias.**

ANEXO AO PARECER Nº 293, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFT-RJ, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11, de 1994, deduzida a parcela de 8,88%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade
1º.01.95	303.822.455
1º.02.95	509.197.803
1º.03.95	926.963.165
1º.04.95	671.577.433
1º.05.95	541.190.953
1º.06.95	506.928.926
Total	3.459.680.735

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) **autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 294/295, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1994, que autoriza o Estado de Pernambu-

co a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$9.396.459,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalente a DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 1º de julho de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – **Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Lucídio Portella – Levy Dias.**

ANEXO AO PARECER Nº 294/295, DE 1994.

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com o aval da União, no valor de R\$9.396.495,00, equivalentes a DM15.000.000,00, em 1º de julho de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a conceder contragarantia à operação de crédito externos a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, no valor de R\$9.396.495,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalentes a DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 1º de julho de 1994.

§ 1º É a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a conceder garantia à operação referida no caput deste artigo.

§ 2º A operação de crédito ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito se realizará sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** R\$9.396.495,00 equivalentes a DM15.000.000,00, em 1º de julho de 1994, sendo:

– I: R\$8.832.705,30 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), equivalentes a DM14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil marcos alemães), a título de empréstimo;

– II: R\$563.789,70 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), equivalentes a DM900.000,00 (novecentos mil marcos alemães), a título de contribuição financeira;

b) **juros:**

– **parcela I:** 6,5% a.a. fixos, sendo que 4,5% a.a. em DM será transferido ao KFW e o restante, 2%, não remissível ao exterior, será levado a crédito em moeda local, numa conta especial, para o financiamento de projeto de importância prioritária dentro da política de desenvolvimento, incluindo a obrigação de pagamento desta parcela ao KFW;

– **parcela II:** 2,0% a.a. flutuante;

c) **"commitment fee:** (custo de reserva) 0,1% a.a. contados a partir de três meses após a data da assinatura do contrato;

d) **juros de mora** (sobre o principal e juros – parcelas I e

II): 3% a.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank;
e) **despesas gerais:** limitadas a 0,1% do valor do financiamento;

f) **contragarantia:** a definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 10.550, de 8 de janeiro de 1991, que autorizou a operação;

g) **garantidor:** República Federativa do Brasil;

h) **destinação dos recursos:** Programa de Expansão do Sistema Elétrico de Transmissão e Eletrificação do Estado de Pernambuco;

i) **condições de pagamento:**

– do principal:

– **parcela I:** em trinta parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de cinco anos;

– **parcela II:** em quarenta parcelas semestrais, iguais e consecutivas, com prazo de carência de dez anos;

– **dos juros (parcelas I e II):** semestralmente vencidos, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

– da "commitment fee" (parcelas I e II): semestralmente vencidas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, vencendo a primeira parcela juntamente com os juros;

– **das despesas gerais:** após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior, que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 296, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1994, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFT-BA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Levy Dias, Relator – Nabor Júnior – Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 296, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFT-BA, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFT-BA, para o

giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 0,60%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** três anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);

f) **característica dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
551096	15-5-95	10.774.786.956
551094	15-2-95	28.417.305.205
551094	15-3-95	22.695.396.584

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
16-1-95	15-1-98	551095	16-1-95
15-2-95	15-2-98	551096	15-2-96
15-3-95	15-3-98	551096	15-3-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 4.828, de 17 de fevereiro de 1989 e Lei nº 6.678, de 25 de outubro de 1994

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 297, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Lucídio Portella – Levy Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 297, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Mato Grosso – LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até cinco anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640365	01.02.95	87.394.146
640457	01.02.95	28.363.039
640548	01.02.95	5.545.960
640364	15.02.95	561.075.440
640456	15.02.95	160.020.382
640548	15.02.95	47.858.816
640639	15.02.95	20.300.537.213
640730	15.02.95	7.192.625.330
641645	15.02.95	125.000.000
640455	01.03.95	232.053.408
640638	01.03.95	27.709.815.764
641673	01.03.95	115.927.564
640364	01.05.95	266.153.751
640454	01.05.95	87.394.146
640546	01.05.95	28.363.039
640637	01.05.95	5.545.960
640364	15.05.95	1.917.098.095
640453	15.05.95	561.075.440
640545	15.05.95	160.020.382
640637	15.05.95	36.018.877
640728	15.05.95	20.300.537.213
641736	15.05.95	125.000.000
640365	01.06.95	2.237.102.801
640547	01.06.95	232.053.408
640730	01.06.95	27.709.815.766
641765	01.06.95	100.000.000
TOTAL		110.332.395.940

*g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem**emitidos:*

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.02.95	01.02.96	640365	01.02.95
01.02.95	01.05.96	640455	01.02.95
01.02.95	01.08.96	640547	01.02.95
01.02.95	01.11.96	640639	01.02.95
01.02.95	01.02.97	640731	01.02.95
15.02.95	15.02.96	640365	15.02.95
15.02.95	15.05.96	640455	15.02.95
15.02.95	15.08.96	640547	15.02.95
15.02.95	15.11.96	640639	15.02.95
15.02.95	15.02.97	640731	15.02.95
01.03.95	01.03.96	640366	01.03.95
01.03.95	01.06.96	640458	01.03.95
01.03.95	01.09.96	640550	01.03.95
01.03.95	01.12.96	640641	01.03.95
01.03.95	01.03.97	640731	01.03.95
02.05.95	01.05.96	640365	02.05.95
02.05.95	01.08.96	640457	02.05.95
02.05.95	01.11.96	640549	02.05.95
02.05.95	01.02.97	640641	02.05.95
02.05.95	01.05.97	640730	02.05.95
15.05.95	15.05.96	640366	15.05.95
15.05.95	15.08.96	640458	15.05.95
15.05.95	15.11.96	640550	15.05.95
15.05.95	15.02.97	640642	15.05.95
15.05.95	15.05.97	640731	15.05.95
01.06.95	01.06.96	640366	01.06.95
01.06.95	01.09.96	640458	01.06.95
01.06.95	01.12.96	640549	01.06.95
01.06.95	01.03.97	640639	01.06.95
01.06.95	01.06.97	640731	01.06.95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

i) **amortização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984, e Decretos nºs 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989 e 5.173, de 17 de outubro de 1994.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 298, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 102, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à rolagem de 88,10% (oitenta e oito por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. - **Chagas Rodrigues, Presidente - Nabor Júnior, Relator - Lucídio Portella - Levy Dias.**

ANEXO AO PARECER Nº 298, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, cujos recursos serão destinados à rolagem de 88,10% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul - LFT-RS, destinadas à rolagem de 88,10% (oitenta e oito vírgula dez por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 18, de 1994, do Senado Federal, deduzida a parcela de 11,9% (onze vírgula nove por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 7.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até sete anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);

f) **característica dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
531383	15-5-95	16.857.057.782
532555	15-5-95	59.136.352

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Título	Vencimento	Título	Data-Base
15-5-95	15-5-2000	531827	15-5-95
15-5-95	15-5-2000	531827	15-5-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nº 6.565, de 15 de dezembro de 1972, 8.822, de 15 de fevereiro de 1989, e Decreto nº 35.610, de 26 de outubro de 1994.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 299, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. - **Chagas Rodrigues, Presidente - Nabor Júnior, Relator - Lucídio Portella - Levy Dias.**

ANEXO AO PARECER Nº 299, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, destinadas à rolagem de 99,20% (noventa e nove inteiros e vinte centésimos por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 11/94, deduzida a parcela de 0,20% (vinte centésimos por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro

Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

e) valor nominal:

– R\$ 1,00 (SELIC);

– R\$ 1.000,00 (CETIP);

f) característica dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
611825	15-3-95	1.750.000.000
615000*	15-5-95	436.287.971
Total		2.186.287.971

(*) Encontram-se registrados no SELIC.

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-95	15-3-2000	611827	15-3-95
15-5-95	15-5-2000	611827(*)	15-5-95

(*) a serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórias judiciais.

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 8.212, de 30 de dezembro de 1985; Decreto nº 9.125, de 22 de setembro de 1986; Lei nº 8.914, de 13 de dezembro de 1988; Lei nº 9.058, de 3 de agosto de 1989 e Decreto nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 300, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do Termo de Sub-rogação, Cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e venda com financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

Sala de reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, – Levy Dias, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Lucídio Portella

ANEXO AO PARECER Nº 300, DE 1994.

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1994

Autoriza a celebração do termo de sub-rogação, cessão e aditamento ao contrato de compra e venda com financiamento de equipamentos e materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, su-

cedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção e a empresa alemã Intermed-Export-Import.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar termo de sub-rogação, cessão e aditamento ao contrato de compra e venda com financiamento de equipamentos e materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15 de fevereiro de 1977, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Intermed-Export-Import

Parágrafo único. O saldo creditício, no valor de US\$5.631.171,34 (cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e um dólares e trinta e quatro centavos) passará do INAMPS, em extinção, para a União, a fim de ser utilizado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 301, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994, que aprova os textos do Acordo de Transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Sala das Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Levy Dias – Nabor Júnior, Relator – Júnia Marise.

ANEXO AO PARECER Nº 301, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1994

Aprova os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmeira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade e oportunidades para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmeira) e de seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação Provisória de Bandeira.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso

Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acor-
do ou de qualquer de seus Protocolos Adicionais, bem como
quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição
Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patri-
mônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente
lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secre-
tário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.013, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requero dis-
pensa de publicação, para imediata discussão e votação, da reda-
ção final do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1994, que
aprova os textos do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia
Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) e de
seus Protocolos Adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navega-
ção e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunida-
des para Maior Competitividade, Solução de Controvérsias e Ces-
sação Provisória de Bandeira.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Nabor Jú-
nior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado
o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação fi-
nal.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa,
requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.014, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dis-
pensa de publicação para imediata discussão e votação da redação
final do Projeto de Resolução nº 97, de 1994, que autoriza o Esta-
do do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Es-
tado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados
ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de
1995.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Nel-
son Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o
requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa,
requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.015, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dis-
pensa de publicação para imediata discussão e votação da redação
final do Projeto de Resolução nº 98, de 1994, que autoriza o Esta-
do de Pernambuco a oferecer contragarantia à operação de crédito
externo a ser contratada entre a Companhia Energética de Pernam-
buco – CELPE, e o Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, com
o aval da União, no valor de R\$9.396.495,00 equivalentes a DM
15.000.000,00, em 1º-7-94.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Ney
Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o
requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa,
requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.016, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dis-
pensa de publicação para imediata discussão e votação da redação
final do Projeto de Resolução nº 100, de 1994, que autoriza o Go-
verno do Estado da Bahia a emitir, através de ofertas públicas, Le-
tras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, desti-
nando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com venci-
mento no 1º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Jo-
saphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o
requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sen-
tados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa,
requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.017, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dis-
pensa de publicação para imediata discussão e votação da redação
final do Projeto de Resolução nº 101, de 1994, que autoriza o Go-
verno do Estado do Mato Grosso a emitir, através de ofertas públi-
cas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso
(LFTe-MT), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobi-
liária, com vencimento no 1º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Ro-
drigues.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o
requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)
 Encerrada a discussão.
 Em votação a redação final.
 Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
 Aprovada.
 O projeto vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) –
 Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.018, DE 1994

Senhor Presidente,
 Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, destinada à rolagem de 88,10% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)
 Discussão encerrada.
 Em votação a redação final.
 Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
 Aprovada.
 O projeto vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.019, DE 1994

Senhor Presidente,
 Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero, dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1994, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná – LFTPR destinadas à rolagem de 99,20% da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)
 Encerrada a discussão.
 Em votação a redação final.
 Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
 Aprovada.
 O projeto vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.020, DE 1994

Senhor Presidente,
 Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação

final do Projeto de Resolução nº 104, de 1994, que autoriza a celebração do Termo de Sub-rogação, cessão e Aditamento ao Contrato de Compra e Venda, com financiamento de Equipamentos e Materiais destinados às Unidades Hospitalares Brasileiras, firmado em 15-2-77, entre o então Instituto de Previdência Social, INPS, sucedido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, em extinção, e a empresa alemã Inter-med-Export-Import.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão (Pausa)
 Discussão encerrada.
 Em votação a redação final.
 Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
 Aprovada.
 O projeto vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.021, DE 1994

Senhor Presidente,
 Com fundamento no art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o PLC nº 131, de 1994, que "dispõe sobre a transformação de cargos de carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Epitácio Cafeteira – PPR; Maurício Corrêa – PSDB; Mauro Benevides – PMDB; João Rocha – PFL.

REQUERIMENTO Nº 1.022, DE 1994

Senhor Presidente, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a V. Exª urgência para Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1994, que regula a profissão de motorista autônomo locador de táxi de empresas e da outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Epitácio Cafeteira – PPR; Eduardo Suplicy – PT; Mauro Benevides – PMDB; Odacir Soares – PFL; Jonas Pinheiro – PTB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.023, DE 1994

Senhor Presidente,
 Requeremos urgência, nos termos do art. 336, a, do Regimento Interno, para o Projeto Decreto Legislativo nº 99, de 1994 (nº 448/94, na Câmara dos Deputados), que concede autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Jonas Pinheiro – Epitácio Cafeteira – Irapuan Costa Júnior – Ney Maranhão – Pedro Simon – Mauro Benevides – Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação o requerimento de urgência, nos termos do art. 336, a, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sen-

tados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) –

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994 que concede autorização para o envio de contingente militar, para o processo de pacificação política de Angola, dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jarbas Passarinho para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em novembro deste ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou uma mensagem para o Congresso em que salientava a necessidade de urgentíssima consideração por parte do Congresso em relação a essa decisão, que é atender a uma solicitação da ONU para submeter à disposição da UNAVEM-III, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria e elementos de apoio para fazer um efetivo total, que não ultrapassará 1.200 homens, com fins de cooperar com as Nações Unidas na restauração da paz, na consolidação da segurança da população e respeito aos direitos humanos na distribuição de ajuda humanitária. Em suma, no restabelecimento de um clima de paz e conciliação que permita àquele país irmão recuperar-se política e economicamente da devastação da guerra.

Esse efetivo, Sr. Presidente, não tem nada de exagerado; ao contrário, é uma solicitação específica da ONU. E coloca o Brasil numa posição tranquila, porque relativamente ao que hoje o Brasil tem em cooperação com a ONU em casos semelhantes, corresponde apenas a 158 militares, inclusive policiais, que já foram colocados à disposição das Nações Unidas para fins semelhantes. Isso coloca o Brasil em 46º lugar no mundo. Para V. Ex^s terem uma idéia, enquanto o Paquistão, por exemplo, já está com 9.147 militares fazendo isso, o Brasil apresenta 156; a Argentina, 1.399; Bangladesh, 4.273. E a solicitação é para, acima de tudo, fazer cessar o cessar-fogo em Angola.

Como V. Ex^a sabe e os ilustres Senadores – aqui presente o ilustre Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional –, essa luta fratricida em Angola dura cerca de 20 anos. E o Brasil foi muito audacioso, no momento em que o Presidente Geisel – monarca pelo qual rezo todos os dias – fez com que o Brasil fosse o primeiro país não-comunista a reconhecer a República de Angola, dominada pelas forças que então eram apoiadas pela antiga União Soviética.

Sr. Presidente, o Brasil tem tido relações comerciais com Angola e, quando eu ainda fazia parte do Governo do Presidente Collor, sabia-se que Angola devia ao Brasil 600 milhões de dólares, mas há uma possibilidade de discutir 3 bilhões de dólares no intercâmbio.

Essa medida é urgente, realmente urgentíssima, ou perderemos a oportunidade de atender à solicitação da ONU, Sr. Presidente. É apenas para dois postos avançados de saúde, uma companhia de engenharia, específica para questões logísticas, e um batalhão de infantaria, que deve seguir a recomendação da ONU de não ultrapassar 800 pessoas.

Essa contribuição é estimada como extremamente importante na Exposição de Motivos, que é assinada conjuntamente pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe do Esta-

do-Maior das Forças Armadas.

Do ponto de vista da Comissão de Relações Exteriores, recomenda-se a aprovação, porque é uma participação do Brasil numa atividade humanitária.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 302, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994 (nº 448/94, na Câmara dos Deputados), que concede autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – Chagas Rodrigues, Presidente – Levy Dias, Relator – Nabor Júnior, Junia Marise.

ANEXO AO PARECER Nº 302, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1994 (nº 448, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 1994

Autoriza o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização para o envio de contingente militar para o processo de pacificação política de Angola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 303 DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final, do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de dezembro de 1994. – **Humberto Lucena** Presidente. – **Levy Dias** – **Carlos Patrocínio** Relator – **Laivoser Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 303, DE 1994**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1993, que altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, dispondo sobre o processo para a demarcação das terras indígenas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973, – Estatuto do Índio – passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. As terras indígenas serão demarcadas através de lei.

§ 1º As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente identificadas e delimitadas de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Identificadas e delimitadas as terras indígenas, o Presidente da República, após consultar os Governos dos Estados em que tais áreas estejam contidas, remeterá projeto de lei correspondente ao Congresso Nacional.

§ 3º Quando o projeto de lei de autoria do Presidente da República propuser a demarcação em áreas na faixa de fronteira o assunto, antes de encaminhado ao Congresso Nacional, deverá ser examinado pelo Conselho de Defesa, ouvidos os seguintes órgãos.

- I – Ministério de Minas e Energia;
- II – Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;
- III – Órgão Federal de Assistência ao Índio;
- IV – Órgão fundiário federal; e
- V – Secretaria de Assuntos Estrangeiros – SAE,

§ 4º Publicada a lei, a demarcação será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do Registro imobiliário da comarca da situação das terras.

Art. 2º Ficam ratificadas, em caráter provisório e pelo prazo máximo de duzentos e quarenta dias, as demarcações das terras indígenas localizadas em faixa de fronteira homologadas por decreto do Presidente da República até a data da publicação desta lei.

§ 1º O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, projeto de lei destinado à revisão das demarcações das terras indígenas localizadas em faixa de fronteira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Sr. Presidente,

trata-se do Projeto de Lei nº 112, sobre o processo de demarcação das terras indígenas?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Informo a V. Exª que essa matéria foi objeto de voto do nobre Senador Jarbas Passarinho e que o Plenário já a aprovou.

O SR. JARBAS PASSARINHO – O meu voto foi com restrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Perfeito. Foi objeto do voto de V. Exª, com restrição.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, também quero manifestar restrição no sentido semelhante ao exposto pelo Senador Jarbas Passarinho, na medida em que este projeto vem colidir com a norma constitucional relativa ao processo de demarcação das terras indígenas.

Solicito a verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria já foi votada. Fica registrada, entretanto, a declaração de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A matéria já foi votada, nobre Senador, e já passamos a outros projetos.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas, Sr. Presidente, na votação da redação final que V. Exª anunciou, pedi a palavra antes de V. Exª ter dito que houve aprovação. Pergunto se não é lícito, conforme o Regimento, solicitar a verificação nominal de votação. Sei que para isso preciso ter o apoio de outros três Senadores, mas me parece que é direito solicitar, caso tenha o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Comunico que, nesta altura, a matéria já está devidamente votada, mas ficará a declaração de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Requerimento nº 996, de 1994, do Senador **Irapuan Costa Júnior**, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão constante do despacho inicial seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.024, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Requerimento nº 996/94, a fim de ser feita na sessão de 15-12-94.

Sala das Sessões, 13 dezembro de 1994. – **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrati-

va do Senado Federal e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todo final de Legislatura somos chamados a votar projetos de resolução a respeito de reestruturações no Senado. Todavia, quero mostrar aos Srs. Senadores que esta matéria está em estudo e discussão no Senado há dezoito meses.

Não é necessário, neste momento, fazermos uma discussão a respeito de um período em que o Legislativo preocupava-se muito com a ampliação do seu espaço físico e que, em decorrência dessa ampliação, foi determinando contratações e concursos para provimento de cargos que não eram propriamente relativos à atividade fim, e sim à atividade meio.

De qualquer sorte, aqui estamos com um projeto de resolução que atende exatamente àquela faixa do funcionalismo do Senado que está envolvido diretamente com o trabalho dos Srs. Senadores, ou seja, a atividade fim.

Com relação a essa reestruturação, tive a oportunidade de receber não propriamente emendas de parte do Senador Eduardo Suplicy, mas sugestões feitas por S. Ex^a, sugestões essas que, embora as tenha recebido ontem, já me antecipara, conversando com a sua assessoria. Em razão dessas sugestões, fiz uma alteração na redação do art. 10 para evitar qualquer dúvida de que, no Senado, estaríamos criando uma estrutura que entraria nos direitos e deveres da Advocacia-Geral da União.

Passo a ler o parecer.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da douta Comissão Diretora, que promove alterações na estrutura administrativa de três órgãos da Casa.

Primeiro, transforma a atual Consultoria-Geral em Advocacia do Senado Federal, adaptando sua competência ao art. 131 da Carta Magna e à Lei Complementar nº 73, de 1993. Dota esse órgão de um quadro próprio de 10 advogados concursados, mediante transformação de cargos vagos existentes na Casa.

Em segundo lugar, altera a denominação da Assessoria para Consultoria Legislativa, e dos Assessores Legislativos para Consultores Legislativos, sem alteração material das respectivas competências e atribuições, nem dos níveis retributivos. Modifica a estrutura desse órgão prevendo a coordenação formal dos trabalhos de consultoria e assessoramento por área ou núcleo de especialização, mediante a figura de Consultores Adjuntos. Reduz o quantitativo global de unidades e de funções comissionadas da atual Assessoria.

Em terceiro lugar, transforma a atual Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos em Consultoria de Orçamentos, reestrutura suas unidades operacionais e o quadro de cargos e funções. Cria 15 cargos de Consultor de Orçamentos, mediante transformação de cargos vagos existentes na Casa, a serem preenchidos por concurso público.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores que têm conhecimento dos trabalhos da Comissão de Orçamento e que sabem da necessidade que o Senado tem de criar um quadro especializado de assessoramento na Comissão de Orçamento como existe na Câmara. O Senado tem sempre que solicitar aos assessores da Câmara que deem assessoramento necessário aos trabalhos da Comissão de Orçamento.

O Projeto em tela vem à Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania para emitir parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que diz respeito à constitucionalidade, a matéria se insere no âmbito da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos de seus serviços (art. 52, XIII, da Lei Maior).

Cabe, porém, examinar mais detalhadamente a situação da Advocacia do Senado Federal no Ordenamento Jurídico pertinente à área de Advocacia da União.

A Constituição Federal, no art. 131, dispõe que a Advocacia-Geral da União é o órgão que representa a União, judicial e extrajudicialmente, e que exerce as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, frise-se, do Poder Executivo. Preceitua o dispositivo que a representação judicial e extrajudicial da União far-se-á diretamente por esse órgão ou através de órgão vinculado e, ainda, que lei complementar viria dispor sobre a organização e funcionamento da Advocacia-Geral da União.

Atendendo ao comando constitucional foi baixada a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nomeada Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

A Lei Orgânica ateve-se, obviamente, às determinações constitucionais, definindo a Advocacia-Geral da União como "a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente", e reafirmando que a ele "cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo" (art. 1º).

Lista, adiante, os órgãos de direção superior e de execução que estão compreendidos na Advocacia-Geral da União, todos eles do âmbito e estrutura do Poder Executivo.

Mais à frente, no capítulo denominado "Dos Órgãos Vinculados", limita-se a tratar dos "órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas", estabelecendo que suas competências são as de "representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos" e "apuração da liquidez e certeza dos créditos... inscrevendo-os em dívida ativa" (art. 17).

Ocorre, portanto, que nem a Lei Complementar nem a Constituição trataram especificamente das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Poder Legislativo. Deduz-se, daí, inequivocamente, que essa matéria ficou compreendida na competência privativa de cada uma das Casas, de dispor sobre sua organização e funcionamento internos.

Ademais, é certo que ao órgão jurídico interno do Senado Federal não cabe, na ordem atual, a representação judicial desta Casa, que integra a União.

Atendendo a essa limitação imposta pela lei, o Projeto apresentado pela Comissão Diretora ressalva expressamente a competência da Advocacia-Geral da União, de representação judicial e extrajudicial, reservando à Advocacia interna o ônus de oferecer colaboração plena àquele órgão nos assuntos que tocam esta Casa, consistindo especialmente na prestação de "informações e respaldo técnico para a defesa dos interesses do Senado Federal". Portanto, não há, a rigor, qualquer impropriedade na redação original do texto apresentado pela Comissão Diretora, o qual se harmoniza com as normas hierarquicamente superiores, pertinentes à Advocacia-Geral da União.

No entanto, tendo em vista as dúvidas ou críticas suscitadas por um de nossos ilustres Pares, o Senador Eduardo Suplicy, quanto a um possível conflito de competência do órgão jurídico da Casa com a Advocacia-Geral da União, houve por bem propor, ao final deste Parecer, uma Emenda de Redação, assumida pelo Relator, que elimina, em definitivo, qualquer dúvida que uma análise perfunctória da matéria poderia suscitar, deixando claro o papel auxiliar da Advocacia do Senado Federal, de mero fornece-

dor de informações e respaldo técnico à Advocacia-Geral da União, no que tange à defesa judicial dos interesses do Senado Federal.

No tocante às dúvidas acerca de uma eventual aplicação aos Advogados do Senado Federal, do horário de trabalho e honorários de sucumbência previstos na Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto dos Advogados e da OAB), convém esclarecer em definitivo a questão, citando a conclusão de recente parecer da Advocacia-Geral da União (de 10 de agosto de 1994), que consagra o seguinte entendimento:

A disciplina de horários de trabalho e da remuneração insita à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, é específica do advogado, na condição de profissional liberal e empregado, sem incidência na situação funcional dos servidores públicos federais, exercentes de cargos a que sejam pertinentes atribuições jurídicas.

Além de acatarmos *in totum* essa posição cristalina, cabe salientar que o art. 25 da proposta em exame ratifica o horário de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais para os Advogados. E, quanto aos honorários de sucumbência, não ocorrendo qualquer previsão legal desse mecanismo retributivo no Senado Federal, não haveria como aplicá-lo aos Advogados da Casa, já que a Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade.

Quanto à regimentalidade, cabe ressaltar que o poder de iniciativa da Comissão Diretora em projetos de resolução que tratem dessa matéria está previsto no art. 98, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A repercussão financeira do Projeto original é de 0,41622062% sobre a folha de pagamento do Senado Federal, conforme atesta a Comissão Diretora, com base em estudo da Secretaria de Administração da Casa, e está coberta pelas dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios.

A proposta está redigida segundo a correta técnica legislativa, mas, conforme já consignado, parece-nos conveniente efetuar uma alteração redacional na competência da Advocacia do Senado Federal, mediante Emenda de Redação assumida por esta Relatoria.

Ademais, entendemos oportuno oferecer uma Emenda Aditiva para corrigir o posicionamento das funções comissionadas de *Chefe de Gabinete* e de *Secretário-Geral da Mesa Adjunto*, passando-as de FC-07 para FC-08.

Com efeito, durante a tramitação do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, ficou acordado com todas as Lideranças que o posicionamento dos Chefes de Gabinete seria corrigido por ocasião da revisão do Plano, o que se daria no prazo de 120 dias após a aprovação do mesmo, ocorrida em abril de 1993. No entanto, até o presente momento nenhum movimento nesse sentido foi ainda encetado.

Com a medida aqui proposta, por via de Emenda Aditiva, as funções de *Chefia de Gabinete de Parlamentar* ficam iguais às funções de *Chefe de Gabinete de Membro da Mesa* e de *Líder da Câmara dos Deputados*. Portanto, o FC-8 é igualado ao que já existe na Câmara dos Deputados. E as de *Secretário-Geral da Mesa Adjunto* merecem, a nosso ver, tratamento idêntico ao dispensado aos Chefes de Gabinete.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 92, de 1994, que ora está sendo submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ressalvadas a Emenda de Redação e a Emenda Aditiva a seguir enunciadas, cuja aprovação propomos aos nossos ilustres Pares.

EMENDA Nº 1 – CCJ

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1994 (De redação)

Dê-se ao art. 10 do Projeto em apreço a seguinte redação:

Art. 10. À Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa, e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal.

EMENDA Nº 2 – CCJ

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1994 (Aditiva)

Inclua-se no Projeto, após o art. 34, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art. 35 – As funções comissionadas de *Chefe de Gabinete de Senador*, de *Membro da Mesa*, de *Lideranças Partidárias* e a de *Secretário-Geral da Mesa Adjunto* passam a ser classificadas como FC-08.

Sr. Presidente, este é o parecer sobre a proposta da Mesa Diretora que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Aceitei ser Relator por conhecer o trabalho que é executado nessa área e por saber da necessidade que tínhamos de fazer essa reestruturação. Na condição de 1º Secretário, tive a oportunidade de verificar como a Consultoria-Geral desta Casa está sem condições de exercer um trabalho mais efetivo. Com essa estruturação, em conjunto com a Assessoria de Orçamento, penso que poderão exercê-lo de forma mais eficiente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria, com uma emenda de redação e uma emenda aditiva que apresenta.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nabor Junior para proferir parecer sobre as emendas oferecidas, em substituição à Comissão Diretora.

O SR. NABOR JUNIOR (PMDB – AC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores.

Passa-se a examinar as duas emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Resolução nº 92, de 1994.

EMENDA Nº 1 – CCJC (DE REDAÇÃO)

Altera a redação da competência da Advocacia do Senado Federal (art. 10)

Conforme explicitado no Parecer da inclita Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, essa Comissão Técnica não faz nenhum reparo "de conteúdo", aos termos da proposta de iniciativa da Comissão Diretora, no artigo referente à competência da Advocacia do Senado Federal. Sua intenção é apenas propor uma redação "que elimina, em definitivo, qualquer dúvida que uma análise perfunctória da matéria poderia suscitar".

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da emenda.

EMENDA Nº 2 – CCJC (ADITIVA)

Eleva as funções comissionadas de *Chefe de Gabinete de Senador*, de *Membro da Mesa* e de *Lideranças Partidárias*, e de *Secretário-Geral da Mesa Adjunto*, de FC-7 para FC-8.

Justifica a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, durante a tramitação do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, ficou acordado com as lideranças partidárias, a elevação do nível da FC dos Chefes de Gabinete de Senador

por ocasião da revisão do Plano, 120 dias após a sua aprovação, e lembra que esse prazo já se esgotou. Argumenta que as funções de Secretário-Geral da Mesa Adjunta merecem tratamento idêntico ao dispensado aos Chefes de Gabinete de Senador.

A Comissão Diretora nada tem a opor. Manifesta-se pela aprovação da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente às emendas apresentadas.

Completada a fase de instrução, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação as emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 304, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1994, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. –
Levy Dias, Presidente – Nabor Júnior, Relator – Júnia Marize.

ANEXO AO PARECER Nº 304, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1994

Altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Assessoria, a Consultoria-Geral e a Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos passam a denominar-se, respectivamente, Consultoria Legislativa, Advocacia do Senado Federal e Consultoria de Orçamentos, classificadas como órgãos de assessoramento superior do Senado Federal, com as alterações de estrutura estabelecida nesta resolução.

Art. 2º A Consultoria Legislativa compete a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso

Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem ainda na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria Legislativa:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Técnico;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º Ao Gabinete da Consultoria Legislativa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 4º Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico;

I – Seção de Pesquisas Jurídicas;

II – Seção de Pesquisas Econômicas;

III – Seção de Pesquisas Sociais;

IV – Seção de Documentação, Arquivo e Divulgação.

§ 2º À Seção de Pesquisas Jurídicas compete coletar, organizar e preparar dados e informações de ordem jurídica necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 3º À Seção de Pesquisas Econômicas compete coletar, organizar e preparar dados e informações de natureza econômica necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 4º À Seção de Pesquisas Sociais compete coletar, organizar e preparar dados e informações da área social necessários à elaboração de trabalhos pelos Consultores Legislativos.

§ 5º À Seção de Documentação, Arquivo e Divulgação compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à guarda e conservação dos documentos de interesse da Consultoria Legislativa; e promover a divulgação de trabalhos realizados pelo órgão.

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento, e ao funcionamento dos demais órgãos da Consultoria Legislativa.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Administrativo:

I – Seção de Administração;

II – Seção de Mecanografia e Reprografia;

III – Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições;

IV – Seção de Recursos Humanos.

§ 2º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente e o material da Consultoria Legislativa, proceder ao controle interno de seu pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Mecanografia e Reprografia compete executar os trabalhos de composição e reprodução de textos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber e registrar as demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento, informar sobre sua distribuição e devolução; e sobre a tramitação de proposições no Senado Federal.

§ 5º À Seção de Recursos Humanos compete providenciar a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Órgão, dar apoio a seminários, simpósios e eventos semelhantes; e executar outras tarefas correlatas, em consonância com o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal – CEDESEN.

Art. 6º A Consultoria de Orçamentos compete a prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativas, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, bem ainda na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

§ 1º São órgãos da Consultoria de Orçamentos:

I – Gabinete;

II – Serviço de Apoio Técnico;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar, controlar e promover o levantamento e organização de dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, necessários à prestação de suporte técnico e sistêmico aos trabalhos de consultoria e assessoramento desenvolvidos pelo Órgão.

§ 1º São órgãos do Serviço de Apoio Técnico:

I – Seção de Normas e Legislação;

II – Seção de Acompanhamento Orçamentário;

III – Seção de Apoio à Auditoria e Fiscalização.

§ 2º À Seção de Normas e Legislação compete coletar e organizar leis, atos normativos e outras informações específicas da área, necessárias à prestação da consultoria e assessoramento de competência do Órgão; e articular o processamento de dados, a impressão dos documentos e os contatos com os órgãos do Poder Executivo referentes a planos e orçamentos públicos.

§ 3º À Seção de Acompanhamento Orçamentário compete coletar, organizar e preparar elementos informativos de acompanhamento dos recursos públicos e dos dispêndios públicos, necessários à execução dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

§ 4º À Seção de Apoio à Auditoria e Fiscalização compete executar as tarefas de suporte de dados e informações necessárias à realização das atividades de consultoria e assessoramento, relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à implementação dos trabalhos de consultoria e assessoramento em orçamentos públicos e ao funcionamento dos demais órgãos da Consultoria de Orçamentos.

Art. 10. À Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão da Advocacia do Senado Federal o seu Gabinete.

Art. 11. Ao Gabinete da Advocacia do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no de-

sempenho de suas atividades.

Art. 12. Ao Consultor-Geral Legislativo e ao Consultor-Geral de Orçamentos incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da respectiva Consultoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento: submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha nos serviços da respectiva Consultoria; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 13. Ao Advogado-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; selecionar e indicar ao Diretor-Geral o nome dos servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 14. Ao Consultor Adjunto, da Consultoria Legislativa e da Consultoria de Orçamentos, incumbe efetuar a coordenação técnica de núcleo de consultoria e assessoramento; programar as atividades do respectivo núcleo e proceder à distribuição dos trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos serviços distribuídos ao núcleo e controlar os seus prazos; controlar a qualidade dos trabalhos realizados no núcleo, concertando, com os respectivos autores, as alterações que julgue necessárias; supervisionar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias aos trabalhos de consultoria e assessoramento; supervisionar atividades administrativas do órgão e exercer outras atribuições pertinentes que lhe sejam cometidas.

Art. 15. Ao Assessor, a que se refere o art. 31 desta resolução, incumbem atividades de assessoramento técnico à Presidência do Senado Federal ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do Senado Federal; na proposição de medidas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e no desempenho de outras atividades peculiares à função, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 16. Ao Secretário de Consultoria incumbe a prestação de assistência aos dirigentes da Consultoria Legislativa e de Orçamentos, e aos Consultores Legislativos e de Orçamentos no desempenho de suas atribuições; efetuar as pesquisas de dados e informações que lhe forem solicitadas; colaborar na elaboração e formatação dos trabalhos de consultoria e assessoramento; e desempenhar outras tarefas peculiares à função.

Art. 17. Ao Assistente Jurídico incumbe subsidiar o trabalho dos Advogados da Advocacia do Senado Federal; acompanhar os processos de interesse da Casa junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, informando sobre a sua tramitação; e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 18. Ao Consultor Legislativo incumbem atividades, de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas

funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Art. 19. Ao Consultor de Orçamentos incumbem atividades, de nível superior, e especializado, de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

Art. 20. Ao Analista Legislativo da área de advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 21. Ao Advogado incumbe subsidiar o trabalho do Advogado-Geral no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, ao Primeiro Secretário, ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e demais órgãos da Casa; elaborar textos de minutas-padrão de contratos e convênios, em que for parte o Senado Federal; exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 22. Os artigos 10 e 11 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A carreira de Especialização em Atividades Legislativas compreende as categorias de Consultor Legislativo, Consultor de Orçamentos, Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

Art. 11. As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I – Categoria: Consultor Legislativo, Nível III
ÁREA:

I – Consultoria e assessoramento legislativo;

II – Categoria: Consultor de Orçamentos, Nível

III

ÁREA:

10 – Consultoria e assessoramento em orçamen-

tos;

III – Categoria: Analista Legislativo, Nível III

ÁREAS:

9 – advocacia;

IV – Categoria: Técnico Legislativo, Nível II

V – Categoria: Auxiliar Legislativo, Nível I

Parágrafo único....."

Art. 23. Os cargos da categoria de Assessor Legislativo, ocupados ou vagos, passam a denominar-se Consultor Legislativo, mantidas as atuais atribuições, com a redação do art. 18 deste resolução, e as demais normas pertinentes.

Art. 24. aos cargos da categoria de Consultor de Orçamentos, com as atribuições previstas no art. 19 desta resolução, aplicam-se as normas concernentes à categoria de Consultor Legislativo.

Art. 25. Os servidores integrantes das categorias de Consultor de Orçamentos e de Analista Legislativo – área de advocacia, criadas por esta resolução, estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho (art. 19 da Lei nº 8.112/90).

Art. 26. As funções comissionadas de Consultor-Geral e Consultor-Adjunto, das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, serão preenchidas por servidores das categorias de Consultor Legislativo ou Consultor de Orçamentos, e a função comissionada de Advogado, por servidor da categoria de Analista Legislativo – área de advocacia.

Parágrafo único. As funções comissionadas de Consultor-Adjunto e de Advogado incluem-se entre as exceções mencionadas no art. 6º, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 51, de 1993.

Art. 27. Os núcleos de consultoria e assessoramento legislativo e de orçamentos indicarão ao Consultor-Geral servidores do respectivo núcleo, em lista tríplice, para exercício de função de Consultor-Adjunto da área técnica correspondente, pelo período de um ano, admitida a recondução.

Art. 28. As tabelas de funções comissionadas das Antigas Assessoria, com suas respectivas Subsecretarias, e Consultoria-Geral passam a vigorar na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 29. Ocorrido o primeiro provimento dos cargos de Analista Legislativo – área de advocacia, previstos nesta resolução, ficam extintas duas funções comissionadas de Assistente Jurídico – FC-6 e criadas duas funções comissionadas de Assistente de Controle de Informação – FC-4, na tabela de funções comissionadas da Advocacia do Senado Federal.

Art. 30. Ficam extintas as funções comissionadas de Encarregado de Assessoria – FC-4.

Art. 31. As funções comissionadas de Assessor – FC-7 ficam transformadas em cargos de provimento em comissão, com nível e retribuição equivalentes aos de Assessor Técnico, devendo sua lotação ser estabelecida pela Comissão Diretora.

Art. 32. São transformados quinze cargos de Técnico Legislativo, nível II, área 6, especialidade artesanato, e cinco cargos de Analista Legislativo, nível III, área de apoio técnico ao processo legislativo, especialidade processo legislativo, em cargos de Consultor de Orçamentos, nível III, área de consultoria e assessoramento em orçamentos, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Consultoria de Orçamentos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos atuais Assessores Legislativos concursados na área de direito tributário e financeiro – e em exercício na Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos é facultada a opção, no prazo de trinta dias da publicação desta resolução, pelo cargo de Consultor de Orçamentos a que se refere este artigo, sem alteração do padrão em que se encontram.

Art. 33. São transformados nove cargos de Analista Legislativo, nível III, área 2, especialidade processo legislativo, em cargos de Consultor Legislativo, nível III, área de consultoria e as-

sempre legislativo, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Consultoria Legislativa.

Art. 34. São transformados dez cargos de Analista Legislativo, nível III, área 2, especialidade processo legislativo, em cargos de Analista Legislativo – área de advocacia, a serem preenchidos mediante concurso público específico de provas e títulos, e vinculados à Advocacia do Senado Federal.

Art. 35. As funções comissionadas de Chefe de Gabinete de Senador, de Membro da Mesa, de Lideranças Partidárias e de

Secretário-Geral da Mesa Adjunto passam a ser classificadas como FC-8.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os arts. 347 e 348 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações).

ANEXO I (Art. 8º da Resolução nº , de 1994)

ALTERAÇÕES NAS TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO SENADO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
ASSESSORIA/SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO			CONSULTORIA LEGISLATIVA		
1	Diretor da Assessoria	FC-09	1	Consultor-Geral Legislativo	FC-09
1	Diretor-Adjunto da Assessoria	FC-08	6	Consultor Adjunto	FC-08
1	Diretor de Subsecretaria	FC-08			
5	Chefe de Serviço	FC-07	2	Chefe de Serviço	FC-07
			1	Chefe de Gabinete	FC-07
3	Assistente Técnico	FC-06	2	Assistente Técnico	FC-06
4	Chefe de Seção	FC-05	8	Chefe de Seção	FC-05
3	Secretário de Gabinete	FC-05	2	Secretário de Gabinete	FC-05
23	Encarregado de Assessoria	FC-04	22	Secretário de Consultoria	FC-05
3	Auxiliar de Gabinete	FC-03	6	Auxiliar de Gabinete	FC-03
2	Auxiliar de Controle de Informação	FC-03			
5	Mecanógrafo Revisor	FC-03			
Total: 51			Total: 50		

SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO A ORÇAMENTOS PÚBLICOS			CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS		
1	Diretor de Subsecretaria	FC-08	1	Consultor-Geral de Orçamentos	FC-09
			4	Consultor Adjunto	FC-08
			1	Chefe de Gabinete	FC-07
3	Chefe de Serviço	FC-07	2	Chefe de Serviço	FC-07
1	Assistente Técnico	FC-06	2	Assistente Técnico	FC-06
2	Chefe de Seção	FC-05	3	Chefe de Seção	FC-05
1	Secretário de Gabinete	FC-05	2	Secretário de Gabinete	FC-05
6	Encarregado de Assessoria	FC-04	6	Secretário de Consultoria	FC-05
1	Auxiliar de Controle de Informação	FC-03			
1	Auxiliar de Gabinete	FC-03	1	Auxiliar de Gabinete	FC-03
Total: 16			Total: 22		

CONSULTORIA-GERAL			ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL		
1	Consultor-Geral	FC-09	1	Advogado-Geral	FC-09
			10	Advogado	FC-07
1	Chefe de Gabinete	FC-07	1	Chefe de Gabinete	FC-07
5	Assistente Jurídico	FC-06	5	Assistente Jurídico	FC-06
1	Secretário de Gabinete	FC-05	3	Secretário de Gabinete	FC-05
			2	Assistente de Controle de Informação	FC-04
1	Auxiliar de Gabinete	FC-03	3	Auxiliar de Gabinete	FC-03
3	Assistente de Gabinete	FC-02			
Total: 12			Total: 25		

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.025, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1994, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994. – Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.(Pausa)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – *Item 3:*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos

do art. 169, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A Presidência esclarece ao Plenário que a proposição foi apresentada uma emenda, perante a Mesa, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN

Inclua-se como art. 11, renumerando-se os demais:

Art. 11. Aos servidores pertencentes às Categorias de Analista de Informática Legislativa e Técnico de Informática Legislativa – Áreas 1 e 2, e Auxiliar de Informática Legislativa – Área 1, a que se refere o art. 9º do Plano de Carreira do Prodasen, é assegurado, a título de representação mensal, valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração, incluindo a correspondente Gratificação de Atividade Legislativa, das funções FC-4, FC-2 e FC-1, respectivamente.

Parágrafo único. É incompatível a percepção cumulativa da parcela de que trata este artigo com a decorrente da vantagem pessoal prevista no art. 1º desta Resolução e, também, com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Justificação

A presente emenda visa, respeitando as excepcionalidades inerentes às atribuições funcionais de cada grupo, atribuir ao processo remunerativo dos servidores do Quadro de Pessoal do Prodasen, vantagem retributiva de moda a compatibilizar a gestão de

Recursos Humanos daquele Órgão ao existe no Senado Federal.

A proposta equaliza a composição remuneratória internamente no Prodasen, consoante a política de recursos humanos empreendida pela Alta Administração da Casa, e afasta a possibilidade de ocorrer tratamento diferenciado no que se refere os níveis de remuneração praticados no Senado Federal.

Senador Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre o projeto e a emenda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, solicito aos Srs. Senadores presentes que prestem atenção a esse projeto de resolução, para, depois, não se dizer que foram aprovados projetos sem a transparência devida na discussão.

Quando fui solicitado a apresentar este parecer, tive dúvidas quanto à minha designação. Em primeiro lugar, porque eu já ia ser Relator da matéria anterior e acreditava que essas questões deveriam ser distribuídas a outros Senadores para que pudessem examiná-las. Mas, talvez, Sr. Presidente, pelo fato de eu ter sido 1º Secretário há algum tempo e ter-me debruçado sobre essa questão do funcionalismo da Casa e sobre a necessidade de procurarmos fazer um pouco de justiça, permiti-me apresentar e discutir este parecer.

Quem teve, como o Senador Jarbas Passarinho, a honra de presidir este Senado, ou, como outros Senadores, de ocupar cargos na Mesa – e hoje ainda ocupam –, sabe como é difícil chegarmos num final de ano sem sermos atropelados por pedidos, urgências e propostas para serem examinadas.

Pedi a atenção dos Srs. Senadores para esse projeto, porque a repercussão financeira é bem superior àquela do projeto anterior, que era de 0,4% aproximadamente. Aceitei ser Relator, porque o que faremos aqui é o que já foi feito no Judiciário, no Tribunal de Contas, na Câmara dos Deputados. Somente agora será feito aqui, concedendo-se um direito ao funcionalismo desta Casa. Não é um favor, é um direito que está sendo reconhecido neste momento.

Isso implica numa repercussão financeira da ordem de 27% da folha do Senado. A repercussão financeira será, aproximadamente, de 27%. A despesa do PRODASEN em relação à folha do Senado é da ordem de 10%, e o aumento também será em torno de 27%. Portanto, com o PRODASEN e o Senado, somados, haverá uma repercussão aproximada de 30% da folha do Senado.

O caso é verificar se temos de pensar, em primeiro lugar, no que representa esta repercussão financeira – que é grande, alta –, ou se temos de reconhecer um direito do funcionalismo desta Casa.

Sei que essas questões são muito discutidas e criticadas apressadamente. Daqui por diante, teremos de ouvir ou ler que se trata de um "trem da alegria" ou de qualquer coisa nesse sentido.

No início, eu havia recusado ser Relator pela minha maneira de ser, ao verificar que eu poderia ser alvo de críticas; mas, conversando com as partes, percebi que dentro da minha consciência, do meu pensamento, era o reconhecimento de um direito. Portanto, as críticas não deveriam ser temidas, desde que a consciência determinasse que eu poderia defender essa questão. Então, o meu receio não poderia se sobrepor à minha vontade de fazer algo que considero justo. Por essa razão, aceitei ser Relator.

O Sr. Ronan Tito – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ouço V. Exª, com prazer, mesmo antes de apresentar o parecer.

O Sr. Ronan Tito – Nobre Senador, neste instante, quero devolver a V. Exª, por uma questão de justiça, não de troca de confete, aquilo que V. Exª tão generosamente me deu no momento em que eu relatava um dos projetos mais complexos que tive a oportunidade de ver neste Congresso, nos últimos oito anos em que estou aqui. Devo dizer a V. Exª que não sei quantas reuniões fiz no CENARGEM. Durante mais ou menos oito meses discutimos esse projeto; ouvi os técnicos e com eles discuti; discuti também com pessoas da iniciativa privada, porque poderia ser algo que cerceasse a iniciativa privada. Tive a presença, hoje, de pessoas da iniciativa privada interessadas, que também concordaram. Na hora, agradei apenas a V. Exª; todavia, neste momento, restituo, por um dever de justiça, a V. Exª o mesmo apoio. V. Exª é um homem presente, sério, que discute, debate, faz contas e não tem medo de apresentar aqui aquilo que V. Exª afirma ser justo aos nossos funcionários. V. Exª se referiu ao "trem da alegria." O Senador há muito está vivendo no "trem da tristeza"; a tristeza de se abaixar, a tristeza de ver diminuídos os proventos de funcionários da melhor categoria e da maior dedicação. São testemunhas os nossos taquígrafos, as pessoas que estão servindo à Mesa, os nossos assessores, que, por sinal, este Senado os tem da melhor qualidade. Há algum tempo, foi pedido um trabalho sobre engenharia genética, e passei às mãos de V. Exª um parecer não do CENARGEM, mas da nossa Assessoria. Quero dizer a V. Exª que, em relação a esses 30% sobre a folha – dá 29,7% –, eu os assumo e quero votar com V. Exª, pois tenho certeza de que V. Exª estudou profundamente a matéria. Sei do "trem da tristeza" que vivemos aqui, mas devemos parar de ter "trens da alegria" e "trens da tristeza" para viver o "trem da dignidade". Vamos dar aos funcionários o que é justo. Em última instância, Sr. Senador, o custo do Congresso Nacional – isso nunca foi colocado em nenhum jornal – é de 0,34% do Orçamento brasileiro. De maneira que a repercussão disso na folha do Senado, depois na folha do Congresso Nacional, depois nas despesas do Congresso, representará um valor mínimo. Creio que amanhã, quando apreciarmos o famoso "jumbão", verificaremos que deve haver mais ou menos um excesso de arrecadação – excesso esse que eu já previa, há muito tempo – de R\$12 bilhões. Nada mais justo do que podermos, neste momento, contemplar, com justiça, os elementos desta Casa que nos dão suporte para poder levar o nosso mandato com dignidade. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Ronan Tito. Como V. Exª lembra – e eu também lembrei – do "trem da alegria", dando mais repercussão a essa situação episódica, V. Exª sabe que até hoje a Gráfica sofre as consequências daquilo que foi chamado "trem da alegria". Mas ninguém diz que há mais de doze anos não se faz uma nomeação sem concurso na Gráfica. Ninguém faz questão de afirmar que a Gráfica do Senado é de uma eficiência a toda prova. Se não tivéssemos a Gráfica e o PRODASEN aqui no Senado, a Constituinte não seria feita – mesmo tendo demorado mais de um ano – dentro do tempo em que foi feita. Graças à eficiência e à competência da Gráfica e do PRODASEN, conseguimos votar milhares e milhares de emendas apresentadas. Graças ao PRODASEN e graças à Gráfica, fizemos várias CPIs com eficiência, pelos serviços que foram prestados aqui.

Então, por essa razão é que meditei bastante e resolvi apresentar este parecer, como Relator.

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, objetivando aplicar aos servidores do Senado Federal as disposições da Lei nº 8.911, de 1994, que definiu critérios de incorporação da vantagem especial denominada "quintos".

A Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, traz normas regulamentadoras do art. 62 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 1990), aplicando-se, imediatamente, "no âmbito do Poder Executivo", conforme esclarece a própria ementa daquela lei.

Veja V. Exª que o Poder Executivo já foi beneficiado pela lei.

A partir da edição dessa norma, os Tribunais Superiores providenciaram a sua extensão aos respectivos servidores, mediante resoluções internas, de tal forma que o mecanismo da incorporação de "quintos" já se encontra em pleno vigor no Poder Judiciário.

Também no âmbito do Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados regulamentou a matéria, para seus servidores, na recente Resolução nº 70, de 24 de novembro do corrente ano, e o Tribunal de Contas da União estendeu os dispositivos da citada lei ao seu funcionalismo mediante a Decisão nº 662/94, de Plenário.

O Senado Federal é, portanto, a última instituição a prover a aplicação dessas medidas a seu corpo de servidores. Na realidade, esse atraso se deveu ao fato de o Plano de Carreiras dos Servidores da Casa, aprovado em maio de 1993 (Resolução nº 42), já previa a incorporação de "quintos" com base no art. 62 do Regime Jurídico Único, porém em desacordo com o que dispõe, agora, a Lei nº 8.911, aprovada 14 meses depois, e em flagrante desvantagem para os servidores desta Casa.

O Senado Federal deve, portanto, agora, adaptar as disposições do Plano de Carreiras à forma como esse instituto foi regulamentado na Lei nº 8.911/94. Entendemos que o Senado Federal não pode manter esse mecanismo de forma diferenciada da que vigora para os Três Poderes. Notadamente, cabe-lhe adaptá-lo às características e peculiaridades deste Poder e de suas carreiras, sem fugir aos princípios gerais da lei citada.

O fato de a Câmara dos Deputados haver aprovado antes a Resolução nº 70/94, regulamentando internamente a matéria, é um dado relevante a ser considerado, posto que as carreiras se assemelham fortemente e deve haver isonomia entre cargos ou funções assemelhados."

Não posso deixar de fazer um gracejo e dizer que, quando eu era 1º Secretário e me falavam em isonomia, isso era para mim um palavrão. Mas é a verdade, é o que determina a lei.

A Comissão Diretora assegura, na justificação, que o Projeto, *"além de observar as disposições da citada lei, guarda perfeita sintonia com a resolução aprovada pela Câmara dos Deputados"*.

De fato, o cotejo do Projeto em apreço com aquela Resolução mostra que as pequenas divergências representam apenas retificações de impropriedades terminológicas, adequações para eliminar diferenças entre as situações daquela Casa e desta, ou atendimento de situações peculiares desta Casa, tais como o fato de contar com órgãos supervisionados. No mais, ambos os textos são idênticos.

Uma evidente preocupação subjacente à proposta é de dar tratamento equânime aos inativos e pensionistas de modo a cumprir-se, rigorosamente, os §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal, que mandam estender a eles "quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade".

É uma determinação constitucional!

É de se notar que os servidores inativos, inclusive por sua Associação representativa, têm manifestado intranquilidade e temor de que a aplicação da norma não lhes seja estendida ou de que, em função de critérios adotados na execução, venham a ter prejuízos, até com redução dos seus já tão defasados proventos ou pensões.

O art. 15 do Projeto garante a aplicação da Resolução a esses servidores inativos e a seus dependentes pensionistas, dando-

lhes a devida tranquilidade.

Mais especificamente, o art. 9º indica a regra de aplicação aos cargos isolados de Diretor efetivo, Vice-Diretor Geral efetivo, Assessor Legislativo efetivo e Assistente do Secretário-Geral da Presidência efetivo, ex-ocupantes (todos já aposentados) de cargos criados pela Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973. A aplicação neste caso corresponde à regra geral, ou seja, como se os servidores estivessem em atividade.

Como aplicação das normas da Lei nº 8.911, de 1994, e do Projeto de Resolução ora em estudo devem considerar caso a caso, a vida funcional de cada um, os cargos em comissão e funções de confiança que ocupou e por quanto tempo, existe a possibilidade de o servidor aposentado vir a ter perda na nova situação, especialmente considerando os vários fundamentos de sua aposentadoria, com base nos arts. 192 e 193, da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).

Em razão dessa possibilidade de perda, permite-se que seja mantida a situação atual do servidor, se mais vantajosa em termos retributivos, supondo-se, obviamente, que esta tenha correto fundamento legal. É isso que dispõe o art. 11 da proposta.

Uma situação que está sendo corrigida no Projeto é o posicionamento funcional do Assessor Legislativo, já que há uma intervergência de entendimento a esse respeito, ou seja, dá-se dupla interpretação ao art. 38 da Resolução nº 42, de 1993. A área administrativa e a jurídica divergem quanto ao fato de esse dispositivo, que prevê a concessão de uma Gratificação de Representação, configurar ou não o exercício de uma FC. Para sanar definitivamente a questão, modifica-se a redação, de tal forma que essa categoria deixa de receber Gratificação de Representação e passa a receber a Gratificação da Função Comissionada. Com isso, elimina-se a excepcionalidade e a categoria passa a ter tratamento idêntico ao dos Assessores Legislativos da Câmara dos Deputados e a enquadrar-se exatamente nas regras de todo e qualquer servidor do Senado Federal, inclusive quanto a quintos, opção, etc., previstos nas Lei nº 8.911/94.

Prevendo-se o caso de servidores dessa categoria, que já tenham passado à inatividade, sofrerem, eventualmente, redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna, admite-se que seja mantida a situação retributiva anterior, se mais favorável, da mesma forma que se faz com os já citados cargos isolados de provimento efetivo.

Quanto ao Anexo à proposta, cabe esclarecer que ele se refere apenas à equivalência com os cargos e funções comissionadas do Executivo, quando o servidor traz tempo de outros órgãos públicos. Não significa que os servidores com função abaixo de FC-5 ficam de fora dos benefícios da Resolução. Eles terão direitos idênticos aos demais. E quando qualquer servidor trouxer tempo de exercício de outros órgãos (DAI, FG, etc.), não previstos no Anexo, a equivalência se fará em razão dos valores auferidos no órgão de origem.

Com relação à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação do Projeto em apreciação.

Cabe-nos, ainda, examinar a Emenda Aditiva, de iniciativa do ilustre Senador Dirceu Carneiro, que objetiva compatibilizar a política remuneratória do PRODASEN com as inovações da proposta em exame, tendo em vista que naquele órgão somente 17% dos servidores exercem funções comissionadas, caracterizadas apenas como funções de direção, chefia e assessoramento. Já no Senado Federal, o quantitativo de FCs corresponde a mais de 80% do quadro e engloba várias outras funções técnicas ou administrativas além daquelas. Em razão disso, a Emenda pretende assegurar aos servidores do PRODASEN, vinculados à área-fim, ou de rele-

vância na área administrativa, sem similar no Senado Federal, uma gratificação de representação equivalente a 85% da FC-1, FC-3 ou FC-4, conforme o caso. Somos favoráveis a tal Emenda, por achá-la justa e conveniente, porém com uma adequação, no que se refere à área administrativa, que consiste em reduzir a representação de 85% para 50%, na forma da Subemenda incerta neste parecer.

Em suma, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em Resolução em exame, e pela aprovação da Subemenda desta Relatoria à Emenda nº 1 do Senador Dirceu Carneiro.

A Subemenda à Emenda nº 1, Aditiva, ao Projeto de Resolução foi lida pelo Sr. 1º Secretário.

Pessoalmente, já apresentei alguns projetos reduzindo o número de funções comissionadas e de gratificação existentes aqui no Senado, fazendo diminuir em mais de 50% o número de funções que existem aqui. Mas são projetos diferentes deste que estamos examinando.

No momento, o importante é darmos condições de execução de um direito que os funcionários do Senado já têm.

Solicitei a atenção de V. Ex^{as}, em razão da repercussão financeira da aplicação de uma legislação existente e de uma determinação constitucional estendendo aos inativos os benefícios desta medida.

Estou acostumado a decidirmos aqui e, depois, observarmos que muitos não sabiam o que estávamos votando. Aqueles que estão presentes têm conhecimento pleno daquilo que está sendo votado.

O Sr. Eduardo Suplicy – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a chamou a atenção para a repercussão que, no caso, teria esse projeto sobre o orçamento. Agradeceria se V. Ex^a pudesse...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – É de 27% sobre a despesa total do Senado. No PRODASEN, é equivalente a 28%. Somando, portanto, as duas, dá mais 29,8% – 30%² sobre a folha do Senado.

O Sr. Eduardo Suplicy – Que avaliação tem a Mesa sobre isso com respeito ao orçamento do Senado para o ano? Que medida vai votar o Senado, de maneira consciente, para haver recurso para isso?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Posso informar a V. Ex^a, em primeiro lugar, que a proposta deste projeto é da Mesa Diretora. Então, ela tem consciência daquilo que foi apresentado para decisão. Segundo, os recursos estão na Lei de Meios. Portanto, há uma previsão orçamentária para atender a essas necessidades. Não há discussão, por parte da Mesa, a respeito dessa proposta, já que a iniciativa é da própria Mesa.

O Sr. Eduardo Suplicy – Ainda formulo uma questão adicional. Na medida em que se tem discutido a diretriz de isonomia entre os Poderes, no que diz respeito à remuneração dos funcionários, gostaria de saber se V. Ex^a pode então sintetizar o que já disse; porque V. Ex^a parece já ter-se referido ao assunto. Eu agradeceria a V. Ex^a. É somente para uma informação final.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Como está, inclusive, no parecer, no relatório que apresentei, essa proposta vem, em primeiro lugar, igualar a situação dos funcionários dos três Poderes, o que o Senado até hoje não fez. A legislação fez, de imediato, o que fosse aplicada essa medida no Poder Executivo. Posteriormente, o Poder Judiciário também aplicou essas medidas. Em seguida, a Câmara dos Deputados e, posteriormente, o Tribunal de Contas. Agora, o Senado. Isso, dentro de limitações, levando-se em conta a isonomia com o Executivo nessa questão dos quintos das Funções

Comissionadas.

O Sr. Eduardo Suplicy – Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sr. Presidente, este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda, na forma de subemenda que apresenta.

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nabor Junior para proferir parecer sobre a emenda de plenário e a subemenda oferecida à emenda de plenário, em substituição à Comissão Diretora.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, trata-se da apreciação da Emenda e Subemenda apresentadas ao Projeto de Resolução nº 106, de 1994:

EMENDA Nº 1 E SUBEMENDA – CCJC (Aditiva)

A emenda, de iniciativa do nobre Senador Dirceu Carneiro, objetiva compatibilizar a política retributiva do PRODASEN, com as inovações do Projeto de Resolução em exame, tendo em vista que naquele órgão somente 17% dos servidores exercem função comissionada. Prevê uma gratificação de representação de 85% das FC-4, FC-3 ou FC-1 para os servidores da Área (atividade-fim) e Área 2 (principais atividades administrativas).

A Subemenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reduz para 50% a gratificação de representação atribuída à Área 2.

Entendemos que se faz necessário esse mecanismo de reequilíbrio retributivo do Prodasen, para que não haja o sucateamento dessas importantes funções no âmbito do Senado Federal.

Somos pela aprovação da medida proposta na forma da Subemenda da CCJC. **O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à emenda, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, a emenda e a subemenda, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Fica registrada a abstenção do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em votação a subemenda do Relator à emenda de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da maté-

ria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 305, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1994, que define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1994. – **Chagas Rodrigues**, Presidente – **Levy Dias** – Relator – **Nabor Júnior** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 305, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Define, em decorrência da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, os critérios de incorporação da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41 da Resolução nº 42, de 1993, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Para os efeitos do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor investido em função comissionada ou em cargo em comissão do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, incorporará à remuneração do seu cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação da função ou do cargo para o qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

§ 1º Quando se tratar de funções comissionadas, a parcela a ser incorporada incidirá sobre o total dessa remuneração, incluindo a correspondente Gratificação de Atividade Legislativa.

§ 2º Quando se tratar de cargo em comissão, ocupado por servidor detentor de cargo efetivo, a parcela a ser incorporada corresponderá ao valor resultante da incorporação da função comissionada equivalente.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houverem sido exercidos no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercido por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função comissionada de nível mais elevado, por período de doze meses, após a incorporação dos cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º Enquanto exercer cargo em comissão ou função comissionada, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º O servidor investido em cargo em comissão do quadro de pessoal do Senado Federal ou de seus órgãos supervisionados, poderá optar pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de cinquenta e cinco por cento do vencimento fi-

xado para o cargo em comissão e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente, e mais a integralidade da Representação mensal.

Parágrafo único. O valor retributivo da opção prevista neste artigo é limitado ao da correspondente função comissionada.

Art. 3º Enquanto estiver investido em função comissionada do quadro de pessoal do Senado Federal ou de seus órgãos supervisionados, o servidor das carreiras a que se refere o art. 9º da Resolução nº 42, de 1993, que optar pela remuneração do cargo efetivo, terá esta acrescida de cinquenta e cinco por cento da função comissionada e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente.

§ 1º O servidor investido em função comissionada, poderá optar pela retribuição do cargo em comissão correspondente, aplicando-se-lhe, neste caso, o direito de opção de que trata o artigo anterior.

§ 2º Enquanto permanecer no exercício de função comissionada igual ou superior à FC-5, o servidor perceberá a Gratificação de Atividade Legislativa calculada sobre o vencimento do último padrão do nível III da respectiva Carreira.

Art. 4º É incompatível a percepção cumulativa da vantagem pessoal prevista no artigo 1º desta resolução com outra de mesma natureza, ressalvado o direito à situação mais vantajosa para o servidor.

Art. 5º É devida aos servidores efetivos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, afastados para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a incorporação de quintos decorrentes do exercício dos referidos cargos ou funções.

§ 1º A incorporação das parcelas remuneratórias, autorizada neste artigo, será efetivada com base no nível da função comissionada equivalente no Senado Federal, nos termos do anexo desta resolução, excluídas quaisquer parcelas não atribuídas aos servidores da Casa.

§ 2º A incorporação de quintos, referentes a cargos em comissão e funções de confiança não relacionados do anexo desta resolução, far-se-á de acordo com os valores vigentes no órgão a que pertence o cargo ou função, observados os critérios de incorporação adotados no âmbito do Senado Federal.

Art. 6º Os servidores oriundos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que no órgão ou entidade de origem tenham exercido cargos em comissão ou funções de confiança, a que se refere a Lei nº 8.911, de 1994, incorporadas ou não, farão jus à contagem do tempo de exercício nesses cargos ou funções para os efeitos desta resolução, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 7º Será admitida a conversão dos quintos incorporados, por parcelas equivalentes:

I – quando ocorrer transformação do cargo ou função originária da incorporação efetivada;

II – quando ocorrer mudança de cargo efetivo, mediante provimento efetivo, para Poder distinto do originário da incorporação efetuada.

Art. 8º A conversão prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica ao servidor aposentado que tenha passado para a inatividade com a incorporação de quintos efetivada.

Art. 9º A partir da vigência desta resolução, os servidores aposentados em cargos isolados de provimento efetivo farão jus à remuneração correspondente à do ocupante de cargo de carreira,

nível III, Padrão 45, investido em função comissionada equivalente à do cargo exercido.

Art. 10. O artigo 38 da Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993, possa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Ao servidor investido no cargo de Consultor Legislativo é assegurada a função comissionada equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da FC-8 e com o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa atribuído a esta função.

Parágrafo único. O tempo anterior de exercício do cargo de Assessor Legislativo e do emprego de Assessor Parlamentar é computado nos termos do disposto neste artigo."

Art. 11. Aos servidores abrangidos pelos art. 9º e 10 desta resolução, é assegurada, para fins de pagamento, a situação mais vantajosa entre a anterior e a prevista nesta resolução.

Art. 12. Para fins de aplicação da opção prevista nos arts. 2º e 3º desta resolução, o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa, atribuído ao cargo de provimento efetivo, é de 1,53 (um vírgula cinquenta e três).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores do Senado Federal e órgãos supervisionados, cedidos a outros órgãos ou entidades públicas, na condição de optantes pela retribuição do cargo efetivo.

Art. 13. Fica mantida a atual equivalência da gratificação de representação dos cargos em comissão, com o valor da função comissionada correspondente, conforme definido nas Resoluções nºs 42 e 51, de 1993.

Art. 14. Aos servidores das Categorias de Analista de Informática Legislativa e Técnico de Informática Legislativa – Áreas 1 e 2, e Auxiliar de Informática Legislativa – Área 1, a que se refere o art. 9º do Plano de Carreira do Prodasen, é assegurado, a título de representação mensal, valor correspondente a 85% (no caso da Área 1) e 50% (no caso da Área 2) da remuneração, incluindo a correspondente Gratificação de Atividade Legislativa, das funções FC-4, FC-2 ou FC-1, respectivamente.

Parágrafo único. É incompatível a percepção cumulativa da parcela de que trata este artigo, com a decorrente da vantagem pessoal prevista no art. 1º desta resolução e, também, com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Art. 15. É ratificada a decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, adotada na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 2 de abril de 1992, sobre o pagamento da Vantagem Pessoal denominada "quintos", a que se referem a Resolução nº 21, de 1980, e o art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. A vantagem de que trata esta resolução integra os proventos de aposentadoria e pensões e se aplica aos servidores inativos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 19. Revogam-se o art. 41 e o item 2 do Anexo VI da Resolução nº 42, de 1993, o art. 36 dos Planos de carreira dos servidores do Prodasen e do Cegraf e demais disposições em contrário.

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Lei nº 8.911/94)	FUNÇÃO COMISSIONADA EQUIVALENTE NO SENADO FEDERAL, PRODASEN OU CEGRAF
Cargos de Natureza Especial e DAS-6 e CD-1	FC-10
DAS-5 e CD-2	FC-09
DAS-4 e CD-3	FC-08
DAS-3 e CD-4	FC-07
DAS-2	FC-06
DAS-1	FC-05

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peço a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa)

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.022, de 1994, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.021, de 1994, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 179, DE 1990**

**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990 (nº 202/91, naquela

Casa). de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que *dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública*, tendo

- Parecer proferido em Plenário. Relator: Senador José Fogaça, em substituição às Comissões de **Constituição, Justiça e Cidadania** e de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Substitutivo da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Serviços de Infra-Estrutura**)

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do ...
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1994 (apresentado como conclusão de parecer de Plenário. Relator: Senador Gilberto Miranda, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Município destinadas à liquidação de precatórios judiciais.

3

REQUERIMENTO Nº 554, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 554, de 1994, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado *Itamar cresce muito como Presidente*, publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 12 de julho de 1994.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do
Regimento Interno)

De autoria do Senador Maurício Corrêa, que *dispõe sobre a concessão de subsídio vitalício especial aos ex-Presidentes da República.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23h8min.)

...ATO DO PRESIDENTE...

ATO DO PRESIDENTE Nº 376, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, e tendo em vista o que cons-

ta do Proc. nº 013.531/94-8, resolve, nomear CILENE MARIA DE CAMARGOS para o cargo de Técnico Legislativo – Nível II, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Enfermagem, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 406, de 1992, publicado no **Diário Oficial**, Seção I, de 22 de outubro de 1992, com prazo de validade prorrogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 22, de 20 de outubro de 1994.

Sedo Federal, 13 de dezembro de 1994. – Senador
berto Lucena, Presidente.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PPR _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PDT _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PPR _ PI

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

Antônio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

Jacques Silva

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líderes

Jutahy Magalhães

Almir Gabriel

Teotônio Vilela Filho

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líder

Odacir Soares

Guilherme Palmeira

João Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

Vice-Líder

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Moisés Abrão

Affonso Camargo

Esperidião Amim

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

LIDERANÇA DO PMN**Líder**

Francisco Rollemberg

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zoghbi
Ramais: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva
Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Antônio Lauro
 Cid S. de Carvalho
 José Fogaça
 Jacques Silva
 Márcio Lacerda
 Antônio Mariz
 Pedro Simon
 Wilson Martins

RO-3111/12
 CE-3058/59
 RS-3077/78
 GO-3134/35
 MT-3029/30
 PB-4345/46
 RS-3230/31
 MS-3114/15

César Dias
 Mansueto de Lavor
 Garibaldi A. Filho
 Gilberto Miranda
 Mauro Benevides
 Aluizio Bezerra
 Divaldo Suruagy
 Alfredo Campos

RR-3064/65
 PE-3183/84
 RN-4382/92
 AM-3104/05
 CE-3194/95
 AC-3158/59
 AL-3185/86
 MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho
 Guilherme Palmeira
 Lourival Baptista
 Odacir Soares

BA-3173/74
 AL-3245/46
 SE-3027/28
 RO-3218/19

Marco Maciel
 Ailton Oliveira
 Jônice Tristão
 João Rocha

PE-3197/98
 AP-3191/92
 ES-3131/92
 TO-4071/72

PSDB

Jutahy Magalhães
 Mano Covas
 Maurício Corrêa

BA-3171/72
 SP-3177/78
 DF-3127/28

Almir Gabriel
 Teotônio Vilela Filho
 Albano Franco

PA-3145/46
 AL-4093/94
 SE-4055/56

PPR

Epitácio Cafeteira
 Espíndio Amin
 Carlos De'Carli

MA-4073/74
 SC-4206/07
 AM-3079/80

Hydekel Freitas
 Louremberg N. Rocha
 Jarbas Passarinho

RJ-3082/83
 MT-3035/36
 PA-3022/23

PP

Vago

João França

RR-3067/68

PDT

Magno Bacelar

MA-3073/74

Lavoisier Maia

RN-3239/40

PTB

José Eduardo

PR-4064/65

Marluce Pinto

RR-4062/63

PRN

Aureo Mello

AM-3091/92

Ney Maranhão

PE-3101/02

PSB+PT+PMN

José Paulo Bisol

RS-3224/25

Francisco Rollemberg

SE-3032/34

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefone de Secretaria: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões – Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Senador Jutahy Magalhães

Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Vago

RO-3111/12

Aluizio Bezerra

AC-3158/59

Antônio Mariz
 César Dias
 Cid Sabóia de Carvalho
 Divaldo Suruagy
 Coutinho Jorge
 Ronaldo Aragão
 Garibaldi A. Filho
 Márcio Lacerda
 Vago

PB-4345/46
 RR-3064/65
 CE-3058/60
 AL-3180/85
 PA-3050/4393
 RR-4052/53
 RN-4382/92
 MT-3029

João Calmon
 Onofre Quinan
 Pedro Simon
 José Fogaça
 Ronan Tito
 Vago
 Jacques Silva
 Vago
 Vago

ES-3154/55
 GO-3148/49
 RS-3230/32
 RS-3077/78
 MG-3038/39
 GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista
 Dário Pereira
 Odacir Soares
 Alexandre Costa
 Carlos Patrocínio

SE-3027/28
 RN-3098/99
 RO-3218/19
 MA-3070/71
 TO-4058/68

João Rocha
 Marco Maciel
 Hugo Napoleão
 Raimundo Lira
 Guilherme Palmeira

TO-4071/72
 PE-3197/99
 PI-3085/86
 PB-3201/02
 AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
 Reginaldo Duarte
 Jutahy Magalhães
 Albano Franco

PA-3145/46
 CE-3242/43
 BA-3171/72
 SE-4055/56

Dirceu Carneiro
 Maurício Corrêa
 Teotônio V. Filho
 Joaquim Beato

SC-3179/80
 DF-3127/28
 AL-4093/94
 ES-3203/04

PPR

Afonso Camargo
 Epitácio Cafeteira
 Lucídio Portella
 Carlos De'Carli

RR-3062/63
 MA-4073/74
 PI-3055/56
 AM-3079-80

Jarbas Passarinho
 Moisés Abrão
 Louremberg N. Rocha
 Levy Dias

PA-3022/23
 TO-3136/37
 MT-3035/36
 MS-3015/17

PP

João França
 Nelson Carneiro

RR-3067/68
 RJ-3209/10

Meira Filho
 Vago

DF-3221/22

PDT

Lavoisier Maia
 Magno Bacelar

RN-3240/41
 MA-3074/75

Darcy Ribeiro
 Vago

RJ-4221/30

PTB

Marluce Pinto

RR-4062/63

Jonas Pinheiro

AP-3206/07

PRN

Aureo Mello

AM-3091/92

Ney Maranhão

PE-3101/02

Secretário: Raymundo Franco Diniz

Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285

Sala de reuniões: 311-3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 – Ala Sen. Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
 Garibaldi A. Filho
 Ruy Bacelar
 Ronaldo Aragão
 Coutinho Jorge
 Alfredo Campos
 Mansueto de Lavor
 Aluizio Bezerra
 Gilberto Miranda
 Jacques Silva

MG-3038/39/40
 RN-4382/92
 BA-3161/62
 RR-4052/53
 RO-3064/65/66
 PE-3182/83/84
 AC-3158/59
 AM-3104/05
 GO-3148/50

Mauro Benevides
 José Fogaça
 Flaviano Melo
 Cid S. de Carvalho
 Pedro Simon
 Divaldo Suruagy
 João Calmon
 Wilson Martins

CE-3194/95
 RS-3077/78
 AC-3493/94
 CE-3058/59
 PA-3050/4393
 RS-3230/32
 AL-3185/86
 ES-3154/56
 MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
 Raimundo Lira
 Ailton Oliveira
 Jônice Tristão
 João Rocha

TO-4058/68
 PB-320/02
 AP-3191/92/93
 ES-3131/32
 MA-4071/72

Dário Pereira
 Odacir Soares
 Hugo Napoleão
 Josaphat Marinho
 Marco Maciel

RN-3098/99
 RO-1118/19
 PI-3085/87
 BA-3173/75
 PE-3197/98

PSDB

Fernando H. Cardoso	SP-311/18	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Jutahy Magalhães	BA-3171/72

PPR

Afonso Camargo	PR-3062/63	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espíndio Amin	SC-4206/07	Laurenberg N. Rocha	MT-3035/36
Moisés Abrão	TO-3136/37	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP

Irapuan Costa Júnior	GO-3089/90	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Meira Filho	DF-3222/05		

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Vago	

PTB

Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
--------------	------------	-------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3516/4605/4683.

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Gersonn Camata	ES-3203/04	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavour	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL

Alexandre Costa	MA-3069/70	Marco Maciel	PE-3197/98
Lourival Baptista	SE-3027/28	Odacir Soares	RO-3218/19
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Josaphat Marinho	BA-3173/74

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Fernando H. Cardoso	SP-3117/18

PPR

Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PTB

Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
---------------	------------	------	--

PRN

Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71
------	-----------------------	------------

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy	SP-3221/15/16	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Vago	

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 311-3259/3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Oncofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
César Dias	RR-3064/65	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Jaques Silva	GO-3134/35

PFL

Dario Pereira	RN/3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Jônice Tristão	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64
Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28

PPR

Hydekel Freitas	RL-3028/83	Afonso Camargo	PR-3062/63
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espíndio Amin	SC-4206/07
Laurenberg N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PTB

José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
--------------	---------	---------------	------------

PRN

Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
-----------------------	------------	------	--

PSB/PT/PMN

Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
----------------------	------------	-----------------	------------

Secretário: Celso Parente _ Ramais 311-4354/7284/4607

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-306970
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Airton Oliveira	AP-3191/92	Jônice Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourember N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rollemberg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente
Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente:
Vice-Presidente:
(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
-------------	------------	-----------------	------------

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		
----------------	------------	--	--

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		
--------------	------------	--	--

Reuniões: Sala nº – Ala Sen. Alexandre Costa

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989 5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

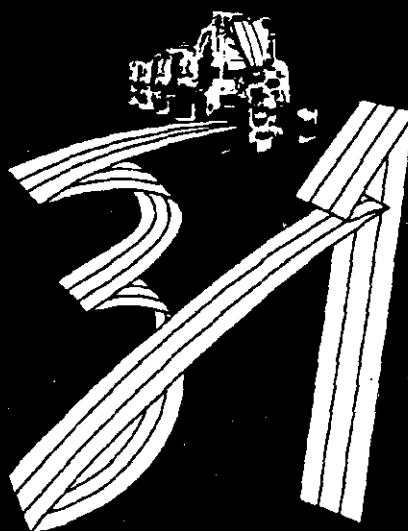
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS